



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO XCV — Nº 217

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1956

LEI Nº 2.873 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1956

Modifica o § 3.º do art. 17, o parágrafo único do art. 19 e o art. 44 do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944 (Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho).

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O § 3.º do art. 17 do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944 (Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

§ 3.º — Nos casos de cegueira total, perda ou paralisação de membros superiores ou inferiores e de alienação mental, receberá o acidentado, além da indenização de que trata o parágrafo anterior, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) calculada sobre a referida indenização, paga de uma só vez”.

Art. 2.º — O parágrafo único do art. 19 do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944 (Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho), passa

a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19

Parágrafo único — Quando do acidentado resultar uma incapacidade temporária, a indenização devida ao acidentado corresponderá, durante todo o período em que perdurar essa incapacidade, a uma diária igual à trigésima parte da sua remuneração mensal, observado o que dispõe o art. 27”.

Art. 3.º — O art. 44 do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de

1944 (Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 44 — O limite superior de salário, para efeito de cálculo de indenização por acidente do trabalho, é fixado em uma vez e meia o salário mínimo de maior valor vigente no país”.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKE.

Nereu Ramos.

Parsifal Barroso.

LEI Nº 2.874 DE 19 DE SETEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a mudança da Capital Federal e dá outras providências

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1.º. A Capital Federal do Brasil, a que se refere o art. 4.º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 18 de setembro de 1946, será localizada na região do Planalto Central, para esse fim escolhida, na área que constituirá o futuro Distrito Federal circunscrita pela seguinte linha:

Começa no ponto da Lat. 15º 30'S e long. 48º 12' W. Green. Dêsse ponto, segue para leste pelo paralelo de 15º 30'S até encontrar o meridiano de 47º e 25'W. Green. Dêsse ponto segue o mesmo meridiano de 47º e 25'W. Green, para o sul até o Talweg do Córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Preto. Daí pelo Talweg do citado córrego S. Rita, até a confluência deste com o Rio Preto, logo a juzante da Lagoa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Preto, segue pelo Talweg deste último, na direção sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo 16º 03' na direção Oeste, até encontrar o Talweg do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo Talweg do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48º 12'W. Green, até encontrar o paralelo de 15º 30' Sul, fechando o perímetro.

Art. 2.º Para cumprimento da disposição constitucional citada no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a praticar os seguintes atos:

a) constituir, na forma desta lei, uma sociedade que se denominará Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com os objetivos indicados no art. 3.º;

b) estabelecer e construir, através dos órgãos próprios da administração federal e com a cooperação dos órgãos das administrações estaduais, o sistema de transportes e comunicações do novo Distrito Federal com as Unidades Federativas, coordenando esse sistema com o Plano Nacional de Viação;

c) dar a garantia do Tesouro Nacional às operações de crédito negociadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, no país ou no exterior, para o financiamento dos serviços e obras da futura capital, ou com ela relacionados;

d) atribuir à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, mediante contratos ou concessões, a execução de obras e serviços de interesse do

novo Distrito Federal, não compreendidos nas atribuições específicas da empresa;

e) firmar acordos e convênios com o Estado de Goiás, visando à desapropriação dos imóveis situados dentro da área do novo Distrito Federal e do seu posterior desmembramento do território do Estado e incorporação ao domínio da União;

f) estabelecer normas e condições para a aprovação dos projetos de obras na área do futuro Distrito Federal, até que se organize a administração local;

g) instalar, no futuro Distrito Federal, ou nas cidades circunvizinhas, serviços dos órgãos civis e militares da administração federal e nêles lotar servidores, com o fim de criar melhores condições ao desenvolvimento dos trabalhos de construção da nova cidade.

Parágrafo único. O Congresso Nacional deliberará, oportunamente, sobre a data da mudança da Capital, ficando revogado o art. 6.º da lei nº 1.803, de 5 de janeiro de 1953.

CAPÍTULO II

DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Seção I

Da Constituição e fins da Companhia

Art. 3.º. A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil terá por objeto:

1. planejamento e execução do serviço de localização, urbanização e construção da futura Capital, diretamente ou através de órgão da administração federal, estadual e municipal, ou de empresas idôneas com as quais contratar;

2. aquisição, permuta, alienação, locação e arrendamento de imóveis na área do novo Distrito Federal ou em qualquer parte do território nacional, pertinentes aos fins previstos nesta lei;

3. execução, mediante concessão de obras e serviços da competência federal, estadual e municipal, relacionados com a nova Capital;

4. prática de todos os mais atos concernentes aos objetivos sociais, previstos nos estatutos ou autorizados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A companhia poderá aceitar doação pura e simples, de direitos e bens imóveis e móveis ou doação condicional, mediante autorização por decreto do Presidente da República.

Art. 4.º O Presidente da República designará, por decreto, o representante da União nos atos constitutivos da sociedade e nos de que trata o art. 24, § 2º, desta lei.

Art. 5º Nos atos constitutivos da companhia inclui-se a aprovação:

a) das avaliações de bens e direitos arrecadados para integrarem o capital da União;

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS.

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

b) dos estatutos sociais; e

c) do plano de transferência de quaisquer serviços públicos que venham a passar para a mesma sociedade.

Art. 6º A constituição da sociedade e quaisquer modificações em seus estatutos serão aprovadas por decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. Dependerá, todavia, de autorização legislativa expressa qualquer alteração que vise a modificar o sistema de administração da Companhia, estabelecido nesta lei.

Art. 7º Na organização da companhia serão observados, no que forem aplicáveis, as normas da legislação de sociedades anônimas, dispensada, porém, qualquer depósito de capital em estabelecimento bancário.

Art. 8º A Companhia terá a sua sede na região definida no art. 1º, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

Seção II

Do Capital Social

Art. 9º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil terá o capital de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma.

Art. 10. A União subscreverá a totalidade do capital da sociedade, integrando-o mediante:

I. A incorporação dos estudos, bens e direitos integrantes do acervo da Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil, de 1892, da Comissão de Estudos para Localização da Nova Capital do Brasil, de 1946, e da Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal, criada pelo decreto nº 32.976, de 8 de junho de 1953, e alterada pelo decreto nº 38.281, de 9 de dezembro de 1955;

II. A transferência de toda a área do futuro Distrito Federal, pelo preço de custo, acrescido das despesas de desapropriação, à medida que for sendo adquirida pela União, excluídas as áreas reservadas ao uso comum de todos e ao uso especial da União;

III. A incorporação de outros bens móveis ou imóveis ou direitos pertencentes à União, resultantes ou não de desapropriações;

IV. A entrada em dinheiro da importância de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), necessária às despesas de organização, instalação e início dos serviços da companhia;

V. A entrada, em dinheiro, da importância de Cr\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de cruzeiros), posteriormente, quando for considerada necessária.

§ 1º O capital social poderá ser aumentado com novos recursos a esse fim destinados ou com a incorporação dos bens mencionados no inciso III deste artigo.

§ 2º As ações da Companhia Urbanizadora poderão ser adquiridas com autorização do Presidente da República, por pessoas jurídicas de direito pú-

blico interno, as quais, entretanto, não poderão aliená-las senão à própria União, assegurado a esta, de qualquer modo, o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Art. 11. A sociedade poderá emitir, independentemente do limite estabelecido em lei, além de obrigações ao portador (debêntures) títulos especiais, os quais serão por ela recebidos com 10% (dez por cento) de ágio para o pagamento dos terrenos urbanos da nova Capital, vencendo ainda juros de 8% (oito por cento) ao ano.

Seção III

Da administração e fiscalização da Companhia

Art. 12. A administração e fiscalização da Companhia serão exercidas por um conselho de administração, uma diretoria e um conselho fiscal, com mandato de 5 (cinco) anos e o preenchimento dos respectivos cargos far-se-á por nomeação do Presidente da República, com observância dos parágrafos seguintes:

§ 1º O conselho de administração compor-se-á de 6 (seis) membros com igualdade de votos e suas deliberações serão obrigatórias para a diretoria, cabendo, todavia, recurso ao Presidente da República.

§ 2º A diretoria será constituída de 1 (um) presidente e 3 (três) diretores.

§ 3º As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo presidente da diretoria, que nelas terá apenas o voto de qualidade.

§ 4º O conselho de administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semana e de suas deliberações lavrar-se-á ata circunstanciada, cujo teor, devidamente autenticado, será fornecido a cada um dos seus membros.

§ 5º O conselho fiscal constituir-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes e exercerá as funções previstas na legislação de sociedades anônimas, sem as restrições do decreto-lei nº 2.928, de 31 de dezembro de 1940.

§ 6º Um terço dos membros do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal, será escolhido em lista tripartite de nomes indicados pela diretoria nacional do maior partido político que integrar a corrente da oposição no Congresso Nacional.

§ 7º As substituições de membros do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal, sejam definitivas, sejam eventuais por impedimento excedente de 30 (trinta) dias, serão realizadas pelo mesmo processo da constituição desses órgãos, consignado no parágrafo anterior.

§ 8º Caberá, privativamente, ao conselho de administração decidir, por proposta da diretoria, sobre planos de compra, venda, locação, ou arrendamento de imóveis de propriedade da companhia, e bem assim sobre as operações de crédito por ela negociadas.

§ 9º Atendido o disposto nesta lei, os estatutos regularão as atribuições e o funcionamento do conselho de administração e da diretoria.

§ 10. Os membros do conselho de administração e da diretoria terão residência obrigatória na área mencionada no art. 1º.

Estatuto IV

Dos favores e obrigações da Companhia

Art. 13. Os atos de constituição da companhia, integralização do seu capital, bem como as propriedades que possuir e as aquisições de direitos, bens imóveis e móveis que fizer e, ainda, os instrumentos em que figurar como parte, serão isentos de impostos e taxas de quaisquer ônus fiscais compreendidos na competência da União, que se entenderá com as outras entidades de direito público, solicitando-lhes os mesmos favores para a sociedade, na esfera das respectivas competências tributárias.

Art. 14. A companhia gozará de isenção de direitos de importação para consumo e de impostos adicionais em relação ao maquinismo, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados às suas obras e serviços, pagando, no entanto, esses tributos, no caso de revenda.

Parágrafo único. Todos os materiais e mercadorias referidos neste artigo, com restrição quanto aos similares de produção nacional, serão desembaraçados mediante portarias dos inspetores das Alfândegas.

Art. 15. A sociedade fica assegurado o direito de promover desapropriações, nos termos da legislação em vigor, e com as modificações constantes desta lei.

Art. 16. A companhia remeterá suas contas, até 30 de abril de cada ano, ao Tribunal de Contas da União, que as apreciará enviando-as ao Congresso Nacional, cabendo a este adotar, a respeito delas, as medidas que a sua ação fiscalizadora entender convenientes.

Art. 17. Os serviços, obras e construções necessários à instalação do Governo da República na futura Capital Federal serão realizados pela Companhia, independentemente de qualquer indenização, entendendo-se paga das despesas feitas pelos direitos, bens, favores e concessões que lhe são outorgados em virtude desta lei.

Art. 18. O Poder Executivo assegurará à Companhia, ainda, a utilização dos equipamentos, serviço e instalações dos órgãos da administração federal, sempre que se tornarem necessários às atividades da empresa.

Art. 19. Os atos administrativos e os contratos celebrados pela Companhia constarão de boletim mensal por ela editado e dos quais serão distribuídos exemplares aos membros do Congresso Nacional, autoridades ministeriais, repartições interessadas, entidades de classe e órgãos de publicidade.

Art. 20. A direção da Companhia Urbanizadora é obrigada a prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Congresso Nacional, acerca dos seus atos e deliberações.

Art. 21. Nos contratos de obras e serviços, ou na aquisição de materiais a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a companhia deverá:

a) determinar concorrência administrativa para os contratos de valor superior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), sendo facultado, todavia, ao conselho de administração, por proposta da diretoria, dispensar a exigência, em decisão fundamentada que constará da ata;

b) determinar concorrência pública para os contratos de mais de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), ficando permitido ao conselho de administração a dispensa da formalidade, com as cautelas da alínea anterior, dando-se dessa decisão ciência, dentro em 5 (cinco) dias, ao Presidente da República, que poderá mandar realizar a concorrência.

Seção V

Do Pessoal da Companhia

Art. 22. Os empregados da Companhia Urbanizadora ficam sujeitos, nas suas relações com a empresa, unicamente às normas de legislação do trabalho, sendo classificados nos diferentes institutos de aposentadoria e pensões, para fins de previdência, de acordo com a natureza de suas funções.

Art. 23. Os militares e funcionários públicos civis da União, das Autarquias e das entidades de economia mista poderão servir na Companhia, na forma do decreto-lei nº 6.877, de 16 de setembro de 1944.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. Fica ratificado, para todos os efeitos legais, o decreto nº 480, de 30 de abril de 1955, expedido pelo Governador do Estado de Goiás, e pelo qual foi declarado de utilidade e de necessidade públicas e de conveniência de interesse social, para efeito de desapropriação, a área a que se refere o art. 1.º.

§ 1.º As desapropriações iniciadas poderão continuar delegadas ao Governo do Estado, ou passarão a ser feitas diretamente pela União.

§ 2.º Nas transferências, para o domínio da União, dos imóveis adquiridos pelo Governo de Goiás e nos atos de desapropriação direta em que vier a intervir e ainda nos da incorporação deles ao capital da Companhia Urbanizadora da Capital Federal, a União será representada pela pessoa a que se refere o art. 4.º desta lei.

§ 3.º Sempre que as desapropriações se realizarem por via amigável, os desapropriados gozarão de isenção de imposto de renda relativamente aos lucros auferidos pela transferência ao expropriante das respectivas propriedades imobiliárias.

§ 4.º Os imóveis desapropriados na área do novo Distrito Federal e os referidos no art. 15 poderão ser alienados livremente pelo poder expropriante e pelos proprietários subsequentes, sem que se lhes aplique qualquer preferência local em favor dos expropriados.

Art. 25. Tornar-se-ão indivisíveis os lotes de terras urbanas do futuro Distrito Federal, desde que alienados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Fica expressamente proibida a alienação das mais áreas de terras do mencionado Distrito, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil organizará os planos que assegurem o aproveitamento econômico dos imóveis rurais, executando-os diretamente ou apenas mediante arrendamento.

Art. 26. Ficam os Institutos de Previdência Social, as Sociedades de Economia Mista e as Autarquias da União autorizados a adquirir títulos e obrigações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referidos no art. 11 desta lei.

Parágrafo único. Esses títulos também poderão ser vendidos aos militares, funcionários federais, servidores de autarquias e de sociedade de economia mista da União, desde que autorizem o desconto das prestações devidas, desdobráveis pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nas respectivas folhas de pagamento.

Art. 27. A fim de assegurar os fornecimentos necessários às obras da nova Capital, ficam incluídas na categoria de primeira urgência as rodovias projetadas para ligar o novo Distrito Federal aos centros industriais de São Paulo e Belo Horizonte e ao porto fluvial de Pirapora, no Estado de Minas Gerais.

Art. 28. Os lotes de terras em que se dividirem, a partir da vigência desta lei, as propriedades rurais existentes até uma distância de 30 (trinta) quilômetros do lado externo da linha perimétrica do novo Distrito Federal, em áreas inferiores a 20 (vinte) hectares, só poderão ser inscritos no Registro Imobiliário e expostos à venda depois de dotados os logradouros públicos de tais loteamentos dos serviços de água encanada, luz elétrica, esgotos sanitários, meios-fios e pavimentação asfáltica.

Art. 29. A legislação peculiar às sociedades anônimas será aplicada como subsidiária desta lei à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Art. 30. É transferido para o Ministério da Fazenda o saldo da verba 4, consignação 4.3.00, subconsignação 4.3.01 — item I — “despesas com a desapropriação da totalidade das áreas do novo Distrito Federal, inclusive indenização ao Estado de Goiás”, atribuída ao Ministério da Justiça pelo orçamento vigente.

Art. 31. Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros) para atender ao disposto no art. 10, item IV, desta lei.

Art. 32. O Poder Executivo estabelecerá a forma de extinção da Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal, depois de transferidos os contratos por ela celebrados com terceiros para a responsabilidade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Art. 33. É dado o nome de «Brasília» à nova Capital Federal.

Art. 34. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República

JUSCELINO KUBITSCHEK

Nereu Ramos

Antonio Alves Câmara

Henrique Lott

José Carlos de Macedo Soares

S. Paes de Almeida

Lucio Meira

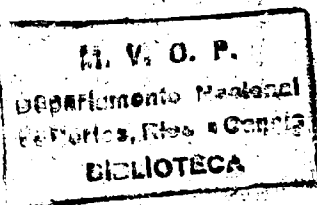
Ernesto Dornello

Clovis Salgado

Parsifal Barroso

Henrique Fleiuss

Maurício de Medeiros



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.997 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1956

Autoriza o D.C.T. a adquirir imóvel de propriedade de Nelson Parente Ribeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Departamento dos Correios e Telégrafos autorizado a adquirir o imóvel situado na Rua Haddock Lobo nº 9, nesta Capital

onde se acha instalada a Agência Postal-Telegráfica de Estácio de Sá, imóvel de propriedade de Nelson Parente Ribeiro, pelo preço de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK,
Lucio Meira.

DECRETO N.º 40.001 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1956

Altera a cláusula segunda das que baixaram com o Decreto n.º 38.072, de 12 de outubro de 1955, que outorgou concessão à Rádio Iracema de Fortaleza S. A., para estabelecer uma estação radiodifusora de ondas médias.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5.º, número XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada a cláusula segunda das que baixaram com o Decreto n.º 38.072, de 12 de outubro de 1955, que passa a ter a seguinte redação: "A presente concessão é outorgada até 1.º de agosto de 1965, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente ao Governo Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado. Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe for denegado registro".

Parágrafo único. Dentro de sessenta dias a contar da publicação deste decreto no *Diário Oficial* deverá ser assinado termo aditivo ao contrato firmado em 8 de março de 1956, com a Rádio Iracema de Fortaleza S. A., sob pena de ficar sem efeito, desde logo, o mesmo decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956: 135.º da Independência e 68.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Lucio Meira.

DECRETO N.º 38.233 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1955

prova o Regulamento do Ensino no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

(Publicado no *Diário Oficial*, Seção I, de 5 de dezembro de 1955)

RETIFICAÇÃO

No Regulamento

Art. 5.º, onde se lê: ... o recruta passará a frente, se, ... leia-se: ... o recruta passará a frente, se, ...

Art. 6.º, letra b, onde se lê: ... é educar os recrutas para o ... leia-se: ... é educar os recrutas para o ...

Art. 11, onde se lê: Os cursos desta Escola compreendem ... leia-se: O curso desta Escola compreende ...

Art. 14, letra b, onde se lê: ... das missões previstas para o cabo ... leia-se: ... das missões previstas para o cabo ...

Art. 16, onde se lê: Serão ministrados os seguintes cursos: — leia-se: Serão ministrados os seguintes assuntos:

Art. 19, onde se lê: Serão ministrados os seguintes cursos: — leia-se: Serão ministrados os seguintes assuntos:

Art. 22, onde se lê: As disciplinas dos cursos desta ... leia-se: As disciplinas do curso desta ...

Art. 22, letra b, onde se lê: 1 — Descrição sucinta do Material de Extinção; leia-se: 1 — Descrição sucinta do Material de Extinção;

Art. 29, onde se lê: ... objetivos análogos — ampliação e atualização. — leia-se: ... objetivos análogos — ampliação e atualização.

Art. 31, onde se lê: ... militar, dos segundos ou terceiros sargentos ...

leia-se: ... militar, dois segundos ou terceiros sargentos ...

Art. 41, § 2.º, onde se lê: ... designará para regência ... — leia-se: ... designará para regência ...

Art. 59, onde se lê: ... de uso corrente no meio militar. — leia-se: ... de uso corrente no meio militar.

Art. 87, parágrafo único, onde se lê: ... que for surpreendido usando ... — leia-se: ... que for surpreendido usando ...

Art. 98, onde se lê: ... as provas escritas e para os exames finais serão designados ... — leia-se: ... as provas escritas e para os exames finais serão designados ...

Art. 101, onde se lê: ... escolas congêneres de formação de oficiais, — leia-se: ... escolas congêneres de formação de oficiais.

Art. 108, onde se lê: Aos alunos que por qualquer motivo não estejam impedidos, haverá saída às sextas-feiras ... — leia-se: Para os alunos que por qualquer motivo não estejam impedidos, haverá saída às sextas-feiras ...

Art. 110, § 3.º, onde se lê: ... exceto para o caso estabelecido ... — leia-se: ... exceto para o caso estabelecido ...

Art. 111, onde se lê: Art. 11. As vagas ... — leia-se: Art. 111. As vagas ...

Art. 113, onde se lê: ... Técnico para Oficiais, serão ... — leia-se: ... Técnico para Oficiais e o da Escola de Formação de Oficiais, serão ...

Art. 115, onde se lê: ... para incorporação e reguladas mediante entendimento prévio ... — leia-se: ... para a incorporação e reguladas mediante entendimento prévio ...

Art. 120, onde se lê: ... previstos para o oficial, sem as ... — leia-se: ... previstos para o oficial, sem as ...

Art. 122, onde se lê: ... pedreiro, correio, maquinista ... — leia-se: ... pedreiro, correio, maquinista ...

Art. 127, onde se lê: ... Escola de Aperfeiçoamento para Oficiais. — leia-se: ... Escola de Aperfeiçoamento para Oficiais.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

DECRETOS DE 20 DE SETEMBRO DE 1956

O Presidente da República resolve:

EXONERAR:

O Engenheiro Especializado, referência 30, da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas do Conselho Nacional do Petróleo, José Gabriel Martins Vieira, do cargo em comissão, padrão CC-2, de Diretor de Divisão (Divisão Econômica), do Conselho Nacional do Petróleo, para o qual foi nomeado como substituto, em virtude da exoneração do Emerson Nunes Coelho, do referido cargo de Diretor de Divisão.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Do cargo em comissão, de Diretor de Divisão (Divisão Econômica), padrão CC-2, do Conselho Nacional do Petróleo, a Emerson Nunes Coelho, Oficial Administrativo, classe I, do Q.P. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

O Coronel Olavo Nogueira, da Reserva de 1.ª Classe, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Divisão (Divisão Econômica), padrão CC-2, do Conselho Nacional do Petróleo, vago em virtude da exoneração de Emerson Nunes Coelho.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1956

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acordo com o artigo 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1.º, da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de General de Exército, o General de Divisão Juarez do Nascimento Fernandes Távora e transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe no posto a que é promovido, nos termos dos artigos 12, letra a e 13 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de General de Exército, acrescidos dos proventos de que trata o inciso III do artigo 54 dessa última Lei e observados os artigos 53, da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1956

O Presidente da República resolve

DEMITIR:

De acordo com o art. 207, item X, combinado com o art. 195, itens IV e X, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 6.958, de 1954, do Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda,

João Olympio Machado, do cargo de classe J da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 176, n.º II, combinado com o art. 184, itens II e III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Tendo em vista o que consta do processo n.º PR 44.183-56, Ao Bacharel Leopoldo Tavares da Cunha Melo, no cargo de Procurador do Tribunal de Contas da União, do Quadro do mesmo Tribunal.

NOMEAR:

De acordo com o art. 30 da Lei número 830, de 23 de setembro de 1949.

O Bacharel Camillo Raul Prates para exercer o cargo de Procurador

do Tribunal de Contas da União, do Quadro do mesmo Tribunal, vago em virtude da aposentadoria de Leopoldo Tavares da Cunha Melo.

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o art. 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A Silvino Setubal Rabelo, ocupante do cargo da classe M da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Delegado Regional do Imposto de Renda no Estado da Bahia, símbolo FG-1, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 9.º, do Decreto-lei n.º 4.042, de 22 de janeiro de 1942.

Leopoldo Nery de Andrade, ocupante do cargo da classe "O" da carreira de Contador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Delegado Regional do Imposto de Renda no Estado da Bahia, símbolo FG-1, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vaga em virtude da dispensa de Silvino Setubal Rabelo.

Nos termos do art. 4.º, da Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1956.

O Dr. Antônio Gonçalves de Oliveira, Consultor Geral da República, para representar a União nos atos da constituição da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

DECRETOS DE 19 DE SETEMBRO DE 1954

Publicados no *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1956.

Retificações

Página 17.774 — 1.ª coluna.

Na publicação do decreto que designa Eurico de Aguiar Salles:

Onde se lê:

... o Chefe da Delegação Brasileira à 11.ª Região Conjunta ...

Leia-se:

... o Chefe da Delegação Brasileira à 11.ª Reunião Conjunta ...

Página 17.774 — 2.ª coluna.

Onde se lê:

Francisco Eduarço Ainemoraes Soares, ...

Leia-se:

Francisco Eduardo Airemoraes Soares, ...

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETO N.º 19 DE SETEMBRO DE 1956

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1956.

Retificação

Página 17.778 — 2.ª coluna

Onde se lê:

José Mota Soares, para representante do Ministério na Comissão ...

Leia-se:

José Mota Soares, para representante do Ministério da Agricultura na Comissão ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

- PR 44.102-56 — N.º 475, de 18 de setembro de 1956. Restitui à CAMARA DOS DEPUTADOS autógrafos sancionados do Decreto do Congresso Nacional que modifica o § 3.º do art. 17, o parágrafo único do art. 19 e o art. 44 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944. (Assinada Lei n.º 2.873, de 18 de setembro de 1956). (Exp. à C.D., em 19-9-56).
- PR 8.173-56 — N.º 476, de 19 de setembro de 1956. Submete ao CONGRESSO NACIONAL projeto de lei que institui o Plano Nacional de Eletrificação. (Exp. C.D., em 19-9-56).
- PR 45.884-56 — N.º 477, de 19 de setembro de 1956. Restitui ao SENADO FEDERAL autógrafos sancionados de Decreto do Congresso Nacional que dispõe sobre a mudança da Capital Federal. (Assinada Lei n.º 2.874, de 19-9-56). (Exp. S.F. em 20-9-56).
- PR 46.158-56 — N.º 478, de 19 de setembro de 1956. Restitui à CAMARA DOS DEPUTADOS autógrafos sancionados de decreto do Congresso Nacional que autoriza a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 50.000.000,00, ... Cr\$ 20.000.000,00, Cr\$ 50.000.000,00 e Cr\$ 20.000.000,00 para auxiliar a Cruzada de S. Sebastião, do Distrito Federal, o Serviço Social contra o Mocambo, de Recife, a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Vitória na melhoria das condições de habitação dos favelados. (Assinada Lei n.º 2.875, de 19-9-56). (Exp. C.D., em 20-9-56).
- PR 44.103-56 — N.º 479, de 20 de setembro de 1956. Restitui à CAMARA DOS DEPUTADOS autógrafos sancionados de decreto do Congresso Nacional que concede o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 ao INSTITUTO OCEANOGRÁFICO DA UNIVERSIDADE DE S. PAULO. (Assinada Lei n.º 2.876, de 20-9-1956). (Exp. C.D., em 20-9-1956).

— MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— Exposições de Motivos

- PR 45.879-56 — N.º 658-GM, de 11 de setembro de 1956. Submete processo em que o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO solicita autorização para contratar com a firma CASSIO MUNIZ S.A., representante da Cessna Aircraft Company, (U.S.A.), a aquisição de dois aviões, tipo turismo, modelo CESSNA-180, equipados, pelo valor máximo de Cr\$ 1.000.000,00 cada um, nos termos do art. 246, alínea b, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, correndo a despesa à conta do Anexo 4.21, Subconsignação 4.1.03 do vigente orçamento para aquele Ministério. "Autorizo, respeitados os dispositivos legais, 19-9-56". (Rest. proc. ao MVOP., em 21-9-56).
- PR 45.892-56 — N.º 663-GM, de 11 de setembro de 1956. Solicita autorização para que o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO possa proceder à execução de estudos, projetos e obras, bem como aquisição de equipamentos de valor até Cr\$ 300.000,00, independentemente de concorrência pública, de acordo com o art. 51, alínea a, do Código de Contabilidade da União. "Aprovo, 19-9-56". (Rest. proc. ao MVOP., em 21-9-56).

— MINISTÉRIO DA SAÚDE

— Exposições de Motivos

- PR 42.718-56 — N.º 392, de 28 de agosto de 1956. Solicita aprovação para o plano de aplicação dos recursos atribuídos, no orçamento vigente, ao SERVIÇO NACIONAL DE CANCER. "Aprovo, 19-9-56". (Rest. proc. ao M.S., em 21-9-56).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1956

O Chefe da Seção do Pessoal do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve expedir as seguintes Portarias:

N.º 567 — De acordo com o disposto nos arts. 10, parágrafo único, e 38, parágrafo único, do Decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943,

conceder dispensa a Alice Amorim da Silva e Romeu da Silva Reis, respectivamente matrícula n.º 100.808 e 100.806, da função de Faxineiro da Tabela de Extranumerário-tarefeiro do mesmo Departamento.

N.º 568 — Usando da atribuição que lhe confere o art. 77, § 2.º do Regimento aprovado pelo Decreto número 20.489, de 24 de janeiro de 1946 admite, de acordo com o art. 38 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com o artigo 2.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, Antônio dos Santos, matrícula n.º 100.810, na função de Faxineiro da Tabela de Extranumerário-tarefeiro do mesmo Departamento, para atender às necessidades de lim-

peza e conservação das instalações sanitárias do referido órgão, com o salário de Cr\$ 2,33 (dois cruzeiros e trinta e três centavos), por unidade, fixados o mínimo e máximo de produção diária em 7 e 10 limpezas, em cada um dos seis grupos de instalação sanitária, em vaga decorrente da dispensa de Romeu da Silva Reis.

N.º 569 — Usando da atribuição que lhe confere o art. 77, § 2.º do Regimento aprovado pelo Decreto número 20.489, de 24 de janeiro de 1946, admite, de acordo com o artigo 38 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com o art. 2.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, Olinda Souza de Figueiredo, matrícula n.º 100.809, na função de Faxineiro da Tabela de Extranumerário-tarefeiro do mesmo Departamento, para atender às necessidades de limpeza e conservação das instalações sanitárias do referido órgão, com o salário de Cr\$ 2,33 (dois cruzeiros e trinta e três centavos), por unidade, fixados o mínimo e máximo de produção diária em 7 e 10 limpezas, em cada um dos seis grupos de instalação sanitária, em vaga decorrente da dispensa de Alice Amorim da Silva. — Luiz de Lima Cardoso.

PROCESSO N.º 4.247-56

No anexo processo, que o Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda (S.P.F.) submeteu à consideração desta D.P., trata-se da possibilidade de ser requisitado o Assistente de Ensino, referência 27, da Tabela Numérica de Mensalistas do Ministério da Educação e Cultura, com exercício na Cadeira de Clínica Psiquiátrica da Faculdade Nacional de Medicina, Alfredo de Moraes Coutinho Filho, a fim de colaborar no Setor de Assistência Social da primeira das mencionadas Secretarias de Estado.

2. Ao encaminhar o processo, esclarece o S.P.F. que o referido servidor é Assistente de Ensino da Faculdade Nacional de Medicina, não pertencendo, entretanto, à carreira, nem à série funcional de Médico.

3. Assim, consulta aquele órgão de pessoal sobre a possibilidade de efetivar-se o afastamento em apreço, tendo em vista o disposto no § 3.º do artigo 7.º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

4. Ao examinar o assunto, verifica-se que o § 3.º, do art. 7.º, referido, dispõe:

"É vedado atribuir-se ao funcionário encargos ou serviços diferentes dos que os próprios de sua carreira ou cargo, e que como tais sejam definidos em leis ou regulamentos".

5. Por sua vez, a Circular n.º 14, de 16 de julho de 1956, da Secretaria da Presidência da República (*Diário Oficial* de 18 seguinte), ao fixar normas a serem observadas nos casos de requisição de servidores, estabelece em seu item I, alínea 2.ª:

"I — Afastamento de servidor federal, de uma para outra repartição do mesmo ou de outro Ministério ou órgão integrante da administração direta.

2.ª — O afastamento, a que se refere a alínea anterior, só poderá processar-se para exercício de funções ou execução de trabalhos que tenham correlação com as atividades do cargo ou da função ocupada pelo servidor requisitado".

6. No caso em exame, é evidente que na função exercida pelo interessado não é lícito supor-se que caibam as mesmas atribuições inerentes ao cargo ou à função de Médico, no Serviço Público.

7. Conforme se depreende da informação de fls. 4; trata-se de As-

sistente de Ensino que, não obstante ser médico, tem seu campo de ação restrito à enfermagem da Cadeira de Clínica Psiquiátrica, onde, por certo, os doentes são objeto de estudo e observação de internos, alunos de Medicina, sob a orientação de seus professores e assistentes.

8. É patente, pois, que essa atividade não o credencia a ocupar função de médico em setor assistencial, cujos encargos, como é óbvio, não são correlatos com as atividades da função de que é titular.

9. A vista do exposto, entende esta D.P. não ser justificável o afastamento de Assistente de Ensino, da Faculdade Nacional de Medicina, a fim de que o mesmo se encarregue de Setor de Assistência Social, por se tratar de medida que contraria o disposto no item I, alínea 2.ª, da Circular n.º 14, de 16 de julho de 1956, da Secretaria da Presidência da República.

10. Com este parecer, o processo poderá ser restituído ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

D.P., em 30 de agosto de 1956. — Paulo Poppe de Figueiredo, Diretor. Aprovado. Em 30-8-56. — João Guilherme de Aragão, Diretor-Geral.

PROCESSO N.º 4.425-56

Consulta o Instituto do Açúcar e do Alcool (I. A. A.), no anexo processo, se a ajuda de custo, a gratificação por serviço extraordinário e demais vantagens concedidas na base do vencimento e relativas ao período compreendido entre 1-1-56 e 17-5-56, data da vigência do Decreto n.º 39.141, de 12-5-56, devem ser calculadas sobre os atuais valores.

2. Verifica-se que o aludido Decreto dispõe:

"Art. 1.º Ficam aprovados, na forma dos anexos, o Quadro de Pessoal e a Tabela Numérica de Extranumerários-mensalistas do Instituto do Açúcar e do Alcool (I. A. A.).

Parágrafo único. Os padrões alfabéticos de vencimentos, os símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas e as referências numéricas de salários são os fixados na Lei n.º 2.745, de 12 de março de 1956".

"Art. 5.º Aplicam-se ao pessoal do I. A. A. os arts. 8.º, 11, 12, 13, 15 e 28 da Lei n.º 2.745, de 12 de março de 1956" (O grifo não é do original).

3. A Lei n.º 2.745, de 1956, a que se reportam os artigos supratranscritos, elevou os padrões de vencimentos e referências de salários dos cargos e funções públicas e estabeleceu, em seu art. 28:

"As vantagens financeiras desta lei são devidas a partir de 1 de janeiro de 1956".

4. Se, com esse dispositivo, o diploma legal em apreço determinou que o pagamento da retribuição mensal dos servidores públicos se efetuasse nas bases pelo mesmo estabelecidas, a partir de 1-1-56 e não da sua vigência, é de entender-se que, aquela data, os antigos valores foram substituídos pelos novos.

5. Consequentemente, as importâncias fixadas pela Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, só prevaleceram até 31-12-55. Daí em diante, passaram a vigorar para os padrões e referências dos cargos e funções públicas as quantias de que trata a Lei n.º 2.745, de 1956.

6. Isto posto, estabelece o Estatuto dos Funcionários:

"Art. 123. A ajuda de custo não excederá a importância correspondente a três meses do vencimento, salvo quando se tratar de viagem ao estrangeiro.

Art. 129. No arbitramento da ajuda de custo, o chefe da repartição levará em conta as novas condições de vida do funcionário, as despesas de viagem e instalação.

Art. 130. A ajuda de custo será calculada:

I — sobre o vencimento ou remuneração do cargo;

II — sobre o vencimento do cargo em comissão que o funcionário passar a exercer na nova sede;

III — sobre o vencimento do cargo efetivo acrescido da gratificação, quando se tratar de função por essa forma retribuída;

IV — no caso de remuneração na base do padrão do vencimento.

7. Observa-se que o art. 128 estabeleceu um limite máximo para a concessão do benefício cuja fixação fica, entretanto, a critério do chefe da repartição, consideradas, apenas as circunstâncias apontadas no artigo 129.

8. Mais adiante, o art. 130 determina como se efetuará o cálculo da ajuda de custo. Esse dispositivo, convém assinalar, não se destina a apresentar bases para a determinação do quantum da vantagem, propriamente. Isto porque o art. 129 prevê o arbitramento da mesma em razão de elementos que especifica, independentemente, portanto, do vencimento do cargo ocupado pelo servidor beneficiado.

9. O seu objetivo é antes precisar quais os valores se deverão computar para a determinação da importância que não poderá ser ultrapassada e a que o art. 128 se refere em termos pouco exatos.

10. Por conseguinte, dado o caráter de que se reveste a concessão, não há como reajustar-lhe o quantum pelo fato de terem sido elevados os níveis de vencimento. Se a importância arbitrada cobrir as despesas da viagem e da nova instalação (art. 127 do E. F.), foi cumprida a finalidade da ajuda de custo — indenização desses gastos. Se não excedeu três meses de vencimento, na forma dos arts. 128 e 130 do Estatuto dos Funcionários, o ato de concessão foi perfeitamente regular.

11. Quanto à gratificação por serviço extraordinário, dispõe a Lei n.º 1.711, de 1952:

Art. 150. A gratificação por serviço extraordinário poderá ser:

I — previamente arbitrada pelo diretor da repartição;

II — paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado:

§ 3.º Em se tratando de serviço extraordinário noturno, o valor da hora será acrescido de 25%.

12. Ao primeiro caso (item I) aplica-se a conclusão a que se chegou a respeito da ajuda de custo. A gratificação por serviço extraordinário é, aqui, fixada a critério do diretor da repartição, sem que se cogite do vencimento do servidor. Não atinge, pois, qualquer alteração deste último.

13. Relativamente ao item II, entretanto não se poderá concluir dessa forma. A vantagem agora será paga por hora de trabalho.

14. Se, como já se ressaltou, em 1-1-56, as importâncias novas substituíram os antigos padrões de vencimentos, elevou-se, a partir daquela data, a retribuição da hora de trabalho.

15. Consequentemente, com base nas primeiras é que deverá ser calculada a gratificação por serviço extraordinário de que se trata. O cálculo efetuado, a partir de janeiro do corrente ano, sobre as quantias já substituídas, não representaria exatamente o valor que o art. 150, item II, do E. F. determina seja pago pela prestação de serviço extraordinário. Impõe-se, pois, um reajustamento.

16. Quanto às demais vantagens, julga esta D. P. desnecessário examinar cada uma isoladamente. Uma ou outra das soluções apresentadas se aplicará, de acordo com as características da concessão.

17. Assim, se a lei determina que o benefício seja arbitrado pela autoridade competente, ele não representará, obrigatoriamente, importância

proporcional ao vencimento. Portanto, as oscilações deste último não lhe acarretam variações.

18. Todavia, na hipótese de ser calculada a vantagem rigorosamente sobre a retribuição mensal, constituirá a mesma quantia igual (auxílio-doença) ou proporcional a esta. Qualquer elevação sofrida pelo vencimento determinará o aumento do benefício.

19. Nestas condições, conclui-se que só será cabível um reajustamento, com o pagamento da diferença existente entre o valor calculado sobre a atual tabela e o decorrente do cálculo que se tenha efetuado com base na antiga, nos casos referidos nos itens 15 e 18, se se tratar de vantagem relativa à data em que já vigorassem os padrões estabelecidos pela Lei n.º 2.745, de 1956.

20. Com este parecer, poderá ser restituído o processo ao Instituto do Açúcar e do Alcool.

D. P., em 6 de agosto de 1956. — Paulo Poppe de Figueiredo, Diretor. Aprovado. — Em 9-8-56. — João Guilherme de Aragão, Diretor Geral.

Comissão de Acumulação de Cargos

PROCESSO N.º 13.742-54

E. lícita a acumulação do cargo de Observador Meteorológico com a função de Assistente de Ensino junto à Cadeira de Física, na Academia Militar das Agulhas Negras.

— PARECER

Versa o presente processo sobre a pretendida acumulação de Heitor de Oliveira Ramos, Observador Meteorológico, classe I, do Ministério da Agricultura, com a função de Assistente de Ensino, ref. 27, junto à Cadeira de Física, na Academia Militar das Agulhas Negras, do Ministério da Guerra.

2. Resultou o processo de declaração feita pelo interessado em face do que dispõe o art. 20 do Decreto n.º 35.956, de 2 de agosto de 1954, havendo esta Comissão determinado, anteriormente, a sua baixa em diligência junto ao Serviço de Meteorologia para que fosse informado se o interessado está incluído entre os observadores meteorológicos dotados de conhecimentos técnicos especiais a que alude a alínea d da informação de fls. 15.

3. Aquêlê Serviço informou positivamente, esclarecendo que o cargo de Observador Meteorológico exercido pelo interessado se enquadra nos itens d e e da referida formação. Isto é, o interessado se inclui entre os Observadores Meteorológicos dotados de conhecimentos técnicos especiais e que montam as Estações Meteorológicas e as inspecionam, exercendo, alguns, cargos de Chefia dos Distritos Meteorológicos, além de executarem trabalhos de cálculos, manejo de tabelas, retificação de teodolito, calibragem de aparelhos diversos, régua de cálculo e outros de natureza técnico-científica e administrativa.

4. Enquadra-se, desse modo, a situação nos pressupostos do regime de exceção de acumulação prevista na Constituição Federal de 1946, em seu art. 185, reproduzida no art. 188 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, uma vez que se trata de exercício simultâneo de cargo de natureza técnica ou científica com outra de magistério, restando-nos perquirir as demais condições que possibilitam a acumulação, tais a correlação de matérias e a compatibilidade de horários.

5. Não temos dúvida em afirmar a existência de correlação de matérias entre as supracitadas atribuições do Observador Meteorológico e o que se ministra na Cátedra de Física, consoante o programa de fls. 11 a

14. O Observador Meteorológico a todo instante aplica conhecimentos especializados dessa ciência, que lhe requer, inclusive, o contacto permanente com a teoria, vale dizer, com os estudos a que ele é naturalmente compelido para o preparo de suas aulas.

6. No que concerne à compatibilidade horária, há no processo declarações expressas nesse sentido (fôlhas 10), cabendo à D.G.P. da Academia Militar das Agulhas Negras fiscalizar o cumprimento do horário de magistério a que está obrigado o interessado.

7. Nestas condições, somos por que se julgue lícita a acumulação pretendida. — Corsindio Monteiro da Silva, Relator. — José Medeiros. — José Renato Pedrosa de Moraes.

Submeto, nos termos do § 3.º, artigo 15 do Decreto n.º 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à decisão do Senhor Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público. — Corsindio Monteiro da Silva, Presidente em exercício.

Aprovado. — Em 30-8-56. — João Guilherme de Aragão, Diretor Geral.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 51, DE 4 DE SETEMBRO DE 1956

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições, resolve designar o Dr. Valdemar Cavalcanti, Diretor da Diretoria de Documentação e Divulgação, para, nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento da Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística, substituir o Secretário Geral nas suas faltas e impedimentos eventuais, a partir desta data. — Jurandyr Pires Ferreira, Presidente.

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação

PORTARIAS DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando da atribuição que lhe confere o item IX, do art. 7.º, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo De-

creto n.º 35.430, de 29 de abril de 1954, e tendo em vista o disposto no item c, do art. 2.º do Decreto número 31.477, de 18 de setembro de 1952 resolve expedir as seguintes portarias:

N.º 42 — Dispensa Frederica Monteiro de Barros Blatter Pinho da função de Chefe da Seção do Pessoal deste Instituto.

N.º 43 — Designa Dennis Rupert Hathaway para exercer interinamente a função de Chefe da Seção do Pessoal deste Instituto.

N.º 44 — Dispensa Lauro Grillo da função de Diretor do Serviço de Administração deste Instituto.

N.º 45 — Designa Frederica Monteiro de Barros Blatter Pinho para exercer interinamente a função de Diretor do Serviço de Administração deste Instituto.

N.º 46 — Designa Lauro Grillo para exercer interinamente a função de Tesoureiro deste Instituto. — Lydia de Queiroz Sambaquy, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 1956

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item XIII, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o que consta do laudo médico, expede as seguintes Portarias:

N.º 817

Concede de acordo com o artigo 90 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Moreira de Oliveira, ocupante da função de "Assistente de Administração", lotado no Setor Técnico e Orçamentário, quarenta e cinco (45) dias, em prorrogação, a partir de 8 do corrente a 21 de setembro próximo vindouro.

N.º 818

Concede de acordo com o artigo 90, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria Raimundo Onety da Silva, ocupante da função de "Escrivente-datiógrafo", lotado no Setor do Pessoal, trinta (30) dias, em prorrogação, a partir de 8 do corrente a 6 de setembro próximo vindouro. Cumpra-se e dê-se conhecimento. — Luiz Geolás de Moura Carvalho, Superintendente em exercício.

NOTICIÁRIO

PROFESSORES E ESTAGIÁRIOS DO I.S.E.B. NO PALÁCIO DO CATETE — Numerosos membros do Conselho de Curadores e da Congregação, bem como representantes estagiários e o Diretor Executivo do Instituto Superior de Estudos Brasileiros estiveram, ontem, pela manhã, no Palácio do Governo em companhia do Ministro Clóvis Salgado, a fim de fazer entrega ao Presidente Juscelino Kubitschek de um ante-projeto de lei que cria oficialmente o ISEB. Entre os presentes achavam-se os Srs. A. Junqueira Aires, Roberto Oliveira Campos, Anísio Teixeira, Guerreiro Ramos, Helio Jaguaribe, Alvaro Pinto, José Alves Jefferson de Aguiar e Roland Corblisier.

SINDICATOS RURAIS — Uma comissão constituída de dirigentes sindicais paulistas e uma delegação de representantes da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil estiveram, ontem, no Palácio do Catete. Os trabalhadores agrícolas solicitaram ao Chefe do Governo o reconhecimento dos sindicatos rurais, enquanto que os lavradores trataram de assuntos referentes ao barateamento do custo de vida.

DATA NACIONAL DO CHILE — O Presidente Juscelino Kubitschek enviou, ontem, cumprimentos, por intermédio do Ministro Aluizio Napoleão, Chefe do Cerimonial da Presidência da República, ao Sr. Raul Bazán Dávila, Embaixador do Chile, por motivo da data nacional daquele país.

CASA DOS ARTISTAS — Os artistas Paulo Celestino, Estelita Bell, Antônio Assis, Carlos Melo, Herivelto Martins e Sebastião Prata (Grande Otelo), estiveram, na manhã de ontem, no Palácio do Catete, a fim de solicitar ao Presidente da República um financiamento por intermédio do IAPC para a construção da sede própria da Casa dos Artistas e pedir, igualmente, auxílio financeiro para a manutenção do Retiro dos Artistas, em Jacarepaguá.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 117-M — DE 19 DE SETEMBRO DE 1956

O Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o disposto no art. 7º, alínea g, do Decreto nº 38.106, de 19 de outubro de 1955, resolve tornar sem efeito a admissão de Ari Lopes Martins, constante da Portaria Coletiva nº 115-M, de 5 de setembro de 1956, publicada no *Diário Oficial* de 17 do mês em curso. — *Paulo Lyra*, Chefe do Gabinete.

PORTARIA Nº 118-M — DE 19 DE SETEMBRO DE 1956

O Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o disposto no art. 7º, alínea g, do Decreto nº 38.106, de 19 de outubro de 1955, admite, até 31 de dezembro do corrente ano, a partir de 20 de setembro, de acordo com o art. 38 do Decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Sebastião Pereira de Figueiredo, para execução de 300 a 400 unidades diárias de produção (metro quadrado de sala para limpeza, conservação e asseio da área), com o salário de Cr\$ 0,38 por unidade, correndo a despesa à conta dos Encargos Gerais da Divisão do Pessoal, Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, Subconsignação 1.1.06 — Salário de Tarefeiros — Cr\$ 3.456.000,00. — *Paulo Lyra*, Chefe do Gabinete.

PORTARIA Nº 119-M, DE 19 DE SETEMBRO DE 1956

O Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o disposto no art. 7º, alínea g, do Decreto nº 38.106, de 19 de outubro de 1955, admite, até 31 de dezembro do corrente ano, a partir de 20 de setembro, de acordo com o art. 38 do Decreto-lei nº 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Abílio Lopes Anthero, para execução de 300 a 400 unidades diárias de produção (metro quadrado de sala para limpeza, conservação e asseio da área), com o salário de Cr\$ 0,38 por unidade, correndo a despesa à conta dos Encargos Gerais da Divisão do Pessoal, Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, Subconsignação 1.1.06 — Salário de Tarefeiros — Cr\$ 3.456.000,00. — *Paulo Lyra*, Chefe do Gabinete.

PORTARIA Nº 120-M, DE 20 DE SETEMBRO DE 1956

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o disposto no art. 4º da Portaria Ministerial nº 125, de 10 de junho de 1953, e tendo em vista a de nº 8, de 6 de janeiro de 1956, designa, de acordo com os artigos 1º e 2º do Decreto nº 39.535 de 7 de julho de 1956, Jair de Oliveira Matos, Assistente Social da Tabela aprovada pela Portaria Ministerial nº 4, de 6 de janeiro de 1956, na Agência do Serviço de Assistência a Menores no Estado de Santa Catarina, para exercer a função de Agente no mesmo Estado, com o salário mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à conta dos recursos atribuídos àquele Serviço, na Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.17 — Serviços de Assistência Social, 3) Despesas de qualquer natureza, etc. 2) Doze Agências nos Estados, etc. do anexo orçamentário vigente, relativo a este Ministério, em vaga decorrente da concessão de dispensa a Mário Clímaco da Silva, da mesma função e igual salário. — *Nereu Ramos*.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13 de setembro de 1956

MJ. 30.356-55 — Sociedade de Proteção e Assistência à Infância — Patos — Paraíba — Pagamento. — Despacho: Autorizo o pagamento, de acordo com os pareceres.

MJ. 16.002-56 — Waldyr Souza Lima, Polícia Especial — Transferência. — Despacho: Não me oponho à transferência, em face dos pareceres. Ao Ministério da Fazenda.

O Ministro da Justiça lavrou o despacho: "Indeferido, de acordo com os pareceres" nos seguintes processos:

MJ. 2.379-40 — Anselmo Manuel Gomes, anseçada reformada PMDF.

MJ. 2.674-40 — Francisco Soares de Jesus, 2º sargento reformado da PMDF.

MJ. 1.427-42 — Alvaro Teixeira Sobrinho, anseçada reformado da PMDF.

MJ. 24.965-43 — Lauro de Carvalho Monteiro, major reformado da PMDF.

MJ. 21.061-47 — Manoel Antonio de Barros, cabo reformado da PMDF.

MJ. 24.221-48 — Paulo Cabral, capitão reformado da PMDF.

MJ. 11.499-51 — Justiniano Pereira Dias, 2º sargento músico reformado da PMDF.

MJ. 13.419-52 — Antonio José da Costa, tenente coronel reformado da PMDF.

MJ. 10.287-52 — Antonio Martins de Souza e Silva, 2º sargento reformado da PMDF.

MJ. 17.076-55 — Antonio Francisco da Silva (2º) cabo de esquadra reformado da PMDF.

MJ. 17.098-55 — Severino Pereira da Silva (3º) 2º tenente reformado da PMDF.

MJ. 18.780-55 — Pedro Batista de Andrade, cabo de esquadra reformado da PMDF.

MJ. 19.942-55 — Manoel Amaro do Nascimento, 2º sargento reformado da PMDF.

MJ. 40.315-55 — Herotildes das Neves Rangel, major reformado da PMDF.

MJ. 41.542-55 — Associação dos Militares Reformados do Brasil.

MJ. 41.644-55 — José Felismino da Silva, 1º sargento reformado da PMDF.

MJ. 41.701-55 — Sebastião da Silva Campos, tenente coronel reformado da PMDF.

MJ. 1.184-56 — Jonas Ricardo Alves, 1º sargento reformado da PMDF.

MJ. 1.185-56 — Athenodoro Gomes Montezuma, 2º tenente reformado da PMDF.

MJ. 1.186-56 — Djalma Mendes Pereira, 3º tenente reformado da PMDF.

MJ. 1.187-56 — Ignacio da Motta Lima, esposo de Hilda Guedes Lima.

MJ. 1.188-56 — Manoel Guilherme Doring, 2º tenente reformado da PMDF.

MJ. 34.573-56 — João Jorge, soldado reformado da PMDF.

MJ. 34.577-56 — João Davino Pereira dos Santos, 1º sargento reformado da PMDF.

MJ. 37.384-56 — Firmino de Magalhães, 2º sargento músico reformado da PMDF.

MJ. 37.385-56 — Osório de Magalhães, sargento ajudante músico reformado da PMDF.

MJ. 15.513-56 — Instituto São José — Pacatuba — Ceará — Pagamento. — Despacho: Autorizo o pagamento, de acordo com os pareceres.

MJ. 552-41 — João de Deus Freitas, 1º sargento reformado da PMDF — Recurso. — Despacho: Arquivase, em face dos pareceres.

Em 15 de setembro de 1956

MJ. 144-53 — José Bezerra Guedes, 2º tenente reformado da PMDF — Reconsideração. — Despacho: Indeferido o pedido de reconsideração, de acordo com os pareceres.

Em 17 de setembro de 1956

O Ministro da Justiça exarou o despacho: "Indeferido, de acordo com os pareceres" — nos seguintes processos:

MJ. 36.598-46 — Waldemar Pinto, cabo de esquadra reformado da PMDF.

MJ. 39.453-46 — José Correa de Araújo (2º), cabo de esquadra reformado da PMDF.

MJ. 3.537-47 — Plácido Pereira dos Santos, cabo de esquadra reformado da PMDF.

MJ. 5.074-47 — Pedro Leoncio Ramos, major reformado da PMDF.

MJ. 14.302-47 — Alfredo Francisco de Paula, cabo de esquadra reformado da PMDF.

MJ. 19.487-47 — Mario Joaquim, cabo de esquadra reformado da PMDF.

MJ. 36.999-47 — Servulo Francisco de Carvalho, 1º tenente reformado da PMDF.

MJ. 3.339-48 — Carlos de Oliveira, 2º tenente reformado da PMDF.

MJ. 10.435-49 — Vital Alves de Oliveira, 2º tenente reformado da PMDF.

MJ. 35.957-51 — Inocencio Pereira de Macedo, cabo reformado da PMDF.

MJ. 40.294-51 — Sebastião Antonio dos Santos, cabo de esquadra reformado da PMDF.

MJ. 46.406-51 — Silvio Maisonnète, coronel reformado da PMDF.

MJ. 6.010-52 — Newton Soares Ferreira, cabo de esquadra reformado da PMDF.

MJ. 24.448-52 — Moacyr Pinheiro de Oliveira, 2º tenente reformado da PMDF.

MJ. 41.287-52 — Humberto Valverde Gonçalves, 3º sargento reformado da PMDF.

MJ. 5.009-53 — Teofilo de Oliveira (2º), 3º sargento reformado da PMDF.

MJ. 7.986-53 — Benedito Manoel Gonçalves, 3º sargento reformado da PMDF.

MJ. 26.074-53 — Odilon Cunha Barbosa, 2º tenente reformado da PMDF.

MJ. 31.606-53 — Jayme Figueiredo, coronel reformado da PMDF.

MJ. 35.353-53 — Milton de Calazans, major reformado da PMDF.

MJ. 44.720-53 — Heraldo da Silva Moutinho, 3º sargento reformado da PMDF.

MJ. 4.116-54 — Olivier Paulo de Figueiredo, tenente coronel reformado da PMDF.

MJ. 6.412-54 — Orlando Meirelles, coronel reformado da PMDF.

MJ. 6.657-54 — Milton Nurema, 2º tenente reformado da PMDF.

MJ. 13.520-55 — Idalina da Costa Fernandes dos Santos, viúva do 2º tenente reformado, Alípio Fernandes dos Santos, PMDF.

MJ. 17.075-55 — Inimá Coelho da Silva Campos, 2º sargento reformado da PMDF.

MJ. 18.786-55 — Otavio Tenorio Cavalcante, cabo de esquadra reformado da PMDF.

MJ. 19.053-56 — José Marques da Silva, major reformado da PMDF.

MJ. 35.294-56 — Apolinária Pereira Martins, viúva do soldado Licurgo Pereira Martins da PMDF.

MJ. 14.304-47 — Pedro Antonio de Oliveira, anseçada graduado reformado da PMDF.

MJ. 35.337-46 — Jocelyno Manoel Dionisio, cabo de esquadra reformado da PMDF. — Despacho: Indeferido o pedido de reconsideração, de acordo com os pareceres.

MJ. 11.537-47 — João Bresciani, major reformado da PMDF. — Reconsideração. — Despacho: Arquivase, por que o requerente não observou as normas do direito de petição, renovando pedido de reconsideração.

MJ. 34.495-54 — Francisco Assis da Silva, 2º sargento reformado da PMDF. — Reconsideração. — Despacho: Indeferido o pedido de reconsideração, de acordo com os pareceres.

MJ. 39.949-56 — Altamiro Martinielli, ex-investigador — Readmissão. — Despacho: Indeferido o pedido de readmissão, de acordo com os pareceres e pronunciamento do Chefe de Polícia e considerando, ainda, haver sido o requerente dispensado "a bem do serviço público", mediante inquérito administrativo.

O Ministro da Justiça exarou o despacho: "Autorizo o pagamento, de acordo com os pareceres" — nos seguintes processos:

MJ. 24.243-50 — Orfanato São Gabriel de São Vicente — São Paulo.

MJ. 7.556-53 — Patronato Madre Mazzarello — Ribeirão — Estado de São Paulo.

MJ. 12.076-53 — Asilo Bom Pastor — Maceió — Alagoas.

MJ. 13.679-54 — Colégio Juvenal Carvalho — Fortaleza — Ceará.

MJ. 11.178-56 — Paróquia de Montes Altos — Maranhão.

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO CHEFE DE POLÍCIA

PORTARIA Nº 969, DE 14 DE SETEMBRO DE 1956

O Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, usando da atribuição que lhe confere o art. 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e de acordo com a indicação feita, a seu pedido, pelo Senhor Ministro da Justiça, designa, de acordo com os arts. 217 e 219 do mencionado Estatuto, Dr. Jefferson Machado de Góis Soares, 10º Defensor Público do Ministério Público do Distrito Federal, Dr. Antenor Lirio Coelho, Delegado de Polícia do Q. P. deste Ministério e Dr. Ademaro Mollo, Assistente Jurídico da T. N. M. do Departamento de Imprensa Nacional, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de inquérito incumbida de apurar faltas funcionais atribuídas a servidores deste Departamento, conforme consta da informação anexa. — Gen. Bda. Augusto da Cunha Maggessi Pereira, Chefe de Polícia.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Ministro de Estado dos Negócios da Marinha resolve:

Tornar insubsistente a Portaria de 19 de dezembro de 1953, que promoveu, na situação de reformado, a graduação de 3.º Sargento o MN-AT n.º 45.0500.2 — 1.ª Classe — Oswaldo Pereira da Silva, nos termos dos artigos 30, alínea d), § 2.º e 33, § 2.º, alínea b) e § 3.º, da Lei n.º 2.370 de 9 de dezembro de 1954. — (Portaria n.º 2.912-A).

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1956

O Ministro de Estado dos Negócios da Marinha resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada:

De acordo com os arts. 12, alínea a), 13 e 51, § 2.º, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, o TA-AR número 38.1279.4 — 1.ª Classe — João Baptista da Fonseca, na graduação de 3.º Sargento, com o distintivo de sua especialidade e promovê-lo, nesta situação, à graduação de 2.º Sargento, nos termos do art. 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo os vencimentos integrais desta última graduação, na forma dos arts. 1.º, 2.º, parágrafo único e 5.º, da Lei n.º 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observadas as disposições dos arts. 36, inciso I, letra A), alíneas d) e e), 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 4 meses e dias de serviço. — (Portaria n.º 2.946).

O TA-AR n.º 34.0216.4 — 1.ª Classe — Moacyr Waldemiro do Prado, na graduação de 3.º Sargento, com o distintivo de sua especialidade e promovê-lo, nesta situação, à graduação de 2.º Sargento, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo os vencimentos integrais desta última graduação, na forma dos arts. 1.º, 2.º, parágrafo único e 5.º, da Lei n.º 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observadas as disposições dos arts. 38, inciso I, letra A), alíneas d) e e), 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 29 anos, 8 meses e dias de serviço. — (Portaria n.º 2.947).

Promover à graduação de 3.º Sargento e transferir para a Reserva Remunerada na graduação de 2.º Sargento:

De acordo com o art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, o FN n.º 33.3399.6 — Ch — Antonio Bará Fontes, com o distintivo de sua especialidade, nos termos dos artigos 51, letra b), do Estatuto dos Militares, 12, letra a), 13 e 51, § 2.º, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954 percebendo os vencimentos integrais desta última graduação, na forma dos arts. 1.º, 2.º, parágrafo único e 5.º, da Lei n.º 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observadas as disposições dos arts. 36, inciso I, letra A), alínea d), 53 e 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos e dias de serviço. — (Portaria n.º 2.948).

Nos termos dos arts. 30, alínea d), § 2.º e 33, § 2.º, alínea b) e § 3.º, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

O FN n.º 9.253-SD — Asilado — José Aquino Evangelista, percebendo, somente a partir da vigência da citada Lei, os vencimentos integrais da graduação a que é promovido, de acordo com a tabela em vigor na

MINISTÉRIO DA MARINHA

data de seu asilamento, observadas as disposições dos arts. 291 e 353 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares. — (Portaria n.º 2.949).

ALTERAR A SITUAÇÃO DE INATIVIDADE:

A partir de 15 de dezembro de 1954 Do FN n.º 5.197-3.º SG-Reformado — Manoel Narciso Volotão, para o fim de, naquela data, considerá-lo promovido à graduação de 3.º Sargento, de acordo com os arts. 30, alínea d), § 2.º e 33, § 2.º, alínea b) e § 3.º, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e a de 2.º Sargento, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo, somente a partir da vigência da citada Lei n.º 2.370, os vencimentos integrais desta última graduação, observadas as disposições dos artigos 291 e 353 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, ficando, assim, retificada a Portaria de 2 de agosto de 1955, relativa à mesma praça. — (Portaria número 2.950).

Do FN n.º 8.324-3.º SG-Reformado — Martiniano Ferreira Alves, para o fim de, naquela data, considerá-lo promovido à graduação de 3.º Sargento, de acordo com os arts. 30, alínea d), § 2.º e 33, § 2.º, alínea b) e § 3.º, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e a de 2.º Sargento, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo, somente a partir da vigência da citada Lei n.º 2.370, os vencimentos integrais desta última graduação, observadas as disposições dos arts. 291 e 353 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, ficando, assim, retificada a Portaria de 26 de

agosto de 1955, relativa à mesma praça. — (Portaria n.º 2.951).

Do FN n.º 5.785-3.º SG-Reformado — Francisco Bernardo Bairos, para o fim de, naquela data, considerá-lo promovido à graduação de 3.º Sargento, de acordo com os artigos 30, alínea d), § 2.º e 33, § 2.º, alínea b) e § 3.º, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e a de 2.º Sargento, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo, somente a partir da vigência da citada Lei n.º 2.370, os vencimentos integrais desta última graduação, observadas as disposições dos arts. 291 e 353 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, ficando, assim, retificada a Portaria de 12 de julho de 1955, relativa à mesma praça. — (Portaria número 2.952).

Do 3.º SG-AT n.º 448.286-Reformado — Manoel Tertuliano de Souza, para o fim de, naquela data, considerá-lo promovido à graduação de 3.º Sargento, de acordo com os artigos 30, alínea d), § 2.º e 33, § 2.º, alínea b) e § 3.º, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e a de 2.º Sargento, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo, somente a partir da vigência da citada Lei n.º 2.370, os vencimentos integrais desta última graduação, observadas as disposições dos arts. 291 e 353 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, ficando, assim, retificada a Portaria de 12 de julho de 1955, relativa à mesma praça. — (Portaria número 2.953).

MINISTERIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.650 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1956

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra considera, o 3.º Sargento Reservista, ex-integrante da F.E.B., Antonio dos Santos, promovido à graduação de 2.º Sargento, de acordo com o art. 4.º, da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948 e reformado na graduação de Aspirante a Oficial, nos termos dos arts. 3.º e 5.º, combinado com o art. 10 e observado o art. 7.º, parágrafo único, tudo do Decreto-lei n.º 8.795, de 23 de janeiro de 1946, com direito aos vencimentos e vantagens do art. 300, da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os arts. 291 da mesma Lei e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954.

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1956

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, expediu as seguintes Portarias:

N.º 1.614 — De acordo com o art. 33, §§ 1.º e 2.º, letra b da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, promove à graduação de Terceiro Sargento, o Soldado Rubens Antônio da Silva, adido ao Segundo Regimento de Infantaria e reforma-o na nova graduação, nos termos dos artigos 25, letra a, 30, letra b e 31 da citada Lei n.º 2.370, combinada com a letra c, do artigo 1.º, números 1 e 4, inciso B do artigo 4.º, do Decreto-lei número 7.270, de 25 de janeiro de 1945, com os vencimentos e vantagens do artigo 303, observados o § 3.º, do artigo 290, da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 7.º, da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

N.º 1.615 — Considera promovido, à graduação de Segundo Sargento, em 15 de junho de 1948, de acordo com o artigo 3.º, da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, o Terceiro Sargento Reformado Quirino Dutra, com direito aos vencimentos e vantagens da graduação a que é promovido, a partir da data da promoção, conforme o artigo 300, da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 291, da mesma Lei e 7.º, da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

N.º 1.616 — De acordo com o artigo 33, § 2.º, letra b, da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, promove à graduação de Terceiro Sargento, o ex-Cabo Pedro Vieira Leite, do Vigésimo Oitavo Batalhão de Caçadores e reforma-o nos termos dos artigos 27, letra c, 30 letra d, e 31 da mesma Lei n.º 2.370, combinado com a letra e do artigo 1.º, números 1 e 4, inciso B, do artigo 4.º, do Decreto-lei número 7.270, de 25 de janeiro de 1945, modificado pelo de número 8.053, de 8 de outubro de 1945, com os vencimentos e vantagens do artigo 303, observados o § 3.º, do artigo 290, da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 7.º, da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

N.º 1.617 — Considera promovido à graduação de Segundo Sargento, em 15 de dezembro de 1954, de acordo com o artigo 33, § 3.º, combinado com o artigo 30, letra d, da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, o Terceiro Sargento Reformado Lourenço de Souza Fonseca, com direito aos vencimentos e vantagens da graduação a que é promovido, a partir da data da promoção, conforme o artigo 303, da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos, 291 da mesma Lei, 3.º e 7.º, da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

N.º 1.618

De acordo com o art. 33, § 2.º, letra b da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, promove à graduação de 3.º Sargento, o Soldado Asilado José Rosa dos Reis e reforma-o nos termos dos arts. 27, letra c, 30, letra d e 31 da Lei n.º 2.370, citada, combinados com a letra a do art. 1.º, ns. 1 e 4, inciso B do art. 4.º, do Decreto-lei n.º 7.270, de 25 de janeiro de 1945, modificado pelo de n.º 8.053, de 8 de outubro de 1945, com os vencimentos e vantagens do art. 303, observados o § 3.º do art. 290, da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 3.º e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954.

N.º 1.619

De acordo com o art. 33, §§ 1.º e 2.º, letra b da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, promove à graduação de 3.º Sargento, o Soldado Asilado Jesuino Pinto de Mesquita e reforma-o na nova graduação, nos termos dos arts. 25, letra a, 30, letra b e 31 da Lei n.º 2.370, citada, combinado com a letra c do art. 1.º, números 1 e 4, inciso B do art. 4.º, do Decreto-lei n.º 7.270, de 25 de janeiro de 1945, com os vencimentos e vantagens do art. 300, da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os arts. 7.º, da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

N.º 1.620

De acordo com o art. 33, §§ 1.º e 2.º, letra b da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, promove a graduação de 3.º Sargento, o Soldado Asilado Antônio Joaquim Braz e reforma-o na nova graduação, nos termos dos arts. 25, letra a, 30 letra b e 31 da citada Lei n.º 2.370, combinado com a letra c do art. 1.º, números 1 e 4, inciso B do art. 4.º, do Decreto-lei n.º 7.270, de 25 de janeiro de 1945, com os vencimentos e vantagens do art. 300, da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observado o art. 7.º, da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954. — Gen. Ex. Henrique Lott, Ministro da Guerra.

REQUERIMENTOS

Em 23 de agosto de 1956

Raymundo Sales da Costa, 1.º Ten. do Q. A. O., solicitando arquivamento do seu pedido de transferência para a reserva. — Arquite-se. (F. 19.607 de 1956).

Em 5 de setembro de 1956

João dos Santos, reservista, solicitando reinclusão. — Esclareça as datas de inclusão e exclusão no 20.º B. C. uma vez que nada foi encontrado a seu respeito no arquivo da citada Unidade. (F. 14.533-56).

Em 13 de setembro de 1956

Enio Konrad, Capitão, solicitando autorização para gozar férias no estrangeiro. — Autorizo. (F. 20.138 de 1956).

Ildefonso Magos Freitas Saldanha, 2.º Sargento, solicitando cancelamento de punições. — Deferido face as informações. (F. 21.022-56).

Em 23 de agosto de 1956

Nestor Paulino de Sousa, reservista, solicitando autorização para ingressar na Marinha. — Autorizo. Não há inconveniente para o Exército de acordo com o que prescreve o artigo 81, parágrafo único, alínea a, da Lei do Serviço Militar. (F. 13.104 de 1956).

Retificações

No requerimento do 2.º Ten. R/1 Geraldo Fonseca, publicado no D. O. de 10 de setembro de 1956, página 17.171, 3.ª coluna, onde se lê: solicitando do decreto; leia-se: solicitando retificação do decreto.

Na Portaria n.º 1.507, de 29 de agosto de 1956, publicada no D. O.

de 10 de setembro de 1956, página 17.171, 1.ª coluna, onde se lê: combinados com a letra a do art. 1.º; leia-se: combinados com a letra d do art. 1.º.

Na Portaria n.º 1.520, de 30 de agosto de 1956, publicada no D. O. de 11 de setembro do mesmo ano, página 17.251, 1.ª coluna, onde se lê: o Cabo Reformado Carlos Thompson; leia-se: o Cabo Reformado Carlos Thompson.

AVISO N.º 1.017-D4, DE 13-9-56

Considerando:

— que em recentes inspeções realizadas pela Diretoria de Engenharia se constatou que grande parte do material distribuído às Unidades não é utilizado, permanecendo estocado em depósito;

— que é indiscutível a necessidade de melhor se conhecer o material de Engenharia e saber de suas finalidades específicas, de forma a possibilitar, pela sua adequada utilização, maiores facilidades à vida das Unidades;

— que, finalmente, o equipamento em apreço é de custo elevado e de difícil aquisição;

Resolvo dar nova redação aos números 1, 2, 3, 4 e 5 do Aviso número 792, de 17 de novembro de 1952, que passa a ser a seguinte:

1) será permitido o uso do material de Engenharia distribuído às Unidades, em todos os períodos de instrução da tropa, nos cursos de formação e nos trabalhos realizados em proveito da instrução; nas Unidades empenhadas em construção, o equipamento utilizado em proveito das missões que lhe tiverem sido confiadas terão a manutenção, a conservação, a substituição ou o recompletamento, realizados pela própria Unidade, correndo as despesas à conta da verba correspondente às mesmas missões;

2) a utilização do material obedecerá a um rodízio, de forma a possibilitar o emprego de todos os equipamentos da mesma espécie e a observação do funcionamento e do comportamento de cada um;

3) deverão ser rigorosamente cumpridos os preceitos e as normas de manuseio e manutenção de cada material, cuidando-se para que o equipamento seja, após o seu emprego, recolhido ao local de sua guarda, apenas depois de submetido às necessárias operações de manutenção;

4) o equipamento pesado sob a gestão da Diretoria de Engenharia poderá ser utilizado, para trabalho consentâneo, em serviços de utilidade pública, a critério da referida Diretoria e desde que:

a) não haja prejuízo para a instrução;

b) corram por conta do Órgão oficial interessado as despesas correlatas;

c) seja previamente estabelecido o tempo de utilização do equipamento.

3) as viaturas de transporte especializado não poderão ser empregadas, sob pretexto algum, em finalidade diferente daquelas a que especificamente se destinam.

APOSTILA

No decreto de 20, publicado no Diário Oficial de 29, tudo de agosto p. findo, que promoveu ao posto de Coronel, de acordo com o artigo 1.º, da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1.º, da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949, o Tenente Coronel Intendente do Exército, Ivanoé de Agostinho Netto e o transferiu para a Reserva de 1.ª Classe, com promoção ao posto de General de Brigada, foi lavrada a seguinte apostila:

"O presente decreto, refere-se ao Tenente Coronel Intendente do Exército, Ivanoé Agostinho Netto e não

Ivanoé de Agostinho Netto, como se faz constar".
Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1956.

APOSTILA

No decreto de 20 de agosto, publicado no Diário Oficial de 3 de setembro, tudo do corrente ano, que transferiu, por necessidade do serviço, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro de Estado-Maior da Ativa, os Majores João Lannes da Silva Leal, Gilberto da Silva Guerra,

Thório Benedito de Souza Lima, Paulo de Andrade e Mário Silva O'Reilly de Souza, foi lavrada a seguinte apostila:

"O presente decreto, refere-se aos Majores da Arma de Infantaria, João Lannes da Silva Leal, Gilberto da Silva Guerra, Thório Benedito de Souza Lima, Paulo de Andrade e Mário Silva O'Reilly de Souza e não como Majores da Arma de Artilharia, como se fez constar".

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1956.

Comissão Superior de Economia e Finanças

AVISO N.º 353, COSEF (D-1/S-2) DE 31 DE AGOSTO DE 1956

Ao Exmo. Sr. General Diretor Geral de Intendência, por intermédio da Diretoria de Finanças.

Declaro a Vossa Excelência que resolvo liberar e redistribuir ao Departamento Técnico e de Produção, as parcelas abaixo discriminadas, dos saldos "em ser" na Diretoria de Finanças, constantes da Tabela de Distribuição do Departamento Técnico e de Produção publicada às páginas 82 e 83 do atual Folheto Orçamentário deste Ministério e pertinentes às seguintes Verbas:

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação

S/c	Descrição	Gr\$
1.3.03	Material de limpeza etc. (cem mil cruzeiros)	100.000,00
1.3.04	2 — Combustíveis, etc. (um milhão de cruzeiros)	1.000.000,00
1.3.05	Sobressalentes, etc. (duzentos mil cruzeiros)	200.000,00
1.3.09	Material para serviços de acampamento (cinquenta mil cruzeiros)	50.000,00
1.3.10	Matérias primas, etc. (sete milhões setecentos e trinta e quatro mil cruzeiros)	7.734.000,00
1.3.11	Produtos químicos, etc. (oitenta e cinco mil cruzeiros)	85.000,00
1.3.14	Material para acondicionamento, etc. (cem mil cruzeiros)	100.000,00

Consignação 1.4.00 — Material Permanente

1.4.04	Ferramentas e utensílios de oficinas (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros)	2.400.000,00
1.4.05	Material elétrico, etc. (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros)	2.400.000,00
1.4.06	Material e acessórios para instalação, etc. (trezentos mil cruzeiros)	300.000,00
1.4.07	Material de acampamento, etc. (cento e vinte mil cruzeiros)	120.000,00
1.4.08	Material artístico, etc. (quarenta mil cruzeiros)	40.000,00

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros

1.5.07	Publicações, etc. (trinta mil cruzeiros)	30.000,00
--------	--	-----------

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos

1.6.19	Despesas gerais com a defesa nacional. 4) Despesas de qualquer natureza e proveniência com a produção de canhões sem recuo e seu munição (dez milhões de cruzeiros)	10.000.000,00
--------	---	---------------

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS

Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações

4.2.01	Máquinas, motores e aparelhos (um milhão quatrocentos e noventa e um mil oitocentos e vinte e quatro cruzeiros)	1.491.824,00
--------	---	--------------

2. As quantias acima, destinam-se a atender despesas com as aquisições previstas pelo Plano de produção do corrente ano daquele Departamento, conforme Ofício número 274-D-A, de 2 de agosto de 1956, do Exmo. Sr. General Chefe do Departamento Técnico e de Produção.

3. Ditas quantias deverão ser entregues, à medida das necessidades, pelo Estabelecimento Central de Finanças.

Henrique Baptista Duffles Teixeira Lott.

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria Geral do Pessoal

Divisão do Pessoal Civil

Retificação no Diário Oficial de 15-2-1956

Onde se lê: — Afonso Celso Callado da Costa — Artífice-auxiliar Ref. 17 — Leia-se: — Afonso Celso Callado da Costa — Servente Ref. 20.

Diário Oficial de 22-3-1956

Parque Central de Motomecanização

Onde se lê: — Iolanda Baptista Leite — Artífice ref. 19 — 11-8-54

— Leia-se: — Iolanda Baptista Leite — Artífice Ref. 19 — 3-12-1955.

Onde se lê: — Osmar Martins de Souza — Artífice-auxiliar Ref. 17

— 11-8-1954 — Leia-se: — Osmar Martins de Souza — Artífice-auxiliar Ref. 17 — 6-9-1955.

Diário Oficial de 5-2-1955

Hospital Geral de Curitiba

Onde se lê — Gervásio Teixeira de Castro — Motorista Ref. 20 —

Leia-se: — Gervásio Teixeira de Castro — Cozinheiro Ref. 20.

Diário Oficial de 23-9-1955

Hospital Central do Exército

Onde se lê: — Inácia Peixoto Conde — Auxiliar de Serviços Médicos Ref. 20 — Leia-se: — Maria Inácia Peixoto Conde — Auxiliar de Serviços Médicos Ref. 20.

Diário Oficial de 8-2-1955

Fábrica do Andaraí

Onde se lê: — Luiz Maximiliano de Oliveira — Artífice Ref. 19 —

Leia-se: — Luiz Maximiliano de Oliveira — Barreto Junior — Artífice Ref. 19.

Diário Oficial de 19-6-1956

Estabelecimento Comercial de Material de Intendência

Onde se lê: — Francisca Mena Menezes — Praticante de escritório Ref. 21 — Leia-se: — Francisca Mena Menezes — Praticante de Escritório Ref. 19.

Onde se lê: — Maria Luiza Chaves — Praticante de escritório Ref. 21.

Leia-se: — Maria Luiza Chaves — Praticante de Escritório — Ref. 19.

Onde se lê: — Helena de Melo Faria — Praticante de Escritório Ref. 20 — Leia-se: — Helena de Melo Faria — Praticante de Escritório Ref. 19.

Onde se lê: — João Monteiro — Praticante de Escritório Ref. 20 —

Leia-se: — João Monteiro — Praticante de Escritório Ref. 19.

Princípios de
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
EDUARDO P. PESSOA SOBRINHO
JOSÉ N. TEIXEIRA DIAS

Preços 60,00

A Venda:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues

Alves, 1

Agência 11 Ministério da Fazenda

Atende-se a Pedidos pelo Serviço

de Rembolsos Postal

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1956

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, expede as seguintes Portarias:

N.º 185 — De acordo com o art. 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do processo n.º 260.939-56, concede dispensa ao Agente Fiscal do Imposto de Consumo, classe L (Distrito Federal), do Quadro Permanente deste Ministério, Ademar de Campos Caldas, da função de Inspetor Fiscal, símbolo FG-3, no mesmo Distrito.

N.º 186 — No uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n.º 260.939-56, designa, de acordo com o art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.609, de 20 de setembro de 1940, o Agente Fiscal do Imposto de Consumo, classe L (Distrito Federal), do Quadro Permanente deste Ministério, Eduardo Jorge Pereira Junior, para exercer a função de Inspetor Fiscal, símbolo FG-3, no mesmo Distrito, vaga em virtude da dispensa de Ademar de Campos Caldas. — José Maria Alkmim.

Dia 10 de setembro de 1956

Processos:

S. C. 247.322-56 — Associação Comercial de Santos — Tendo em vista o que consta do processo, defiro, em parte, a pretensão da entidade interessada, a fim de autorizar a aquisição, à Comissão de Financiamento da Produção, da quantidade de 28.710 (vinte e oito mil, setecentos e dez) sacas de café do seu estoque, pelas empresas de armazéns gerais e proprietários dos cafés inutilizados, de acordo com a relação de fls. 48, desde que observadas as seguintes condições: a) os proprietários de cafés avariados que já tenham sido inutilizados pelas empresas depositárias, caso o desejem, receberão as quantidades respectivas, assistindo-lhes o direito de transferi-las a terceiros, que, por sua vez, ficarão obrigados a entregar as mesmas quantidades àqueles depositários, para fins de exportação, mediante, porém, as garantias abaixo discriminadas; b) os que ainda não hajam sido ressarcidos do prejuízo, receberão as suas quantidades depois de emitirem notas-promissórias, com aval das empresas depositárias e em favor da Comissão de Financiamento da Produção; c) o preço do café será o vigente à data da inundação (4-3-956), para as respectivas qualidades, com os ágio e deságio então aplicáveis; d) o prazo para pagamento não poderá ser superior a quatro (4) anos, devendo a dívida ser resgatada em quatro (4) prestações anuais, iguais e consecutivas; e) sobre o montante da dívida, serão calculados os juros de quatro por cento (4%); f) a entrega do café será feita nos armazéns onde se acham depositados à ordem da referida Comissão, uma vez procedida a verificação do peso e qualidade, correndo por conta dos compradores e ou dos armazéns depositários quaisquer despesas atinentes à operação; g) a entrega de que trata a letra "f" só poderá ser efetuada mediante a aceitação pela Comissão de Financiamento da Produção dos títulos de dívidas antes mencionados. Comuniquem-se o teor desta decisão ao Senhor Governador do Estado de São Paulo, em atenção aos seus expedientes anexos e, em seguida, encaminhe-se o processo àquela Comissão, para os devidos fins.

Dia 14 de setembro de 1956

Processos:

S. C. 265.709-56 — Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York — Responda-se ao Ofício de fls. autori-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

zando a substituição do antigo Agente Pagador dos Empréstimos de 1921 e 1926 do Estado do Rio Grande do Sul e dos de 1921, 1925 e 1928 do Município de Porto Alegre pelos banqueiros J. Henry Schroder Banking Corporation, mantidas anteriores condições. Recomende-se à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York a remessa urgente a este Ministério das cópias dos contratos respectivos a serem firmados. Feito o expediente, restitua-se o processo ao Conselho Técnico de Economia e Finanças.

S. C. 325.919-55 — Comissão do Vale do São Francisco — "Autorize-se o Banco do Brasil S. A. a, mediante débito na conta "Despesa da União", creditar à conta especial de "Depósitos de Poderes Públicos", ali aberta em favor da Comissão do Vale do São Francisco, a importância de Cr\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros), correspondente aos saldos remanescentes dos "Restos a Pagar de 1955" e que se destina à liquidação de compromissos assumidos por conta das verbas daquele exercício, em duas parcelas iguais, de Cr\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros), sendo a primeira imediatamente, e a segunda, na segunda quinzena do mês de outubro vindouro. Feito o expediente, comunique-se àquela Comissão e, em seguida, encaminhe-se à Contadoria Geral da República, para conhecimento e devidos fins.

S. C. 241.541-56 — Estrada de Ferro de Ilhéus — Tendo em vista o disposto no artigo 19 da Lei n.º 2.245, de 12 de março último, autorize-se o Banco do Brasil S. A. a, mediante débito na conta "Despesa da União", colocar à disposição da Estrada de Ferro de Ilhéus a importância de Cr\$ 1.783.151, (um milhão, setecentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e um cruzeiros e oitenta centavos), destinada a atender ao pagamento dos encargos decorrentes da Lei n.º 2.745, de 12 de março do corrente ano, no mês de agosto último. Feito o expediente, comunique-se ao Ministério da Viação e Obras Públicas e, em seguida, encaminhe-se o processo à Contadoria Geral da República, para os fins convenientes.

S. C. 135.468-56 — Território Federal do Rio Branco — Tendo em vista a solicitação constante do Aviso de fls. n.º 1.184, de 2 de maio último, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, autorize-se o Banco do Brasil S. A. a colocar à disposição do

Governador do Território Federal do Rio Branco, a dívida do Tesouro Nacional, na conta Despesas da União, a importância de Cr\$ 23.813.310,00 (vinte e três milhões, oitocentos e treze mil trezentos e dez cruzeiros), para atender ao pagamento da diferença de vencimentos, salários e vantagens decorrentes da aplicação da Lei n.º 2.745, de 12 de março passado, de acordo com o seguinte esquema: Cr\$ 7.937.770,00 (sete milhões, novecentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros), no fim deste mês de setembro, para atender às referidas despesas, relativas aos meses de julho e agosto do corrente ano; Cr\$ 7.937.770,00, no fim do próximo mês de outubro, para atender às relativas aos meses de setembro e outubro do corrente ano; e duas parcelas de Cr\$ 3.968.885,00 (três milhões, novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros), cada uma, no fim do mês de novembro e no dia 15 de dezembro próximos, para atender às relativas aos meses de novembro e dezembro. Comuniquem-se, e, em seguida, encaminhe-se à Contadoria Geral da República, para os devidos fins, voltando, oportunamente, a despesa".

S. C. 201.647-56 — Ministério da Saúde — "Em referência ao Aviso n.º 396, de 6 de julho do corrente ano, do Ministério da Saúde, autorize-se o Banco do Brasil S. A., mediante débito na conta "Despesa da União", a colocar à disposição da Secretaria de Estado a importância de Cr\$ 19.545.952,50 (dezenove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), para atender ao pagamento, referente ao mês de junho último, das diferenças de salários, salários-família e gratificações adicionais do pessoal do Departamento Nacional de Endemias Rurais, lotados nos Estados. Dê-se conhecimento e, em seguida, encaminhe-se o processo à Contadoria Geral da República, para os devidos fins".

S. C. 255.878-56 — Banco Nacional da Hungria — "Solicite-se a audiência do Ministério das Relações Exteriores".

S. C. 134.474-56 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário — "Encaminhe-se ao Ministério da Agricultura, tendo em vista a solicitação de fls. 35, do Departamento Federal de Compras."

S. C. 241.591-56 — Miguel Saade, Bruno Sevilotte e Miguel O. Garcia — "Responda-se nos termos da infração da Alfândega de Santos."

S. C. 253.809-56 — Escola de Sociologia e Política de São Paulo — "Em face do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República às fls. 3 do processo, responda-se afirmativamente à consulta constante do Aviso de fls. 2, n.º 814, de 3 do mês de agosto último, do Ministério da Educação e Cultura. Em seguida, archive-se o processo."

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições, expede as seguintes Portarias:

N.º 420 — Concede dispensa, a pedido, a Lydia Mahfuz, Secretária-Correspondente, ref. 29, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas, parte suplementar, deste Ministério, da função de Auxiliar de seu Gabinete, consignando, nesta oportunidade, seus agradecimentos pela colaboração que prestou à Direção Geral da Fazenda Nacional.

N.º 421 — Designa Nêa Lopes Monteiro, ocupante do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente deste Ministério, para servir como Assistente Técnico de seu Gabinete. — João de Oliveira Castro Vianna Junior, Diretor Geral.

DIA 5 DE SETEMBRO DE 1956

Processos:

S. C. 193.063-56 — Aurélio Washington Cavalcante — Conforme já decidiu esta Diretoria Geral, no processo n.º S. C. 183.180-55 (D. O. de 13-9-56) não convém a ordem administrativa sejam os processos manuseados pelos interessados, como aconteceria no caso de concessão de vista.

O que a Lei e a própria Constituição garantem é o fornecimento de certidões para a defesa de direitos e ciência dos despachos e informações a que eles se referiram.

Assim sendo, indefiro o pedido de vista.

S. C. 250.207-56 — Salomon Rubim — Com a juntada a que se procedeu, verifica-se que os documentos reclamados não estão anexados ao processo que o requerente indicou.

Assim, nada há que deferir. O interessado, poderá, querendo, dirigir-se diretamente à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., onde, possivelmente, teria apresentado sua documentação instruído o pedido de licença prévia denegado por aquela entidade bancária.

S. C. 71.142-52 — Aurea Maia Mitoso — Concorde com o parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal.

Publicado, juntamente, com o referido parecer, restitua-se o processo à D. F. no Ceará, por intermédio do Serviço do Pessoal.

O parecer a que se refere o despacho supra é do teor seguinte:

Salário-família concedido à viúva de servidor falecido antes da instituição do benefício. Interpretação do art. 34 da Lei n.º 488-48 e do art. 1.º da Lei n.º 1.149, de 30-6-50.

Aurea Maia Mitoso, viúva do ex-servidor Luiz Mitoso de Souza Barros, requereu e obteve a concessão do salário-família correspondente ao seu filho menor Jurandir Maia Mitoso, com fundamento na Lei n.º 1.149, de 30 de junho de 1950.

Ao solicitar o pagamento, por exercícios findos, de importâncias relativas aos exercícios anteriores, o Serviço do Pessoal, com fundamento em parecer de ilustre Consultor Jurídico do DASP, concluiu pela ilegitimidade do ato que concedeu o salário-família, em virtude de haver o servidor falecido antes da vigência do Decreto-Lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943, ao desabrigo, portanto, da extensão outorgada pela Lei número 1.149, de 1950.

Dada a penia dos que sustentam tal interpretação, adoto, sem restrição, a interpretação dada aos dispositivos legais que disciplinam a matéria pelo ilustre Delegado Fiscal no Ceará (fls. 13 e 14), pois é evidente que o propósito do legislador foi estender a regra constante do art. 34 da Lei n.º 488-48 aos dependentes de servidores falecidos antes da vigência dessa lei.

Com efeito, a simples leitura dos dispositivos mencionados conduzem à conclusão acima formulada. Dispõe o art. 34 da Lei 488-48:

"Ocorrendo o falecimento do servidor público, civil ou militar, o salário-família continuará a ser pago a seus filhos menores, até que atinjam a maioridade".

A lei citada assegurou, ao responsável pelos dependentes do servidor falecido, a percepção do salário-família nas mesmas condições anteriores, sem nenhuma restrição. Evidentemente a norma citada somente era endereçada aos dependentes de servidor falecido a partir de sua vigência. Os dependentes de servidor falecido antes da Lei 488 não se incluíam entre os beneficiários dessa nova disposição.

Posteriormente, porém, a Lei 1.149, de 1950, assim dispôs no seu art. 1.º:

"O salário-família, instituído pelo Decreto-Lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 6.022, de 23 do mesmo mês e ano, é extensivo ao responsável por dependente de servidor público federal, civil ou militar, falecido antes da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948".

Estabeleceu-se, desse modo, a norma geral segundo a qual o salário-família relativo a dependente de servidor público federal seria concedido ao responsável pelo dependente, quer houvesse o servidor falecido depois da Lei n.º 488 (art. 34, citado) ou antes dessa lei (art. 1.º da Lei n.º 1.149).

O critério da fixação de limite escapa à amplitude e alcance da nova

Evidentemente o salário-família não poderia ser pago, por efeito de retroação, em período anterior ao de sua instituição. Mas a própria Lei n.º 1.149 estabeleceu, no art. 6.º, que os seus efeitos retroagiriam à data da promulgação da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, sendo inteiramente inexpressiva, por conseguinte, qualquer referência à data em que foi instituído o salário-família.

E' o que me parece, salvo melhor juízo.

Procuradoria da Fazenda Nacional, no Distrito Federal, em 31 de agosto de 1956. — Marcos Botelho, 7.º Procurador.

S. C. 23.274-56 — José Conrado Veiga. — Nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, de acordo com o parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional do Distrito Federal.

Publicado, juntamente com o referido parecer restituía-se o processo ao Serviço do Pessoal, para os devidos fins.

O parecer a que se refere o despacho supra é do teor seguinte:

Creio que a consulta, apesar de não formulada, só pode ser para que a Procuradoria se pronuncie sobre a obrigatoriedade, ou não, de ser a gratificação adicional concedida, "ex-officio", sem que ao funcionário interessado se possa exigir as certidões do seu tempo de serviço, comprobatorias do direito ao benefício.

Os preceitos da lei, aplicáveis à espécie (arts. 9, 10 e 13 do Decreto n.º 31.922, de 15 de dezembro de 1952), prevendo a possibilidade (não a obrigatoriedade) de ser a concessão feita "ex-officio", autorizam-na.

Mas, para essa outorga de ofício, é indispensável que o órgão competente tenha elementos próprios para comprovar, no processo respectivo, o tempo de serviço efetivo do funcionário interessado.

Assim, enquanto o Serviço do Pessoal não estiver convenientemente

aparelhado para prescindir das certidões que se exigem dos servidores com direito às adicionais, a concessão só poderá ser deferida mediante o concurso de tais elementos, fornecidos pelos interessados.

Esse o critério que vem sendo observado, mesmo porque o da concessão inteiramente "ex-officio", é um ideal, manifestado pelo legislador, mas por enquanto, inatingido, na prática.

E' bem de ver que o recorrente afirma, no petitorio de fls. 29-30, que o Serviço do Pessoal, examinando o processo 312.740-54, neste constatou "à vista de elementos hábeis", qual o tempo de serviço do recorrente.

Quer-me parecer, entretanto, que esses "elementos hábeis", segundo se deduz da informação de fls. retro, ainda não têm a necessária e desejada segurança para autorizar a dispensa das certidões do tempo de serviço efetivo.

Houve, talvez, impropriedade na palavra usada pelo funcionário informante, ao classificar como "hábeis" os elementos de que dispõe o Serviço do Pessoal.

Casos há em que os assentamentos podem servir para conhecer-se o tempo de investidura no cargo, sem, contudo, bastarem e serem hábeis para a constatação oficial do tempo de serviço computável para os efeitos das adicionais.

E' o que deve estar ocorrendo na espécie: o Serviço do Pessoal pode dizer que o recorrente já conta 10.942 dias de investidura funcional. Todavia, os elementos que serviram para essa constatação não são os que se devam considerar "hábeis" para dar a certeza de quantos dias de efetivo exercício, contáveis para os efeitos da gratificação adicional, estão compreendidos naquele período de 10.942 dias.

E, já que assim é, força é concluir que o pedido, ora em grau de recurso, é impertinente, pelo que deve ser

mantida, s.m.j., a decisão recorrida, tal com opina o Serviço do Pessoal.

E' o meu parecer.

Procuradoria da Fazenda Nacional, no Distrito Federal, em 30 de agosto de 1956. — Ruy Buarque de Nazareth, Procurador, substituto.

De acordo com o parecer, restituía-se à D.G.

P.F.N. no D.F., em 30-8-56. — José Sérgio Majó de Oliveira, Procurador-Chefe.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

PORTARIA Nº 41 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1956

O Procurador Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que dispõe o item III do art. 3º da Lei nº 2.642, de 9 de novembro de 1955, determina que tenha exercício na Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal o oficial administrativo classe "I" do Quadro Permanente deste Ministério — Irene Teles de Aquino, removida da Diretoria da Despesa Pública para esta Procuradoria Geral da Fazenda Nacional por Portaria nº 415, publicada no *Diário Oficial* de 11 do corrente mês, preenchendo claro existente na lotação a que se refere a Portaria nº 26, de 18 de junho de 1956 — P.G.F.N., publicada no *Diário Oficial* de 10 de agosto do corrente ano. — Francisco Sá Filho.

RETIFICAÇÃO

Publicado no D. O., Seção I, de 10-8-56 — págs. 15.077-79, por ter saído com incorreções: Lotação numérica da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e das Procuradorias da Fazenda Nacional no Distrito Federal e nos Estados, a que se refere a Portaria nº 26, de 18 de junho de 1956 — Anexo I — c) Cargos de carreira — segue em separado o Anexo I.

ANEXO I

c) Cargos de carreira

ÓRGÃO	Arquivista	Bibliotecário e Bibliotecário auxiliar	Dactilógrafo	Oficial Administrativo e Escriturário
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	-	1	3	3
Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal	1	-	5	15
Procuradoria da Fazenda Nacional nos Estados:				
Amazonas	-	-	-	1
Pará	-	-	-	1
Maranhão	-	-	-	1
Piauí	-	-	-	1
Ceará	-	-	-	1
Rio Grande do Norte	-	-	-	1
Paraíba	-	-	-	1
Pernambuco	-	-	-	1
Alagoas	-	-	-	1
Sergipe	-	-	-	1
Bahia	-	-	-	1
Espírito Santo	-	-	-	1
Rio de Janeiro	-	-	-	1
São Paulo	-	-	-	1
Paraná	-	-	-	1
Santa Catarina	-	-	-	1
Rio Grande do Sul	-	-	-	1
Minas Gerais	-	-	-	1
Mato Grosso	-	-	-	1
Goiás	-	-	-	1
Totais	1	1	8	37

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO DIRETOR

23 de junho de 1956

Processos despachados:

N.º 43.922-56 — De interesse de Alice Valcatim Sarlo. — Convida-se, novamente, a requerente a apresentar seu título de pensão e fazer prova documental da promoção do militar.

27 de junho de 1956

N.º 251.359-54 — De interesse dos herdeiros de Laura Maria Janin Rohe. — Convidam-se os herdeiros interessados a requerer o pagamento atrasado por "exercícios findos".

SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

N.º 80.229-50 — De interesse de Ester de Barros. — Convida-se a requerente a apresentar a certidão de casamento de sua irmã D. Edite Barros dos Santos.

SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ORDENS DE 4-7-56

N.º 16.831 — A D.F. no Rio Grande do Sul, concedendo o crédito aberto a este Ministério pelo Decreto n.º 32.421, de 12 de março de 1953, o de Cr\$ 7.950,00, para pagamento a Osvaldo Lindemann. Processo S.C. n.º 60.151-53.

N.º 16.856 — A D.F. em Santa Catarina, idem o de Cr\$ 65.749,00, para João Baixo Filho. Processo S. C. n.º 118.032-55.

N.º 16.893 — A D. F. no Maranhão, idem, Cr\$ 12.480,00, para Joaquim Ibrahim Ferreira. Processo S.C. n.º 6.548-54.

N.º 16.904 — A D.F. na Paraíba, idem, Cr\$ 2.430,00, para Nilton Coelho de Carvalho. Processo S. C. número 209.151-53.

N.º 16.926 — A D.F. no Espírito Santo, idem, Cr\$ 3.690,00, para Mercedes Von Doelinger. Processo S.C. n.º 62.200-52.

N.º 16.930 — A D.F. no Piauí, idem, Cr\$ 170,30, para Manuel de Moura Fé. Processo S. C. número 235.934-46.

N.º 16.857 — A D.F. no Amazonas, concedendo o crédito total de Cr\$ 141.612,80, para pagamento ao inativo Paulino Amorim de Brito. Processo S. C. n.º 76.660-55.

A D. F. no Ceará

N.º 16.811 — Concedendo o crédito especial aberto a este Ministério pelo Decreto n.º 32.412, de 12 de março de 1953, o de Cr\$ 250.793,10, para pagamento a Américo da Costa Nunes. Processo S. C. n.º 110.881-53.

N.º 16.851 — Idem, o de Cr\$ 80.633,70, para João Davino Flores. Processo S.C. n.º 279.622-55.

A D. F. em Pernambuco

N.º 16.931 — Idem, Cr\$ 3.768,00, para Joaquim Galvão de Melo. Processo S.C. n.º 200.540-53.

N.º 16.905 — Cr\$ 630,00, para Lauro Lira de Sousa. Processo S. C. n.º 219.218-53.

A D. F. no Pará

N.º 16.890 — Cr\$ 1.500,00, para Otávio Melo. Processo S. C. número 836-54.

N.º 16.903 — Cr\$ 1.200,00, para Plô Angelo de Brito. Processo S. C. número 11.157-53.

N.º 16.911 — Cr\$ 300,00, para Adelson Ramos. Processo S. C. número 194.892-51.

A D. F. na Bahia

N.º 16.890 — Cr\$ 210,00, para Antônio Felix dos Santos. Processo S. C. n.º 249.931-53.

N.º 16.900 — Cr\$ 125,00, para Francisco Antônio da Silva Júnior. Processo S. C. n.º 274.076-53.

A D. F. em São Paulo

N.º 16.823 — Cr\$ 6.872,00, para José Carlos Laquintinie. Processo S. C. n.º 155.042-54.

N.º 16.817 — Cr\$ 19.409-30, para João Albano de Aguiar. Processo S. C. n.º 81.853-55.

N.º 16.872 — Cr\$ 15.500,00, para Antônio Augusto. Processo S. C. número 179.744-55.

N.º 16.894 — Cr\$ 585,00, para Antônio de Sousa. Processo S. C. número 31.783-54.

N.º 16.897 — Cr\$ 2.385,00, para Antônio de Sousa. Processo S. C. n.º 249.927-53.

N.º 16.902 — Cr\$ 60,40, para E. F. Santos a Jundiá. Processo S. C. número 92.582-52.

N.º 16.909 — Cr\$ 58,30, para Romeu João Batista Baldo — Processo número 145.589-56.

A D. F. no Paraná

N.º 16.832 — Cr\$ 932,00, para Getúlio Dutra — Proc. n.º SC. 200.554, de 1953.

N.º 16.833 — Cr\$ 468,00, para Benedito João Jacinto — Processo número 274.115-53.

N.º 16.889 — Cr\$ 504,00, para Francisco Zipiello — Processo número SC. 286.189-53.

N.º 16.895 — Cr\$ 1.238,00, para Genézio Gonçalves — Processo número SC. 224.969-53.

N.º 16.896 — Cr\$ 280,00, para Otávio do Carmo — Proc. n.º SC. 246.488, de 1953.

N.º 16.988 — Cr\$ 112,00, para Nelson Fernandes dos Santos — Processo número 274.108-53.

N.º 16.901 — Cr\$ 192,00, para Apolinário Ferreira Barbosa — Processo n.º 274.106-53.

N.º 16.906 — Cr\$ 604,00, para Paulo Gonçalves — Proc. SC. 224.968-53.

N.º 16.932 — Cr\$ Cr\$ 1.404,00, para Antônio Jorge Tramujas — Processo n.º 246.485-53.

N.º 16.933 — Cr\$ 252,00, para Josias de Sousa Martins — Proc. n.º 274.114, de 1953.

A D. F. em Minas Gerais

N.º 16.818 — Cr\$ 3.508,10, para Joaquina Barbosa Santos — Processo n.º 175.963-52.

N.º 16.871 — Cr\$ 3.750,00, para Pedro Rodrigues do Nascimento — Proc. S. C. 180.322-55.

N.º 16.874 — Cr\$ 6.048,00, para Wilson de Abreu Castelo Branco. Proc. SC. 150.539-56.

N.º 16.875 — Cr\$ 310,80, para José Rodrigues Mendes — Processo SC. 239.892-54.

N.º 16.877 — Cr\$ 4.906,50, para Francisco de Assis Cavalcanti. Processo SC. 282.198-54.

N.º 16.929 — Cr\$ 400,00, para Adelaide Evangelina Ramalho de Avelar — Proc. SC. 165.389-51.

N.º 16.855 — Cr\$ 9.111,40, para Maria Amália de Oliveira Torres — Proc. SC. 169.390-53.

A D. F. em Mato Grosso

N.º 16.891 — Cr\$ 1.050,00, para Germano Barros de Sousa — Processo n.º 946-54.

N.º 16.892 — Cr\$ 501,00, para E. F. Noroeste do Brasil — Processo número 1.034-54.

A D. F. em Goiás

N.º 16.910 — Cr\$ 142,80, para Rêde Mineira de Viação — Processo SC. 42.344-50.

N.º 16.824 — Cr\$ 44.102,50, para Felicidade do Espírito Santo Neto — Proc. SC. 68.677-55.

Ofícios de 5 de julho de 1956

N.º 16.968 — Ao Diretor Geral de Intendência do M. da Marinha, distribuindo o crédito especial de ... Cr\$ 1.036.978.444,00, aberto ao Ministério da Marinha pelo Decreto n.º 39.175, de 15-5-56, para acorrer às despesas decorrentes do aumento dos militares — Proc. SC. 186.368, de 1956.

N.º 17.007 — A Alfândega de Vitória, Espírito Santo, autorizando a efetuar, com a Recebedoria do Distrito Federal, o pagamento a Wilson Dias da Rocha, da quantia de ... Cr\$ 250,00. Proc. SC. 8.090-50.

Ordens de 5 de julho de 1956

A D. F. no Pará

N.º 16.971 — Autorizando a efetuar, por "Movimento de Fundos" com o T. Nacional, o pagamento da quantia de Cr\$ 300,00, que compete a Carlos

de Mota Cardoso. Proc. SC. 317.856, de 1954.

N.º 16.970 — Idem, o de ... Cr\$ 7.200,00, para Garibaldi Lima do Amaral — Proc. SC. 317.848-54.

N.º 16.972 — Idem, o de ... Cr\$ 16.809,00, para Henri Checrala Kayath — Proc. SC. 287.871-54.

N.º 17.008 — Concedendo o crédito especial aberto a este Ministério pelo Decreto n.º 32.412, de 12-3-53, e de Cr\$ 800,00, para pagamento a Antônio Gomes de Sousa — Processo SC. 213.990-51.

N.º 17.011 — Idem, o de Cr\$ 488,00, para Genésio Gonçalves. — Processo n.º 274.117-53.

A D. F. no Ceará

N.º 16.977 — Idem, Cr\$ 67.920,10, para Ida Lucena Monteiro, Idlrah Monteiro Alves Pereira, Nadeje Lucena de Lima, Débora Nunes Leite, Adla Lucena Severo Maranhão — Processo SC. 83.580-53.

N.º 16.988 — Idem, o de ... Cr\$ 2.684,90, para Diomedes de Oliveira Guanin. — Proc. SC. 160.005, de 1954.

N.º 16.976 — Autorizando a efetuar, por "Movimento de Fundos" com o T. Nacional, o pagamento da quantia de Cr\$ 3.620,00, que compete a Nildo de Pinho Pessoa. — Proc. SC. 281.241-54.

N.º 16.985 — Idem, o de Cr\$ 250,00, para Nelson Sabino Ribeiro. — Processo SC. 166.632-56.

N.º 16.989 — Distribuindo o crédito total de Cr\$ 16.000,00, para atender ao pagamento de ajuda de custo arbitrada em favor do Inspetor do Trabalho, classe J, Antônio Rodrigues de Paula Filho, lotado no Departamento

Nacional do Trabalho, em virtude de ter sido designado para exercer a função de Delegado Regional do Trabalho, naquele Estado. — Processo SC. 174.140-56.

N.º 17.001 — Autorizando a efetuar, por "Movimento de Fundos" com o T. Nacional, o pagamento da quantia de Cr\$ 2.990,00, a Enio Cassiano da Silva. — Proc. SC. 277.655-54.

N.º 16.973 — Idem, o de ... Cr\$ 3.096,00, para José Paiva de Queiroz. — Proc. SC. 303.750-54.

N.º 16.974 — Idem, o de ... Cr\$ 9.986,50, para Heli Fortes Castelo Branco. — Proc. SC. 317.849, de 1954.

N.º 16.975 — Idem, o de ... Cr\$ 2.588,00, a servidores da Escola Industrial de Teresina. — Processo SC. 293.040-54.

N.º 16.978 — Idem, Cr\$ 450,00, a Cassiano Emídio da Nóbrega. — Processo SC. 303.024-54.

N.º 16.980 — Concedendo o crédito total de Cr\$ 21.879,60, para pagamento à pensionista Maria de Bastos Medeiros Chagas. — Processo SC. 233.285-51.

A D. F. na Bahia:

N.º 16.982 — Idem, o de Cr\$ 6.169-60, para Guiomar Cruz da Silva. — Processo S. C. 313.326-54.

N.º 16.983 — Cr\$ 16.200,00, para Adalicio Santana. — Processo SC. 310.464-54.

N.º 16.984 — Cr\$ 12.060,00, para Ester e Wlanira de Queiroz Paes. — Processo S. C. 202.636-50.

A D. F. no Rio de Janeiro:

N.º 16.987 — Cr\$ 2.473,70, para Francisco Coutinho Prates. — Processo n.º 320.060-54.

N.º 16.986 — Distribuindo o crédito total de Cr\$ 17.024,00, para atender às despesas, no período de maio a dezembro do corrente ano, com o pagamento de salários, gratificação adicional de 15% e salário-família (1 dependente), a que faz jus o Escrevente-dactilógrafo, ref. 21 — Consuel Cabral Pereira, da Delegação do T. de Contas naquele Estado. — Processo n.º 158.738-56.

A D. F. no Rio Grande do Sul:

N.º 16.990 — Concedendo o crédito especial aberto a este Ministério pelo Decreto n.º 32.412, de 12-3-53, o de Cr\$ 17.110,00, para pagamentos a Herundina Motta. — Processo S. C. 251.11-54.

N.º 16.991 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 13.817,30, para pagamento de salários, no período de 30-4 a 31-12-56, a que faz jus o Escrevente-dactilógrafo, ref. 21 — Hugo Bibiano Rodrigues Beltrão, do vigente orçamento do Tribunal de Contas. — Processo S. C. 158.737-56.

N.º 16.992 — Idem, o de Cr\$ 25.200,00, para a Escola de Agronomia Eliseu Maciel naquele Estado, para atender ao pagamento de Fernando Alberto Castanheira. — Processo S. C. 169.906-56.

A D. F. em Minas Gerais:

N.º 16.993 — Autorizando a efetuar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional, o pagamento da quantia de Cr\$ 5.000,00, para a Sociedade de S. Vicente de Paulo, Itaipua, naquele Estado. — Processo S. C. 46.377-54.

N.º 16.994 — Idem, o de Cr\$ 25.000,00, à Associação de Assistên-

COLEÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS DO DISTRITO FEDERAL

1956

VOL. I — JANEIRO A ABRIL — DIV. 748.....CR\$ 40,00



A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

bia ao Pequeno Jornaleiro. — Processo S.C. 50.050-54.
N.º 16.995 — Idem, Cr\$ 105.278,60, para o Distrito Fiscal de Belo Horizonte do DNEF. — Processo S.C. 301.694-53.
N.º 16.997 — Idem, Cr\$ 24.500,00, ao Hospital S. Vicente de Paulo, de Nova Lima, naquele Estado. — Processo S.C. 148.874-54.
N.º 16.998 — Cr\$ 28.000,00, para Santa Casa de S. Rita de Jacutinga, Minas Gerais. — Processo S.C. 148.873-54.

ORDENS DE 6-7-56

N.º 17.095 — A D.F. no Ceará, autorizando a efetuar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional, o pagamento da quantia de Cr\$ 2.990,00, para Tarcisio de Carvalho Souza. — Processo S.C. 282.098-54.
N.º 17.096 — A D.F. em Pernambuco, idem, o de Cr\$ 63.250,00, em proveito da Alfândega de Recife. — Processo S.C. 245.574-54.
N.º 17.101 — A D.F. na Bahia, idem, Cr\$ 385.350,00, para pagamento aos diaristas de obras do 4.º Distrito do DNOCs. — Processo número 164.308-55.
N.º 17.103 — A D.F. em São Paulo, idem, Cr\$ 28.000,00, à Santa Casa de Misericórdia de São Bento de Sapucaí, São Paulo, naquele Estado. — Processo S.C. 150.384-56.
N.º 17.106 — A D.F. no Paraná, idem, Cr\$ 11.402,60, relativa à Prefeitura Municipal de Ipiranga, naquele Estado. — Processo número 18.065-56.
As Delegacias Fiscais nos Estados abaixo indicados, distribuindo créditos totais, à conta da Verba 1.0.00 — Custeio, do vigente orçamento do Ministério da Viação, de acordo com a seguinte discriminação:

N.º 17.109 — No Amazonas, Cr\$ 305.500,00.
N.º 17.110 — No Pará, Cr\$ 1.000.500,00.
N.º 17.111 — No Maranhão, Cr\$ 201.500,00.
N.º 17.112 — No Piauí, Cr\$ 115.000,00.
N.º 17.113 — No Ceará, Cr\$ 225.000,00.
N.º 17.114 — No Rio Grande do Norte, Cr\$ 998.000,00.
N.º 17.115 — Na Paraíba, Cr\$ 220.500,00.
N.º 17.116 — Em Pernambuco, Cr\$ 781.000,00.
N.º 17.117 — Em Alagoas, Cr\$ 55.000,00.
N.º 17.118 — Em Sergipe, Cr\$ 110.500,00.
N.º 17.119 — Na Bahia, Cr\$ 120.500,00.
N.º 17.120 — No Espírito Santo, Cr\$ 220.500,00.
N.º 17.121 — No Rio de Janeiro, Cr\$ 151.500,00.
N.º 17.122 — Chefe da Agência do Distrito Federal de Compras em São Paulo, Cr\$ 94.000,00.
N.º 17.123 — D.F. no Paraná, Cr\$ 255.500,00.
N.º 17.124 — Em Santa Catarina, Cr\$ 975.500,00.
N.º 17.125 — No Rio Grande do Sul, Cr\$ 805.500,00.
N.º 17.126 — Em Mato Grosso, Cr\$ 290.500,00.
(Processo S.C. 74.842-56).

A D.F. no Pará:

N.º 17.093 — Concedendo o crédito total de Cr\$ 3.090,00, para pagamento à pensionista Virginia de Oliveira Magalhães e Souza. — Processo S.C. 144.116-55.
N.º 17.094 — Autorizando a efetuar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional, o pagamento da quantia de Cr\$ 24.480,00, que compete a Marina da Silva Figueiredo Franco. — Processo S.C. 179.003-53.

A D.F. em Alagoas:

N.º 17.098 — Idem, o de Cr\$ 15.610,00, a Heitor Geraldo Miguel. — Processo S.C. 264.234-53.
N.º 17.099 — Idem, Cr\$ 550,00, a Liberalino Barros. — Processo S.C. 280.150-52.

Diretoria das Rendas Internas

PORTARIA N.º 178, DE 12 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista a autorização do Sr. Ministro da Fazenda, no processo fichado neste Ministério sob n.º 256.758-56, designa o Agente Fiscal do Imposto de Consumo, classe J, do interior de Minas Gerais, Afonso Borges Filho, para servir como Assistente Técnico desta Diretoria, símbolo FG-3. — Gerson Augusto da Silva.

Divisão do Imposto de Renda

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XII, do Regimento baixado com o Decreto n.º 9.423, de 20-5-42, expede as seguintes Portarias:

N.º 562 DE 11-9-56

Designa o Oficial Administrativo, classe O, do Q. S. deste Ministério, João José Medina, lotado na D.I.R. e D.R.I.R. no Estado do Rio de Janeiro, para, durante 60 (sessenta) dias, proceder a serviços de fiscalização e inspeção na jurisdição da Inspetoria do Imposto de Renda em Nova Friburgo.

N.º 570 DE 12-9-56

Tendo em vista o que consta do processo n.º 250.122-56, remove, por permuta, de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 1.711-52, Elísio Martins de Freitas, datilógrafo, classe F, do Q.P. deste Ministério, da D.I.R. e D.R. no Distrito Federal para a Delegacia Regional do Imposto de Renda no Maranhão onde está lotada Maria da Glória Vieira Pereira. — Lutz de Melo Xavier da Silveira, Diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

Processo n.º 34.114-55. — O tabelião do 1.º Ofício de Notas desta capital solicita o pronunciamento desta Recebedoria sobre a escritura, de que juntou certidão, na qual existem atos de compromisso de compra e venda de contrato de construção.

2. O contrato de compromisso de compra e venda, com caráter irrevogável e irretroatável e consignação de pagamento integral do preço, está isenta do imposto do selo. Quanto ao de construção e por ser parcelado o pagamento do preço ajustado, foi dada em garantia do débito a hipoteca do terreno e sua construção, fato que sujeita o ato a selo em dobro na forma do art. 44, das Normas Gerais da C.L.I.S. Assim o selo devido na escritura é de Cr\$ 7.296,00, sendo Cr\$ 3.648,00 pela construção e Cr\$ 3.648,00 pela garantia ofiçada.

3. Tendo porém sido pago na escritura de que se trata o imposto de Cr\$ 4.000,00 resta ainda recolher a quantia de Cr\$ 3.296,00.

4. Responda-se nesse sentido e publique-se.

5. Dê-se ciência ao Tabelião consulente e intimem-se as partes contratantes a recolher a diferença de Cr\$ 3.296,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cobrança executiva e demais sanções legais, salvo o direito de recorrer ao 1.º C.C. no prazo

de vinte (20) dias, obedecidas as formalidades do Decreto-lei n.º 607, de 10-8-38.

6. A S.P.A. para os devidos fins. R.D.F., em 30 de junho de 1956. — Janserico de Assis, Diretor.

Processo n.º 57.642-56 — Metalúrgica Metamex S.A., firma estabelecida nesta Capital, esclarecendo fazer em sua oficina trabalhos de anodização que consistem em banhos eletrolíticos com a finalidade de beneficiamento análogo à galvanostegia, consulta a esta Recebedoria se esse serviço, feito por conta de outras firmas, está sujeito a imposto de consumo e, em caso afirmativo, qual a taxa.

2. Responda-se, tendo em vista a Consolidação das Leis do Imposto de Consumo, que

a) o processo industrial descrito na consulta — anodização — modifica apenas a especificação extrínseca do metal e lhe aumenta o valor mercantil, razão por que, quando exercido em produto tributado, não o desclassifica da Alínea I da Tabela "A" e sujeita-o a imposto mais elevado, constituindo, portanto, operação de beneficiamento prevista nos artigos 6.º e 7.º, segunda parte, das Normas Gerais;

b) na hipótese de produto de fabricação da consulente o imposto é devido sobre o preço normal de venda, compreendido neste, necessariamente, o valor das operações de anodização, na base de 4% "ad-valorem" mais o adicional de 20% da Lei número 2.653, de 24-11-55;

c) quanto ao produto de fabricação alheia, cuja trânsito se faz com guia modelo 9, o imposto é pago, pelo estabelecimento remetente, sobre o seu preço de venda inclusive o beneficiamento; no caso de não ter de voltar à fábrica de origem, deve a consulente recolher a diferença de imposto ou novo imposto integral, conforme se trate de produto incluído respectivamente no inciso 1 ou 2 da citada alínea I, em face do disposto em sua Nota 3.ª;

d) a operação de objeto da consulta, se realizada em artigos incluídos nas Isenções da referida alínea, escapa à incidência do imposto de consumo, tendo em vista o que preceitua o art. 100 das Normas Gerais.

3. Publique-se e dê-se ciência, assegurado o direito de recurso à Diretoria das Rendas Internas, no prazo de vinte (20) dias, de acordo com o § 1.º do art. 156 da mencionada Consolidação a que se refere o Decreto n.º 26.149, de 5-1-49.

A S.P.A. para os devidos fins. R.D.F., em 30 de junho de 1956. — Janserico de Assis, Diretor.

Processo n.º 135.697-56 — Em consulta dirigida a esta Recebedoria, o tabelião do 1.º Ofício desta capital indaga se a escritura de que juntou certidão, lavrada em notas de seu cartório a 13-4-56, tendo a Caixa Econômica como mutuante, está sujeita ao imposto do selo.

2. Conforme despachos ministeriais exarados, dentre outros, nos Processos ns. 188.821-52 e 193.482-52, a imunidade tributária prevista no artigo 15, § 5.º, da Constituição Federal não alcança os atos e contratos em que forem partes as Caixas Econômicas.

3. A escritura objeto da consulta encerra não somente um contrato de compra e venda de imóvel, mas também um empréstimo do valor de Cr\$ 774.744,00, compreendendo capital e juros, garantido com hipoteca.

4. Responda-se que apenas o empréstimo está sujeito ao selo de Cr\$ 6.248,00, nos termos do art. 24, combinado com o disposto na nota 3.ª, do art. 49, ambos da Tabela da C.L.I.S., aprovada pelo Decreto n.º 32.392, de 9 de março de 1953.

5. Dê-se ciência ao Tabelião consulente, publique-se e a seguir intimem-se o interessado a pagar a quantia de Cr\$ 6.248,00 no prazo de trinta

30) dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso para o 1.º C.C., no prazo de vinte (20) dias, observadas as prescrições do Decreto-lei n.º 607, de 10-8-38.

6. A S. P. A. para os devidos fins.

R.D.F., em 30 de junho de 1956. — Janserico de Assis, Diretor.

Processo n.º 136.619-56 — Em consulta dirigida a esta Recebedoria, o tabelião do 2.º Ofício desta capital indaga se a escritura de que juntou certidão, lavrada em notas de seu cartório a 30-4-56, tendo a Caixa Econômica como mutuante, está sujeita ao imposto do selo.

2. Conforme despachos ministeriais exarados, dentre outros nos Processos ns. 188.821-52 e 193.482-52, a imunidade tributária prevista no artigo 15, § 5.º, da Constituição Federal não alcança os atos e contratos em que forem partes as Caixas Econômicas.

3. A escritura objeto da consulta encerra não somente um contrato de compra e venda de imóvel, mas também um empréstimo do valor de Cr\$ 1.250.688,00, compreendendo capital e juros, garantido com hipoteca.

4. Responda-se que apenas o empréstimo está sujeito ao selo de Cr\$ 13.510,00, nos termos do art. 94, combinado com o disposto na nota 3.ª, do art. 49, ambos da Tabela da C. L. I. S., aprovada pelo Decreto número 32.392, de 9-3-53.

5. Dê-se ciência ao Tabelião consulente, publique-se e a seguir intimem-se o interessado a pagar a quantia de Cr\$ 13.510,00 no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso para o 1.º C.C., no prazo de vinte (20) dias, observadas as prescrições do Decreto-lei n.º 607, de 10 de agosto de 1938.

6. A S.P.A. para os devidos fins. R.D.F., em 30 de junho de 1956. — Janserico de Assis, Diretor.

Processo n.º 145.857-56 — O Tabelião do 11.º Ofício de Notas, desta Capital, submete ao exame desta Recebedoria a inclusa escritura, relativa a um empréstimo de emissão de debêntures, pela "Caixas Registradoras Nacional S. A.", no valor de Cr\$ 60.000.000,00, com os juros de Cr\$ 50.400.000,00 e a garantia de Cr\$ 80.000.000,00.

2. Foi cobrada a importância de Cr\$ 1.142.400,00 de selo proporcional e, tendo dúvida o referido Tabelião, quanto à incidência do tributo sobre a importância de Cr\$ 80.000.000,00, consulta se o procedimento está correto.

3. O imposto foi devidamente cobrado. Ele, realmente, incide sobre a garantia, nos termos do art. 44, das Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo.

4. Responda-se nesse sentido e a consulente formulada.

5. Dê-se ciência, publique-se e encaminhe-se à D.R.I. para apreciação deste despacho.

6. A S.P.A. para os devidos fins. R.D.F., em 30 de junho de 1956. — Janserico de Assis, Diretor.

Processo n.º 161.059-56 — Em consulta dirigida a esta Recebedoria, o tabelião do 2.º Ofício desta Capital indaga se a escritura de que juntou certidão, lavrada em notas de seu cartório a 23-5-56, tendo a Caixa Econômica como mutuante, está sujeita ao imposto do selo.

2. Conforme despachos ministeriais exarados, dentre outros, nos processos ns. 188.821-52 e 193.482-52, a imunidade tributária prevista no art. 15, § 5.º, da Constituição Federal não alcança os atos e contratos em que forem partes as Caixas Econômicas.

3. A escritura objeto da consulta encerra não somente um contrato de compra e venda de imóvel, mas também um empréstimo do valor de Cr\$ 1.547.442,00, compreendendo capital e juros, garantido com hipoteca.

4. Responda-se que apenas o empréstimo está sujeito ao selo de Cr\$ 17.635,00, nos termos do artigo 94 combinado com o disposto na nota 3.^a, do art. 49, ambos da Tabela da Tabela da C.L.I.S., aprovada pelo Decreto n.º 32.392, de 9-3-53.

5. Dê-se ciência ao Tabelião consulente, publique-se e a seguir intimem-se o interessado a pagar a quantia de Cr\$ 17.665,00 no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso para o 1.º C. C., no prazo de vinte (20) dias, observadas as prescrições do Decreto-lei n.º 607, de 10-8-38.

6. A S.P.A. para os devidos fins. R. D. F., em 30 de junho de 1956. — *Janserico de Assis, Diretor.*

Processo n.º 167.392-56 — Em consulta dirigida a esta Recebedoria, o tabelião do 21.º Ofício desta Capital, indaga se a escritura de que juntou certidão, lavrada em notas de seu cartório a 28-5-56, tendo a Caixa Econômica como mutuante, está sujeita a imposto do Selo.

2. Conforme despachos ministeriais exarados, dentre outros, nos processos ns. 188.821-52 e 193.482-52, a imunidade tributária prevista no art. 15, § 5.º, da Constituição Federal não alcança os atos e contratos em que forem partes as Caixas Econômicas.

3. A escritura objeto da consulta encerra não somente um contrato de compra e venda de imóvel, mas também um empréstimo do valor de Cr\$ 1.621.248,00, compreendendo capital e juros, garantido com hipoteca.

4. Responda-se que apenas o empréstimo está sujeito ao selo de Cr\$ 18.698,00, nos termos do artigo 94, combinado com o disposto na nota 3.^a, do art. 49, ambos da Tabela da Tabela da C.L.I.S., aprovada pelo Decreto n.º 32.392, de 9-3-53.

5. Dê-se ciência ao Tabelião consulente, publique-se e a seguir intimem-se o interessado a pagar a quantia de Cr\$ 18.698,00 no prazo de trinta (30) dias sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso para o 1.º C. C., no prazo de vinte (20) dias, observadas as prescrições do Decreto-lei n.º 607, de 10-8-38.

6. A S.P.A. para os devidos fins. R. D. F., em 30 de junho de 1956. — *Janserico de Assis, Diretor.*

Processo n.º 171.239-56 — Usando da faculdade que lhe confere o parágrafo único do artigo 66 das Normas Gerais da Lei do Selo, o Tabelião do 2.º Ofício de Notas desta Capital comunicou ter dúvida quanto à selagem de uma escritura lavrada em Notas de seu cartório a 5 de junho de 1956.

2. Da certidão com que foi instruída a consulta, verifica-se tratar-se de aumento de mútuo com garantia de 4.ª hipoteca entre o Clube de Engenharia e o Instituto de Apontadoria e Pensões dos Comerciantes.

3. Dispõe a alínea b, do artigo 38, do Decreto-lei n.º 2.122, de 9 de abril de 1940, que estão isentos do imposto do selo "os contratos do Instituto, firmados com seus associados ou com terceiros".

4. Essa isenção prevista em lei especial continua assegurada em face do disposto no § 2.º, do artigo 52, das Normas Gerais da vigente Lei do Selo, agora consolidada no Decreto n.º 32.392, de 9-3-53.

5. Responda-se, pois, que a escritura em apêço está isenta de selo.

6. Dê-se ciência ao Tabelião consulente, publique-se e, a seguir, encaminhe-se o processo a D.R.I. para apreciação deste despacho.

7. A S.P.A. para os devidos fins. R. D. F., em 30 de junho de 1956. — *Janserico de Assis, Diretor.*

Processo n.º 175.284-56 — Em consulta dirigida a esta Recebedoria, o tabelião do 2.º Ofício de Notas desta Capital indaga se está sujeita a selo a escritura de que juntou certidão, lavrada em notas de seu cartório a 8-6-56, tendo-se em vista ser mutuante a Caixa Econômica.

2. Conforme decidiu o Senhor Ministro da Fazenda por despacho exarados, entre outros, nos processos ns. 188.821-52 e 193.482, também de 1952, a imunidade tributária prevista no art. 15, § 5.º, da Constituição Federal não alcança os atos e contratos em que forem partes as Caixas Econômicas ou quaisquer outras autarquias. Assim também resolveu o T. F. R., em Sessão plena, ao julgar os mandados de segurança números 2.788 e 2.070 (D. J. de 7 de junho de 1955), quando declarou que o imposto do selo incide sobre contratos celebrados com autarquias, por inaplicável a estas a imunidade concedida à União, aos Estados e aos Municípios pelos citados dispositivos constitucionais.

3. A escritura objeto da consulta é de mútuo, com pacto adjeto de hipoteca, cujo valor, inclusive juros, é de Cr\$ 516.504,00.

4. Responda-se, pois, que a escritura em apêço está sujeita ao selo de Cr\$ 3.666,00, nos termos do artigo 94, combinado com a Nota 3.^a, do art. 49, ambos da Tabela da Lei do Selo vigente.

5. Dê-se ciência ao Tabelião consulente, publique-se e intimem-se Luiz Edmundo Rangel de Souza Brito a pagar a quantia de Cr\$ 3.666,00, no prazo de trinta dias, sob pena de cobrança executiva, ressalvado o direito de interpor recurso para o Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, observadas as prescrições do Decreto-lei n.º 607, de 10-8-38.

6. A S.P.A. para os devidos fins. R. D. F., em 30 de junho de 1956. — *Janserico de Assis, Diretor.*

Processo n.º 177.369-56 — Em consulta dirigida a esta Recebedoria, o tabelião do 19.º Ofício desta Capital indaga se a escritura de que juntou certidão, lavrada em notas de seu cartório a 21-5-56, tendo a Caixa Econômica como mutuante, está sujeita a imposto do Selo.

2. Conforme despachos ministeriais exarados, dentre outros, nos processos ns. 188.821-52 e 193.482-52, a imunidade tributária prevista no art. 15, § 5.º, da Constituição Federal não alcança os atos e contratos em que forem partes as Caixas Econômicas.

3. A escritura objeto da consulta encerra não somente um contrato de compra e venda de imóvel, mas também um empréstimo do valor de Cr\$ 1.273.848,00, compreendendo capital e juros, garantido com hipoteca.

4. Responda-se que apenas o empréstimo está sujeito ao selo de Cr\$ 13.834,00, nos termos do artigo 94, combinado com o disposto na nota 3.^a, do art. 49, ambos da Tabela da Tabela da C.L.I.S., aprovada pelo Decreto n.º 32.392, de 9-3-53.

5. Dê-se ciência ao Tabelião consulente, publique-se e a seguir intimem-se o interessado a pagar a quantia de Cr\$ 13.834,00 no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso para o 1.º C. C., no prazo de vinte (20) dias, observadas as prescrições do Decreto-lei n.º 607, de 10-8-38.

6. A S.P.A. para os devidos fins. R. D. F., em 30 de junho de 1956. — *Janserico de Assis, Diretor.*

Processo n.º 179.161-56 — Em consulta dirigida a esta Recebedoria, o tabelião do 21.º Ofício desta Capital indaga se a escritura de que juntou certidão, lavrada em notas de seu cartório a 25-5-56, tendo a Caixa

Econômica como mutuante, está sujeita a imposto do Selo.

2. Conforme despachos ministeriais exarados, dentre outros, nos processos ns. 188.821-52 e 193.482-52, a imunidade tributária prevista no art. 15, § 5.º, da Constituição Federal não alcança os atos e contratos em que forem partes as Caixas Econômicas.

3. A escritura objeto da consulta encerra não somente um contrato de compra e venda de imóvel, mas também um empréstimo do valor de Cr\$ 1.114.164,00, compreendendo capital e juros, garantido com hipoteca.

4. Responda-se que apenas o empréstimo está sujeito ao selo de Cr\$ 11.599,00, nos termos do artigo 94, combinado com o disposto na nota 3.^a, do art. 49, ambos da Tabela da Tabela da C.L.I.S., aprovada pelo Decreto n.º 32.392, de 9-3-53.

5. Dê-se ciência ao Tabelião consulente, publique-se e a seguir intimem-se o interessado a pagar a quantia de Cr\$ 11.599,00 no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso para o 1.º C. C., no prazo de vinte (20) dias, observadas as prescrições do Decreto-lei n.º 607, de 10-8-38.

6. A S.P.A. para os devidos fins. R. D. F., em 30 de junho de 1956. — *Janserico de Assis, Diretor.*

Processo n.º 179.895-56 — Em consulta dirigida a esta Recebedoria, o tabelião do 2.º Ofício desta Capital indaga se a escritura de que juntou certidão, lavrada, em notas de seu cartório a 11 de junho de 1956, tendo a Caixa Econômica como mutuante, está sujeita ao imposto do Selo.

2. Conforme despachos ministeriais dentre outros, nos processos números 188.821-52 e 193.482-52, a imunidade tributária prevista no art. 15, § 5.º, da Constituição Federal não alcança os atos e contratos em que forem partes as Caixas Econômicas.

3. A escritura objeto da consulta encerra não somente um contrato de compra e venda de imóvel, mas também um empréstimo do valor de Cr\$ 463.238,00, compreendendo capital e juros garantido com hipoteca.

4. Responda-se que apenas o empréstimo está sujeito ao selo de Cr\$ 3.133,00, nos termos do art. 94, combinado com o disposto na nota 3.^a, do art. 49, ambos da Tabela da C.L.I.S., aprovada pelo Decreto número 32.392, de 9 de março de 1953.

5. Dê-se ciência ao Tabelião consulente, publique-se e a seguir intimem-se o interessado a pagar a quantia de Cr\$ 3.133,00 no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso para o 1.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte (20) dias, observadas as prescrições do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

6. A S.P.A. para os devidos fins. R. D. F., em 30 de junho de 1956. — *Janserico de Assis, Diretor.*

Processo n.º 183.309-56 — Em consulta dirigida a esta Recebedoria, o tabelião do 1.º Ofício desta Capital indaga se a escritura de que juntou certidão, lavrada em notas de seu cartório a 13 de junho de 1956, tendo a Caixa Econômica como mutuante, está sujeita ao imposto do Selo.

2. Conforme despachos ministeriais exarados, dentre outros, nos processos ns. 188.821-52 e 193.482-52, a imunidade tributária prevista no artigo 15, § 5.º, da Constituição Federal não alcança os atos e contratos em que forem partes as Caixas Econômicas.

3. A escritura objeto da consulta encerra não somente um contrato de compra e venda de imóvel, mas também um empréstimo do valor de Cr\$ 448.758,00, compreendendo capital e juros garantido com hipoteca.

4. Responda-se que apenas o empréstimo está sujeito ao selo de Cr\$ 3.142,00, nos termos do art. 94, combinado com o disposto na nota 3.^a,

do art. 49, ambos da Tabela da C.L.I.S., aprovada pelo Decreto número 32.392, de 9 de março de 1953.

5. Dê-se ciência ao Tabelião consulente, publique-se e a seguir intimem-se o interessado a pagar a quantia de Cr\$ 3.142,00 no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cobrança executiva, saldo o direito de recurso para o 1.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte (20) dias, observadas as prescrições do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

6. A S.P.A. para os devidos fins. R. D. F., em 30 de junho de 1956. — *Janserico de Assis, Diretor.*

Processo n.º 116.334-55 — Em consulta dirigida a esta Recebedoria o Tabelião do 11.º Ofício desta Capital indaga se está sujeita a selo a escritura de que juntou certidão, lavrada em notas de seu cartório a 17 de maio de 1955, na qual é mutuante o Montepio dos Empregados Municipais.

2. Conforme despachos do Senhor Ministro da Fazenda, exarados, dentre outros nos Processos ns. 188.821-52 e 193.482-52, a imunidade tributária prevista no art. 15, § 5.º, da Constituição Federal não alcança os atos e contratos em que forem partes as autarquias.

3. Responda-se, pois, que a escritura objeto da consulta, pelo mútuo nela consignado, está sujeita ao selo de Cr\$ 30.878,00 nos termos do artigo 94, combinado com o disposto na nota 3.^a, do art. 49, ambos da Tabela da C.L.I.S., aprovada pelo Decreto número 32.392, de 9 de março de 1953, dada a garantia hipotecária.

4. Dê-se ciência ao Tabelião consulente, publique-se e, a seguir, intimem-se o interessado a pagar a quantia de Cr\$ 30.878,00 no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recorrer para o 1.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte (20) dias, observadas as prescrições do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

5. A S.P.A. para os devidos fins. R. D. F., em 30 de junho de 1956. — *Janserico de Assis, Diretor.*

Processo n.º 153.435-55 — Em consulta dirigida a esta Recebedoria o tabelião do 6.º Ofício desta Capital indaga se está sujeita a selo a escritura de que juntou certidão, lavrada em notas de seu cartório a 30-6-55, na qual é mutuante o Montepio dos Empregados Municipais.

2. Conforme despachos do Sr. Ministro, exarados, dentre outros, nos processos ns. 188.821-52 e 193.482-52, a imunidade tributária prevista no artigo 15, § 5.º, da Constituição Federal não alcança os atos e contratos em que forem partes as autarquias.

3. Responda-se, pois, que a escritura objeto da consulta, pelo mútuo nela consignado, está sujeita ao selo de Cr\$ 6.361,00 nos termos do artigo 94, combinado com o disposto na nota 3.^a, do art. 49, ambos da Tabela da C.L.I.S., aprovada pelo Decreto n.º 32.392, de 9-3-53, dada a garantia hipotecária.

4. Dê-se ciência ao Tabelião consulente, publique-se e, a seguir, intimem-se o interessado a pagar a quantia de Cr\$ 8.361,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recorrer para o 1.º C. C., no prazo de vinte (20) dias, observadas as prescrições do Decreto-lei n.º 607, de 10-8-38.

5. A S.P.A. para os devidos fins. R. D. F., em 30 de junho de 1956. — *Janserico de Assis, Diretor.*

Processo n.º 282.968-55 — J. Sartório, estabelecido nesta Capital, com laboratório, pretendendo vender, além dos produtos farmacêuticos de sua fabricação, vaselina líquida, acondicionada em vidros rotulados na conformidade do modelo anexo, consulta se com tal embalagem, escapa o produto à tributação, conforme acontece com a vaselina acondicionada em lata.

2. Responda-se que, em consulta idêntica formulada pela firma ora consulente, no processo n.º 213.086-49,

a J.C.I.C. emitir o Parecer n.º 3.480, publicado no D.O. de 7-11-50, homologado pela D.R.I., declarando que a vaselina em qualquer que seja o seu estado, líquido ou pastoso, a forma de sua apresentação e rotulagem, sem nome de fantasia, como no caso da presente consulta, não encontra tributação na vigente Consolidação das Leis do Imposto de Consumo.

3. De-se ciência, publique-se e encaminhe-se à D.R.I. para apreciação deste despacho.

4. A S.P.A. para os devidos fins. R.D.F., em 30 de junho de 1956.

— Janserico de Assis, Diretor.

Processo n.º 1.572-54 — Temil S.A. — Técnica de Máquinas para Indústria e Lavoura, firma estabelecida nesta Capital à Rua Teófilo Otoni n.º 70 com o comércio de máquinas e acessórios para indústria, esclarecendo que

Vem de encampar o ativo e passivo da firma Comil — Construtora de Máquinas Industriais Ltda.;

Transferirá toda a maquinaria e instalações da firma encampada para um prédio de sua propriedade à Rua Alvaro de Azevedo n.º 538;

Tal prédio ficará dividido em duas partes, funcionando numa a oficina e noutra um depósito completamente independente daquela;

Mantém, ainda, dois outros depósitos fechados respectivamente à Rua Monte Alegre n.º 30-A e Rua André Cavalcanti n.º 145, consulta a esta Recebedoria:

a) quantas espécies de talonários de notas fiscais deve a consulente possuir;

b) como deve proceder quando transferir produto fabricado, da oficina para o depósito que lhe está contíguo ou para os demais depósitos;

c) quais os livros que deve possuir para o registro de sua escrita fiscal; e d) onde devem ser extraídas as notas-fiscais referentes a mercadorias saídas da oficina e de cada depósito individualmente.

2. Responda-se, na ordem da consulta e tendo em vista a Consolidação das Leis do Imposto de Consumo, que, além das demais obrigações fiscais exigidas dos contribuintes em geral, a consulente deverá:

a) possuir, para as mercadorias saídas da oficina ou fábrica com destino aos depósitos ou aos compradores, tantos talões nota-fiscal modelo 11, distintos por seriação alfabética e autenticados, quantas forem as alíneas em que se classificarem os artigos de sua produção, inclusive talonário próprio de "nota de produto não tributado" para os expressamente isentos; para cada um dos depósitos fechados, talão modelo 11 especial também distinto por seriação alfabética e autenticado, exclusivamente destinado à saída dos produtos ali armazenados; e, para o depósito aberto que efetue vendas por grosso, se houver, o talonário privativo a ser usado no mesmo (Arts 107 e 118 das Normas Gerais e Observações 6.ª, letra a e 8.ª da Tabela "A");

b) emitir nota-fiscal de talonário próprio para a oficina ou fábrica, com prévio pagamento do imposto de consumo quando o produto for tributado, sobre o preço de venda da fábrica se destinar a depósito fechado, ou sobre o preço de venda do depósito se este for aberto para efetuar vendas (Arts. 2.º, 98, 107 e 128 das Normas Gerais e Observações 1.ª e 2.ª letra a, 3.ª e 4.ª da Tabela "A");

c) escriturar na oficina ou fábrica o livro modelo 15, onde não serão lançadas as notas-fiscais emitidas dos talões especiais para o trânsito das mercadorias saídas dos depósitos, e o boletim de produção modelo 14, ambos distintos para cada alínea e autenticados; no depósito aberto para venda, o livro modelo 39 (Arts. 118 e 119 das Normas Gerais e Observa-

ções 6.ª, letras a e b e 9.ª da Tabela "A"); e

d) extrair na oficina ou fábrica, onde devem ser conservados os respectivos talonários, as notas-fiscais reservadas aos produtos saídos dali e dos depósitos fechados, com declaração do imposto em parcela separada, observado o que se disse no item a; no caso de depósito aberto para venda por grosso, cumpre a este emitir nota-fiscal do talão no mesmo existente, também com declaração do imposto em parcela separada (Arts 17, 1.ª parte, 21, 99, 107 e 120 das Normas Gerais e Nota 5.ª ao modelo 11).

3. Publique-se e dê-se ciência, assegurado o direito de recurso à Diretoria das Rendas Internas, no prazo de vinte (20) dias, de acordo com o § 1.º do art. 156 da mencionada Consolidação a que se refere o Decreto número 26.149, de 5-1-49.

4. Desta decisão recorro, *ex-officio*, para aquela Diretoria.

5. A S.P.A. para os devidos fins. R.D.F., em 30 de junho de 1956.

— Janserico de Assis, Diretor.

Seção Preparatória do Julgamento

GRUPO DE NOTIFICAÇÕES

Processos despachados pelo Diretor

Em 21 de junho de 1956

Suspensão das sanções do Decreto-lei n.º 5, de 13-11-37, aplicadas às firmas:

N.º 58.786-54 — Joaquim Ferreira Pinhal.

N.º 58.789-54 — Manoel Ferreira Gouveia.

N.º 69.352-55 — E. Almeida Maia & Companhia.

N.º 91.200-55 — Panificação Bonfim Ltda.

N.º 96.975-55 — Faia & Cia. Ltda.

N.º 157.965-55 — D. F. Azevedo & Cia. Ltda.

N.º 163.175-55 — Fausto de Oliveira — Calçados.

N.º 185.557-55 — Manoel Ferreira Pinto.

N.º 188.420-55 — Jayme Barbosa de Abreu.

N.º 198.750-55 — Comercial e Importadora Leges Ltda.

N.º 213.545-55 — Orlando — Alfaiate.

N.º 220.885-55 — Estácio Pereira Rocha.

N.º 128.426-56 — Arnaldo Meireles da Silva.

N.º 128.429-56 — Américo José.

N.º 128.432-56 — Algeria Leite.

Em 28 de junho de 1956

Suspensão das sanções do Decreto-lei n.º 5, de 13-11-37, aplicadas às firmas:

N.º 187.651-55 — Artefatos de Metal Armeto Ltda.

N.º 222.854-55 — Alexandre Augusto.

N.º 220.912-55 — Severino José Tavares.

N.º 213.486-55 — Antonio Joaquim de Barros Pinto.

N.º 158.072-55 — Noemia Pinto Gonçalves.

N.º 47.098-56 — Octacílio A. Cerqueira.

N.º 44.672-56 — Djalma Lima Martins.

Considero devedores remissos as firmas abaixo mencionadas e, como tais, incursas nas sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937:

N.º 83.241-55 — Bar e Restaurante Moka Ltda. — Rua Gustavo Sampaio n.º 854-A. — Multa: Cr\$ 186,00. — Infração: letra b, capítulo III, Decreto n.º 26.149, de 5-1-49.

N.º 92.469-55 — Milano & Irmão Ltda. — Avenida Suburbana — Box

3 — IAPC — Conjunto Residencial em Del-Castillo. — Multa: Cr\$ 360,00. Emolumentos: Cr\$ 360,00. Infração: arts. 10, 12, 149, de 5-1-49.

N.º 92.399-55 — J. Libion — Travessa do Ouvidor n.º 11, 6.º andar, sala 601. — Multa: Cr\$ 200,00. Emolumentos: Cr\$ 200,00. Infração: artigos 10 e 26, letra c, do Decreto n.º 26.149, de 5-1-49.

N.º 92.385-55 — Giuseppe Nelmad — Rua do Ouvidor n.º 68, 8.º andar, sala 801. — Multa: Cr\$ 160,00. Emolumentos: Cr\$ 160,00. Infração: artigos 10 e 26, letra c, do Decreto n.º 26.149, de 5-1-49.

N.º 91.199-55 — Oswaldo Augusto Loureiro Cid — Rua Senador Jaguaripe n.º 7. — Multa: Cr\$ 150,00. Emolumentos: Cr\$ 50,00. Infração: Arts. 10 e 26, letra c, do Decreto n.º 26.149, de 5-1-49.

N.º 90.353-55 — L. Rodrigues & Avelino Alves — Rua Americo Rocha n.º 632-A. — Multa: Cr\$ 135,00. Infração: Letra b, capítulo III, do Decreto n.º 26.149, de 5-1-49.

N.º 231.652-54 — Serafim Cardoso Lopes & Costa — Rua Visconde de Niterói n.º 512. — Multa: Cr\$ 240,00. Emolumentos: Cr\$ 240,00. Infração: Arts. 10 e 26, letra b, do Decreto n.º 26.149, de 5-1-49.

N.º 259.134-54 — Metalúrgica Margon Ltda. — Rua Dias da Cruz n.º 620. — Multa: Cr\$ 2.640,00. Emolumentos: Cr\$ 2.640,00. Infração: Arts. 10 e 26, letra a, da C.L.I.C. (Decreto n.º 26.149, de 5-1-49).

N.º 263.274-54 — Conceição dos Santos Silva — Rua Catumbi n.º 295. — Multa: Cr\$ 150,00. Emolumentos: Cr\$ 50,00. Infração: Arts. 10, 26, letra b e 41 do Decreto n.º 26.149, de 5-1-49.

N.º 268.982-54 — Rosa Machado da Silva — Rua Dionísio n.º 241, 2.ª loja. — Multa: Cr\$ 320,00. Emolumentos: Cr\$ 320,00. Infração: Artigos 10, 26, letra b e 41 do Decreto n.º 26.149, de 5-1-49.

N.º 278.717-54 — Dominguez & Esteves — Rua Ana Neri n.º 978. — Multa: Cr\$ 390,00. Emolumentos: Cr\$ 390,00. Infração: Arts. 10 e 26, letra b, do Decreto n.º 26.149, de 5-1-49.

N.º 330.818-54 — F. Castro Oliveira — Avenida N. S. da Penha n.º 521-B. — Multa: Cr\$ 150,00. Infração: Arts. 10, 26, letra b e 41 do Decreto n.º 26.149, de 5-1-49.

N.º 10.579-55 — Eugenio Cesario — Rua Plínio de Oliveira n.º 356-A. — Multa de Cr\$ 200,00. Emolumentos: Cr\$ 200,00. Infração: Arts. 10, 26, letra b e 41 do Decreto número 26.149, de 5-1-49.

N.º 10.588-55 — José Carlos Gonçalves — Estrada Vicente de Carvalho n.º 316. — Multa: Cr\$ 300,00. Emolumentos: Cr\$ 50,00. Infração: Arts. 10, 26, letra b e 41 do Decreto n.º 26.149, de 5-1-49.

N.º 10.589-55 — José Carlos Gonçalves — Estrada Vicente de Carvalho n.º 316. — Multa: Cr\$ 300,00. Emolumentos: Cr\$ 100,00. Infração: Arts. 10, 26, letra b e 41 do Decreto n.º 26.149, de 5-1-49.

N.º 21.071-55 — Paulo Alves Marinho — Rua Uruguaiana n.º 62, 2.º andar, sala 2. — Multa: Cr\$ 150,00. Emolumentos: Cr\$ 50,00. Infração: Art. 26, letra a, do Decreto número 26.149, de 5-1-49.

N.º 24.402-55 — Liberto O. Palermo — Rua Padre Miguelino n.º 11. — Multa: Cr\$ 42,00. Infração: Letra b, capítulo III, do Decreto número 26.149, de 5-1-49.

N.º 24.474-55 — Boavista — Comércio e Representações Ltda. — Rua São Luiz Gonzaga n.º 2.085. — Multa: Cr\$ 330,00. Emolumentos: Cr\$ 330,00. Infração: Arts. 10 e 26, letra b, do Decreto n.º 26.149, de 5-1-49.

N.º 32.106-55 — Carlos Keiner — Rua Arnaldo Quintela n.º 63, 2.ª loja. — Multa: Cr\$ 78,00. Infração: Le-

tra b, capítulo III, do Decreto número 26.149, de 5-1-49.

N.º 35.511-55 — Carlos Fonseca & Santana Ltda. — Rua Lobo Junior n.º 1.933. — Multa: Cr\$ 150,00. Emolumentos: Cr\$ 50,00. Infração: Artigos 10, 26, letra b e 41 do Decreto n.º 26.149, de 5-1-49.

N.º 42.286-55 — Rosemberg Ferreira da Silva — Rua Marquês de Olinda n.º 95-A. — Multa: Cr\$ 84,00. Infração: Letra b, capítulo III, do Decreto n.º 26.149, de 5-1-49.

N.º 71.971-55 — J. Antonio Duarte — Rua Itapiru n.º 640. — Multa: Cr\$ 132,00. Infração: Letra b, capítulo III, do Decreto n.º 26.149, de 5-1-49.

N.º 72.995-55 — A. Oliveira Firmo — Rua do Carmo, sala 611. — Multa: Cr\$ 200,00. Emolumentos: Cr\$ 200,00. Infração: Art. 10, 26, letra b, do Decreto n.º 26.149, de 5-1-49.

N.º 72.996-55 — José Manoel da Silva — Travessa do Ouvidor n.º 10, 1.º andar, sala 14. — Multa: Cr\$ 150,00. Emolumentos: Cr\$ 50,00. Infração: Arts. 10, 26, letra b do Decreto n.º 26.149, de 5-1-49.

N.º 72.998-55 — Amadeu dos Santos Materiais de Construção — Rua do Carmo n.º 6, sala 602. — Multa: Cr\$ 280,00. Emolumentos: Cr\$ 280,00. Infração: Art. 10, 26, letra b do Decreto n.º 26.149, de 5-1-49.

N.º 74.385-55 — Papelaria Tavares Bastos Ltda. — Rua dos Inválidos n.º 17. — Multa: Cr\$ 400,00. Emolumentos: Cr\$ 400,00. Infração: Artigos 10, 26, letra c e 41 do Decreto n.º 26.149, de 5-1-49.

GRUPO DE CONSUMO

Processos despachados pelo Diretor

Em 14 de junho de 1956

Suspensão das sanções do Decreto-lei n.º 5, de 13-11-37, aplicadas às firmas:

N.º 4.452-56 — (Anterior de número 233.591-55) — Calçado Delta Limitada.

Em 27 de junho de 1956

N.º 10.079-56 — (Anterior de número 52.792-55) — Orlando Apparoni. N.º 30.498-56 — (Anterior de número 115.353-52) — Affonso Felipe Corseuil.

N.º 46.404-56 — (Anterior de número 267-55) — Laboratório S. Martinho Ltda. N.º 47.195-56 — (Anterior de número 122.626-55) — Cherman Smole-anschi & Cia.

Em 22 de junho de 1956

Suspensão das sanções do Decreto-lei n.º 5, de 13-11-37, aplicadas às firmas:

N.º 194.830-55 — J. Ferreira Gato. N.º 221.241-55 — Jacob Schilkrot. N.º 241.584-55 — Firmino Henriques do Vale. N.º 324.321-55 — Tonelux Ltda.

Em 25 de junho de 1956

N.º 235.052-55 — Indústrias Metalúrgicas Continental Ltda. N.º 239.471-55 — H. Vieira & Cia. N.º 325.781-55 — Produtos Químicos Prolustra Ltda.

Em 13 de junho de 1956

Suspensão das sanções do Decreto-lei n.º 5, de 13-11-37, aplicadas às firmas:

N.º 32.945-56 — (Anterior número 105.440-55) — Laboratório de Biologia Cronos Ltda.

Em 14 de junho de 1956

N.º 45.842-56 — (Anterior número 271.108-54) — Indústria Farmacêutica Franco Silva Ltda.

Em 18 de junho de 1956

N.º 150.962-55 — E. Harms
 N.º 152.070-55 — Silvano Falque Fernandes.
 N.º 3.054-56 — Artigos Dentários Paladon.
 N.º 32.908-56 — (Anterior número 190.742-54) — Empresa Metropolitana de Construções Metrocon S. A.
 N.º 38.530-56 — (Anterior número 95.802-55) — Georg Klein & Companhia Ltda.
 N.º 39.267-56 — (Anterior número 150.985-55) — João de Oliveira "Art. de Madeira".
 N.º 39.271-56 — (Anterior número 43.858-55) — Bruno Lange.
 N.º 47.146-56 — (Anterior número 263.016-55) — Aloma Fábrica de Malhas Ltda.

Em 20 de junho de 1956

N.º 121.669-54 — Beatriz, Cavaleiro & Rodrigues Alves.
 N.º 22.797-55 — Tele-Rádio Elétrica Ltda.
 N.º 46.036-55 — J. Martins dos Santos & Cia.
 N.º 70.707-55 — Mol Salomão Benemecchi Ltda.
 N.º 146.642-55 — F. Novais Representações Ltda.
 N.º 150.972-55 — A. Tofani.
 N.º 165.438-55 — Giuseppe Pini.
 N.º 179.586-55 — Rodrigues Alves & Cia. Ltda.
 N.º 179.661-55 — Claudino Gonçalves Costa.
 N.º 179.995-55 — Armandino Peixoto Mamede.
 N.º 210.331-55 — Alberto Lacerda Filho.
 N.º 210.348-55 — B. Gonçalves de Azevedo.
 N.º 220.859-55 — M. Alves Ferreira da Silva.
 N.º 229.077-55 — Zaulindo Alves de Souza.
 N.º 240.714-55 — Franklin Braga.
 N.º 248.418-55 — T. Sidney Ross Company.
 N.º 265.497-55 — A. S. Cerqueira.
 Considero devedora remissa a firma abaixo indicada e, como tal, incursas nas sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937:

Em 18 de junho de 1956

N.º 50.549-53 — Amandio A. Geraldes — Avenida Graça Aranha n.º 19, 9.º andar. — Multa de Cr\$ 200,00. Infração do art. 115, letra a, do Decreto-lei n.º 26.149, de 1949.

GRUPO DO SÊLO

Processos despachados pelo Diretor

Em 29 de junho de 1956

Suspendo as sanções do Decreto-lei n.º 5, de 13-11-37, aplicadas às firmas:

N.º 154.398-55 — Abilio Soares de Souza.
 N.º 45.769-56 — Sociedade Imobiliária Serra de Teresópolis e Wilton Senra.
 N.º 46.359-56 — O'Neill & Hernandez Ltda.

Em 16 de junho de 1956

Suspendo as sanções do Decreto-lei n.º 5, de 13 de novembro de 1937 aplicadas às firmas:

N.º 239.820-54 — Dr. Eronides de Carvalho — Tabelião do 14.º Ofício de Notas.

Em 19 de junho de 1956

N.º 179.468-54 — Columbia Pictures Of Brasil Inc.
 N.º 321.531-54 — Usabrol (Importações) S. A.
 N.º 61.678-55 — Tabelião do 11.º Ofício de Notas — Fernando de Azevedo Milanez.
 N.º 107.360-55 — M. J. Fonseca e Maria do Rosário Pereira.
 N.º 130.673-55 — Pearl Assurance Company Ltda.

N.º 200.003-55 — Tavares de Souza & Cia. Ltda.
 N.º 220.012-55 — Cia. de Perfurações Comerciais "CIPERCO".
 N.º 43.411-56 — Djacomo Jacques Benuzio.
 N.º 44.399-56 — Parson, Crosland & Cia. Ltda.
 N.º 44.671-56 — A. P. Malafaia.
 N.º 45.432-56 — Transportadora Rother Ltda.

Considero devedoras remissas as firmas abaixo indicadas e, como tais, incursas nas sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937:

Em 16 de junho de 1956

N.º 33.191-53 — Casa Lohner S. A. Médico-Técnica e Exposição Modas S. A. — Avenida Atlântica, 24 — Apt.º 63 e Avenida 13 de Maio, 23 respectivamente. — Multa de Cr\$ 2.063,00, para cada um dos infratores, além do recolhimento do imposto solidário de Cr\$ 2.060,00, mais a taxa de Educação e Saúde de Cr\$ 3,00. — Infração do artigo 40, § 2.º, letra "a", das N. G. do D. L. n.º 4.655, de 3-9-42.

N.º 63.378-53 — Sociedade de Expansão Comercial Limitada — Rua da Quitanda, 185 — 1.º andar. — Multa de Cr\$ 75.000,00, além do imposto de Cr\$ 15.000,00. — Infração dos artigos 40 parágrafos 1.º e 1.º, letra "a", 41 e 44, das N. G. e 38, 63, da Tabela do D. L. n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942.

N.º 49.983-54 — Nilande Medrado Dias — Rua do Rosário, 99 — 8.º andar. — Multa de Cr\$ 9.457,50. Infração: Arts. 22 § 1.º, 25 n.º 2, 40 e seus parágrafos 1.º e 2.º e 65 das N. G. e 83 da Tabela do D. L. n.º 32.392, de 8 de março de 1933.

N.º 99.276-54 — José Corrêa Lima — Rua Buenos Aires, 290 — 3.º andar — sala 302. — Multa de Cr\$ 200,00. — Infração: Art. 40, § 2.º, letra "b", das N. G. do D. L. n.º 4.655, de 3-9-42.

43.084-55 — Aleixo Caetano da Silva e William Fernandes Caldas — Avenida Rio Branco, 108 — 17.º andar — sala 1.704 e Rua Eliseu Visconti, 236 — Itapiru, respectivamente. — Multa de Cr\$ 3.658,00, para cada um dos infratores, além do pagamento do imposto de Cr\$ 3.658,00. — Infração: Art. 40, § 2.º, letra "a", das N. G. do D. L. n.º 32.392, de 9 de março de 1953.

N.º 47.649-55 — Antonio da Silva Gil e João Cunha Importação e Exportação. — Rua Almirante Balthazar, 108 — casa 8 e Praça Pio X, 118 — sala 1.103, respectivamente. — Multa de Cr\$ 200,00, para cada um dos contratantes. — Infração da "alteração sexta" ao art. 40, § 2.º, letra "b" das N. G. do D. L. n.º 4.655, de 3-9-42.

N.º 51.830-55 — Rodrigo Corrêa da Costa e João Cunha Importação e Exportação — Avenida Copacabana, 1.171 — apt.º 404 e Praça Pio X, 118 — sala 1.103, respectivamente. — Multa de Cr\$ 200,00, para cada um dos contratantes. Infração da "alteração sexta" ao artigo 40, § 2.º, letra b, das N. G. do D. L. n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942.

N.º 52.649-55 — São Miguel Filmes Brasil Ltda — Avenida 13 de Maio, 23 — 19.º andar — sala 1.917 — Multa de Cr\$ 750,00. Infração da "alteração sexta" ao artigo 40, § 2.º, letra b, das N. G. do D. L. n.º 4.655, de 3-9-42.

N.º 68.553-55 — Cia. Barreira de Propaganda — Rua Debret, 23 — 4.º andar — sala 410, 412 — Multa de Cr\$ 2.500,00. — Infração da "alteração sexta" ao artigo 40, § 2.º, letra b, das N. G. do D. L. n.º 4.655, de 3-9-42.

N.º 90.320-55 — Aluísio Scotello Orrico — Rua Mariano Portela, 3 — Multa de Cr\$ 200,00 — Infração da "alteração sexta" ao art. 40, § 2.º, letra b, das N. G. do Decreto-lei número 4.655, de 3-9-42.

N.º 2.633-56 — Sub-Produtos de Triparia Ltda. — Rua Vitor Dumas,

81-A — Santa Cruz — Multa de Cr\$ 200,00 — Infração da "alteração sexta" ao art. 40, § 2.º, letra b, das N. G. do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42.

N.º 2.988-56 — Cid Ferreira Jorge — Rua Conde de Bonfim, 223 — casa XII — Multa de Cr\$ 6.550,00, além do pagamento do imposto de Cr\$ 6.550,00 — Infração: Art. 40, § 2.º, letra "a", das N. G. do Decreto-lei n.º 32.392, de 9-3-53.

N.º 7.589-56 — Dubeux & Cia. Limitada — Rua da Candelária, 9 — sobre-loja — sala 201 — Multa de Cr\$ 282.592,50, além do pagamento do imposto de Cr\$ 61.543,50 — Infração: Arts. 49 da Tabela e 65 das N. G. do Decreto-lei n.º 32.392, de 9-3-53.

N.º 16.492-56 — C.A. Geral de Administração e Incorporações S. A. e Sociedade de Incorporações e realizações Ltda. — Avenida Presidente Vargas, 290 e Rua São Francisco Xavier, 242, respectivamente — Multa de Cr\$ 2.500,00, para cada uma das infratores — Infração da "alteração sexta" ao art. 40, § 2.º, letra b, das N. G. do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942.

N.º 42.799-56 — Société Generale de Traction et Exploitation para o Brasil — Avenida Churchill, 129 — sala 602 — Multa de Cr\$ 3.000,00 — Infração da "alteração sexta" ao art. 40, § 2.º, letra b, das N. G. do Decreto-lei número 4.655, de 3-9-42.

N.º 45.908-56 — Construtora Genésio Gouveia S. A. — Avenida Graça Aranha, 416 — 7.º andar — sala 701 — Multa de Cr\$ 15.270,00, além do recolhimento do imposto de Cr\$ 3.054,00, inclusive a taxa de Educação e Saúde — Infração: Art. 49 da Tabela do Decreto-lei n.º 32.392, de 9-3-53.

N.º 46.991-56 — Construtora L. Quatroni S. A. — Avenida N.º Picanha, 26 — 2.º andar — salas 209-214 — Multa de Cr\$ 32.235,90 — Infração: Decretos ns. 14.728, de 16 de março de 1921 e 23.258, de 19-10-33.

Em 26 de junho de 1956

Considero devedoras remissas as firmas abaixo indicadas e, como tais, incursas nas sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937:

N.º 147.016-54 — Consórcio Autônomo de Distribuidores e Exdutores de Filmes "CADEP" S. A. — Rua Alcino Guanabara, 17-21 — 8.º andar — sala 808 — Multa de Cr\$ 200,00 — Infração Art. 40, § 2.º, letra "b", das N. G. do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942.

N.º 296.111-54 — Mario Catta Preta — Rua Debret, 79 — 6.º andar — multa de Cr\$ 31.530,00, além do recolhimento da diferença do imposto devido na quantia de Cr\$ 6.306,00 — Infração da "alteração sexta", ao artigo 40, § 2.º, letra "b", das N. G. do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42.

N.º 318.873-54 — Empresa Industrial de Tintas Sardinha Ltda. — Rua México, 41 — Sala 1.902 — Multa de Cr\$ 200,00 — Infração da "alteração sexta", ao art. 40, § 2.º, letra b, das N. G. do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42.

N.º 47.614-55 — Sebastião Cunha — Rua Carmo Neto, 135 — Multa de Cr\$ 200,00 — Infração da "alteração sexta", ao art. 40, § 2.º, letra b, ads N. G. do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942.

N.º 223.227-55 — Irmãos Vitale Indústria e Comércio Ltda. — Rua da Quitanda, 17 — 1.º andar — Multa de Cr\$ 200,00 — Infração: Art. 40, § 2.º, letra "b", das N. G. do Decreto-lei n.º 32.392, de 9-3-53.

N.º 228.542-55 — Augusto da Fonseca e Armino Paulo — Rua Aristides Lobo, 217-B e Rua Bela, 343, respectivamente — Multa de Cr\$ 20.007,50, para cada um dos infratores, além do imposto solidário de Cr\$ 4.001,50 — Infração do art. 4.º Tabela, do Decreto-lei n.º 32.392, de 9-3-53.

N.º 259.072-55 — Condomínio do Edifício "Davisar" — Rua Buenos Aires n.º 90, 8.º andar, sala 801 — Multa de Cr\$ 200,00, infração da "al-

teração sexta" do art. 40, § 2.º, letra b, nas N. G. do Decreto-lei número 4.655, de 3-9-42.

N.º 269.270-55 — São Miguel Filmes do Brasil S. A. — Av. 13 de Maio n.º 23, 19.º andar. Multa de Cr\$ 200,00. Infração da "alteração sexta", ao art. 40, § 2.º, letra b, das N. G. do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42.

N.º 282.930-55 — U. A. of Brasil Inc. — Rua Alvaro Alvim n.º 52, 2.º andar. Imposto solidário de Cr\$ 786,00. Infração: Art. 40, § 2.º, letra "b" do Decreto-lei n.º 32.392, de 9-3-53.

N.º 304.587-55 — Joaquim Pais Ferreira e outros — Rua Carmo Neto n.º 252. Multa de Cr\$ 200,00. Infração da "alteração sexta", ao art. 40, § 2.º, letra b, das N. G. do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42.

N.º 304.662-55 — Paulo Castrup Filho — Rua Cândido Gafre, 176. Multa de Cr\$ 3.600,00. Infração da "alteração sexta", ao art. 40, § 2.º, letra b, das N. G. do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42.

N.º 306.764-55 — Aurélio José da Cinha — Rua Voluntários da Pátria n.º 60-A, casa 7. Multa de Cr\$ 200,00. Infração "alteração sexta", ao artigo 40, § 2.º, letra b, das N. G. do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42.

N.º 306.985-55 — J. B. Loureiro & Cia. Ltda. — Avenida 13 de Maio n.º 23, 9.º andar, sala 975. Multa de Cr\$ 200,00. Infração da "alteração sexta", ao art. 40, § 2.º, letra b, das N. G. do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42.

N.º 308.742-55 — Construtora Lindenhlatz Ltda. — Rua da Quitanda n.º 111, sala 408. Multa de Cr\$ 200,00. Infração da "alteração sexta", ao art. 40, § 2.º, letra b, das N. G. do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42.

N.º 309.735-55 — Cia. de Perfurações Comerciais "Ciberlo" — Avenida Presidente Wilson n.º 210, 12.º andar, sala 1.215. Multa de Cr\$ 4.140,00, além de recolher o imposto solidário de Cr\$ 282,00. Infração da "alteração sexta", ao art. 40, § 2.º, letra b, das N. G. do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42.

N.º 45.426-56 — Anthar Neomunceno Ribeiro — Rua Bom Jardim, 72. Multa de Cr\$ 2.610,00. Infração da "alteração sexta", ao art. 40, § 2.º, letra b, das N. G. do Decreto-lei número 4.655, de 3-9-42.

N.º 45.430-56 — Waldeci Dantas Lima — Rua Antônio Saraiva, 302. Multa de Cr\$ 1.650,00. Infração da "alteração sexta", ao art. 40, § 2.º, letra b, das N. G. do Decreto-lei número 4.655, de 3-9-42.

N.º 45.434-56 — José da Silva Barbosa — Rua Maria Anelica, 161. Multa de Cr\$ 7.380,00. Infração do art. 40, § 2.º, letra b, das N. G. do Decreto-lei n.º 32.392, de 9-3-53.

N.º 45.733-56 — João Arnaldo Mutzenbercher — Rua Leandro Martins n.º 7. Multa de Cr\$ 400,00. Infração da "alteração sexta", ao art. 40, § 2.º, letra b, das N. G. do Decreto n.º 4.655 de 3-9-42.

Em 22 de junho de 1956

Considero devedoras remissas as firmas abaixo indicadas e, como tais, incursas nas sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937:

N.º 207.341-51 — Carlos Sena de Oliveira Campos e Atlântida Cinematográfica S. A. — Rua do Rosário n.º 104 e Rua do México n.º 51, respectivamente. Multa de Cr\$ 500,00, para cada um dos contratantes. Infração da "alteração sexta" ao art. 40, § 2.º, letra b, das N. G. do D. L. n.º 4.655, de 3-9-42.

N.º 179.435-54 — Columbia Pictures Of Brasil Inc. — Rua Senador Dantas n.º 45-B — 5.º andar — Multa de Cr\$ 27.000,00. Infração da "alteração sexta" ao art. 40, § 2.º, letra b, das N. G. do D. L. n.º 4.655, de 3-9-42.

N.º 159.689-55 — Multa Geral do Brasil Ltda. — Rua da Candelária

n.º 9 — 5.º andar — Multa de Cr\$ 4.000,00, além do recolhimento da "taxa sobre a produção efetiva das minas" na importância de Cr\$ 5.167,40. Infração: Art. 3.º, § 1.º e art. 4.º do D.L. n.º 5.247, de 12 de fevereiro de 1943, em comb. com o art. 68 do Código de Minas — D.L. n.º 1.985, de 29-1-40.
N.º 177.277-55 — Societé Des Grands Travaux de Marseille — Local ignorado. Multa de Cr\$ 19.200,00,

além do pagamento do imposto solidário de Cr\$ 19.200,00. Infração: Art. 40, § 2.º, letra "a", das N.G. do D.L. n.º 4.655, de 3-9-42.
N.º 201.304-55 — Irmãos Vitale Indústria e Comércio Ltda. — Rua da Quitanda n.º 17 — 1.º andar — Multa de Cr\$ 400,00. Infração da "alteração sexta" ao art. 40, § 2.º letra b, das N.G. do D.L. número 4.655, de 3-9-42.

SEÇÃO DO PREPARO DA ARRECADAÇÃO (S.P.A.)

Expediente do Diretor

Foram consideradas "Devedoras Remissas" as firmas abaixo relacionadas, de acordo com o Decreto-lei n.º 5, de 13 de novembro de 1937.

Número do processo — Nome	Importância
	CR\$
278.588-52 Sr. Affonso Augusto de Vasconcellos e Paulo Carneiro	4.175,00
90.431-53 Sr. Joaquim Eugenio Monteiro Nilson Corcil Corréa	75,00
118.333-55 Sr. Izaltino Pereira da Silva	2.387,60
155.594-55 Sr. Neder Calil	8.269,00
264.984-55 Fábrica de Molas Franklin Ltda.	968,00
309.932-55 Antonio Gonçalves & Cia. Ltda.	1.304,20
310.357-55 Aramanco Fernandes & Cia.	2.560,80
316.537-55 Aramando Fernandes & Cia.	95,10
11.859-56 Companhia Administradora Caratuna	227.786,00
25.668-56 Guilherme Vieira da Gama e Silva	120,00
25.699-56 Abilio Lopes Rubens e João Ignacio da Silva	240,00
25.700-56 Nestor Godoy e José Bernardo Esteves	1.200,00
49.887-56 Refinaria de Minérios Alva Ltda.	44.246,00
71.354-56 Quitandinha Passagens Aéreas Ltda.	4.800,00
86.498-56 Mecan-Moldes Ltda.	2.624,40
106.443-56 A. Mattos & Batista Ltda.	4.472,50
107.508-56 Mario Fabri	3.037,60
111.386-56 Aramando Fernandes & Cia.	2.688,10
123.757-56 Usina Química Strada Ltda.	1.963,30
123.758-56 Usina Química Strada Ltda.	1.135,00
113.913-56 Claudina G. Postigo	4.399,70
149.147-56 "Arcax" — Arento de Caxambu — Engenharia — Comércio e Indústria	654,00

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dias 18 e 19 de maio de 1956

N.º 1.087-56 — Odete Pinto de Azevedo Barros. — Em face dos pareceres da Auditoria, altere-se a anotação do estado civil da possuidora, registrando-se:

- o nome que passou a usar;
- o nome do marido; e
- o regime do casamento.

Pague-se, com as formalidades regulamentares, a importância de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros).

N.º 1.867-56 — José Dartagnan Legis Fernandes. — Em face dos pareceres da Auditoria, pague-se, com as formalidades regulamentares, a importância de Cr\$ 359,70 (trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta centavos).

Quanto à substituição da cautela pelo título definitivo, defiro o pedido, de acordo com os referidos pareceres, encaminhando-se o processo à T. D. F. para providenciar.

Depois de pagos, os juros do 1.º semestre deste ano, remeta-se o presente ao S. D. F. para expedir a respectiva guia de transferência.

Tudo feito, encaminhe-se o processo à Contadoria Seccional para os devidos fins.

N.º 4.435-56 — Francisco de Moura. — Em face do parecer supra, cumpra-se o alvará de fls. 1, aditado pelo ofício de fls. 6, transferindo-se as apólices pela forma indicada e com as cláusulas recomendadas no referido alvará.

N.º 4.028-56 — Rosa Manera Brandi. — Satisfaça, a interessada, a exigência a que alude o parecer da Auditoria, apresentando nova procuração da qual conste sua nacionalidade.

N.º 4.274-56 — Fernando Rodrigues Carreiro. — Em face do parecer da Auditoria, elimine-se a anotação de menoridade do possuidor, registrando-se o seu estado civil.

N.º 4.225-56 — Maria José de Avelar Lacerda. — Satisfaça, a interessada, a exigência a que alude o parecer da Auditoria, apresentando nova procuração, na qual se declare o verdadeiro nome da inventariada.

N.º 3.682-56 — Maria José Gamboa. — Em face do parecer da Auditoria, cumpra-se o alvará de fls. 2, transferindo-se as apólices pela forma indicada.

Pague-se, com as formalidades regulamentares, a importância de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros).

Faça-se o expediente proposto em o referido parecer.

N.º 4.048-56 — Casa S. Luiz Para Velhice — Instituição Visconde Ferreira D'Almeida. — Satisfaça, o requerente as exigências a que alude o parecer da Auditoria, atualizando o processo de sua personalidade Jurídica e esclarecendo melhor a petição de fls. 1, por não constar, nesta Caixa, juros creditados na conta descrita às fls. 2.

N.º 4.428-56 — Zilda Tavares de Assunção. — Satisfaça, a interessada, a exigência a que alude o parecer da Auditoria, providenciando um ofício em aditamento ao alvará de fls. 8, no qual se declare: a nacionalidade dos menores Ivone Tavares de Assunção Neto, bem como as datas do

nascimento de ambos e do falecimento do de cujus.

Dia 21 de maio de 1956

N.º 4.362-56 — Vasco Simas Wilhluire. — Em face do parecer da Auditoria, cumpra-se o alvará de fls. 1 e 2, transferindo-se as apólices pela forma indicada e com a nota de correção a que se refere o parecer do Chefe do S.F.

N.º 4.130-56 — Benjamim Augusta Marota. — Em face do parecer da Auditoria, cumpra-se o alvará de fls. 1 e 2, averbando-se as apólices pela forma indicada. Quanto aos juros, apresentado o interessado, alvará judicial, de acordo com o disposto no art. 60 do Regulamento desta Caixa, baixado com o Decreto n.º 35.913, de 28 de julho de 1954.

N.º 4.325-56 — Maria de Lourdes Façanha Mamede. — Satisfaça, a interessada, a exigência a que alude o parecer da Auditoria, esclarecendo o seu atual estado civil.

N.º 4.046-56 — Maria José Werneck Maia. — Satisfaça a interessada a exigência constante do parecer supra, promovendo a alteração do seu estado civil na conta descrita a fls. 2.

N.º 4.312-56 — Eduardo Gosmão Alves de Brito. — Satisfaça o requerente a exigência a que alude o parecer supra, providenciando, em aditamento ao alvará de fl. 1, a transcrição da verba testamentária de Alice da Silveira Vigg.

N.º 3.806-56 — Glória Cabral. — Pague-se com as formalidades indicadas no parecer do Chefe do S. F. da Auditoria, a importância de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros).

N.º 4.258-56 — Roberto Julião de Baire. — Em face do parecer da Auditoria, elimine-se a anotação de menoridade do possuidor registrando-se o seu estado civil. Aceite-se a procuração apresentada, para os fins a que se destina.

N.º 4.147-56 — Alexandre Dale. — Autorizo a venda das apólices de que se trata, em cumprimento ao alvará de fls. 1, e em face do que consta do parecer da Auditoria. Faça-se o expediente proposto do referido parecer.

N.º 4.170-56 — Antônio Marques de Carvalho. — Em face do parecer

da Auditoria, altere-se a anotação do estado civil do possuidor. Pague-se, com as formalidades regulamentares, a importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

N.º 3.799-56 — Sebastião Luis Gomes Elias. — Satisfaça, o interessado, a exigência a que alude o parecer da Auditoria, promovendo a alteração de seu estado civil, tendo em vista a divergência entre o declarado na procuração de fls. 1 e o constante da inscrição nesta Caixa (fls. 3).

N.º 3.735-56 — Deolinda de Carvalho Reck. — Em face do parecer da Auditoria, altere-se a anotação de estado civil da possuidora, registrando-se:

- o nome do marido;
- o regime do casamento; e
- o nome que passou a usar.

Pague-se, ao marido da interessada, na qualidade de procurador, a importância de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), em face do referido parecer e com as formalidades regulamentares.

N.º 72-56 — Nilson Antônio Fernando. — Em face do parecer retro, elimine-se a anotação de menoridade do possuidor, registrando-se o seu estado civil. — Pague-se, à vista do referido parecer as formalidades regulamentares a importância de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

N.º 4.681-56 — Adélio José Hoberlander. — Em face do parecer supra, pague-se, com as formalidades regulamentares, a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

N.º 4.297-56 — Tereza de Amorim Barrados. — Em face do parecer da Auditoria, pague-se, com as formalidades regulamentares, a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Caixa de Mobilização Bancária

BOLETIM N.º 201

Valor do numerário em circulação em 31 de agosto último, emitido nos termos do art. 4.º do Decreto número 21.499, de 9 de junho de 1933 — Cr\$ 7.078.449.000,00.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

Comissão de Marinha Mercante

BOLETIM N.º 215

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do parágrafo único, do art. 3.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

1461.ª — Linhas de Navegação Armadores diversos

1. Efetivar a linha autorizada pelo Boletim n.º 202 para a lancha "Marines", de propriedade de M. Ferreira.

2. Autorizar para a lancha "Maria", de José Clementino Bezerra, a linha:

São Luiz/Pindará Mirim (rio Pindará)

São Luiz/S. Bento do Rio Graú.

São Luiz/S. Bento do Rio Aurá

São Luiz/Morros (Rio Munim).

3. Autorizar para a lancha "Colonel José Júlio", da Empresa de

Navegação e Comércio Jari Ltda., a linha, em caráter provisório:

Belém/Arumanduba

Belém/Macapá

Belém/Manáus

Belém/Pôrto Velho

Belém/Rio Branco

Belém/Belterra.

4. De acordo com o despacho exarado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos n.º 512 GM, de 18 de julho de 1956, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, o navio italiano "Rio Grande" está autorizado a trafegar entre os portos do Brasil sob a responsabilidade dos Transportes Marítimos 1001 Ltda., até que seja feita a sua nacionalização.

1462.ª — Taxa de Utilização do Pôrto de Henrique Lage

Mandar aplicar, de acordo com a Portaria MVOP-509, de 28-8-56, publicada no "Diário Oficial" de 5 do corrente, a taxa de utilização do Pôrto de Henrique Lage na base

de Cr\$ 12,15 (doze cruzeiros e quinze centavos), por tonelada. Esta Resolução entrou em vigor em 3-9-1956.

1433.^a — Taxa de Utilização do Porto de Ilhéus

Mandar aplicar, de acordo com a Portaria MVOP-515, de 3-9-56, publicada no "Diário Oficial" de 5 do corrente, a taxa de utilização do Porto de Ilhéus na base de Cr\$ 23,84 (vinte e oito cruzeiros e oitenta e quatro centavos), por tonelada.

Esta Resolução entrou em vigor em 3-9-1956.

1434.^a — Responsabilidade Legal dos Armadores — Constituição de Seguro

Estabelecer as normas abaixo, com o intuito de fiscalizar a aplicação do adicional do seguro nos conhecimentos de embarque, instituído pela Resolução 1.345.^a do Boletim n.º 193, publicado no "Diário Oficial" de 19 de agosto de 1955:

a) Determinar a apresentação, pelas empresas de navegação, das apólices emitidas em favor das mesmas, ou cópias devidamente autenticadas;

b) a entrega das citadas apólices deverá ser feita na sede desta Comissão de Marinha Mercante, ou na de suas Representações e Delegacias, dentro do prazo de 30 dias, a contar de 31 de agosto último, conforme ofício circular n.º OC 41 56-5205;

c) a exigência ora feita é referente às apólices emitidas a partir de 19 de agosto de 1955, data em que entrou em vigor a Resolução 1345.^a, acima citada;

d) a inobservância da presente Resolução importa na aplicação, aos faltosos, das penalidades, previstas no Regulamento desta Comissão.

1465.^a — Estiva de Amianto a Granel

Incluir o amianto, a granel, entre as cargas nocivas à saúde do operário, estivador sujeitas à majoração de 35% (trinta e cinco por cento).

1466.^a — Estiva de Amianto a Granel — Material de Proteção

Tendo em vista o parecer da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, incluir o amianto, a granel, entre as cargas sujeitas ao fornecimento de material de proteção.

1467.^a — Multas por Infração

Tendo em vista os autos de infração seguintes, impor aos armadores abaixo relacionados as respectivas multas que deverão ser pagas dentro do prazo de 30 dias, a partir da data da publicação do presente Boletim no "Diário Oficial" da República, sob pena de cobrança executiva, na forma do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.100, de 7 de março de 1941, e art. 24 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7.838, de 11 de setembro de 1941.

1. I-335 de 26 de abril de 1956 — Impor a Josefa Almeida Vasconcelos a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) prevista na letra "a" do art. 13 do Decreto-lei n.º 3.100, de 7 de março de 1941, e letra "a" do art. 22 do Regula-

mento baixado com o Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941.

2. I-336 de 26 de abril de 1956 — Impor a Rômulo de Almeida Mercuri a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) prevista na letra "b" do art. 13 do Decreto-lei n.º 3.100, de 7 de março de 1941 e letra "b" do art. 22 do Regulamento baixado com o Decreto n.º 7.838, de 11 de setembro de 1941.

3. I-452 de 5 de abril de 1956 — Impor à Sociedade Anônima Martinelli a multa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) prevista na letra "a" do artigo 13 do Decreto-lei n.º 3.100, de 7 de março de 1941.

4. I-463 de 30 de abril de 1956 — Impor ao Serviço Social da Indústria a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) prevista na Resolução 866.^a do Boletim n.º 113 publicado no "Diário Oficial" de 10-5-49).

5. I-469 de 3 de maio de 1956 — Impor à Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda. a multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) prevista no artigo 13 do Decreto-lei n.º 3.100, de 7 de março de 1941, e artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto n.º 7.838, de 11 de setembro de 1941.

1468.^a — Esclarecimento — Fretes para Óleos Lubrificantes

Esclarecer, tendo em vista o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, que os óleos lubrificantes possuem pontos de fulgor acima de 70°C, não lhes cabendo por esse motivo a classificação de inflamáveis para efeito de fretes. — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1956. — Aniceto Cruz Santos, Presidente interino.

Comissão Técnica de Rádio

PORTARIA N.º 24-CTR — DE 19 DE JANEIRO DE 1956

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Meridional de Minas Gerais S. A., permissionária pela Portaria n.º 182, de 8 de março de 1954, de uma estação radiodifusora em onda média, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o Parecer n.º 1.164, de 22 de dezembro do ano findo, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar, em caráter provisório e pelo prazo de 6 meses, a antena horizontal de 45 metros de comprimento e 12 de altura, a ser usada pela Rádio Meridional de Minas Gerais S. A. dentro do seu próprio terreno, enquanto providência novo local para a instalação definitiva de seu transmissor e antena. — General Lauro A. de Medeiros, Presidente da Comissão Técnica de Rádio com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 270, de 10-3-1955. (D. O. de 143-1955).

(N.º 27.563 — 19-9-56 — Cr\$ 81,60)

PORTARIA N.º 253-CTR — DE 5 DE SETEMBRO DE 1956

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe foi conferida pela Portaria n.º 247, de 3 de maio de 1956, do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no "Diário Oficial" do dia 5 subsequente, e atendendo ao que requereu a Rádio Oceânica Limitada, permissionária, pela Portaria n.º 1.052, de 12 de novembro de 1954,

de uma estação radiodifusora em onda média na cidade de Caragatatuba, Estado de São Paulo, e tendo em vista o parecer n.º 660, de 16 de agosto do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar o novo local situado na Rua Pindamonhangaba, esquina com a Rua Zacarias Arouca, na cidade acima mencionada, assinalado nas plantas, que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão, onde a Rádio Oceânica Limitada deverá instalar seu transmissor e antena irradiante. — Coronel Olimpio Mourão Filho, Presidente da CTR. (N.º 27.600 — 19-9-56 — Cr\$ 71,40)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Resumo da Fôlha de Pagamento N.º 44 — Gratificação por Serviços Extraordinários. Meses de agosto e setembro de 1956. — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Dispositivo Legal: Art. 150, item 1, § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28-10-1952.

Lei n.º 2.665, de 6-12-55, Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.0.00 — Pessoal Civil, Subconsignação 1.1.19/11.

Alvaro de Araújo, Trabalhador, referência "19"	Cr\$ 1.000,00
Total	1.000,00
Processo n.º 33.233-56.	

Resumo da Fôlha de Pagamento n.º 45 — Gratificação por Serviços Extraordinários. Mês de agosto de 1956 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Dispositivo Legal: Art. 150, item 1, § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28-10-1952.

Lei n.º 2.665, de 6-12-55, Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Geral

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos usando das atribuições que lhe confere o art. 23, incisos 8 e 21 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e de acordo com o art. 145, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

N.º 1.443 — Prorrogar o expediente dos servidores abaixo mencionados, no período de 10 a 27 do corrente, para atender ao extraordinário volume de serviço na Superintendência do Tráfego Telegráfico, com a percepção das vantagens do § 1.º do art. 150 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Adherbal José Palhares telegrafista Classe "N"	Cr\$ 2.200,00
Délio de Araújo Rosa, telegrafista Classe "M"	2.000,00
Paulo Lyra telegrafista Classe "L"	2.000,00
Arnoldo de Paiva Moura, técn. inst. e const. Classe "K"	1.900,00
Benedito de Oliveira Botelho, técn. inst. e cons. Classe "K"	1.900,00
Breno de Souza, telegrafista Classe "K"	1.900,00
Esio Cinelli, telegrafista Classe "K"	1.900,00
Etienne Xavier da Cunha, técn. inst. e cons. Classe "K"	1.900,00
Guionaldo Valentim Pinto, técn. inst. e cons. Classe "K"	1.900,00
Hélio Bordinhão, telegrafista Classe "K"	1.900,00

1.1.00 — Pessoal Civil, Subconsignação 141.19/11.

Hila Schneeweiss Baptista, Datilógrafa classe "F"

Total

Processo n.º 32.678-56.

Resumo da Fôlha de Pagamento N.º 46 — Gratificação por Serviços Extraordinários. Mês de agosto de 1956 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Dispositivo Legal: Art. 150, item 1, § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28-10-1952.

Lei n.º 2.665, de 6-12-55, Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, Subconsignação 1.1.19/11.

José Alves Cavalcanti, Oficial Administrativo classe "T"	Cr\$ 3.000,00
Zuleika Fernandes Queiroz, Escriv.-datilógrafa ref. "21"	2.000,00
Total	5.000,00
Processo n.º 32.679-56.	

Divisão do Orçamento

PORTARIA N.º 528, DE 12 DE SETEMBRO DE 1956

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Indústria e Comércio de Minérios S.A. "ICOMI", permissionária, pela Portaria n.º 893, de 16 de outubro de 1948, do serviço interior limitado, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 410, de 10 de maio do corrente ano, resolve consignar à Indústria e Comércio de Minérios S.A. "ICOMI" a frequência de 12.205 kc para ser usada, com a potência de 500 watts, exclusivamente em telegrafia, OIA1, nas suas estações do Rio de Janeiro, Distrito Federal, e Macapá, Território Federal do Amapá, a que se refere a citada Portaria n.º 893. — Lúcio Meira.

(N.º 27.595 — 19-9-56 — Cr\$ 61,20)

José Cesar Linhares, telegrafista Classe "K"	1.900,00
Nelson Vieira de Azevedo, telegrafista Classe "K"	1.900,00
Otávio Fialho de Almeida, telegrafista Classe "K"	1.900,00
Alberto Siston, telegrafista Classe "J"	1.500,00
Antônio Brasileiro, telegrafista Classe "J"	1.500,00
Argentina da Silva Coutinho, telegrafista Classe "J"	1.500,00
Armando Ribeiro da Silva, telegrafista Classe "J"	1.500,00
Djalma dos Santos, telegrafista Classe "J"	1.500,00
Jesus Aurélio de Almeida Mascarenhas, telegrafista Classe "J"	1.500,00
João Crispim de Souza, telegrafista Classe "J"	1.500,00
José de Abreu Ribeiro, telegrafista Classe "J"	1.500,00
José Bonilha Rodrigues, telegrafista Classe "J"	1.500,00
Waldemar Guimarães Pereira Dias, telegrafista Classe "J"	1.500,00
Newton de Abreu Lima, telegrafista Classe "J"	1.300,00
Adelice Facchinetti de Oliveira, telegrafista Classe "H"	1.100,00
Pedro Gomes, técn. inst. e cons. Classe "O"	1.000,00
José Feliciano de Andrade, telegrafista Classe "L"	1.000,00
Diva Gonçalves Reis, telegrafista Classe "F"	900,00
Noêmia Ribeiro de Melo, telegrafista Classe "F"	900,00
Ismael Ferreira, auxiliar de tráfego, telegrafista referência "22"	900,00
Aníbal Pacheco Louro, auxiliar de tráfego, telegrafista referência "21"	800,00
Denir Martins Corrêa, auxiliar de tráfego, telegrafista referência "21"	800,00
Epyjara Romero, auxiliar de tráfego, telegrafista referência "21"	800,00
Hilton Madeira, auxiliar de tráfego, telegrafista referência "21"	800,00
Walter Pölco, auxiliar tráfego, telegrafista referência "20"	800,00
Eduardo Jesus da Mota, telegrafista Classe "J"	700,00
José Lenios da Silva, aux. tráf. teleg. "19"	700,00
Jorge Gonçalves Lima, mensag. "16"	600,00
Ivo de Matos Cordeiro, teleg. Classe "I"	500,00
Levy Rufino Pinto Pereira, teleg. Classe "F"	500,00
Iracy Soares Campelo, aux. tráf. teleg. ref. "21"	500,00
Adriano Carneiro Dantas, telepista ref. "20"	500,00
Lélio Jatahy Farias, mensag. ref. "19"	500,00

Correrá a despesa em apóreo, na importância de cinquenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 55.800,00) pelo crédito de sub-consignação 5 — Gratificação por serviço extraordinário, Consignação 3 — Vantagens, Verba I — Pessoal da dotação orçamentária para o corrente exercício, parte distribuída a esta Diretoria Geral. — Coronel José Alberto Bittencourt, Diretor-Geral.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 17-9-56, página 17.687 — Onde se lê: Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Geral — Portaria de 17 de setembro de 1956 — Leia-se: Ministério da Viação e Obras Públicas — Gabinete do Ministro — Portaria número 536, de 17 de setembro de 1955.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA DE 11-7-56

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando da atribuição que lhe confere o disposto na letra b, item 2, da Portaria n.º 603-GM de 13-7-55 revalidada pela de n.º 198, de 31-3-56, e tendo em vista o Decreto-lei número 9.045 de 8-3-1946 e Decreto número 39.533, de 7-7-1956 resolve:

N.º 384-A

Admitir Sônia Maria de Oliveira Menezes, com a diária de Cr\$ 89,00 (oitenta e nove cruzeiros) para servir na Administração Central, na função de Auxiliar de Escritório, em substituição a Francisca Vidal de Oliveira, Desenhista de Aerofotogrametria, com a diária de Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros), dispensada pela Portaria n.º 385-Ob de 2-7-1956, pu-

blicada no B. P. n.º 622 em 2-7-1956, correndo a despesa com o seu salário pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da Lei n.º 2.665, de 6-12-1955 — Anexo 4-21 M.V.O.P. — 11 DNOCS — Verba 3.0.00 — Consignação 3.2.00 — Sub-consignação — 3.2.01 — 2 — 27 — 3) Acudagem e irrigação em regime de cooperação, etc. — José Cândido Castro Parente, Pessoa, Diretor Geral.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Departamento do Material

De acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos n.º GM-556, de 7 de agosto p. findo, processo n.º 33.477-56, publicada no Diário Oficial, do dia 10 do referido mês, ficam admitidos nesta Estrada, em caráter temporário, como Auxiliares de Artífice de Cr\$ 3.800,00 mensais:

- 1 — Ailton Neves Pinto.
- 2 — Ataíde de Almeida.
- 3 — Altair Simões.
- 4 — Ernani dos Santos.
- 5 — Geraldo Souza da Silva.
- 6 — José Barbosa da Silva.
- 7 — Norberto Roberto da Silva Oliveira.
- 8 — Oswaldo Teixeira Chicarino.
- 9 — Oswaldo Tré.
- 10 — Pedro Pereira Rosa.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 918, DE 13 DE SETEMBRO DE 1956

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo S.C. n.º 43.791, de 1956, cassa a delegação de competência concedida ao Inspetor, referência 26, Erico Sampaio, pelas Portarias ns. 349 e 359, de 24 de março do corrente ano, para requisitar pagamentos e adiantamentos, ajuda de custo, diárias e quaisquer proventos e requisição de passagens e transportes em geral, publicadas no Diário Oficial, de 23-3-56. — Ernesto Dornelles.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

DESPACHO DO MINISTRO

Em 27-8-56

Processo n.º S.C. 41.717-54 — Ayrton Ribeiro Gomes, em disponibilidade no cargo de Secretário da Escola Fluminense de Medicina Veterinária, pleiteia seu aproveitamento como Assistente da 22.ª Cadeira do mesmo Estabelecimento, sem prejuízo dos proventos de disponibilidade, ou então que lhe seja mandado pagar o salário correspondente ao período em que esteve em efetivo exercício da referida função. — "Aprovar". (A aprovação refere-se ao Parecer n.º 76-56, do Consultor Jurídico do Ministério, contrário à pretensão).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

Caixa de Crédito da Pesca

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1956

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 9.022, de 26-2-1946, expedir as seguintes Portarias:

N.º 144

De acordo com o item I do art. 150, parágrafo 1.º da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, prorroga por 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 12 de setembro de 1956 às 10 de outubro de 1956 o expediente dos servidores abaixo relacionados, arbitrando-lhes a gratificação adiante indicada:

Raymundo C. M. Rêgo Bayma — Aux. Dist. Rev. Pescado — Cr\$ 1.540,00.

Irene dos Santos — Aux. de Escrita — Cr\$ 1.350,00.

N.º 145

De acordo com o item I do artigo 150, parágrafo 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28-10-1952, prorroga por trinta (30) dias consecutivos, no período de 14-9-56 a 12-10-56 o expediente do servidor abaixo relacionado arbitrando-lhe a gratificação adiante indicada:

Edna C. de Drummond Alves — Auxiliar de escrita — Cr\$ 1.350,00.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Administração

RELAÇÃO N.º 50-56

Despachos do Diretor Geral

Relatório de Pesquisa Aprovado

N.º 5.102-55 — Mitsuo Yamanaka.

Planos de Pesquisa Aprovados

N.º 689-56 — João Ferreira de Oliveira Sobrinho.

N.º 3.981-55 — Jacob Klabin Lafer.

N.º 5.909-55 — Jacob Klabin Lafer.

N.º 2.147-55 — Cícero Indelécio de Souza.

Processos Deferidos

N.º 1.828-54 — Garibaldi de Oliveira Lopes — recolha taxas.

N.º 7.202-53 — João Juliano — recolha taxas.

Os interessados nos processos abaixo mencionados devem satisfazer as exigências que lhe são apontadas:

N.º 6.468-55 — José Neves Ferreira. — Comprove sua qualidade de ocupante das terras devolutas para fazer jus à indenização prevista pelo Decreto-lei n.º 9.449, de 12 de julho de 1946.

N.º 164-56 — Roberto Motzkus — apresente o estudo analítico das águas e atente para o disposto nos capítulos II e III do Código de Águas Minerais.

N.º 5.750-56 — Kaiser Alumínio Ltda. — Satisfaca exigências do Ofício n.º 1.914-56.

Ns. 6.149 — 6.151 — 6.150-51 — Arthur Herman Lundgren. — Complete a instrução dos relatórios de pesquisa de 1954, com a apresentação dos boletins de análise química do calcário.

N.º 566-56 — José de Azevedo Júnior. — Aguarde decisão judicial sobre a escritura de desistência. No prazo de 60 dias, contados desta data:

N.º 5.303-48 — Siderúrgica Barra Mansa S. A. — Providencie o pagamento da publicação do decreto no Diário Oficial.

N.º 5.243-55 — Mineração de Ouro Jacobina Ltda. — Satisfaca exigências do Ofício n.º 2.042, de 5 de outubro de 1955.

N.º 7.405-54 — José Pereira Filho. — Satisfaca o Ofício n.º 2.075-55, uma vez que está mantida a exigência.

N.º 6.500-53 — Vital Batista Azevedo. — Recolha taxas na importância de Cr\$ 300,00.

N.º 6.395-52 — Franklin Rodrigues de Cerqueira. — Satisfaca exigência do Ofício n.º 2.107-55, uma vez que está mantida a exigência.

N.º 2.182-54 — Cia. Niquel Tocantins. — Apresente certidão da sentença sobre a administração do condomínio do imóvel S. Antônio da Laguna.

N.º 3.603-56 — Cia. Territorial de Peruibeb. — Apresente nova planta definindo a área remanescente.

N.º 4.066-55 — Nepomuceno Alvares Fontoura. — Recolha taxas na importância de Cr\$ 300,00.

N.º 2.952-56 — Ferreira Costa & Cia. Ltda. — Organize-se como empresa de mineração, na forma do artigo 6.º do Código de Minas.

N.º 544-53 — Empresa de Mineração Urandi Ltda. — Satisfação exigências do Ofício n.º 1.930-56.
N.º 3.908-56 — Ministério da Marinha. — Pronuncie-se sobre a pesquisa de ilmenita, granada e asbolados, no município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, requerido por Severo Rocha.

Conselho Florestal Federal

RESUMO DE ATAS

Sessão realizada em 16-3-56

Sob a presidência do Dr. Antônio da Cunha Bayma e com a presença dos seguintes membros: Joaquim Inácio de Almeida Falcão, José Rodrigues Machado, Adrião Caminha Filho, Miletto Alvares de Souza Coutinho e Haroldo Edgard Strang. Depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior procedeu-se à leitura do expediente, que constava do seguinte: 1) ofício do Serviço Florestal da Companhia Belgo-Mineira remetendo exemplares do folheto "Carvão vegetal para siderurgia". A seguir o Sr. Presidente informou que prossegue estudando minuciosamente o processo n.º 7.701.723-49, do interesse da Cia. Rocha Miranda Filho Ltda., e que havia obtido uma cópia da planta da área objeto de loteamento. Após alguns debates sobre a matéria foi encerrada a sessão.

Conselho Florestal Federal, 16 de março de 1956. — Presidente: Dr. Antônio da Cunha Bayma. — Secretário: Hilton Alegria Neves.

Sessão realizada em 23-3-56

Sob a presidência do Dr. Antônio da Cunha Bayma e com a presença dos seguintes membros: Haroldo Pereira Travassos, Joaquim Inácio de Almeida Falcão, Haroldo Edgard Strang, José Rodrigues Machado, Miletto Alvares de Souza Coutinho e Adrião Caminha Filho. Depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior procedeu-se à leitura do expediente, que constava do seguinte: 1) carta do Sr. Geraldo Banas, do Forum Econômico e Financeiro dos "Diários Associados" de São Paulo solicitando a remessa das publicações periódicas ou especiais editadas por este Conselho, uma vez que desejam consagrar maiores espaços nas colunas dos "Diários Associados" daquele Estado e do "O Jornal" do Rio de Janeiro, aos assuntos ligados às atividades deste órgão. Em prosseguimento o Conselheiro Miletto Coutinho informou que pleiteou junto ao Departamento de Parques da Prefeitura carioca o replantio de árvores em algumas ruas desta Capital, especialmente na rua em que reside. Sugeriu então, S. S., que o Conselho intercedesse junto ao citado órgão nesse sentido, o que foi aprovado por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente informou que o Congresso de Geografia reunir-se-á em

agosto vindouro, para o que solicita a atenção dos S. S. Conselheiros, tendo sugerido a indicação de um Conselheiro para representar este órgão naquele conclave, pelo menos na qualidade de observador. Ficou, então, resolvido que o Conselheiro Haroldo Travassos será um dos representantes deste Conselho, devendo, oportunamente, ser escolhido um outro, possivelmente o Conselheiro Emydio. Por fim o Sr. Presidente localizou o caso de reflorestamento com eucalipto, esclarecendo que este órgão apresentará um trabalho sobre o assunto, aproveitando os pareceres técnicos enviados ao mesmo, o que foi recebido com simpatia geral.

Conselho Florestal Federal, 23 de março de 1956. — Presidente: Dr. Antônio da Cunha Bayma. — Secretário: Hilton Alegria Neves.

Sessão realizada em 6-4-56

Sob a presidência do Dr. Antônio da Cunha Bayma e com a presença dos seguintes membros: Haroldo Edgard Strang, José Rodrigues Machado, Adrião Caminha Filho, Joaquim Inácio de Almeida Falcão e Miletto Alvares de Souza Coutinho. Depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior procedeu-se à leitura do expediente, que constava do seguinte: 1) leitura da minuta do expediente a ser enviado ao Sr. Ministro da Agricultura, relativa ao inpreço do Conselho na União Internacional de Proteção à Natureza. Esta matéria posta em votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente abordou o telegrama que recebera do Dr. Rômulo de Almeida, Secretário da Fazenda da Bahia solicitando o envio de estudos e sugestões sobre a aplicação do imposto territorial, tendo em vista a defesa e melhor aproveitamento das florestas. Esclareceu ainda que havia recebido dos Srs. Secretários de Agricultura dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro dispositivos pertinentes à matéria, tendo sugerido que o Conselho remetesse cópias dos mesmos aos Srs. Governadores dos demais Estados, no sentido dessas autoridades estudarem a possibilidade de os aplicarem aos respectivos territórios o que mereceu aprovação geral. Finalizando o Conselheiro Luiz Emydio referiu-se ao próximo Congresso de Geografia sugerindo que este órgão se fizesse representar no mesmo por uma Comissão de três membros, que funcionariam como observadores, e não de um ou dois como fora proposto na sessão anterior. Indicou, então, o Sr. Presidente os Conselheiros Haroldo Travassos, Luiz Emydio e Haroldo Strang para constituírem a referida Comissão, o que foi aprovado por unanimidade.

Conselho Florestal Federal, 6 de abril de 1956. — Presidente: Dr. Antônio da Cunha Bayma. — Secretário: Hilton Alegria Neves.

Visto, C.F.F., em 6-6-56. — Cunha Bayma, Presidente.

N.º 338, de 12 de setembro de 1956 — Designa seu Oficial de Gabinete Augusta Figueiredo para participar de solenidades que se realizarão em Belo Horizonte, a serviço do Gabinete. — Clóvis Salgado.

DESPACHOS DO MINISTRO

Processos:

N.º 58.857-56 — José Elias de França — remoção. — De acordo com o parecer do D. A. indeferido.
N.º 43.786-51 — Joaquina Sodre — Parecer do Consultor Jurídico opinando pela transformação do processo em diligência. — Ouça-se o Conselho Universitário.
N.º 15.237-55 — Guiomar de Sousa Viana — registro de diploma — Parecer favorável do C. N. E. — Homólogo o parecer.
N.º 59.567-43 e anexos — Samuel Lima — registro de diploma — Parecer contrário do C. N. E. — Homólogo o parecer.
N.º 68.268-56 — Ivete Madaleno — Prorrogação de bolsa de estudo. — Indeferido.
N.º 86.020-54 — Amadeo Bobbio — Revalidação de diploma — Parecer favorável. — Homólogo o parecer.
N.º 102.676-56 — Companhia Nacional de Educação Rural — Tabela de pessoal — recondução. — Autorizo e aprovo.
N.º 58.857-56 — De acordo com o parecer do D. A. — Indeferido.
N.º 101.092-56 — Faculdade de Engenharia Industrial. — subvenção. — Aprovo.
N.º 103.265-56 — Canor Simões Cocio — Expedido Aviso n.º 944, de 10-9-56 ao Ministro da Justiça.
N.º 30.568-55 — Jairo Gonçalves de Albuquerque e Silva. — Em vista dos pareceres (fls. 20), indeferido.
N.º 102.129-56 — Humberto Grande — recurso. — Ao Consultor Jurídico.
N.º 55.319-56 — Masumi Takahashi. — Em vista do parecer n.º 54-56 do C. N. D. (fls. 7-8), indeferido.
N.º 43.596-55 — Herbert Wilke. — De acordo com o parecer, deferido.
N.º 101.405-56 — Antônia de Sousa Santos. — De acordo. Arquivar-se.
N.º 62.369-56 — Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Imaculada Conceição — Acordo. — Aprovo.
N.º 97.088-56 — Faculdade Católica de Filosofia de Pelotas — Acordo. — Aprovo.
N.º 56.503-56 — Hercília da Fonseca Ribeiro. — De acordo com o parecer do D. A., dou provimento ao recurso.
N.º 7.501-56 — Escola Superior de Química do Paraná — Acordo. — Aprovo.
N.º 35.851-56 — Francisco Mozart do Rego Monteiro — Gratificação. — De acordo. Indeferido.
N.º 101.427-56 — Pagamento a bolsistas do Instituto de Biofísica da Universidade do Brasil. — Autorizo.
N.º 73.658-56 — Cristóvão maro da Silva — Pedido de admissão — Parecer contrário do D. A. — De acordo.
N.º 27.642-56 — Rubens de Mendonça — Pedido de nomeação para Professor da Escola Industrial de Cuiabá. — De acordo. Ao D. A. para providências necessárias.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO CHEFE

Processos:

N.º 71.784-56 — Izabel Ferraz de Campos. — Solicitando certidão. — Não tendo ficado provado, estivesse o processo no Arquivo Geral, a época do incêndio, indeferido.
N.º 39.892-55 — José Mellim — Solicitando certidão. — Indeferido.

N.º 32.628-49 — Enio Leonel de Paula — Solicitando validação de curso. — Indique o requerente a época em que teria feito o curso.

N.º 34.440-49 — João Guedes Pinto Júnior — Solicitando validação de curso. — Indique o requerente o período em que teria feito o curso.

N.º 31.896-49 — Garibaldi Duarte Reale — Solicitando validação de curso. — Indique a época em que teria realizado o curso.

N.º 28.566-49 — Francisco Lopes dos Reis — Solicitando validação de curso. — Indique a época em que teria realizado o curso.

N.º 32.036-49 — Firmo da Mota Paes e Camanducaia — Solicitando validação de curso. — Indique a época em que teria realizado o curso.

N.º 14.612-49 — Romeu de Oliveira Cambeses — Solicitando validação de curso. — Indique o requerente a época em que teria realizado o curso.

N.º 65.452-56 — José Labriola — Solicitando anexação de documentos ao processo n.º 57.439-51. — Nada há que deferir. O processo n.º 57.439-51 foi destruído no incêndio ocorrido no Edifício Regina em 1944.

N.º 39.874-54 — Persio de Freitas Guimarães — Solicitando certidão de vida escolar. — O interessado deverá comparecer ao Serviço de Comunicações para prestar esclarecimentos.

N.º 101.300-56 — Joel Masanori Amano — Solicitando declaração. — O interessado deverá comparecer para prestar esclarecimentos.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Educação Física

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor da Divisão de Educação do Departamento Nacional de Educação, no uso de suas atribuições, resolve baixar as seguintes portarias:
N.º 50 — Considerando que a Superintendência de Educação Física do Departamento de Educação e Cultura da Bahia, colaborou no "Curso Intensivo de Educação Física", promovido por esta Divisão na cidade do Salvador, Estado da Bahia;

Considerando que a colaboração prestada pela referida Superintendência foi decisiva para o êxito do "Curso";

Resolve, de acordo com o que lhe faculta o artigo 12 da Lei n.º 378, de 13 de janeiro de 1937, conferir à Superintendência em apêço, diploma "Honra ao Mérito".

N.º 55 — De acordo com o que lhe faculta o art. 12 da Lei n.º 378, de 13 de janeiro de 1937, designar a Professora Therezinha Catharina de Carvalho Souza para ministrar aulas de Ginástica Feminina Moderna no Curso Intensivo de Educação Física de Salvador, no Estado da Bahia. — Alfredo Colombo, Diretor.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO D.N.E.

N.º 42.445-50 — Eugênia Cavalheiro Magalhães. — Deferido. — Assine o certificado.

N.º 44.116-55 — Odair Gonçalves de Castro. — Idem, idem.

N.º 35.867-56 — Nancy de Souza Barcellos. — Idem, idem.

N.º 2.850-54 — Nice Miranda. — Visei o diploma.

N.º 2.953-54 — Maria Angelica de Silva Siqueira. — Idem, idem.

N.º 2.982-54 — Dirce Sanches de Avelar. — Idem, idem.

N.º 2.991-54 — Luiz Afonso Teixeira de V. Almeida. — Idem, idem.

N.º 93.926-54 — Beatriz dos Anjos Fernandes. — Idem, idem.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

O Ministro de Estado da Educação e Cultura no uso de suas atribuições, resolve baixar as seguintes portarias:

N.º 85-B, de 7 de fevereiro de 1956 — Coloca à disposição do seu Gabinete, a partir da presente data, o Professor Catedrático, padrão O, Pedro Paulo Penido, da Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais.

N.º 356, de 11 de setembro de 1956 — Designa o Chefe de seu Gabinete, Dr. Celso Brant, e o seu Oficial de Gabinete, Marco Aurélio Felício de Paula Xavier, para representarem o Ministério em solenidade a ser realizada em Belo Horizonte, em dia deste mês.

N.º 357, de 12 de setembro de 1956 — Designa o Professor Arnaldo Estrella para representante do Ministério no Conselho Nacional de Administração da Juventude Musical Brasileira.

N.º 23.413-56 — Maria José Gomes
Vitor. — Idem, idem.
N.º 82.472-56 — Eurides dos San-
tos Argollo. — Idem, idem.

N.º 91.688-56 — Zuleica Leite Jun-
queira. — Idem, idem.
N.º 91.697-56 — Vera de Almei-
da Nogueira. — Idem, idem.

N.º 93.329-56 — Amélia de Albu-
querque. — Idem, idem.
N.º 89.657-54 — Gastão Arruda
Marcondes. — Assinai o certificado.

N.º 103.253-54 — Migual Morano.
— Idem, idem.
N.º 39.729-56 — Antonio Carlos
Ponce de Leon. — Idem, idem.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Campanha da Merenda Escolar

DENOMINAÇÃO DA VERBA. CONTRIBUIÇÃO PARA A CAMPANHA DE MERENDA ESCOLAR — EXERCÍCIO DE 1956

Dotação Orçamentária: Lei n.º 2.665, de 6 de dezembro de 1955 — Art. 4.º — Alínea 4-13-16. Departamento Nacional de Educação — Des-
pesas Ordinárias — Verba 10.00 — Custeio; Consignação 1.6.00 — Encargos diversos. Subconsignação 1.6.17 — Serviço de Assistência So-
cial; Item 2 Contribuição para a Campanha de Merenda Escolar (Decreto n.º 37.106, de 31-3-55).
Tabela Numérica a vigorar a partir de 1 de janeiro de 1956, elaborada em cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei n.º 1.765, e aprovada por
despacho ministerial proferido em 23 de fevereiro de 1956 no processo M.E.C. 9.071-56, e publicado no Diário Oficial de 27-2-56, às páginas
508-7 e retificada em 2-3-56, com os salários mensais majorados na forma fixada no Decreto n.º 39.017 de 11 de abril de 1956.

FUNÇÕES		DESPESA			
Número	DENOMINAÇÃO	Prazo em meses	Salário mensal de cada função	Soma dos valores mensais	Total anual
			cr\$	cr\$	cr\$
1	Representante	12	10.800,00	10.800,00	129.600,00
1	Representante	12	9.900,00	9.900,00	118.800,00
1	Representante	12	9.000,00	9.000,00	108.000,00
1	Inspetor Técnico de Alimentação	12	8.210,00	8.210,00	98.520,00
1	Assistente	12	8.510,00	8.510,00	102.120,00
2	Assistente	12	7.810,00	15.620,00	187.440,00
1	Assistente	12	6.810,00	6.810,00	81.720,00
1	Assistente	12	7.560,00	7.560,00	90.720,00
1	Assistente	12	6.470,00	6.470,00	77.640,00
1	Assistente de Administração	12	6.620,00	6.620,00	79.440,00
1	Assistente de Administração	12	6.595,00	6.595,00	79.140,00
1	Assistente de Administração	12	6.620,00	19.860,00	238.320,00
3	Assistentes de Alimentação	12	5.620,00	11.240,00	134.880,00
2	Assistentes de Alimentação	12	4.580,00	13.740,00	164.880,00
3	Auxiliar de Administração	12	4.170,00	20.850,00	250.200,00
5	Auxiliar de Alimentação	12	5.420,00	5.420,00	65.040,00
1	Auxiliar de Alimentação	12	5.000,00	20.000,00	240.000,00
4	Auxiliar de Alimentação	12	3.520,00	3.520,00	42.240,00
1	Escriturário	12	3.380,00	6.760,00	81.120,00
2	Dactilógrafo	12	4.130,00	4.130,00	49.560,00
1	Dactilógrafo	10	3.160,00	3.160,00	31.600,00
1	Motista	10	2.990,00	5.980,00	59.800,00
2	Serventes	10	3.990,00	5.980,00	59.800,00
2	Trabalhador	10	3.990,00	5.980,00	59.800,00
	TOTAL	—	—	—	2.570.580,00

OBSERVAÇÃO:

Despesa anual na conformidade da Tabela aprovada em 23-2-56 e publicada no Diário Oficial de 27-2-56 e retificada no mesmo órgão em 2-3-56 2.334.240,00
 Importância do aumento anual na conformidade do Decreto número 39.017, de 11 de abril de 1956 236.598,00
 Diferença do aumento para menos como acerto 2.570.838,00
 258,00
 2.570.580,00

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 90 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1956

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio resolve, designar o Assistente Sindical, referência 25, da T.U.E.M., deste Ministério, Alberto Ferreira Lobato, matrícula nº 202.175, para no Estado de Pernambuco, cooperar com as autoridades locais sobre o cumprimento das Leis Trabalhistas, pelo prazo provável de trinta dias. — *Parsifal Barroso.*

PORTARIA Nº 91 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1956

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, atendendo ao que lhe expôs o Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, resolve designar Manoelito de Paula Cavalcante para, como representante do referido Instituto e em substituição a Antonio Ribeiro Duarte, integrar a Subcomissão instituída pela Portaria nº 85, de 1 do mês corrente, com o fim especial de elaborar um anteprojeto de Regulamento Geral da Previdência Social, em virtude de delegação da Comissão designada pelo Decreto nº 39.206, de 22 de maio de 1956. — *Parsifal Barroso.*

(Ref. proc. MTIC. 185.973-56).

COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 565, de 10-9-56, publicada no *Diário Oficial*, de 13 do corrente, faz-se a seguinte retificação:

Onde se lê: Portaria de 10-9-56. — Leia-se: Portaria nº 565, de 10-9-1956. — Onde se lê: N.º 565 — Art. 1.º — Leia-se: Art. 1.º

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO MINISTRO

DESPACHO

Em 25 de agosto de 1956

Processo MTIC. 180.739-56 — Presidente da Comissão instituída pela Portaria Ministerial nº 57, de 29-5-56, solicita continuar à disposição da referida Comissão o Inspetor do Trabalho, classe "L", do Quadro Permanente deste Ministério, Alvaro Euclides Mendes de Oliveira: Autorizo por trinta dias.

(MTIC. 170.279-55).

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO D. A.

DESPACHOS

Em 8 de setembro de 1956

Processo Aurélio Ramos de Almeida, Mestre, ref. 21, do I.N.T., solicita, por exercícios findos, o pagamento do salário família referente ao período de outubro de 1950 a dezembro de 1955: De acordo. Reconheço a dívida na importância de Cr\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros).

MTIC. 120.105-56.

Processo Ray de Sousa Costa, Dactiloscopista, classe H, lotado no D.N.T. solicita, por exercícios findos pagamento da gratificação adicional de 15% sobre seus vencimentos, referente

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ao período de 11-6 a 31-12-55: De acordo. Reconheço a dívida na importância de Cr\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros).

MTIC. 159.169-56.

Processo Iracema Palha Esteves, lotada no D.N.I.C., solicita o pagamento, por exercícios findos, de salário família referente ao período de agosto de 1953 a dezembro de 1955: De acordo. Reconheço a dívida na importância de Cr\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta cruzeiros).

MTIC. 167.239-56.

Processo Alexandre Pinheiro de Azevedo, Servente, ref. 20, da T.U.E.M., deste Ministério, lotado na A.P.T., solicita o pagamento, por exercícios findos do salário família referente ao período de maio a dezembro de 1955: De acordo. Reconheço a dívida na importância de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros).

MTIC. 133.141-56.

Processo Aldo de Andrade e Sousa, Escr. Dactilógrafo ref. 23 lotado no D.N.T. solicita por exercícios findos, pagamento do salário família, referente ao período de agosto a dezembro de 1955: De acordo. Reconheço a dívida na importância de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros).

MTIC. 167.284-56.

Em 11 de setembro de 1956

Processo MTIC. 101.043-54, Manuel Correia de Figueiredo Filho, Auxiliar Administrativo, ref. 23 servindo na D.H.S.T. do Departamento Nacional do Trabalho, como Cirurgião Dentista Radiologista, requer, por exercícios findos o pagamento da gratificação de 40% dos seus vencimentos a que faz jus de acordo com a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950: De acordo. Reconheço a dívida na importância de Cr\$ 13.657,50 (treze mil seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos). — Ass. Percio Gomes de Mello.

(MTIC. 101.043-55).

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA D. P.

APOSTILAS

Em 3 de setembro de 1956

Na portaria expedida a Luis Gonzaga Mendes Costa, Redator, referência 23, da Parte Permanente da Tabela Única de Extranumerário-Mensalista deste Ministério, foi feita a seguinte apostila: O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, ex-vi do disposto no art. 1.º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954. MTIC. número 177.957-56.

Na portaria expedida a Antônio Guedes Holanda, Redator, referência 25-da Parte Suplementar da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista deste Ministério, foi feita a seguinte apostila: O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, ex-vi do disposto no art. 1.º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954. MTIC. 177.959-56.

Na portaria de admissão de Irio Moreira da Cunha, Metrologista, referência 24 da Parte Permanente da Tabela Única de Extranumerário-Mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia, foi feita a seguinte apostila: O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, ex-vi do disposto no art. 1.º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954. MTIC. 175.173-56.

Na portaria expedida a João Luís Medeiros dos Santos, Trabalhador, referência 16 da T. U. E. E. M. do Instituto Nacional de Tecnologia, foi feita a seguinte apostila: O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, ex-vi do disposto no art. 1.º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954. MTIC. 163.835-56. Despacho em 8 de setembro de 1956

Processos nº MTIC. 100.570-56 — José Cornélio da Fonseca Lima Filho, solicita os benefícios da Lei nº 1.234, de 14-11-50. — Reconhecendo ao interessado, enquanto exercer a função de Dentista, exposto as emanações radioativas, o direito de perceber a gratificação prevista na mencionada lei. (MTIC. 100.570-56).

EXPEDIENTE DE OUTROS ORGÃOS

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, considerando necessária a ida de um Metrologista à cidade de Barbacena — Minas Gerais, resolve designar Irio Moreira da Cunha, Metrologista referência 24 da T.U.E.M., deste Ministério, para proceder naquela cidade aferição das balanças pertencentes à Cia. de Cimento Portland Barraso, pelo prazo de oito (8) dias. — *Sylvio Froes Abreu, Diretor Geral.* (MTIC. 168.565-56).

Serviço de Comunicações

N.º 102.904-53 (D. 13.9) — Parecer: Retorre do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários do ato do Conselho Superior de Previdência Social, que por maioria de votos, deu provimento, em parte, ao recurso interposto por Margarida Moreira Veríssimo, para conceder-lhe a pensão, como filha maior e inválida, a partir da data de seu requerimento. 2. Na forma do art. 12, parágrafo único, do Decreto-lei número 8.738, de 19 de janeiro de 1946, cabe a revisão ministerial quando a decisão for proferida por voto de desempate ou se violar dispositivo expresso de direito ou, ainda, modificar jurisprudência consagrada. 3. No caso, trata-se, no entanto, de mera controvérsia sobre matéria de fato, a saber, a data da incapacidade da beneficiária, cuja existência não é contestada. 4. O órgão recorrido, louvando-se em atestado do médico assistente, cuja indicação cronológica corresponde com a data do afastamento de serviço, concedeu o benefício por entender que, a data do óbito do segurado (1941) já se encontrava inválida a requerente. 5. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, embora não podendo precisar, clinicamente, o termo inicial da doença, impugna o fundamento da decisão. 6. Não havendo, assim, matéria jurídica duvidosa, mas apenas divergência sobre os dados materiais, aliás inseguros, não me parece que a decisão recorrida tenha violado a lei ou a jurisprudência. Sou, assim, de parecer que não é de ser conhecido o pedido de revisão. S. M. J. Em 30 de agosto de 1956. — *Caio Tácito, Consultor Jurídico.*

Despacho: Indeferir o pedido de revisão de folhas 61 a 63, nos termos do parecer do Dr. Consultor Jurídico. Em 8 de setembro de 1956. — *Parsifal Barroso.*

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

PORTARIAS DE 10-9-56

O Diretor Geral do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17 do Decreto-lei nº 592, de 4 de agosto de 1938, resolve:

Considerando que o Instituto de Tecnologia e Pesquisas de Sergipe requereu que lhe seja delegado, nos termos do Art. 17 supra citado e dos Arts. 53, 58 e 59 do Decreto nº 4.257, de 16 de junho de 1939, o exercício das atribuições definidas no Art. 17 do Decreto-lei nº 592, nos limites do Estado de Sergipe;

Considerando que o referido Instituto já possui os padrões secundários de massa e de comprimento devidamente aferidos;

Considerando, ainda, que possui o pessoal apto e o material necessário ao desempenho técnico e administrativo da delegação que solicita;

Considerando, finalmente, que no seu pedido o Instituto requerente declara submeter-se à inspeção técnica e às demais exigências que a lei prevê como indispensáveis para que a delegação possa ser dada;

N.º 20 — Delegar ao Instituto de Tecnologia e Pesquisas de Sergipe (I.T.P.S.) o exercício em todo o território do respectivo Estado, de todas as atribuições metroológicas mencionadas no Art. 17 do Decreto-lei nº 592, de 4 de agosto de 1938, excluídas apenas as relativas às repartições e entidades autárquicas federais localizadas no Estado ou a operações necessárias ao desempenho das funções que competem a tais repartições e entidades e podendo delegar tais funções nos termos e satisfestas as exigências do Art. 18 do citado Decreto-lei, a órgãos metroológicos municipais nos limites dos respectivos municípios.

Esta delegação implica:

a) submeter-se o I.T.P.E. à inspeção técnica do I.N.T., facilitando-lhe todos os meios e informações para o bom desempenho dessa inspeção;

b) em poder o I.T.P.S., mediante autorização renovável anualmente, do I.N.T., emitir a autenticação dos talões e fórmulas a que se refere o Art. 79 do Decreto nº 4.257, de 16 de junho de 1939, comunicando previamente ao I.N.T. cada emissão feita com os números correspondentes dos talões e informando no fim de cada ano o número de talões usados durante o ano;

c) em cumprir o I.T.P.S. o acordo referente à distribuição de rendas assinado com o I.N.T., nos termos do Art. 31 do Decreto-lei nº 592, de 4 de agosto de 1938;

d) em cumprir e fazer cumprir no que couber em sua alçada dentro das possibilidades de seu aparelhamento, todas as demais disposições da legislação metroológica vigente;

e) em manter o I.T.P.S. uma fiscalização permanente dos órgãos metroológicos municipais aos quais delegue as funções metroológicas nos limites dos respectivos municípios e nos termos desta Portaria;

f) em providenciar o I.T.P.S. no âmbito de suas atribuições, para que os livros didáticos de física e de matemática usados no Estado citem sempre e corretamente a legislação metroológica e as unidades legais de medida. — *Sylvio Froes Abreu, Diretor Geral.*

Considerando que o Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco requereu que lhe seja delegado nos termos do art. 17 supra citado e dos arts. 53, 58 e 59 do Decreto número 4.257, de 16 de junho de 1939, o exercício das atribuições definidas no ar-

tigo 17 do Decreto-lei n.º 592, nos limites do Estado de Pernambuco;

Considerando que o referido Instituto já vem exercendo tais funções há seis anos em caráter provisório, em virtude da delegação recebida a título precário, do Instituto Nacional de Tecnologia pela Portaria n.º 25, de 30 de julho de 1948;

Considerando que, no período dessa delegação, o Instituto requerente sempre se desempenhou satisfatoriamente das funções que lhe foram atribuídas;

Considerando que o Instituto requerente já possui os padrões secundários de massa e de comprimento devidamente aferidos;

Considerando que vem ele realizando com real proveito e mediante autorização nossa, cursos de formação de metrologistas;

Considerando, ainda, que possui o pessoal apto e o material necessário ao desempenho técnico e administrativo da delegação que solicita;

Considerando, finalmente, que no seu pedido o Instituto requerente declara submeter-se à inspeção técnica e às demais exigências que a lei prevê como indispensáveis para que a delegação possa ser dada.

N.º 21 — Delega ao Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco (I.T.E.P.) o exercício em todo o território do respectivo Estado, de todas as atribuições metroológicas mencionadas no art. 17 do Decreto-lei n.º 592, de 4 de agosto de 1938, excetuando apenas as relativas às repartições e entidades autárquicas federais localizadas no Estado ou a operações necessárias ao desempenho das funções que competem a tais repartições e entidades e podendo dele-

gar tais funções nos termos e satisfelas as exigências do art. 18 do citado decreto-lei, a órgãos metroológicos municipais nos limites dos respectivos municípios.

Esta delegação implica:

a) submeter-se o I.T.E.P. à inspeção técnica do I.N.T. facilitando-lhe todos os meios e informações para o bom desempenho dessa inspeção;

b) em poder do I.T.E.P., mediante autorização renovável anualmente do I.N.T., emitir e autenticar os talões e fórmulas a que se refere o artigo 79 do Decreto n.º 4.257, de 16 de junho de 1939, comunicando previamente ao I.N.T., emitir e autenticar os talões números correspondentes dos talões e informando no fim de cada ano o número de talões usados durante o ano;

c) em cumprir o I.T.E.P. o acordo referente à distribuição de rendas assinado com o I.N.T. nos termos do art. 31 do Decreto-lei n.º 592, de 4 de agosto de 1938;

d) em cumprir e fazer cumprir no que couber em sua alçada dentro das possibilidades de seu aparelhamento, todas as demais disposições da legislação metroológica vigente;

e) em manter o I.T.E.P. uma fiscalização permanente dos órgãos metroológicos municipais aos quais delegue as funções metroológicas nos limites dos respectivos municípios e nos termos desta portaria;

f) em providenciar o I.T.E.P. no âmbito de suas atribuições, para que os livros didáticos de física e de matemática usados no Estado e em sempre corretamente a legislação metroológica e a usinadddci PN.FHL h trológicas e as unidades legais de medida. — Sylvio Fróes de Abreu, Diretor Geral.

capacidade física vencido, com a agravante de ter conduzido passagens. Processo DC. 7.398-55.

Pelo presente Edital ficam: O Aero Clube de Maringá e o Sr. Sylvio Barros, o primeiro sito em Maringá, no Estado do Paraná e o segundo no mesmo endereço, intimados a compareverem nesta Diretoria, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, sob pena de remessa do processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, o recolhimento das multas de Cr\$ 500,00 e Cr\$ 2.000,00, que lhes foram impostas por despacho de 18-3-55 do Excelentíssimo Sr. Diretor Geral de Aeronáutica Civil, exarado no processo DC. 9.953-54, visto ter o primeiro em 4-11-54, permitido a utilização da aeronave PP-GHD, de sua propriedade, com o prazo de vistoria vencido, advertindo-os, ainda, severamente, para os devidos efeitos, em caso de reincidência. O segundo, grau máximo do art. 161 do C.B.A., por incidência nas alíneas "A" e "D", visto ter em 4-11-54, com a aeronave PP-GMD, efetuado vôos a baixa altura sobre Sitio Godoy, no Município de Marialva (PR), estando a referida aeronave com vistoria vencida. Processo DC. 9.953-54.

Pelo presente Edital fica Geraldo Moacyr da Cruz Oliveira, residente à Rua Melo Monte n.º 48 — Ponta da Terra, na Cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, intimado a compro-

var, nesta Diretoria, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, sob pena de remessa do processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, o recolhimento da multa de Cr\$ 2.000,00, que lhe foi imposta, por despacho de 3-7-53, do Exmo. Sr. Diretor Geral de Aeronáutica Civil, exarado no processo DAC. 3.691-53, grau máximo, do artigo 161, alínea e, do Código Brasileiro do Ar, por ter pilotado a aeronave PP-HDI, em 28-3-53, estando vencida a validade do seu certificado de habilitação física desde abril de 1950. (Processo DC. 3.691-53).

Diretoria do Pessoal

Pela ordem de transferência número 129-956, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr\$ 903.644,80 (novecentos e três mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Ari Marcelo, extranumerário-diarista do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, revista de acordo com o art. 4.º do Decreto n.º 28.140, de 19-5-50, a partir de 1-3-1950, sendo o débito levado à Conta Especial prevista pelo art. 7.º do Decreto-lei n.º 3.768-941.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE AERONÁUTICA CIVIL

Pelo presente Edital, fica Dimas Monteiro de Castro, residente à Rua Ministro Godói n.º 341, em S. Paulo (SP), intimado a comprovar nesta Diretoria, no prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste, sob pena de remessa do processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, o pagamento da multa de Cr\$ 5.000,00, que lhe foi imposta pelo Exmo. Sr. Diretor Geral de Aeronáutica Civil, em 25-10-54, exarado no processo DC. 5.106-54, grau máximo do art. 90 do Decreto n.º 16.983, de 22-7-54, por haver permitido a utilização da aeronave PP-IGZ, de sua propriedade, com vistoria vencida. Ref. DC. 5.106-54.

Pelo presente Edital fica Eliakim da Costa, residente à Avenida Getúlio Vargas n.º 138, na Cidade de Goiânia, no Estado do Espírito Santo, intimado a comprovar, nesta Diretoria, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, sob pena de remessa do processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, o recolhimento da multa de Cr\$ 2.000,00, que lhe foi imposta por despacho de 17-8-54, do Exmo. Senhor Diretor Geral de Aeronáutica Civil, exarado no processo DC. 5.968-54, grau máximo do art. 161 do Código Brasileiro do Ar, por incidência nas suas alíneas a e d, visto ter em 2-7-54, com a aeronave PP-RTP, efetuado vôos a baixa altura sobre a cidade de Vitória (ES), estando ainda, a aeronave, com vistoria vencida. Ref. DC. 5.968-54.

Pelo presente Edital fica Raul Teixeira de Oliveira, residente à Rua Barão de Passos, no Estado de Minas Gerais, intimado a comprovar, nesta Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação des-

te, sob pena de remessa do processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, o recolhimento da multa de Cr\$ 1.000,00, que lhe foi imposta por despacho de 26-3-56, do Exmo. Senhor Diretor Geral de Aeronáutica Civil, exarado no processo DC. 9.242-55, por ter conduzido no dia 19-9-55, a aeronave PP-RSZ, com o certificado de navegabilidade vencido, infringindo a alínea d do artigo 161, do Código Brasileiro do Ar. (Ref. DC. 9.242-55).

Pelo presente Edital fica João de Carvalho, com correspondência trocada por intermédio da Imperial Transportes Aéreos, sita à Avenida Afonso Pena n.º 342, na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, intimado a comprovar nesta Diretoria, sob pena de remessa do processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, o recolhimento da multa de Cr\$ 3.000,00, que lhe foi imposta por despacho de 13-4-56, do Exmo. Sr. Diretor Geral de Aeronáutica Civil, exarado no processo DC. 2.653-56, por ter pilotado no dia 21-7-55 e aeronave PP-IPG, desrespeitando o PLN, incidindo assim na alínea "A" do art. 162 do C.B.A. (Processo DC. 2.653-56).

Pelo presente Edital fica Quintino Serrou, residente à Rua Benjamin Constant n.º 316 — Aquidauana, Estado de Mato Grosso, intimado a comprovar, nesta Diretoria, no prazo de (30) trinta dias, contados da data da publicação deste, sob a pena de remessa do processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, o recolhimento da multa de Cr\$ 2.000,00, que lhe foi imposta por despacho de 9-11-55, do Exmo. Sr. Diretor Geral de Aeronáutica Civil, exarado no processo DC. 7.398-55, grau máximo do art. 161, do C. B. A., por incidência na sua alínea "A" visto ter em 25 de julho de 1955, pilotado a aeronave PT-ALO, com o certificado de

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de setembro de 1956

Proc. N.º 6.317-56 — Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro

Subvenção ordinária de Cr\$. ... 8.000.000,00 referente ao ano de 1956. — Nos termos dos pareceres do Departamento de Administração, aprovo o orçamento, projeto e especificações das obras de reforma e ampliação do Hospital São João Batista da Lagoa a serem executadas pela Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e autorizo a entrega da parcela de seis milhões de cruzeiros, a quanto foi reduzido no Plano de Economia o crédito de oito milhões de cruzeiros consignado no atual de Orçamento à referida Santa Casa.

Proc. N.º 15.364-56 — Divisão do Material

Concorrência pública n.º 4/56. Aquisição de uma máquina de Contabilidade para o I. O. C. — Tendo em vista os pareceres do Departamento de Administração e o que é expressamente declarado às fls. 16 pela Companhia Burrough do Brasil, Inc., aprovo a concorrência pública n.º 4/56 realizada para o fim de adquirir uma máquina de contabilidade para o I. O. C.

Proc. N.º 21.256-56 — Serviço Nacional de Educação Sanitária

Pedido de suprimento de Cr\$. ... 750.000,00. — Autorizo a concessão do suprimento de setecentos e cinquenta mil cruzeiros ao Serviço Nacional de Educação Sanitária, para os fins previstos no presente processo e de acordo com os pareceres

Proc. N.º 21.749-56 — Divisão de Obras do Ministério da Saúde

Especificação e orçamento relativo aos serviços de proteção e reparos na Sub-estação transformadora de energia elétrica do C. P. N. — De acordo com os pareceres do Departamento de Administração aprovo o orçamento e as especificações das obras de proteção e reparos na sub-estação transformadora do Centro Psiquiátrico Nacional e autorizo a realização de coleta de preços.

Proc. N.º 22.855-56 — Laboratório Central de Controle de Drogas e Medicamentos

Solicita colocar a disposição do Diretor do referido Laboratório a quantia de Cr\$ 2.500.000,00 por conta do crédito especial aberto pelo Decreto n.º 36.666 de 28-12-54. — Autorizo a concessão do suprimento de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros ao Laboratório Central de Controle de Drogas e Medicamentos, para os fins previstos neste processo e de acordo com os pareceres.

Proc. N.º 17.233-56 — Joaquim Gomes de Campos

Apresenta esclarecimentos sobre o produto Facoprotin. — Para decidir sobre o recurso interposto pelos interessados pedi novo pronunciamento do S. N. F. M., visto como do minucioso parecer de fls. 86 a 104 elaborado pelo ilustre Professor Moniz de Aragão não resultava um indeferimento definitivo à liberação, mas um condicionamento de qualquer decisão a exigências em parte satisfeitas. Em parecer de fls. 142 sobre processo n.º 13.233 de 1952 e relator da Comissão de Biofarmácia não esclareceu sobre se essas exigências tenham sido satisfeitas. A decisão final parece ter tido por base uma opinião do Chefe da Di-

visão de Fisiologia do I. O. C. segundo a qual os resultados dos exames ali procedidos não envolviam qualquer responsabilidade da Divisão no caso de vir a ser aprovado o produto.

Em verdade não foi solicitado ao I. O. C., que se responsabilizasse pela aprovação do produto, mas que por seus técnicos atendessem às exigências do item 3 (fls. 104) do crédito parecer do Prof. Moniz de Aragão.

Não encontro no Parecer último que fundamentou o indeferimento à liberação do produto esclarecimentos sobre se as respostas do I. O. C. foram favoráveis ou não às dúvidas suscitadas e que versavam principalmente sobre a capacidade anafilactógena do produto.

Nestas condições, antes de proferir despacho final, determino seja atendida pelos fabricantes a exigência do item 4, (fls. 104) do parecer do Prof. Moniz de Aragão no sentido de uma investigação clínica rigorosa e extensa para o que deve o produto ser liberado na quantidade necessária a essa investigação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 21, DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor do Departamento de Administração, do Ministério da Saúde, no uso da atribuição conferida pelo art. 5.º do Decreto n.º 37.371, de 17-5-1955 e de acordo com o artigo 56, item I, da Lei n.º 1.711, de 28-10-1952, remove "ex-officio", no interesse da Administração, o Almojarife, classe G, do Quadro Permanente deste Ministério, Waldemar Paes, do Departamento Nacional de Endemias Rurais para o Departamento Nacional da Criança, preenchendo, assim, claro existente na lotação do referido Departamento, verificado em virtude da aposentadoria do Almojarife J. Ardilando Dutra Xavier. — José Ramos da Silva Junior, Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, do Decreto n.º 38.927, de 23 de março de 1956, combinado com o art. 18, letra R, do Decreto n.º 8.764, de 4-2-42, resolve expedir as seguintes portarias:

N.º 120 DE 31 DE JULHO DE 1956

Concede dispensa ao Trabalhador da Campanha Contra a Esquistossomose, salário mensal de Cr\$ 1.000,00, Manoel José dos Santos, a partir de 14 de junho do corrente ano, da Tabela de Funções deste Departamento, organizada nos termos do art. 17, da Lei n.º 1.765-52, para vigorar de 1.º de janeiro a 31-12-56, aprovada por despacho do Sr. Ministro da Saúde de 4-5-56, exarado no processo número 8.664-56, publicada no *Diário Oficial* de 9-5-56.

N.º 124 DE 6 DE AGOSTO DE 1956

Concede dispensa ao Guarda de Campo de Combate à Malária, salário mensal de Cr\$ 3.000,00, Efraim Bello, a partir de 30 de junho do corrente ano, da tabela de funções deste Departamento, organizada nos termos do art. 17 da Lei n.º 1.765-52 para

vigorar de 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 1956 aprovada por despacho do Senhor Ministro da Saúde de 4-5-56, exarado no processo número 8.665-56, publicado no *Diário Oficial* de 9-5-56.

N.º 178 DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

Admite a título precário, para prestar serviços no Combate à Esquistossomose, Jaime da Mota Silveira, na função de Epidemiologista, salário mensal de Cr\$ 8.400,00, a partir da publicação desta até 31-12-56, conforme autorização do Exmo. Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos n.º 407 do Senhor Ministro e publicada no *Diário Oficial* de 5 de setembro de 1956, em vaga decorrente da dispensa de Arlindo Eloy Vieira, na Tabela de funções deste Departamento organizada nos termos do art. 17, da Lei n.º 1.765-52, aprovada por despacho do Senhor Ministro da Saúde de 4-5-56, no processo n.º 8.664-56, conforme Portaria número 129-56.

N.º 186, DE 5 DE SETEMBRO DE 1956

Concede dispensa ao Epidemiologista do Combate à Peste, salário mensal de Cr\$ 7.660,00, José Almir Farias de Sousa, a partir de 31 de agosto de 1956, da tabela de funções deste Departamento, organizada nos termos do art. 17, da Lei n.º 1.765-52, vigorar de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1956, aprovada por despacho do Senhor Ministro da Saúde de 4 de maio de 1956, exarado no processo n.º 8.664-56, publicado no *Diário Oficial* de 9 de maio de 1956.

N.º 210, DE 13 DE SETEMBRO DE 1956

De acordo com a alínea b da Portaria n.º 183, de 28 de agosto último, do Sr. Ministro da Saúde, publicada no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês e ano, autorizar o Sr. Antônio Franco de Oliveira, Chefe do Serviço de Administração deste Departamento, requisitar isenção de direitos e taxas aduaneiras no Distrito Federal, prevalecendo a presente delegação para o seu substituto eventual.

N.º 211, DE 13 DE SETEMBRO DE 1956

Designar o Dr. Antônio Melo de Siqueira, Chefe da Circunscrição Espírita Santo, para sem prejuízo de suas funções e conforme a cláusula décima primeira, do vigente acordo firmado entre o Ministério da Saúde e a Comissão do Vale do São Francisco, acompanhar a execução dos trabalhos naquela Região.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N.º 69 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 12 DE JUNHO DE 1956

Presidência do Sr. Ministro Joaquim Henrique Coutinho.

Procurador — Dr. Álvaro Werneck.
Secretário — Raul Freire.

Com a declaração de que estavam presentes os Senhores Ministros Ruben Rosa, A. Alvim Filho, Silvestre Péricles, Pereira Lira, Rogério de Freitas, Brochado da Rocha e Etelvino Lima, em período de férias, o Sr. Ministro Vergniaud Vanderlei, deu início o senhor Presidente à Sessão Ordinária de Fiscalização Financeira.

TABELA DE CRÉDITO

Relatado pelo Senhor Ministro Alvim Filho:

Ofício n.º 9.08, de 2 de maio p. findo, da Divisão do Material do Ministério da Fazenda, sobre retificações de créditos concedidos ao Estado da Paraíba, na parte referente à Verba 1.0.00, C. 1.3.00, s/c 1.3.02, do orçamento do citado Ministério (P. 64.134-55-ref.). — O Tribunal, à vista do parecer da Diretoria competente, ordenou o registro dos créditos a que se refere o ofício de fls. 1.

TABELA DE PESSOAL

Relatado pelo Senhor Ministro Ruben Rosa:

Ofício n.º 1.939, de 23 de abril último, da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, encaminhando cópias das tabelas numéricas e de funções gratificadas do pessoal da Campanha Nacional de Educação Rural, pago à conta da V. 1100-00, C. 1-6-00, s/c 1-6-13 (P. 12.542-56). — O Trib. mandou guardar a tabela numérica de pessoal na Diretoria competente, para os devidos fins, de acordo com o parecer de fls. 13, em seus termos.

ABERTURA DE CRÉDITO

Relatado pelo Senhor Ministro Alvim Filho:

Ofício n.º 359, de 29 de maio p. findo, do Tribunal Superior Eleitoral, sobre o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, pelo Decreto n.º 39.178, do dia 15 anterior, para atender às despesas decorrentes de alterações no Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (P. 18.836 1956). — O Tribunal ordenou o registro e a distribuição do crédito especial de Cr\$ 300.000,00 à Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, de acordo com o parecer.

DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITO

Relatado pelo Senhor Ministro Ruben Rosa:

De Cr\$ 54.000,00 à D. F. no Est. da Bahia, por conta da V. 1-0-00, C. 1-5-00, s/c 1-5-12, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (P. 19.127-56). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Relatado pelo Senhor Ministro Alvim Filho:

De Cr\$ 15.000,00 à D. F. no Est. do Rio Grande do Sul, por conta da V. 1-0-00, C. 1.5.00, s/c 1.5-01.02, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (P. 19.794-5). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Relatado pelo Senhor Ministro Pereira Lira:

De Cr\$ 65.000,00 à D. F. no Est. de São Paulo, por conta da V. 1.0.00, C. 1.6.00, s/c 1.6.13.4, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Cultura (P. 17.342-56). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Relatado pelo Senhor Ministro Rogério de Freitas:

De Cr\$ 180.000,00 à D. F. no Est. de Minas Gerais, por conta da V. 1.0.00, C. 1.5.00, s/c 1.5.12.07 02.02, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (P. 19.131-56). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

ADIANTAMENTO

Relatado pelo Senhor Ministro Ruben Rosa:

Aviso n.º 2.426, de 28 de maio p. findo, do Sr. Chefe de Polícia, solicitando, à vista das razões que apresenta, reconsideração da decisão de 22 anterior, denegatória de registro ao adiantamento de Cr\$ 500.000,00 em nome do tesoureiro auxiliar, padrão O, interino, do Departamento Federal de Segurança Pública, Joaquim Felipe Cavalleiro Filho para despesas com refeições para presos à conta da V. 1.0.00, C. 1.3.00, s/c 1.3.08 (P. 15.817-56). — O Tribunal conheceu do pedido de reconsideração, para manter, por seu fundamento, a decisão denegatória de registro à despesa, como adiantamento, proferida em 22 de maio deste ano (fls. 3v.).

Votos vencidos os Senhores Ministros Silvestre Péricles e Etelvino Lima, que conheciam do pedido para reconsiderar a decisão anterior, ordenando o registro da despesa, como adiantamento.

Deixaram de tomar parte no julgamento os Senhores Ministros Pereira Lira e Rogério de Freitas, porque não tinham ouvido o relatório.

Relatados pelo Senhor Ministro Alvim Filho:

De Cr\$ 1.500,00 em nome de Gualter Braga de Oliveira, escrevente datilógrafo ref. 23, do Serviço de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura (P. 34.207-55);

De Cr\$ 17.800,00 em nome de Armando de Melo Rego Agra, almoxarife H, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (P. 52.816-55).

— O Tribunal mandou proceder à baixa nas responsabilidades dos servidores, de vez que não foram recebidos os adiantamentos.

Relatados pelo Senhor Ministro Silvestre Péricles:

De Cr\$ 25.000,00 a Lucídio Mafra de Souza, assistente de Divulgação ref. 24, do M. da Viação e O. Públicas, com exercício no Serviço de Documentação, para despesas à conta da V. 1.0.00, M. 1.6.00, s/c 1.6.13 (P. 18.495-56);

De Cr\$ 200.000,00 a Murilo Bretas de Araújo, comissário N, do Juízo de Menores, para despesas à conta da V. 1.0.00, C. 1.6.00, s/c 1.6.17 (P. 17.318-56);

De Cr\$ 150.000,00 a Gustavo Barroso Diretor do Museu Histórico Nacional, para despesas à conta da V. 1.0.00, C. 1.5.00, s/c 1.5.06 (P. 19.378-56);

De Cr\$ 50.000,00 a Sandoval Furtado de Mendonça, datiloscopista classe K, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para despesas à conta da V. 1.0.00, C. 1.5.00, e/s 1.5.06 (P. 20.085-56);

De Cr\$ 80.000,00 a Gilda Schayer Fraga, técnica de Material e Superintendente da Administração do Edifício do Ministério das Relações Exteriores, para despesas à conta da V. 1.0.00, C. 1.5.00, s/c 1.5.06 (P. 988-56);

De Cr\$ 40.000,00 a Silvío José Barroso Pereira, Chefe da Portaria do Ministério das Relações Exteriores, para despesas à conta da V. 1.0.00, C. 1.6.00, s/c 1.6.01 (P. 19.897 1956);

De Cr\$ 50.000,00 a Hebe Pitta e Silva, armazenista ref. 22, do Ministério da Educação e Cultura, com exercício na Biblioteca Nacional, para despesas à conta da V. 1.0.00, C. 1.5.00, s/c 1.5.06 (P. 19.415-56);

De Cr\$ 15.000,00 a Raul de Oliveira Guanabara, escriturário E, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com exercício no Serviço de Assistência a Menores, para despesas à conta da V. 1.0.00, C. 1.6.00, s/c 1.0.01 (P. 12.272-56).

O Tribunal ordenou o registro das despesas, como adiantamento.

Votos vencidos os dos Senhores Ministros Ruben Rosa e Alvim Filho.

PAGAMENTOS

Relatados pelo Senhor Ministro Ruben Rosa:

De Cr\$ 832.62750 à firma Brasília Obras Públicas S. A., proveniente de serviços prestados ao Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais (P. 19.613-56). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De Cr\$ 3.750,00 a Albérico Goulart Fernandes, proveniente de salário-família dos meses de dezembro de 1952 a dezembro de 1954 (P. 12.100-56).

O Tribunal ordenou o registro da despesa. Voto vencido do Sr. Ministro Ruben Rosa.

De Cr\$ 21.118,20 à firma Parke Davis Inter-Americana Corporation proveniente de fornecimentos, no exercício de 1955, à Polícia Militar do Distrito Federal (P. 11.403-56). — O Tribunal, de acordo com a proposta do Sr. Ministro Relator, converteu o julgamento em diligência para o fim de serem presentes a este Tribunal o processo da especulação de preços e a prova de exclusividade da firma fornecedora.

Relatados pelo Senhor Ministro Alvim Filho:

De Cr\$ 21.463,50 a Vinicius Ramos de Freitas, proveniente de fornecimento de material, no exercício de 1945, à Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso (P. 14.029-56). — O Tribunal recusou registro à despesa, porque não houve licitação, como se depreende das informações de fls. 36 do processo.

De Cr\$ 1.000.000,00 como "restos a pagar" de 1954, à Companhia de Navegação Arnt Limitada, proveniente de serviços prestados ao Ministério da Viação e Obras Públicas (P. 19.669-1956). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Relatados pelo Senhor Ministro Pereira Lira:

De Cr\$ 100.100,00 ao Ginásio Pindorama, de Lustosa, Estado da Bahia, proveniente de internação de menores do S. A. M., nos meses de janeiro a julho de 1955 (P. 18.739-56). — O Tribunal, de acordo com a proposta do Sr. Ministro Relator, converteu o julgamento em diligência interna para ser junta cópia do empenho da despesa.

De Cr\$ 14.242.090,00 ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativo à décima anuidade de juros e amortização do empréstimo no valor de Cr\$ 130.000.000,00 correspondente ao corrente exercício (P. 19.571-56). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Relatados pelo Senhor Ministro Rogério de Freitas:

De Cr\$ 46.250,00 a Vitório Canépa, Diretor da Penitenciária Central do Distrito Federal, proveniente de gratificação adicional no período de 1 de novembro de 1952 a 31 de dezembro de 1953 (P. 39.357-55). — O Tribunal, de acordo com a proposta do Sr. Ministro Relator, conheceu do pedido (fls. 46 e 47) para reconside-

tar a decisão proferida em 25 de outubro de 1955 (fls. 44), ordenando o registro da despesa de Cr\$ 46.250,00 classificada a fls. 49.

Voto vencido o Senhor Ministro Ruben Rosa.

Não tomou parte no julgamento o Sr. Ministro Alvim Filho.

De Cr\$ 892.611,20 à Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas, por serviços prestados ao Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais (P. 18.577-56). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De Cr\$ 187.580,00 como "exercícios findos" a Francisco de Paula Watson, contador classe M, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, proveniente de diferença de vencimentos e gratificação adicional, no período de 1 de abril de 1953 a 31 de dezembro de 1954 (P. 14.389-56). — O Tribunal conheceu do recurso, para reconsiderar a decisão proferida na Sessão de 22 de maio deste ano, e ordenar o registro da despesa de Cr\$ 187.580,00.

Voto vencido o do Senhor Ministro Ruben Rosa. Não tomou parte no julgamento o Sr. Ministro Alvim Filho.

De Cr\$ 18.780,00 como "exercícios findos" a Alfredo de Souza Miranda, proveniente de diferença de proventos no período de 5-4-49 a 31-12-50, ao qual se acha apensado o processo da reforma do interessado (P. 31.368-1954).

O Tribunal, de acordo com a proposta do Sr. Ministro Relator, resolveu:

a) ordenar o registro da concessão; b) ordenar o registro da despesa de Cr\$ 18.780,00, classificada a fls. 24 (exercícios findos), atendendo a que, na presente Sessão, foi ordenado o registro da concessão de reforma (fls. 17v. do processo anexo).

Relatados pelo Senhor Ministro Brochado da Rocha:

De Cr\$ 656.515,40, como "exercícios findos", a Henrique Neto de Vasconcelos Lessa, proveniente de diferença de proventos, no período de 1-1-47 a 31-12-55 (P. 36.827-55). — O Tribunal, de acordo com a proposta do Sr. Ministro Relator, resolveu, preliminarmente, converter o julgamento em diligência interna para o fim de a Diretoria competente informar, tendo em vista a despesa classificada a fls. 84 e o despacho, sem assinatura, de fls. 84v.

De Cr\$ 3.494,40 ao Instituto Terapêutico Pan-Orgânico S. A., proveniente de fornecimento à Polícia Militar do Distrito Federal (P. 15.559-1956).

O Tribunal ordenou o registro da despesa de Cr\$ 3.494,40, classificada a fls. 8, ante o disposto no art. 9.º e respectivo parágrafo, do Decreto n.º 24.296, de 25 de maio de 1934. Não tomou parte no referido julgamento o Sr. Ministro Alvim Filho.

Relatados pelo Senhor Ministro Etelvino Lins:

De Cr\$ 1.230.517,80 à firma Breves, Ramos & Cia. Ltda., proveniente de serviços prestados no canal São Francisco (P. 20.033-56). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De Cr\$ 2.508,50, a Laboratórios Enila S. A., proveniente de fornecimento à Polícia Militar do Distrito Federal (P. 12.530-56). — O Tribunal, de acordo com a proposta do Sr. Ministro Relator, ordenou o registro da despesa de Cr\$ 2.508,50, classificada a fls. 8. Votos vencidos os Senhores Ministros Ruben Rosa e A.

Alvim Filho que concordavam com a diligência no sentido de ser presente ao Tribunal o processo da especulação de preços.

CONTRATO

Relatados pelo Senhor Ministro Ruben Rosa:

Ofício n.º 5.374, de 28 de maio p. findo, da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, relativo ao termo, de 17 anterior, aditivo ao contrato celebrado em 2 de julho de 1954, com o Sr. Jovelino de Almeida Filho, para desempenhar a função de Técnico em reflorestamento, no Serviço Florestal daquele Ministério (P. 30.185-1956). — O Tribunal ordenou o registro do termo aditivo. Votos vencidos os Srs. Ministros Ruben Rosa e A. Alvim Filho, ante a retroação.

Ofício n.º 5.372, de 28 de maio p. findo, da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, relativo ao termo, de 17 anterior, aditivo ao contrato celebrado em 18 de junho de 1954 com Lincoln Allison Pope para, no Serviço de Proteção aos Índios, desempenhar a função de Técnico em Educação de Comunidade (P. 24.913-1954). — O Tribunal ordenou o registro do termo aditivo.

Votos vencidos os Srs. Ministros Ruben Rosa e Alvim Filho, ante a retroação.

Relatados pelo Senhor Ministro Alvim Filho:

Ofício n.º 5.373, de 28 de maio p. findo, da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, relativo ao termo, de 17 anterior, aditivo ao contrato celebrado em 8 de julho de 1954 com Bráulio Romualdo da Silva para, no Laboratório da Produção Mineral, desempenhar a função de Técnico em físico-química (P. 30.183-54). — O Tribunal ordenou o registro do termo aditivo.

Votos vencidos os Srs. Ministros Ruben Rosa e Alvim Filho.

Relatado pelo Senhor Ministro Rogério de Freitas:

Ofício n.º 5.375, de 28 de maio p. findo, da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, relativo ao termo, de 2 anterior, aditivo ao contrato celebrado em 14 de setembro de 1954 com João Cláudio de Lima para, na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, desempenhar a função de Auxiliar Técnico de Defesa Agrícola (P. 69.883-54). — O Tribunal, de acordo com a proposta do Sr. Ministro Relator, ordenou o registro do termo aditivo.

Votos vencidos os Srs. Ministros Ruben Rosa e Alvim Filho.

Relatado pelo Senhor Ministro Etelvino Lins.

Ofício n.º 286, de 28 de maio p. findo, do Representante do Governo do Território Federal de Rondônia, no Distrito Federal, relativo ao termo, de 16 de abril último, aditivo ao contrato celebrado com Celso Marques de Mendonça para, na Secretaria Geral, desempenhar a função de Tipógrafo (P. 39.127-55). — O Tribunal, de acordo com a proposta do Sr. Ministro Relator, converteu o julgamento em diligência para o fim de ser explicada a razão do aumento, pelo termo aditivo em apreço, do salário do contratado de Cr\$ 3.620,00 para Cr\$ 10.000,00, mensalmente.

Votos vencidos os Srs. Ministros Rubens Rosa e Alvim Filho, que dispensavam a diligência para, no mérito,

recusar registro ao termo aditivo, ante a retroação.

DE CONCESSÕES

Pensões

Relatados pelo Senhor Ministro Ruben Rosa:

De montepio civil a Ilda Ribas Neiva Fagundes, filha viúva de Eugênio Ribas Neiva, tesoureiro do Ministério da Fazenda (P. 40.500-54). — O Tribunal converteu em diligência para a prova pre-existente a que se refere o art. 16, § 2.º, do Decreto número 22.414, de 30 de janeiro de 1953, e, ainda, para ser informado sobre quanto percebe a interessada como funcionária e como pensionista do IPASE.

De montepio civil a Gilda Agia Barbosa, viúva de José Amaro Bittencourt Barbosa, postalista M do Ministério da Viação e Obras Públicas (P. 58.187-1953). — O Tribunal recusou registro à concessão, porque a gratificação adicional não foi computada.

De montepio civil a Balbina Tinoco do Nascimento, irmã viúva de Cherubim de Carvalho, carteiro classe G, do Ministério da Viação e Obras Públicas (P. 32.635-53). — O Tribunal recusou registro à concessão, porque não foi computada a gratificação adicional.

De montepio civil, em reversão, a Lucília Augusto de Camargo Barbosa, viúva de Leonel Barbosa, telegrafista do Departamento dos Correios e Telégrafos (P. 11.836-53). — O Tribunal, ante a decisão de fls. 121v., dispensou a diligência sugerida na instrução de fls. 186, enviando-se o processo ao sr. dr. Procurador para emitir parecer no mérito.

De pensão especial em reversão, a Maria Eugênia de Melo, irmã maior e solteira, de Célio de Oliveira Melo, ex-cabo da F. E. B. (P. 5.718-56). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins indicados no parecer.

De montepio civil a Marieta Nabuco de Araújo Sá Rego, filha viúva de Artur Leal Nabuco de Araújo, 1.º oficial do Ministério da Viação (P. 13.085-56). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os fins indicados no parecer.

De montepio militar a Bárbara Castilho de Faria, viúva de Mário Alves de Faria, 2.º sargento da F. A. B., com despesas de Cr\$ 12.060,00, ... Cr\$ 6.000,00 e Cr\$ 6.360,00 (P. 17.602-56). — O Tribunal ordenou o registro da concessão. As despesas classificadas estão aritmeticamente certas.

De melhoria de pensão:

A Dalila Coelho de Vicenzi (P. 20.357-54). — O Tribunal mandou voltar o processo à Diretoria competente para nova instrução, tendo em vista o próprio julgado deste Tribunal.

A Africina de Moraes Cruz (P. 23.399-53). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

A Virgínia Morgado de Matos (P. 7.662-54); Harvey de Brito Castelo Branco e outro (P. 12.660-54); Iza Marques Dunham (P. 17.763-54); Ocidé, Ferreira de Agostinho (P. 31.378-54); Ester Lucas Bartolomeu (P. 20.750-55); Juraci Ferreira (P. 3.428-54); Ana da Rocha Teixeira Lopes e Maria Adelaide Teixeira Lopes (P. 5.478-54); Léa e Déa de Carvalho Silva (P. 7.270-54); Amélia Batista de Oliveira (P. 3.525-53);

Crousa Ribeiro Moraes (P. 16.074-1953); Maria Braga Mourão dos Santos e Maria da Conceição Braga Mourão dos Santos (P. 16.028-56); Francisca Siciliano de Loureiro (P. 17.605-56); Isaura Fernandes Pinho (P. 19.443-56); Elza Alves da Costa (P. 19.492-56); Hilma de Cerqueira Leite (P. 8.552-56); Heena de Amigo Lima (P. 35.871-55).

O Tribunal ordenou o registro das concessões. As despesas classificadas das contas aritmeticamente certas.

Relatados pelo Senhor Ministro Alvim Filho:

De montepio civil a Maria Pessoa Sales e outra, viúva e filha de Francisco Ferreira Sales, aposentado do Ministério da Viação e Obras Públicas (P. 17.368-56). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim de ser apostilado o reajustamento do provento, de que trata a Lei n.º 1.780-52, a que faz jus o inativo.

De pensão especial a Maria de Jesus Barros, mãe de Sebastião Bento Leitão, soldado do Exército (P. 16.016-56). — O Tribunal de acordo com a proposta do Sr. Ministro Relator, recusou registro à concessão, porque a justificativa constante do processo (fls. 15 e 16) não está em termos, tendo sido feita através de duas testemunhas, que depuseram uniformemente.

Votos vencidos os Senhores Ministros Brochado da Rocha e Etelvino Lins.

De montepio civil a Maria Luíza Pires de Carvalho e Albuquerque, filha viúva de Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, Ministro do Supremo Tribunal Federal (P. 33.776-54). — O Tribunal dispensou a diligência sugerida na instrução (fls. 101) e mandou submeter o processo ao sr. dr. Procurador para emitir parecer no mérito.

De montepio civil a Antônia Santos Batista e outra, viúva e filha de José Tiago Batista, ex-carteiro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas (P. 18.267-56). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim de ser informado se o contribuinte percebia gratificação adicional.

De melhoria de pensão a Denesi da Silva Guimarães (P. 16.196-55). — O Tribunal ordenou o registro da concessão. A despesa classificada está aritmeticamente certa.

Relatados pelo Senhor Ministro Rogério de Freitas:

De melhoria de pensão especial a Constança de Góes Monteiro (P. 29.685-55). — O Tribunal ordenou o registro da concessão. A despesa classificada está aritmeticamente certa.

Foram ainda relatados

Pelo Senhor Ministro Ruben Rosa:

Processo de pagamento de Cr\$ 231,50 a Diamantina Miguez Barbalho, proveniente de diferença de pensão de meio-soldo, no período de 25 de outubro a 31 de dezembro de 1954 (P. 75.706-54).

O Tribunal converteu o julgamento em diligência interna para revisão dos cálculos das despesas, atendendo:

a) a que o montepio militar só teve o abono da Lei n.º 2.412-55;

b) a que o meio-soldo não foi beneficiado com os abonos das Leis números 1.765-52 e 2.412-55.

Processo de melhoria de pensão a Elida Ferreira de Abreu Ruas e ou-

tras, filhas de Alberto Ferreira de Abreu marechal, reformado, do Exército (P. 48.100-54). — O Tribunal, de acordo com a conclusão do voto proferido pelo Sr. Ministro Relator (fls. 118 a 128 do processo), ordenou o registro das apostilas relativas à Lei n.º 488, de 15-11-48, recusando registro às demais apostilas lançadas nos títulos de montepio e de meio-soldo, com base na Lei n.º 2.745, de 12-3-56.

Processo de melhoria de pensão a Jesuina Clara Teixeira Ruas, filha de Babiano José Teixeira Ruas, general de brigada (P. 48.099-54). — O Tribunal recusou registro às apostilas lançadas nos títulos de montepio e de meio-soldo, com base na Lei número 2.745, de 12-3-56, tendo em vista a decisão proferida hoje, quanto ao processo sob número 48.10-54, nos termos da conclusão do voto emitido pelo Senhor Ministro Relator.

Pelo Senhor Ministro Alvim Filho:

Processo de melhoria de pensão a Maria Ordina Perdigão, viúva de Luiz Perdigão, capitão de mar e guerra (P. 42.926-53). — O Tribunal recusou registro às apostilas lançadas nos títulos de montepio e de meio-soldo, com base na Lei n.º 2.745, de 12-3-56, tendo em vista a decisão proferida hoje, quanto ao processo sob número 48.100-54, nos termos da conclusão do voto emitido pelo Sr. Ministro Ruben Rosa.

Foi seguinte o voto proferido pelo Sr. Ministro Ruben Rosa no processo n.º 48.100-54:

"aumento de vencimentos e seu reflexo nas pensões; o meio-soldo não é uma pensão.

A., marechal do Exército, reformado em 1919 (fls. 27), faleceu em 1934 (fls. 28). A pensão de montepio militar e o meio-soldo foram deferidos à sua viúva e registrados (fls. 42). Com o falecimento da viúva em 1948 (fls. 63), a pensão passou em grau de reversão às quatro filhas do casal (fls. 32 a 36) e os títulos foram registrados, inclusive na parte que diz respeito aos aumentos decorrentes do Decreto-Lei n.º 8.512, de 31-12-45 e Lei número 2.314, de 3-9-54 (revisão do meio-soldo pela tabela de 1927) — fls. 85 e 111 (Falta registrar o aumento relativo à Lei n.º 488, de 15-11-48).

As beneficiárias da pensão solicitaram revisão em face da Lei número 2.745 de 12-3-56, e a prorecta Diretoria da Despesa, deferindo a pretensão, mandou fazer apostilas em cada título de montepio e de meio-soldo incorporado os abonos de emergência e especial temporário e, sobre esse total fez acrescentar a percentagem de...%, tendo em vista a tabela percentual inserta no corpo do artigo 14 da Lei n.º 2.745, já cit. — fls. 114

A instrução neste Tribunal, inclusive o M. dr. Procurador, tem como errôneo esse entendimento, pois o cálculo deverá compreender, num só título, a soma: a) montepio + b) meio-soldo + c) abono de emergência + d) abono especial temporário = "importância atualmente percebida" + % tabela — art. 14 = pensão atual — Ver fls. 116 a 117.

I I

A Lei n.º 2.745, de 12-3-56, que dispõe sobre os vencimentos e as referências de salários dos servidores civis da União, e dos Territórios, (é inaplicável ao pessoal das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Judiciários, como revogados estão os tetos das diferenças de vencimentos deferi-

dos pelas Leis números 403, de 24-9-1948 e 48, de 15-11-48), fixa os "novos" valores atribuídos aos diferentes padrões existentes e as referências de salários, quer aos funcionários como aos extranumerários, e a vários dispositivos, adota providências tidas como indispensáveis à sua melhor inteligência. Mais, tendo em vista a norma programática contida no art. 192 da Constituição, determina que a revisão dos proventos dos inativos "civis" da União e dos Territórios será feita nos termos da legislação em vigor — art. 12. Essa legislação está hoje corporificada na Lei n.º 2.622, de 18-10-55. Em relação a essa classe de ex-servidores mandou que as repartições competentes procedessem, desde logo, às necessárias averbações nas folhas de pagamento, do aumento concedido aos inativos, fazendo-se ulteriormente a respectiva apostila nos títulos de inatividade que os titulares deverão apresentar em prazo fixado — art. 13.

Como aconteceu em relação aos diplomas anteriores de fixação de novos valores atribuídos ao funcionalismo em atividade, a situação dos "pensionistas", também, foi contemplada.

Com efeito reza o art. 14:

Os "proventos" dos pensionistas civis e militares, pagos pelo Tesouro Nacional, passarão a corresponder a importância total atualmente percebida, incluindo-se os abonos de que tratam as Leis números 1.765, de 18 de dezembro de 1952 e 2.412, de 1-2-1955, e sobre ela serão concedidas os aumentos de acordo com a seguinte tabela:

Pensão atual:	
até Cr\$ 1.100,00	— 70%
até Cr\$ 1.101,00	até Cr\$ 2.100,00 — 50%
até Cr\$ 2.101,00	até Cr\$ 4.100,00 — 40%
até Cr\$ 4.101,00	em diante — 30%

I I I

Antes de mais nada frize-se para melhor entendimento da matéria:

a) Note-se a imprecisão da expressão "proventos dos pensionistas". Na vigente Constituição, o vocábulo "proventos" ficou reservado para significar tudo quanto os inativos, civis e militares, passam a perceber nessa situação (arts. 182, § 5.º in fine; 193. Disposições Transitórias, art. 24 parágrafo único). O funcionalismo em atividade (civil e militar; magistratura, magistério, ministério público e outras categorias) fazem jus a "vencimentos; remuneração" — artigos 76 § 1.º 95 n.º III; 106 parágrafo único; 124 n.º VI; 182 parágrafo único; 191 §§ 2.º e 3.º. Disposições Transitórias, artigos 8 parágrafo único; 16; 24.

O Estatuto do Funcionário Civil versa "matéria complementar" ao cadêtu dos funcionários públicos; pertence a mesma terminologia. Assim, quando se refere ao "pessoal ativo" emprega o termo "vencimento ou remuneração" (artigos 120 e 185) — artigos 44 parágrafo único; 49 § 3.º; 54; 59; 63 parágrafo único; 65; 71; 73 § 3.º; 101; 105; 106 § 2.º; 107; 108 e §§ 2.º e 3.º; 110; 115; 118; 12 parágrafo único; 122; 125; 126; 130; 132; 141; 146; 150 § 1.º; 153; 56; 157; 174 — por sua vez alude aos "proventos da aposentadoria" quando cogita do "inativo" — artigos 141; 156; 157; 182 letra b; 184; 185; 192 letra c.

Outras vezes acena para "vantagens ligadas aos cargos" — artigos 58; 116; 126; capítulo V; 158 parágrafo único; 179; 182; 184 n.º III; 216 n.º III —

ou para "vantagens do serviço militar" — artigos 108 § 2.º; 109.

Na espécie, "proventos do pensionista" quer dizer o total da pensão de montepio, isto é, o valor primitivo acrescido dos aumentos atribuídos pelo Decreto-Lei n.º 8.512, e Lei número 488.

b) O "abono de emergência", concedido pela Lei n.º 1.765, só diz respeito ao pessoal Civil — ativo, inativo e pensionistas do Tesouro Nacional — artigos 1.º e 9.º.

c) O "abono especial temporário", votado pela Lei n.º 2.412, se aplica tanto ao pessoal Civil como aos Militares em atividade; inatividade, inclusive aos pensionistas — artigos 1.º e 4.º.

d) Os abonos apontados foram concedidos a título precário, não se incorporando, em caso algum, nem para qualquer efeito, ao vencimento, remuneração, salário ou retribuição do pessoal a que dizem respeito, dentro do País, bem como ao "provento" do inativo ou do pensionista; apenas é computável para efeito de consignação em folha, desconto para instituição de previdência social, gratificação por serviço extraordinário, desconto proporcional a faltas ou atrasos que afetem o vencimento ou salário — Leis números 1.765, art. 7.º; 2.412, art. 6.º;

e) A despesa com o pagamento dos abonos de emergência e especial temporário independe de "registro prévio" pelo Tribunal de Contas e os órgãos pagadores ficaram autorizados a efetuá-lo sem essa formalidade — Lei n.º 1.765, art. 8.º; Lei n.º 2.412, art. 14.

f) Como o Tribunal de Contas só julga da legalidade das concessões de inatividade e de pensões, os processos decididos desde a vigência dessas leis, não versaram sobre a legalidade de ditos abonos e a declaração de estarem "certas" as importâncias classificadas apenas traduzia uma verificação aritmética da existência de saldo positivo. Nem seria possível outro entendimento: se não onstitui incorporação definitiva como incidir em censura jurídica despesa visceralmente ligada à concessão não julgada nessa parte.

g) A lei fala em "pensionistas, civis e militares", esta expressão quanto às "pensões militares" só compreende as comuns e as especiais não atualizadas aos "novos" valores atribuídos aos vencimentos dos militares pelo art. 3.º da Lei n.º 2.710, de 19-1-56, com vigência desde o dia 1-1-56. Ver decisões nas Sessões de 24-4-56 (Proc. n.º 50.634-54) e 22-5-56 (Proc. número 5.478-56).

I V

A norma que se contém no citado art. 14 da Lei n.º 2.745 não oferece discussão quando a sua aplicação recaí sobre:

a) montepio civil, inclusive as graciosas;

b) montepio militar comum de inferiores e praças;

c) pensão especial militar (o meio-soldo já incluído).

Com efeito, nessas hipóteses o problema é de mera aplicação, id est, cada pensionista goza de pensão constante do título, faz jus ao total do que percebia até o dia 1 de janeiro de 1956, acrescido dos abonos de emergência (só para os civis) e especial temporário, nas bases de 70 e 75%, respectivamente, do concedido para o pessoal civil e militar, dentro dos tetos prefixados — Lei n.º 1.765, artigos 1.º § 1.º e 9.º; Lei n.º 2.412, artigos 1.º § 6.º; 3.º (item III, letras b e c).

V

O montepio-civil como o militar é um instituto assistencial de natureza jurídica complexa, visto participar de vários dêles, sem se confundir com nenhum — Rev. D.º Adm., vol. 42, pág. 23. E' representado pela pensão paga pelo Estado por morte (ou em vida no caso de degradação) à "família pensionável" ex-lege e não jure successionis, observado precatório próprio. "Onde terá segura a curta vida?". Os Lusíadas, I, 106.

O montepio é alimentado pelas "contribuições dos contribuintes, civis ou militares, inscritos (compulsoriamente ou a caráter facultativo em certas categorias), além da cota-parte com que entra o Tesouro Público. No momento, como "sistema contributivo", essa contribuição corresponde à quinquagésima quinta parte dos vencimentos e a pensão equivale a 15 vezes o valor dessa contribuição — Lei número 488, de 15-11-48, art. 29.

VI

O Estatuto dos Militares, baixado pelo Decreto-lei n.º 3.084, de 1-3-41, pela primeira vez empregou a locução "herança militar" — art. 75. Foi repetido no posterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3.864, de 24-11-41, art. 75. Subsiste no vigente, promulgado pelo Decreto-lei n.º 9.698, de 2-9-46, art. 107. Em que consiste? Constitui a pensão que os militares deixam às suas famílias; é composto pelo montepio militar e pelo meio-soldo (só para os oficiais) de conformidade com as leis em vigor — artigos 108 e 109, os quais podem ser acrescidos de outros benefícios criados em leis especiais — art. 107.

Os herdeiros de pensão especial perdem o direito ao montepio e ao meio-soldo quando as pensões forem da mesma origem — art. 112, cfr. Dec. n.º 108-A, de 30-12-1889, art. 9.º.

De modo expresso, o Estado esclarece que a contribuição, o valor, o direito e a habilitação às pensões serão regulados no Código de Pensões Militares — art. 114. Ver a atual consolidação corporificada no Decreto n.º 32.389, de 9-3-53.

Se é certo que a herança é representada pela universalidade de bens de um defunto com os seus encargos — Código Civil, art. 1574 — as pensões, montepios, meio-soldos, tenças e outras semelhantes, dado o caráter pessoal, são excluídos do regime da comunhão universal — Código Civil, artigos 263 n.º I; 1.430. Não fazem parte da herança nem constam da relação geral dos bens sujeitos a inventário e partilha — Código Civil, art. 1.711. Código Processo Civil, art. 471. Não há impostos e taxas a cobrar sobre as pensões. As militares, pelo menos, estão isentas de maneira expressa — Estatuto dos Militares, art. 113. Trata-se de inovação despida de conteúdo jurídico e de significado discutível.

Merece deslinda saber-se se o meio-soldo constitui uma pensão. Respondida afirmativamente, o titular dêle (meio-soldo), também faz jus ao abono especial temporário, para que a soma dêles corresponde à "importância total atualmente percebida" (1-1-56), para sobre ela (importância) ser concedido aumento percentual nos termos fixados na tabela — Lei n.º 2.745, art. 14.

VII

O meio-soldo foi instituído pela Lei de 6 de novembro de 1927, inicialmente para os oficiais do Exército e,

já na República, estendido aos oficiais da Armada — Decreto n.º 475 de 11-6-890. E' representado pelo "benefício" devido mensalmente, aos herdeiros dos oficiais das Forças Armadas, concedido em função do posto atingido pelo oficial e do seu tempo de serviço. Atualmente, esse abono é igual à metade do soldo fixado na Tabela anexa à Lei n.º 5.167-A, de 12-1-27, em face do disposto no art. 5.º da Lei n.º 2.314, de 3-9-54.

Merece notado que, até o advento dessa Lei, o meio-soldo correspondia à metade do soldo constante da Lei n.º 1.473, de 9-1-906, sendo que o montepio é calculado pela Tabela votada pela Lei de 1948.

Só o oficial com mais de 25 anos de serviço deixa o meio-soldo de seu posto. Se ao falecer ainda não tiver atingido aquele tempo de serviço o abono será igual à metade de tantas vigésimas quintas partes do soldo (n)

25
quantos forem os anos de serviço, não sendo, em caso algum, inferior a 1

3

da soma de meio-soldo normal fixado na Lei 5.167-A — Ver Leis números 648, de 18-8-52; 1.220, de 20-7-1864, art. 8.º; Dec. n.º 475, de 11-6-1890, art. 1.º; Lei de 6-11-1827 cfr. Dec. 32.389, de 9-3-53, art. 24 e parágrafos Lei n.º 2.314 cit., art. 5.º.

Não há "contribuição" para o meio-soldo. E' de caráter gracioso e só isso fá-lo distinguir do montepio. E' só ler as leis a respeito. A mesma coisa consta da lição dos expositores — Gital Alencastro, Pensões do Estado, págs. 9 e 11. Rio de Janeiro, 1920. Matos de Vasconcelos, Assistência Social do Estado, págs. 102 e 104. Rio de Janeiro, 1935. Direito Administrativo vol. 2.º, pág. 558. Rio de Janeiro, 1937. Zola Florenzano, A. Herança Militar, pág. 38. Rio de Janeiro, 1950. A. Melo Coluto, Pensões Militares, pág. 39. Rio de Janeiro, 1950.

A circunstância não passara despercebida da Comissão encarregada, em 1890, de organizar um projeto de montepio civil. E' assim que no relatório elaborado se encontra este tópico, bem elucidativo

Essas classes (militares), além do montepio legam às suas famílias o meio-soldo, de modo que estas vêm a gozar do benefício correspondente do soldo integral; convido ponderar que para o meio-soldo os oficiais não concorrem com quantia alguma — Rui Barbosa, Relatório do Ministro da Fazenda, Anexo F, Pág. 1. Rio de Janeiro, 1891. Ed. Impr. Nac.

Recentemente, em modesta contribuição tive ensejo de asseverar que o meio-soldo não constitui uma pensão; é no dizer de Rui Barbosa, "benefício pecuniário" à família; "doação" incommunicável com caráter pessoal e alimentos para garantir da miséria as pessoas beneficiadas. Ver Rev. Do. Administrativo, vol. 42, pág. 28.

VII

Qual a repercussão das leis de concessão de "abonos" ou de "aumento" em relação ao meio-soldo?

Quando pela primeira vez os inativos e pensionistas foram contemplados com aumentos de suas pensões, salientei que para os militares falecidos ou que viessem a falecer a partir de 1-1-1946, a pensão de meio-soldo continuaria a ser calculada pela Tabela da Lei de 1906. Mais: anoten, então, que o Legislador, de modo inequívoco, dispôs que o aumento das pensões de-

terminado no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 8.512, de 31-12-45, também abrangia as pensões de meio-soldo e as especiais percebidas pelos herdeiros dos oficiais as quais serão calculadas na base prevista — Decreto-lei número 8.919, de 26-1-46, art. 1.º cfr. Rev. Do. Adm. vol. 6.º pág. 199. Dizem os hermeneutas, mestre Carlos Maximiliano à frente, altere-se o menos possível o que sempre foi interpretado do mesmo modo.

Posteriormente, a Lei n.º 488, de 15-11-48, ao dispôr que os proventos dos "pensionistas do Tesouro Nacional" serão aumentados de acordo com "tabela em bloco", para excluir qualquer dúvida acentuada "somente serão majoradas na base estabelecida... as pensões resultantes de leis de previdência e as concedidas à família de servidor público falecido" — art. 26 § 1.º.

Nenhum aumento houve para o meio-soldo.

Portanto se em relação a "aumentos" nunca os mesmos beneficiaram os titulares do meio-soldo, não há como, agora, levá-los em linha de conta para o efeito de funcionar como uma das "parcelas", para, sobre o seu total, incidir a tabela percentual do aumento.

Se assim não for entendido: a) ambos abonos serão computados duas vezes (montepio e meio-soldo) para sobre o total, recair os efeitos da incidência das percentagens do aumento legal — Lei n.º 2.745, art. 14; b) o meio-soldo ou foi extinto (?) ou subsiste mas sem os abonos (!?) Atente-se, ainda que, até o advento da Lei n.º 2.314, de 1954, o meio-soldo era pago SEM o abono de emergência. Daí em diante passou a ser calculado pela Tabela da Lei de 1927 e essa situação não foi alterada com a decretação do "abono especial temporário", previsto na Lei n.º 2.412, de 1955. Relembre-se, finalmente, que o oficial falecido a partir de 1-1-56 deixa à família pensionável como meio-soldo, apenas o quantitativo estipulado pela Lei de 1927. Para os postos criados após aquela data (1927) a lei fixou os respectivos valores — Lei n.º 2.313 art. 4.º.

IX

Isto posto, atendendo ao que consta deste voto, chego às seguintes conclusões:

1) As Leis números 1.765, de 1952 e 2.412, de 1955, observados os tetos, concederam "abonos de emergência" e "especial temporário" aos pensionistas CIVIS do Tesouro Nacional — art. 8.º e 4.º; nessa expressão estão incluídos os beneficiários: a) montepio civil; b) pensão em consequência de "agressão" no exercício de cargo público, motivada por fatos que se lhe relacionem — Lei n.º 387 de 27-1-37; c) pensão por motivo de "acidente" no desempenho de função pública — Estatuto, art. 242. Decreto n.º 36.899, de 11-2-55; d) a pensões graciosas.

2) A Lei n.º 2.412, de 1955, com observância do limite — art. 1.º § 6.º — concede "abono especial temporário" aos pensionistas MILITARES — art. 4.º — beneficiários de: a) montepio (oficiais inferiores e praças); b) pensão especial.

3) As pensões especiais de militares que, por leis próprias, sempre são atualizadas aos "novos" valores atribuídos aos em atividade, têm sua situação disciplinada pelo art. 3.º da Lei n.º 2.710, de 19-1-56, não se lhes aplicando o preceito do art. 14 da

Lei n.º 2.745, cit., como já assentou este E. Tribunal — Sessões de 24-4-1956 e 2-5-56.

4) O meio-soldo não é uma pensão não beneficiando, destarte seu titular com nenhum dos abonos referidos (o da Lei n.º 1.765 só se refere ao pessoal civil, e como decorrência aos pensionistas civis). O meio-soldo, como "benefício" instituído sem contribuição, continua sendo calculado (e percebido) pela Tabela da Lei n.º 5.167-A de 1927, a teor da Lei n.º 2.314, de 3-9-54, art. 5.º.

Assim, se o beneficiário do meio-soldo não fez jus aos abonos de emergência e especial temporário, não podem eles figurar como competente para representar a "importância atualmente percebida". Essa é formada, tão somente, pela adição das parcelas da pensão de montepio militar + abono especial temporário. Sobre essa importância é que será concedido o aumento percentual, observada a tabela — Lei n.º 2.745, art. 14.

As normas legais se interpretam de forma que constituam "um todo" em que predomine a lógica e a harmonia. A letra mata, mas o espírito vivifica. S. João 6.64. S. Paulo 2 Coríntios 36.

X

Isto posto, como assim não se procedeu, voto: a) pelo registro das apostilas referentes à Lei n.º 488; b) pela recusa das demais lançadas nos títulos de montepio e de meio-soldo com base na Lei n.º 2.745. A despesa não foi classificada como ordena o Decreto-lei n.º 6.943, de 10-10-44, mas seria um contrasenso fazer-se uma diligência para esse fim, e, sem influência, quanto ao mérito à vista dos termos deste voto.

Declarou-se voto vencido o Sr. Ministro Brochado da Rocha, que admitia fosse a importância da pensão acrescida em cada título (de montepio e de meio-soldo) do abono especial temporário, para perfazer a "importância total atualmente percebida", fazendo, então, incidir sobre ela a percentagem prevista no art. 14 da Lei n.º 2.745-56.

QUESTÃO REGIMENTAL

Pelo Sr. Ministro Brochado da Rocha foi lida perante o Tribunal sua proposta no sentido de ser alterado o § 1.º do artigo 10.º das Normas Regimentais vigentes (aprovadas na Sessão de 4 de novembro de 1949, tendo-se acrescido ao seu artigo 10 dois parágrafos, ante a proposta do Sr. Ministro Rogério de Freitas, apresentada na Sessão de 15 de junho de 1954 e aprovada, em votação final na Sessão de 18 do mesmo mês), no tocante à expressão "funcionário do quadro do Tribunal de Contas", para constar, em substituição, "servidor do Tribunal de Contas", ficando o citado parágrafo redigido nos seguintes termos:

"§ 1.º — Para exercer a função de Secretário de Ministro inclusive o Ministro Presidente, será designado servidor do Tribunal de Contas, mediante indicação de cada Ministro".

Pelo Sr. Ministro Silvestre Pereira foi apresentada emenda no sentido de em vez da expressão "servidor do Tribunal de Contas", fosse constante "servidor público federal, inclusive autárquico".

— O Tribunal deliberou que a referida proposta e a emenda ficassem em Mesa, para serem submetidas à votação na próxima Sessão, observado o

dispôs no artigo 27 • parágrafo único, das Normas Regimentais em vigor.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Ministro Presidente declarou encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada, Eu, Raul Freire, Secretário das Sessões a subscrevi. — *Joaquim Henrique Coutinho.*

EXPEDIENTE DO VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Despacho em 6 de setembro de 1956

Concedendo, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, ao Oficial Instrutivo, classe "L" — Adalberto Lima da Cruz, no período de 21 de julho a 3 de setembro de 1956. (Processo n.º 28.639-56).

EXPEDIENTE DO CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL E MATERIAL

Apostila em 10 de setembro de 1956

A portadora do presente Ato de nomeação passa a assinar-se Avelina Pereira da Silva, face a sentença final de desquite amigável (acórdão de 22-8-55, do T.F.R.), nos termos do despacho proferido em 3 de setembro de 1956, pelo Sr. Ministro Presidente, no processo n.º 35.166-56. S. P.M., em 10 de setembro de 1956.

RETIFICAÇÕES

P. 26.264-56 — Despachado pelo Ministro Presidente em 29 de agosto próximo findo, publicado em 4 de setembro atual, às fls. 16.846, onde se lê: D. Aida Jammes de Oliveira — Leia-se: D. Aida Janones de Oliveira.

P. 23.837-56 — Despachado pelo Ministro Presidente em 13 de agosto próximo findo e publicado em 30 seguinte às fls. 16.532, onde se lê: S.A. General Elétrica Rio Claro — Leia-se: S.A. Central Elétrica Rio Claro.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Segunda Turma de Julgamento

Autuado: Othon Nunes da Cunha — Usina Santa Fé.
Autuante: Benedito Augusto London.

Processo: A. I. 86-51 — Estado de Mato Grosso.

Os produtores de açúcar são obrigados a descontar, em benefício dos trabalhadores, a importância mínima de Cr\$ 2,00, por saco de açúcar.

ACÓRDÃO N.º 2.848

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Othon Nunes da Cunha, proprietário da Usina Santa Fé, sita no município de Pacané, Estado de Mato Grosso, por infração ao art. 8.º parágrafo único, do Decreto-lei n.º 9.827, de 10-9-46, e autuante o fiscal deste Instituto, Benedito Augusto London, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando estar provado pelos elementos constantes dos autos que a usina autuada deixou de recolher a importância de Cr\$ 2,00 por saco de açúcar, sobre 266 sacos, fabricados na safra 49-50;

Considerando que a usina, apesar de notificada, não se deu pressa em cumprir a lei;

Considerando o mais que consta dos presentes autos,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenado o autuado ao pagamento da importância de Cr\$ 1.064,00, nos termos do parágrafo único do art. 8.º do Decreto-lei n.º 9.827, de 10 de setembro de 1946, correspondente ao dobro da taxa de Cr\$ 2,00 por saco, sobre 366 sacos de açúcar produzidos na safra de 1949-50. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano mil novecentos e cinquenta e seis. — José Wamberto, Presidente substituto.

Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes — Procurador.

Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes — Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer. — Em 12-2-52. — José Mota Maia.

Autuado: Ignorado.

Autuante: Mario Antino do Passo. Processo: A.I. 226-54 — Estado de Pernambuco.

Julga-se clandestino o produto encontrado desacompanhado dos documentos exigidos pela lei.

ACÓRDÃO N.º 2.849

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que foram apreendidos 600 litros de álcool, desacompanhados de quaisquer documentos, por infração ao art. 1.º § 1.º do Decreto-lei número 5.998, de 18-11-43 e autuante o fiscal deste Instituto, Mario Antino do Passo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a mercadoria apreendida estava, de fato, desacompanhada dos documentos exigidos pela lei;

Considerando que as explicações do transportador nada esclarecem e constituem, ao contrário, seguro elemento para a configuração da clandestinidade do produto;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de se considerar boa a apreensão do álcool, cujo produto resultante da venda do mesmo deve reverter aos cofres do I.A.A., de acordo com o § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano mil novecentos e cinquenta e seis. — José Wamberto, Presidente substituto.

— Moacyr Soares Pereira, Relator.

— João Soares Palmeira.

Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes — Procurador.

Parecer do Procurador: Adoto as conclusões do parecer da Procuradoria Regional e do parecer da D. Jurídica. — Em 17-7-54. — Fernando Oiticica Lins.

Autuada: Usina Cansação do Sinimbu S. A.

Autuantes: Guvercindo Leão do Nascimento.

Processo: A. I. 94-54 — Estado de Alagoas.

O não recolhimento da taxa de defesa, o preenchimento incompleto da nota de remessa, bem como a referência a guia de pagamento inexistente constituem infrações à legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO N.º 2.850

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Cansação do Sinimbu S. A., sita no

município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, por infração aos arts. 2.º, 38, 664, sanções dos artigos 39 e 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal deste Instituto, Guvercindo Leão do Nascimento, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando ter ficado provado nos autos que a autuada deu saída a açúcar sem o pagamento da taxa de defesa e fez referência a guia de recolhimento inexistente;

Considerando ainda que foram emitidas pela autuada notas de remessa sem estarem as mesmas preenchidas totalmente, como preceitua a lei,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de ser a Usina autuada condenada à multa de Cr\$ 15.690,00, assim discriminada: Cr\$ 11.690,00 pela sonegação da taxa, com fundamento nos arts. 64 e 65 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39; Cr\$ 2.000,00 por infração ao art. 38 do referido diploma legal; e Cr\$ 2.000,00 nos termos do art. 39 da aludida lei, recorrendo-se ex-officio para instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. — José Wamberto, Presidente substituto. — Domingos José Aldrovandi, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes — Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer do Dr. Procurador Regional e Divisão Jurídica. — Em 26-5-54. — Fernando Oiticica Lins.

Autuado: João Marques da Silva. Autuante: Hélio de Alvarenga. Processo: A.I. 126-54 — Estado de São Paulo.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO N.º 2.857

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado João Marques da Silva, comerciante, residente no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal deste Instituto, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o autuado deixou de fato de inutilizar com a palavra "recebido" 47 notas de remessa, relativas a partida de açúcar, adquiridas de várias usinas;

Considerando que a infração está comprovada e confessada;

Considerando o mais que dos presentes autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de ser o autuado condenado ao pagamento da multa de Cr\$ 23.500,00, relativa a 47 notas de remessa não inutilizadas, a Cr\$ 500,00 cada, conforme o disposto no artigo 41 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. — José Wamberto, Presidente substituto. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — José Soares Palmeira.

Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com os pareceres da P. R. e D. Jurídica. — Em 21-6-54. — Fernando Oiticica Lins.

Autuado: Rosendo Bastos. Autuante: José Ulisses Tenório. Processo: A. I. 172-54 — Estado da Paraíba.

Dar saída a açúcar sem a devida emissão da nota de entrega constitui infração às leis açucareiras em vigor.

ACÓRDÃO N.º 2.858

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Rosendo Bastos, comerciante, residente no município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, por infração ao art. 42 e seu § 1.º do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal deste Instituto José Ulisses Tenório, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Açúcar e do Alcool,

Considerando estar comprovado nos autos que o autuado deu saída a oito partidas de açúcar de seu estabelecimento desacompanhadas das competentes notas de entrega;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar à firma infratora ao pagamento da multa de Cr\$ 1.600,00, correspondente a Cr\$ 200,00, por cada uma das oito partidas de açúcar saídas sem as competentes notas de entrega, mínimo do previsto no artigo 42 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. — José Wamberto, Presidente substituto. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro do Dr. José Wamberto, cujas conclusões adoto.

Em 15-6-54. — Fernando Oiticica Lins.

Reclamante: Associação de Lavradores e Fornecedoros de Cana de Igarapava.

Reclamada: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira — Usina Junqueira.

Processo: P. C. 50-53 — Estado de São Paulo.

Cumprida a decisão que determinou a participação dos fornecedores no sobrepreço relativo à safra 53-54, é de ser arquivada a respectiva reclamação.

ACÓRDÃO N.º 2.868

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação de Lavradores e Fornecedoros de Cana de Igarapava, sita em Igarapava, Estado de São Paulo, e reclamada a Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, proprietária da Usina Junqueira, localizada no mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, pelo Acórdão n.º 2.238, foi homologado o acordo firmado entre a Usina Junqueira e a Associação dos Lavradores e Fornecedoros de Cana de Igarapava;

Considerando que, nos termos daquela decisão, in-fine os fornecedores requerentes foram também contemplados na distribuição do sobrepreço relativo à safra 53-54;

Considerando que, uma vez cumprida aquela decisão, conforme termo de fls. 61 e 62, é de ser arquivada a respectiva reclamação,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o Sr. Relator, no sentido de ser arquivado o processo, depois de feitas as comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. — Hélio Cruz de Oliveira.

Presidente substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.
Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Autuado: Franco & Cia.
Autuante: Haroldo Gomes Meireles.
Processo: A. I. 273-54 — Estado de São Paulo.

Constitui infração de leis açucareiras dar saída a açúcar sem a devida emissão da nota de entrega.

ACÓRDÃO N.º 2.869

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Franco & Cia., sita no município de Penápolis, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, e autuante o fiscal deste Instituto Haroldo Gomes Meireles, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a autuada vendeu 17 partidas de açúcar sem emitir as competentes notas de entrega;

Considerando que a infração está comprovada e confessada;

Considerando ser a autuada primária,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 por nota de entrega não emitida, grau mínimo, do art. 42 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, totalizando a importância de Cr\$ 3.400,00. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

— *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com os pareceres. Em 26-8-54. — *Fernando Oiticica Lins*.

Autuado: Nicolau Abrão.
Autuantes: Luís Mousinho e outro.
Processo: A. I. 280-53 — Estado de Goiás.

ACÓRDÃO N.º 2.870

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Nicolau Abrão, comerciante, residente no município de Catalão, Estado de Goiás, por infração ao art. 42 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais deste Instituto Luís Mousinho e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o autuado deu, realmente, saída a 35 partidas de açúcar desacompanhadas de notas de entrega;

Considerando que o próprio autuado, em sua defesa, confessa a infração;

Considerando o fato de ser primário o autuado;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 por partida de açúcar desacompanhada de notas de entrega, em número de 35, totalizando a multa a importância de Cr\$ 7.000,00, de acordo com o disposto no art. 42 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

— *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com os pareceres de fls. Em 26 de agosto de 1954. — *Fernando Oiticica Lins*.

Autuados: Archimedes da Roz e Usina Santa Lucia S. A.
Autuante: Alonso Menezes.
Processo: A. I. 114-53 — Estado de São Paulo.

Rasurar ou emendar notas de remessa, bem como não inutilizá-la com a palavra "recebido" constituem infrações à lei vigente

ACÓRDÃO N.º 2.871

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Archimedes da Roz, comerciante, residente no município de Leme, e a Usina Santa Lucia S. A., localizada em Araras, Estado de São Paulo, por infração ao § 2.º do art. 2.º, combinado com o parágrafo único do art. 11 do Decreto-lei n.º 5.998, de 18-11-43 e § 3.º do art. 36, arts. 38 e 41 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal deste Instituto Alonso Menezes, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Archimedes da Roz infringiu a lei não conservando nota de remessa pelo espaço de dois anos, não inutilizando devidamente e aceitando notas de remessa com rasuras e preenchidas de modo incompleto;

Considerando que a Usina Santa Lucia S. A. expediu notas de remessa com emenda a rasura e deixou de preencher por completo duas notas relativas a partidas de álcool;

Considerando que as infrações estão comprovadas pelos elementos constantes dos autos,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se Archimedes da Roz ao pagamento da multa de Cr\$ 12.500,00, total das multas em que incidiu por violação aos preceitos dos arts. 40, combinado com o art. 38 (5 notas de remessa rasuradas ou emendadas); 41 (9 notas não encontradas e 11 não inutilizadas), e condenando-se a Usina Santa Lucia S. A. ao pagamento de Cr\$ 14.000,00, por infração aos artigos 36 e § 3.º combinado com o artigo 38 do mesmo Decreto-lei (5 notas e remessa rasuradas ou emendadas, emitidas pela Usina) e por inobservância do art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.998, de 18-11-43, considerando-se, ainda, boa a apreensão dos 36 toneis contendo 7.200 litros de álcool, ex-vi do art. 2.º do Decreto-lei número 5.998, citado, incorporando-se ao patrimônio do I. A. A. o produto de sua venda. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

— *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente e substituto. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Parecer do Procurador: Adoto as conclusões dos pareceres de fls. e fls. 67-69 e 70-73.

Em 15-6-54. — *Fernando Oiticica Lins*.

Autuado: Benatti & Cia. Ltda. — Usina Santa Cruz.

Autuante: Ary Martins.

Processo: A. I. 138-54 — Estado de Minas Gerais.

O não pagamento da taxa de defesa, bem como a referência a guia de recolhimento inexistente constituem infrações previstas nas leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO N.º 2.873

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Benatti & Cia. Ltda., proprietária da Usina Santa Cruz, sita no município de São Geraldo, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 2.º, 39, 65 e 66 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, e autuante o fiscal deste Instituto Ary Martins, a Segunda

Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a autuada deu saída na safra 1953-54, até 14-10-53, a 4.893 sacos de açúcar, sem a aquisição das guias de pagamento devidas, emitindo ainda 103 notas de remessa contendo referência a guia inexistente;

Considerando não estar comprovado nos autos ter a autuada depositado no Banco de Crédito Real de Minas Gerais as quantias relativas às taxas em lide;

Considerando que, ante a recusa por parte do Banco do Brasil em receber as referidas taxas, deveria ter sido promovido o pagamento por consignação;

Considerando o mais que dos presentes autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 49.830,00, quantia relativa à multa de Cr\$ 10,00, por saco de açúcar, por sonegação de taxa de defesa, no total de 4.893 sacos e à multa de Cr\$ 10.000,00, por lançamento com referência a guias de pagamento inexistentes em notas de remessa e mais ao recolhimento das taxas sonegadas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas e de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

— *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Procurador

De acordo com os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica. Em 3-9-54. — *Fernando Oiticica Lins*.

Autuado: Usina Bonfim — José Corona.

Autuante: Gerson Mariz da Silva.

Processo A.I. 212-54 — Estado de São Paulo.

O não recolhimento da taxa de defesa, bem como a referência a guia de pagamento inexistente, constituem infrações às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO N.º 2.874

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Bonfim, de propriedade de José Corona, sita no município de Guariba, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 64 e 39 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal deste Instituto Gerson Mariz da Silva, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que as infrações se acham bem caracterizadas e foram confessadas pela autuada;

considerando que as alegações da autuada não são de molde a ilidir o feito;

considerando que a autuada continuou a dar saída ao açúcar de sua produção, depois de instaurada a ação fiscal, sem o pagamento das taxas devidas e a lançar nas respectivas notas de remessa o número de guia inexistente;

considerando ser a autuada primária,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de ser a usina infratora condenada à multa de Cr\$ 2.000,00, por ter lançado nas notas de remessa referência a guia de pagamento inexistente e à multa de Cr\$ 10,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, ou seja, a quantia de Cr\$ 28.200,00, correspondente a 2.820 sacos saídos de seus depósitos sem o pagamento devido das taxas de defesa, totalizando as multas Cr\$ 30.200,00, de acordo com

os arts. 39 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

— *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Procurador

De acordo com os pareceres retro. Em 17-8-54. — *Fernando Oiticica Lins*.

Reclamante: Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco.

Reclamada: Usina Cachoeira Lisa Sociedade Anônima.

Proc. P.C. 72-55 — Estado de Pernambuco.

Comprovado regularmente na instrução do processo que a reclamada não pagou aos seus fornecedores as canas entregues em obediência às prescrições legais, julga-se procedente a reclamação para efeito de se condenar a usina ao pagamento das mesmas.

ACÓRDÃO N.º 2.890

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco, sediada em Recife e reclamada a firma Usina Cachoeira Lisa S. A., localizada em Paudalho, no mesmo Estado de Pernambuco, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando estar comprovado, através do levantamento feito das canas cortadas e entregues nos diversos postos, que a usina reclamada deixou de recebê-las, ocasionando prejuízos aos reclamantes, com o não aproveitamento de sua matéria prima;

considerando que, notificada a usina, esta se limitou a apresentar, como justificativa do abandono das canas, em face da situação de dificuldade em que se encontra;

considerando, que, com esse procedimento, a usina reclamada incorreu nas sanções legais que regulam o recebimento de cana.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser a usina autuada compelida a indenizar os fornecedores reclamantes pelos prejuízos aos mesmos ocasionados em consequência da falta de recebimento de suas canas na safra 1954-1955, abrangendo essa indenização, apenas, a parcela correspondente ao intralimite de cada fornecedor, procedendo-se ao cálculo do quantum com base no disposto no artigo 39 do Estatuto da Lavoura Canavieira (Decreto-lei n.º 3.855, de 21-11-41).

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

— *Epaminondas Moreira do Vale*, Presidente; *João Soares Palmeira*, Relator; *Gil Maranhão*.

Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Autuado: Silvino Alves da Silva.

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A. I. 244-55 — Estado de Pernambuco.

E clandestino o açúcar apreendido desacompanhado dos documentos fiscais, nos termos do art. 60, letra a, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO N.º 2.891

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Silvino Alves

da Silva, comerciante, residente no município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, por infração do art. 42, do Decreto-lei n.º 1.831, combinados com as letras b e c, do art. 60, do mesmo Decreto-lei e autuantes os fiscais deste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que o autuado, não obstante regularmente notificado, deixou o processo correr à revelia; considerando que a infração, em face dos elementos constantes dos autos, está materialmente provado; considerando tudo mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de ser o infrator condenado à perda do açúcar apreendido, incorporando-se à renda do I.A.A., o produto resultante da venda do mesmo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. — Epaminondas Moreira do Vale, Presidente — João Palmeira, Relator — Gil Maranhão.

Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes, Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

De acordo com os pareceres da P. Reg. e D.J. — Em, 16 de junho de 1955. — Fernando Oiticica Lins.

Autuadas: Mercantil Formigoni e e Souza S. e A. e Usina Diamante. Autuantes: Walmar Leverrier Borges Camozato e outros.

Processo: A. I. 176-55 — Estado de São Paulo.

Comprovadas no processo as infrações, é de se julgar procedente o auto.

ACÓRDÃO N.º 2.892

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas Mercantil Formigoni e Souza S. A. e Usina Diamante, situadas, respectivamente, nos municípios de Getulina e Jaú, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 41 e 38, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais deste Instituto Walmar Leverrier Borges Camozato e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma Mercantil Formigoni e Souza S. A. deixou de inutilizar as notas de remessa, como determina a lei;

Considerando, por outro lado, que a usina autuada razeou a nota de remessa n.º 545, a qual se anexada a este processo;

Considerando que a nota de remessa n.º 161 646, emitida a 28 de agosto de 1950, já havia ultrapassado o período para sua conservação, sendo, assim, de ser excluída;

Considerando tudo mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar-se a firma Mercantil Formigoni e Souza S. A. ao pagamento da multa de Cr\$ 3.000,00, correspondente a 6 notas de remessa não inutilizadas, e a Usina Diamante ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00, infrações essas capituladas nos arts. 41 e 38, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e

seis. — Epaminondas Moreira do Vale, Presidente — João Palmeira, Relator — Luis Dias Rollemberg.

Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes, Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

De acordo com os pareceres que bem apreciaram a espécie. — Em, 9 de maio de 1955. — Fernando Oiticica Lins.

Autuada: Agostinho & Cia.

Autuantes: Claudiano Manso Povoia e outro.

Processo: A. I. 470-54 — Estado do Rio de Janeiro.

Constitui infração, nos termos do art. 7.º, do Decreto-lei número 5.998, de 18-11-43, a não entrega da aguardente requisitada.

ACÓRDÃO N.º 2.893

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Agostinho & Cia., localizada no município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 7.º e seu parágrafo único do Decreto-lei número 5.998, de 18-11-43 e autuantes os fiscais deste Instituto Claudiano Manso Povoia e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada, apesar de regularmente notificada, deixou de entregar a aguardente requisitada;

Considerando que a infração está provada;

Considerando, finalmente, que se trata de infratora primária,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de ser a firma infratora condenada ao pagamento do valor da aguardente que deixou de ser entregue, ou seja, Cr\$ 65.200,00, com fundamento no disposto no art. 7.º, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 5.998, de 18-11-43. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. — Epaminondas Moreira do Vale, Presidente — João Soares Palmeira, Relator — Luis Dias Rollemberg.

Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes, Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

De acordo com os pareceres, pela procedência do auto, condenando-se a autuada ao pagamento do valor da aguardente que deixou de ser entregue ao I.A.A., embora requisitada, ou seja, Cr\$ 65.200,00, na forma prevista no art. 7.º, e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 5.998, de 18-11-43. Rio, 24-5-55. — Fernando Oiticica Lins.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 344 — DE 4-7-56

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, usando das atribuições que lhe confere o art. 103, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 1.918, de 27 de agosto de 1937, mandado aplicar ao regime deste Instituto pelo Decreto-lei

n.º 7.245, de 15 de janeiro de 1945, resolve promover:

I) POR ANTIGUIDADE

a) Na carreira de Contador:

1) José Decanio, da classe K à classe L, vago em virtude da promoção de Alvaro Vieira Vilhena Brandão.

b) Na carreira de Dentista:

1) Armando Avólio, da classe K à classe L, vago em virtude da promoção de Honório Teles da Cruz.

c) Na carreira de Escriurário Dactilógrafo:

1) Rui de Oliveira Martins, da classe F à classe G, vago em virtude da nomeação de Lília Vianna.

2) João Ferreira da Silva, da classe K à classe F, vago em virtude da exoneração, a pedido, de Rui Almeida Villela.

3) Maurício Ribeiro dos Santos, da classe E à classe F, vago em virtude da promoção de Rui de Oliveira Martins.

4) Arcílio Rodrigues, da classe D à classe E, vago em virtude do Quadro de Pessoal, criado pelo Decreto n.º 34.905, de 7-1-54.

5) Elias Trindade Sayão, da classe D à classe E, vago em virtude de exoneração, a pedido, de Jolande dos Santos Guimarães.

6) Miguel Angelo Ferraz, da classe D à classe E, vago em virtude da exoneração de Ana Oliveira.

7) Euclides dos Santos, da classe D à classe E, vago em virtude da promoção de Rocielde Ribeiro da Silva.

8) Therezinha de Jesus Melo Sampaio, da classe D à classe E, vago em virtude da aposentadoria de Arlinda Barros Rocha.

9) Lúcia Braga Pinheiro, da classe D à classe E, vago em virtude da promoção de Lamberto Rodrigues de Góis.

10) Olíndina Derenzi O'Neil, da classe D à classe E, vago em virtude da promoção de Hilma Monteiro Araújo Ferreira.

11) Dilya Heizer, da classe D à classe E, vago em virtude da promoção de Osvaldo Soares da Silva.

12) Anúnciação de Jesus Campos, da classe D à classe E, vago em virtude da promoção de Maria Francisca Marineli.

13) Joel Simão Baptista, da classe D à classe E, vago em virtude da promoção de Helenita Ribas.

14) Maria Auxiliadora da Silva, da classe D à classe E, vago em virtude da promoção de Dora Angelo Américo Monteiro.

d) Na carreira de Instrutor de Segurança:

1) Mauro da Costa Moura, da classe I à classe J, vago em virtude da promoção de João Walter Barbosa.

2) Milton Simões, da classe H à classe I, vago em virtude da promoção de Mauro da Costa Moura.

e) Na carreira de Médico

1) Nelson Moura Brasil do Amaral, da classe N à classe O, vago em virtude da transferência para o Quadro de Pessoal do Hospital Central dos Marítimos de Antônio Soares Brandão.

2) Carlos do Livramento Barreto, da classe M à classe N, vago em virtude da transferência para o Quadro de Pessoal do Hospital Central dos Marítimos de Pábilho Baimha.

3) Sílvio Curvo, da classe L à classe M, vago em virtude da transferência para o Quadro de Pessoal do Hospital Central dos Marítimos de Waldemar Rosa dos Santos.

4) Kall Khede, das classes I à classe M, vago em virtude da transferência para o Quadro de Pessoal do Hospital Central dos Marítimos de João Eugênio Emílio Bherla Niemeyer.

5) Albano Schultz, da classe L à classe M, vago em virtude da transferência para o Quadro de Pessoal do Hospital Central dos Marítimos

de Mário Mendonça Machado Monteiro.

6) Alcides dos Santos Andrade, da classe K à classe L, vago em virtude da aposentadoria de Severino Mozart Corrêa Mello.

7) Firmino Marques Osório, da classe K à classe L, vago em virtude da transferência para o Quadro de Pessoal do Hospital Central dos Marítimos de Fernando Lúcio Lessa.

8) João Paulo de Miranda Neto, da classe K à classe L, vago em virtude da transferência para o Quadro de Pessoal do Hospital Central dos Marítimos de Fioreto Caseli.

9) Joaquim Francisco Beiró Uchôa, da classe K à classe L, vago em virtude da transferência para o Quadro de Pessoal do Hospital Central dos Marítimos de Sílvio Côrtes.

10) Djalr Falcão Brindeiro, da classe K à classe L, vago em virtude da transferência para o Quadro de Pessoal do Hospital Central dos Marítimos de José Generoso.

11) José Menescal do Monte, da classe K à classe L, vago em virtude da promoção de Sílvio Curvo.

F) Na carreira de Oficial Administrativo:

1) Custódio de Freitas Simões Pires, da classe K à classe L, vago em virtude da aposentadoria de Honório Gil Pacheco Junior.

2) Clotilde Duarte Galvão, da classe J à classe K, vago em virtude do falecimento de Theonas Meireles.

3) Dinarte Fernandes, da classe J à classe K, vago em virtude da promoção de Custódio de Freitas Simões Pires.

4) Abia de Albuquerque Souza, da classe I à classe J, vago em virtude do falecimento de Nalyta de Castro Ferreira.

5) José Alves Corrêa, da classe I à classe J, vago em virtude da promoção de Clotilde Duarte Galvão.

6) Osvaldo Pinto, da classe H à classe I, vago em virtude da promoção de Abia de Albuquerque Souza.

7) Geraldo dos Santos Evora, da classe H à classe I, vago em virtude da promoção de José Alves Corrêa.

G) Na carreira de Inspetor:

1) Galileu de Matos Pastana, da classe L à classe M, vago em virtude da aposentadoria de Joaquim Pereira Ribeiro Vidal.

2) Luiz Dutra D'Ávila, da classe K à classe L, vago em virtude da promoção de Galileu de Matos Pastana.

H) Na carreira de Servente:

1) Waldomiro Candido do Nascimento, da classe D à classe E, vago em virtude da promoção de Hely Costa Martins.

II) POR MERECIMENTO

A) Na carreira de Contador:

1) Alvaro Vieira Vilhena Brandão, da classe L à classe M, vago em virtude da aposentadoria de Didimo Secundo de Mello.

B) Na carreira de Dentista:

1) Honório Teles da Cruz, da classe L à classe M, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Messias Graça da Silva.

C) Na carreira de Escriurário Dactilógrafo:

1) Raimundo Washington Santos Leal, da classe F à classe G, vago em virtude da nomeação de Lady Pinto da Silva.

2) Iracema Forno, da classe F à classe G, vago em virtude da nomeação de Genith Mathias Bulhões.

3) Gessy Ramos Malizla, da classe E à classe F, vago em virtude da promoção de Raimundo Washington Santos Leal.

4) Ayrton Dionísio, da classe E à classe F, vago em virtude da promoção de Iracema Forno.

5) Neuza de Araújo, da classe D à classe E, vago em virtude da promoção de Ignezilina Marques Rosa.

6) José Santos da Silva Filho, da classe D à classe E, vago em virtude da promoção de Darcy Gonçalves.

7) Lygia de Oliveira Felix, da classe D à classe E, vago em virtude da promoção de Henry Artimos Paula.

8) Léa Fragoso da Rocha, da classe D à classe E, vago em virtude da promoção de Maria de Lourdes Jacobina.

9) Aloysio Reis Ribeiro, da classe D à classe E, vago em virtude da promoção de Ivania Pereira do Nascimento.

10) Maria de Jesus Costa Ferreira, da classe D à classe E, vago em virtude da promoção de Oltair Cochiarales de Faria.

11) Yone Ribeiro Bittencourt, da classe D à classe E, vago em virtude da promoção de João Ferreira da Silva.

12) Neuza de Matos Veiga, da classe D à classe E, vago em virtude da promoção de Maurício Ribeiro dos Santos.

13) Maria Celeste Ramos da Silva, da classe D à classe E, vago em virtude da promoção de Gessy Ramos Malizia.

14) Eva Motta, da classe D à classe E, vago em virtude da promoção de Ayrton Dionísio.

D) Na carreira de Instrutor de Segurança:

1) José Quiterio de Oliveira, da classe L à classe M, vago em virtude da aposentadoria de Zélio Coutinho.

2) Alfredo de França Junior, da classe K à classe L, vago em virtude da promoção de José Quiterio de Oliveira.

3) João Walter Barbosa, da classe J à classe K, vago em virtude da promoção de Alfredo de França Junior.

4) Samuel de Carvalho e Silva, da classe G à classe H, vago em virtude da promoção de Milton Simões.

E) Na carreira de Médico:

1) Noredino Coelho Cintra, da classe M à classe N, vago em virtude da transferência para o Quadro de Pessoal do Hospital Central dos Marítimos de Armando Amaral.

2) Walteimar de Palma Lima, da classe L à classe M, vago em virtude da transferência para o Quadro de Pessoal do Hospital Central dos Marítimos de Mario Curvelo de Oliveira.

3) Benedito de Oliveira Guedes, da classe L à classe M, vago em virtude da transferência para o Quadro de Pessoal do Hospital Central dos Marítimos de Wilson Vieira Chaves.

4) Antonio Pires Ferreira, da classe L à classe M, vago em virtude da promoção de Carlos do Livramento Barreto.

5) Delio Etienne Dessaune, da classe K à classe L, vago em virtude da promoção de Kalil Khede.

6) Drausio Vianna Cezes, da classe K à classe L, vago em virtude da promoção de Albano Schiltz.

7) Milton Gonçalves Bousquat, da classe K à classe L, vago em virtude da promoção de Waldemar de Palma Lima.

8) Continentino Ferreira Maciel, da classe K à classe L, vago em virtude da promoção de Benedito de Oliveira Guedes.

9) Mercedes Honaiser Regent, da classe K à classe L, vago em virtude da promoção de Antonio Pires Ferreira.

F) Na carreira de Oficial Administrativo:

1) Vicente Caruso, da classe L à classe M, vago em virtude da aposentadoria de José Plácido de Carvalho Teles.

2) Jacy Moerbeck da Costa, da classe K à classe L, vago em virtude da promoção de Vicente Caruso.

3) José Lins Leitão, da classe J à classe K, vago em virtude da promoção de Jacy Moerbeck da Costa.

4) Nair Costa de Oliveira, da classe I à classe J, vago em virtude da promoção de Dinarte Fernandes.

5) Nilton de Moraes Camera, da classe I à classe J, vago em virtude da promoção de José Lins Leitão.

6) Ernani de Macedo Lima, da classe H à classe I, vago em virtude da promoção de Nair Costa Oliveira.

7) Maria de Lourdes Galo, da classe H à classe I, vago em virtude da promoção de Nilton Moraes Camera.

G) Na carreira de Servente:

1) Luiz Fraga do Nascimento, da classe F à classe G, vago em virtude da aposentadoria de José da Rocha Cruz.

2) Hely Costa Martins, da classe E à classe F, vago em virtude da promoção de Luiz Fraga do Nascimento.

A presente Portaria vigora para todos os efeitos a partir de 30 de junho de 1956.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORDESTE

PROJETO N.º 24

Instrumento de Contrato que fazem entre si o Instituto Agronômico do Nordeste e o Escritório Técnico de Agricultura para o fim especial de proceder a apuração da estatística de experimentação agrícola.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, na sede do Escritório Técnico de Agricultura, órgão executor do "Acordo para um programa de Agricultura e Recursos Naturais" (daqui por diante referido como "Acordo") estabelecido entre os governos dos Estados Unidos do Brasil e Estados Unidos da América em vinte e seis de julho de mil novecentos e cinquenta e três e aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 20, de 1956, o Instituto Agronômico do Nordeste, do Ministério de Agricultura (daqui por diante referido como "Instituto") e o Escritório Técnico de Agricultura (daqui por diante referido como "Eta"), representados neste ato — o primeiro pelo seu Diretor, Professor da Universidade Rural de Pernambuco, Engenheiro Agrônomo Renato de Farias, e o segundo pelo seu Diretor brasileiro, Engenheiro Agrônomo A. R. de Oliveira Mota Filho (nomeado por decreto de três de julho de mil novecentos e cinquenta e três publicado no *Diário Oficial* de seis do mesmo mês e ano) e pelo seu Diretor americano (interino) Sr. Ralph E. Hansen (aceito conforme carta n.º 985, datada de quatro de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco, assinada pelo Sr. Ministro da Agricultura, cuja fotocópia autenticada é anexada a este instrumento), firmam o presente contrato para execução de um Projeto, adiante caracterizado.

Cláusula Primeira — O presente contrato é celebrado dentro dos termos do "Acordo" e, por ser uma das partes, repartição federal, esta aprovado pelo Senhor Ministro da Agricultura, General Ernesto Dornelles.

Parágrafo único — Este contrato denominar-se-á "Escritório Técnico de Agricultura" (Projeto n.º 24).

Cláusula Segunda — A finalidade deste Projeto é a apuração das estatísticas de experimentação agrícola do "Instituto", bem como sua divulgação entre as entidades e os agricultores interessados.

Cláusula Terceira — Destinando-se este Projeto à prestação de assistência técnica e a uma dotação em material, não haverá "Fundo Conjunto" e o seu Diretor será o Diretor do "Instituto", sem direito a percepção de qualquer vantagem.

Parágrafo Primeiro — O Diretor do Projeto terá a seu cargo o recebimento do material que lhe for destinado e a responsabilidade pela boa execução dos trabalhos, incumbindo-lhe apresentar relatório semestral

sobre o andamento dos mesmos e relatório final, após a conclusão.

Cláusula Quarta — As partes contratantes comprometem-se a concorrer, para o ano de 1956, com as contribuições constantes dos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro — O Instituto Agronômico do Nordeste ("Instituto"):

a) com o pessoal necessário à execução dos serviços;

b) com todas as informações e facilidades ao seu labor;

c) com as despesas de transportes dos técnicos do "Eta" dentro do Estado de Pernambuco;

d) com o material necessário aos trabalhos.

Parágrafo Segundo — O Escritório Técnico de Agricultura ("Eta"):

a) com os serviços dos técnicos, correndo por sua conta todas as despesas com salários, diárias e viagens entre a sede e o Estado de Pernambuco;

b) com material de importação até o valor de US\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares).

Parágrafo Terceiro — O material permanente fornecido diretamente pelo "Instituto" será sempre da propriedade deste e não será retirado sem a aquiescência das partes contratantes.

Parágrafo Quarto — O material permanente fornecido diretamente pelo "Eta" será de sua propriedade até o final do Projeto e, por proposta do Diretor do Projeto, a sua retirada, doação, substituição troca ou venda será decidida pelos Diretores do "Eta", de conformidade com o disposto no "Acordo".

Cláusula Quinta — O presente contrato terá a duração de dois anos não se responsabilizando o Governo da União por qualquer indenização, caso seja denegado o registro, e está isento de pagamento de selo na forma do art. 15, n.º VI do § 5.º da Constituição da República.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Raul do Rego Lima e W. C. Tucker, e por mim Arlete Sandim de Albuquerque, auxiliar de 5.ª categoria do Escritório Técnico de Agricultura que o dactilografei.

Aprovo:

Ernesto Dornelles, Ministro da Agricultura. — Renato de Farias, Diretor do Instituto Agronômico do Nordeste. — A. R. de Oliveira Mota Filho, Diretor Brasileiro do "Eta". — Ralph E. Hansen, Diretor Americano Interino do "Eta".

Testemunhas: Raul do Rego Lima. — W. C. Tucker.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Serviço Nacional de Doenças Mentais

Térmo de Acordo celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado da Paraíba, para aplicação de crédito orçamentário.

Aos treze (13) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), presentes no Gabinete do Senhor Ministro da Saúde o respectivo titular, Professor Mauricio de Medeiros e o Doutor José Janduby Carneiro, representante do Estado da Paraíba, conforme credenciais que exibiu, deliberaram assinar o presente Acordo para utilização dos recursos consignados no vigente Orçamento Geral da União e destinados à manutenção dos serviços psiquiátricos de unidades hospitalares, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Saúde obriga-se:

a) a contribuir no corrente ano com a importância de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00) para manutenção dos serviços psiquiátricos de unidades hospitalares, no referido Estado;

b) a pagar, no Tesouro Nacional, a importância acima mencionada, de uma só vez e após o registro deste Acordo pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Segunda — O Estado da Paraíba obriga-se:

a) a aplicar a importância de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00) exclusivamente na manutenção dos serviços psiquiátricos de unidades hospitalares daquele Estado;

b) a prestar contas da importância recebida, de acordo com as instruções que forem fornecidas pelo Serviço Nacional de Doenças Mentais;

c) a restituir aos cofres da União a importância que não for aplicada de acordo com a finalidade a que se refere a alínea "a" desta cláusula.

Cláusula Terceira — A despesa decorrente do presente Acordo, na importância de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00), correrá à conta da Verba dois, zero, zero zero (2.0.00).

Transferências, consignação dois, um, zero zero (2.1.00) Auxílios e Subvenções, subconsignação dois, um, zero um, (2.1.1) Auxílios, Ementa quatro (4) Governos Estaduais, alínea dois (2) — Serviços psiquiátricos para manutenção de unidades hospitalares, mediante convênio, itens zero no e (09) — Departamento Nacional de Saúde, zero nove, zero cinco (0.905) — Serviço Nacional de Doenças Mentais, anexo quatro (4) Poder Executivo, Subanexo quatro, dezenove (4.19) — Ministério da Saúde, da Lei número dois mil seiscentos e sessenta e cinco (2.665) de seis (6) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), tendo sido empenhada sob o número dezenove (19) e deduzida do crédito respectivo na subconsignação indicada.

Cláusula Quarta — O presente Acordo terá vigência por um ano contado a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue registro.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00), a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional.

Cláusula Sexta — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Acordo.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1956. — Professor Mauricio de Medeiros. — José Janduby Carneiro.

Testemunhas: Lisâneas Marcelino da Silva. — Heitor Cleisthenes Pedro de Farias.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Conselho Nacional de Geografia

CONCURRENCIA N.º 4

1 — De ordem do Sr. Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público que no dia 15 de outubro de 1956, será realizada a concorrência para a venda do seguinte material, inservível para o uso deste Conselho.

2 caixas de madeira para rádio de pilha.

2 bacias de alumínio.

2 bolsas de couro para serviço de campo.

2 bules de alumínio.

2 barracas de lona cinza n.º 8 para 2 pessoas.

2 barracas de lona caqui para campanha.

1 barraca de lona medindo 2x2.

1 caixa de madeira para baterias.

1 candieiro pequeno para quarto.

1 candieiro para barraca.

3 cobertores de lã.

1 cadeira portátil.

3 colchas de solteiro.

9 camas de campanha tipo sanfona.

1 fogão de uma boca marca Hedenia.

1 fogareiro "Otimos" n.º 182.

6 fogões de duas bocas fab. sueca extra.

1 foice de aço.

2 facões de aço.

3 frigideiras de alumínio (1 só tem cabo).

10 garrafas térmicas de 1 litro (1 falta a tampa).

1 lanterna para pilha.

1 lanterna elétrica.

1 lanterna marca Tupan elétrica.

2 lampões marca Tupan.

1 machadinha.

5 painéis de alumínio.

3 rifles Winchester calibre 44 (1 só tem duas barras de ferro; outro só tem peças soltas e outro faltando peças).

2 capas de couro para termômetro de funda.

2 capas de couro para termômetro Casela.

1 fogão de 2 bocas a óleo marca Hedenia.

1 fogão de 1 boca a óleo marca Hedenia (foi perdida a chapa).

3 colchas de solteiro.

1 frigideira de alumínio.

1 bule.

1 lanterna elétrica.

2 candieiros Aladim.

5 baldes de lona para água.

6 marmitas de alumínio.

1 lanterna marca Justrite.

1 rádio de pilha com caixa de madeira.

2 — A concorrência de que trata o presente edital será realizada às 14 horas do dia 15 de outubro de 1956, na sede do Conselho Nacional de Geografia.

3 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Av. Beira-Mar n.º 436, 4.º andar, até às 14 horas do dia 15 de outubro de 1956.

4 — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira selada, de acordo com a lei, devidamente rubricadas, todas as vias, com os preços em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas fechadas e lacradas.

5 — O julgamento da presente concorrência será feito pela Comissão de Compras do Conselho, e a homologação compete ao Sr. Presidente do Instituto.

6 — O material constante do presente edital de concorrência poderá

EDITAIS E AVISOS

ser visto à Avenida Beira-Mar n.º 436, das 12 às 18 horas. — O. M. B. de Leão, substituto do Chefe da DA-SM. Ofício n.º 1 334.

Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal

CONCURSO NACIONAL DO PLANO PILOTO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

A Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal, com sede na Avenida Presidente Wilson, 210, salas 306 e 307, nesta Capital, torna público a abertura do concurso nacional do Plano Piloto da nova Capital do Brasil, sob as normas e condições estabelecidas no presente Edital.

I — Inscrição

1. Poderão participar do concurso as pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no país, regularmente habilitadas para o exercício da engenharia, da arquitetura e do urbanismo.

2. As inscrições dos concorrentes estarão abertas dentro de 10 (dez) dias a partir da data da publicação do presente Edital no *Diário Oficial da União* e serão feitas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão, pelo prazo de 15 dias, contados da abertura das inscrições.

3. O Plano Piloto deverá abranger:

a) traçado básico da cidade, indicando a disposição dos principais elementos da estrutura urbana a localização e interligação dos diversos setores, centros, instalações e serviços, distribuição dos espaços livres e vias de comunicação (escala 1:25.000);

b) relatório justificativo.

4. Os concorrentes poderão apresentar, dentro de suas possibilidades, os elementos que servirem de base ou que comprovem as razões fundadas de seus planos como sejam:

a) esquema cartográfico de utilização prevista para a área do Distrito Federal, com a localização aproximada das zonas de produção agrícola, urbana, industrial, de preservação dos recursos naturais — inclusive florestas, caça e pesca, controle de erosão e proteção de mananciais — e das redes de comunicação (escala 1:50.000);

b) cálculo do abastecimento de energia elétrica, de água e de transporte, necessários à vida da população urbana;

c) esquema do programa de desenvolvimento da cidade, indicando a progressão por etapas e a duração provável de cada uma;

d) elementos técnicos para serem utilizados na elaboração de uma lei reguladora da utilização da terra e dos recursos naturais da região;

e) previsão do abastecimento de energia elétrica, de água, de transporte e dos demais elementos essenciais à vida da população urbana;

f) equilíbrio e estabilidade econômica da região, sendo previstas oportunidades de trabalho para toda a população e remuneração para os investimentos planejados;

g) previsão de um desenvolvimento progressivo equilibrado, assegurando a aplicação dos investimentos no mais breve espaço de tempo e a existência dos abastecimentos e serviços necessários à população em cada etapa do programa;

h) distribuição conveniente da população nas aglomerações urbanas e

nas zonas de produção agrícola de modo a criar condições adequadas de conveniência social.

5. Só poderão participar deste concurso equipes dirigidas por arquitetos, engenheiros ou urbanistas, domiciliados no país e devidamente registrados no Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

6. O Plano Piloto deverá ser executado a tinta, cópia heliográfica ou fotostática, sobre fundo branco e trazer a assinatura dos seus autores, sendo vedada a apresentação de variantes, podendo, entretanto, o candidato apresentar mais de um projeto.

7. Os relatórios devem ser apresentados em sete vias.

8. O Júri, presidido pelo Presidente da Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, compor-se-á de: dois representantes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, um do Instituto de Arquitetos do Brasil, um do Clube de Engenharia e dois urbanistas estrangeiros.

9. Os trabalhos deverão ser entregues dentro de 120 dias, a partir da data de abertura das inscrições.

10. O Júri iniciará seu trabalho dentro de cinco dias a contar da data do encerramento do concurso e o resultado será publicado logo após a conclusão do julgamento.

11. Os concorrentes, quando convocados, farão defesa oral de seus respectivos projetos perante o Júri.

12. A decisão do Júri será fundamentada, não cabendo dela qualquer recurso.

13. Após a publicação do resultado do julgamento, e Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil poderá expor os trabalhos em lugar acessível ao público.

14. Os autores do Plano Piloto, classificados em primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto lugares, receberão os prêmios de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) e Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), respectivamente.

15. Desde que haja perfeito acordo entre os autores classificados em primeiro lugar e a Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, terão aqueles a preferência para o desenvolvimento do projeto.

16. O Júri não será obrigado a classificar os cinco melhores trabalhos e consequentemente a designar concorrentes que devam ser premiados, se, a seu juízo, não houver trabalhos merecedores de todos ou de alguns dos prêmios estipulados.

17. Todo trabalho premiado passará a ser propriedade da Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, após o pagamento do prêmio estipulado, podendo dele fazer o uso que achar conveniente.

18. A Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal coloca à disposição os concorrentes, para consulta, os seguintes elementos:

a) mosaico aerofotográfico, na escala de 1:50.000, com curvas de forma de 20 em 20 metros (apoiados em pontos de altura determinados no terreno por altímetro de precisão Wallace & Tiernan) de todo o Distrito Federal;

b) mapas de drenagem de todo o Distrito Federal;

c) mapas de Geologia de todo o Distrito Federal;

d) mapas de solos para obras de engenharia de todo o Distrito Federal;

e) mapas de solos para agricultura de todo o Distrito Federal;

f) mapas de utilização atual da terra de todo o Distrito Federal;

g) mapa de conjunto, indicando locais para perfuração de poços, exploração de pedreiras, instalações de usinas hidroelétricas, áreas para cultura, áreas para criação de gado, áreas para recreação, locais para aeroportos, etc., etc.;

h) mapa topográfico regular, na escala de 1:25.000, com curvas de nível de 5 em 5 metros, executados por aerofotogrametria, cobrindo todo o sítio da Capital (cerca de 1.000 km²) e mais uma área de 1.000 km² a mais uma área de 1.000 km² a Leste do sítio da Capital, abrangendo a cidade de Planaltina e grande parte do Vale do Rio São Bartolomeu;

i) ampliação fotográfica dos mapas do sítio da Capital (200 km²) para a escala de 1:5.000, com curvas de nível de 5 em 5 metros;

j) mapas detalhados e drenagem, geologia, solos para engenharia, solos para agricultura e utilização da terra, do sítio da cidade (1.000 km²) e mais 1.000 km² a Leste deste sítio;

k) mapas topográficos regulares, na escala de 1:2.000, com curvas de nível de metro em metro e de dois em dois metros, da área de 150 km², indicada como ideal para a localização da zona urbana da Capital Federal;

l) relatório minucioso relativo aos estudos do solo e do subsolo, do macro clima e do micro clima, das águas superficiais e subterrâneas, das possibilidades agrícolas e pecuárias, etc., etc.

19. Caberá aos concorrentes providenciar as cópias heliográficas, fotográficas, etc., que julgarem indispensáveis à elaboração dos projetos sendo que, para esse fim, serão fornecidos os seguintes elementos:

a) mapas topográficos regulares em 1:25.000, com curvas de 5 em 5 metros, do sítio da Capital;

b) mapas ampliados para a escala de 1:50.000, de 200 km² do sítio da Capital;

c) mapas topográficos regulares, na escala de 1:2.000, com curvas de nível de metro em metro e de dois em dois metros, da área de 150 km², indicada como ideal para a localização da zona urbana da Capital Federal.

20. A Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal facilitará aos concorrentes visita ao local da futura Capital, para melhor conhecimento da região.

21. Qualquer consulta ou pedido de esclarecimento sobre o presente concurso deverá ser feito por escrito, sendo que as respostas respectivas serão remetidas a todos os demais concorrentes.

22. As publicações relativas ao concurso serão inseridas no *Diário Oficial da União* e em outros jornais de grande circulação no Distrito Federal e nas principais Capitais Estaduais.

23. A Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal, considerando que o planejamento de edifícios e obras no âmbito deste concurso, decidiu que os projetos dos futuros edifícios públicos serão objeto de deliberações posteriores, a critério desta Comissão.

24. A participação neste concurso importa, da parte dos concorrentes em integral concordância com os termos deste Edital.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1956. — Ernesto Silva, Presidente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Divisão de Administração

SEÇÃO DO MATERIAL

Edital N.º 384

Coleta de Preços

Retificação:

No edital supra publicado no D.O.I. de 17-9-1956, à página n.º 17.711, onde se lê: Item: 3 — quantidade: 2 — quantidade: 2.168.

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Trânsito do Distrito Federal

EXAMES DE MOTORISTA

Chamada para 22 do corrente

Hora 9,00:

Paulo de Paula.
Jorge de Assis.
Murillo Ribeiro da Silva.
Anísio Palhano Pedreira Ferreira.
Flávio Alves Moreira.
Paulo José Maria.
Rubens Nobre de Oliveira.

Almerio Monteiro da Costa.
Rafael Pereira.
Astrogildo Araújo Duarte.
José Raymundo de Freitas.
Filomeno Cardoso Vieira.
Agostinho Ferreira.
Luiz Antônio Fenta.
Hélcio de Souza Neves.
Gumerindo Freita Blanco.
Jayme dos Santos Lima.
Oscarino Lucchini.
Euronides Lemos da Silva.
Ubirati de Magalhães Castano.
José Tarrío de Castro.
Francisco Júlio Vieira.
Ademas Antunes Alves.
Nilton Coutinho.
Adão Nunes dos Santos.
Antônio Canelo de Oliveira.

Demétrio Lopes do Espírito Santo.
José Hermenegildo Lopes.
Luiz da Graça.
Bris da Silva Lobato.
Lázaro Raymundo Sant'Anna.
Venício Gomes da Silva.
Argemiro de Oliveira Sampaio.
Pericles Lucas da Silva.
Francisco Souza.
Antônio Maria Rodrigues.
José Polifo.
João Maria da Conceição.
Manuel de Jesus Dias.
Geraldo Bento Ribeiro.

Hora 6,30:

Zélia Barbosa Rodrigues.
José Antônio Soares Netto.
Paulo Ferreira Pinto.
Divonsir Barba Côrtes Filho.
Sebastião Custódio dos Santos.
Francisco Felipe de Pontes.
Hamilton José da Silva.
José Soares dos Santos.
Luiz Marques de Souza.
Lauro Nogueira Furtado de Mendonça.

Manuel Ferreira.
Antônio de Assis Mendes.
Antônio de Castro Filho.

Francisco Esteves Filho.
Henrique Bordin.
Pedro Fonseca.
Armando Angelo Vieira.
Newton de Moraes.
Emerson de Souza Carneiro Dias.
José Cabral Torres.
Alcides Fernandes Martins.

Joaquim Gonçalves Brasileiro.
Euclides Pereira Flores.
José Augusto Viana.
Gerson Corrêa D'Ávila.

Manuel José Delgado.
Edwar Pereira Gomes.
Américo Rodolpho de Pinho.
Amílcar Barroso.
Manuel Varanda do Aido.

Antônio Pedro Rodrigues.
Mario Olinto Gonçalves.
Nilvo Essalla Mazzini.
Antônio Pereira.
Jorges dos Santos.

José Maria Rodrigues Fidalgo.
Adail Neves Rodrigues.
Firmino Rodrigues de Almeida.
José Wagner da Silva.

Hora 7,45:

Manuel Gomes da Silva.
Antônio Sabino do Couto.
Expedito Ferreira dos Anjos.

Moacyr Saraiva.
Nerval Ribeiro de Souza.
Sérgio Eduardo Rodrigues de Carvalho.

Nelson Ferreira da Luz.
Nodir da Silva Reis.
Jayme Arias da Silva.
Luiz Carlos Pereira de Araújo.
Aloysio Batista Santos.
Ruy Barbosa Leite.
Antônio de Souza.

Abílio Júlio dos Santos Araújo.
Antônio de Sá Barreto Lemos.
Fernando Antônio Gensohew.
Paulo da Silva.
Grata Elsie Maria Walter.

Nelson Luiz da Rocha.
Hilton Barreto.

Ayres Ferreira Brigeiro.
Sebastião Assimos.
Germano Paulo de Lima.
Valdevino Paulo de Oliveira.

Manuel Soares.
Geraldo Gonçalves.
Nilson Guimarães Carvalho.
Maria Angélica da Justa Albano de Aratanha.

João Ferreira Coutinho.
Rubem Waldemar Gomes.
Ramiro Couto Amaral.
Manuel Gama.

Augusto Paes Contine.
Aida Vaz Siquara.
Moacyr Villa Chan de Castro.

Euclides de Souza Monteiro.
Luciano Ferreira Souto.
Délcio Gonçalves de Freitas.

Georvam Farah de Leite Ribeiro.
João Gabriel.

Observação — A falta à chamada importará no pagamento de nova inscrição. Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 19 de setembro de 1956. — O Diretor: Major — Antônio João Ribeiro Ferreira Mendes.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Intendência da Marinha

Departamento de Suprimento

DIVISÃO DE AQUISIÇÃO, CON- CORRÊNCIAS E CONTRATOS EDITAL N.º 212

Comunico aos senhores interessados que as firmas que requerem inscrição neste Ministério e que se desinteressarem em satisfazer as exigências no prazo de quinze dias terão os seus pedidos arquivados.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Dia 13-9-56

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940,

AVISO — VISTAS

A D.R.E. cumprindo o disposto no memorando D.G. n.º 11-55, comunica aos Srs. Fornecedores abaixo relacionados, que pelo prazo de oito dias, a partir da publicação deste Aviso, ficam-lhes aberta vistas dos processos em que os mesmos estão considerados, como incursos nas penalidades previstas no art. 34, do Decreto n.º 5.873, de 1940, por falta de entrega ou de substituição do material cujo fornecimento foi adjudicado.

Fornecedor	Empenho número
Abyas de Azevedo Marques	3.499-57
Casa Wolff, Comércio e Indústria de Produtos Químicos Ltda.	5.523-53
Casa Wolff, Comércio e Indústria de Produtos Químicos Ltda.	5.259-53
Cia. Fábio Bastos, Comércio e Indústria	5.099-53
Copega Comercial de Peças de Motores Ltda.	6.604-53
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S.A.	4.027-53
Distribuidora Farmacêutica Hospitalar "Armos Ltda.	4.238-53
Distribuidora Farmacêutica Hospitalar "Armos" Ltda.	3.494-53
Empresa Nacional de Petróleo S.A.	3.935-56
Fábrica de Móveis de Aço Cometa S.A.	2.120-55
Importadora e Fornecedor Colorato Ltda.	6.114-55
Instalações e Representações Magalhães Ltda.	5.858-53
Instalações e Representações Magalhães Ltda.	4.229-56
Instalações e Representações Magalhães Ltda.	4.088-56
Instalações e Representações Magalhães Ltda.	3.603-56
Jorge Pereira Comércio e Indústria S.A.	4.969-56
Julop Importação e Exportação S.A.	6.758-56
Liga de Proteção aos Cegos no Brasil	5.556-53
Laboratório de Biologia Clínica S.A.	5.262-56
Hermes A. de Souza	3.893-56
Ótica Inglêsa Dentária Cirúrgica Ltda.	4.873-57
Papelaria Brasil Ltda.	4.761-56
Papelaria Alexandre Ribeiro S.A.	4.954-56
Prospital Fornecedor de Material Médico e Hospitalar Ltda.	4.866-56
Prospital Fornecedor de Material Médico e Hospitalar Ltda.	4.869-57
Remington Rand do Brasil S.A.	4.944-56
Stefanini & Cia. Ltda.	4.851-56
Empresa Nacional de Petróleo	4.763-56
Charroon Auto Peças S.A.	7.672-56
Codisa — Comércio de Máquinas e Motores Diesel S.A.	7.674-56
Companhia Aga Paulista de Gás Acumulado	7.068-56
Companhia Burroughs do Brasil Inc.	7.917-56
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S.A.	5.131-56
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S.A.	1.751-56
D. N. Pereira & Cia. Ltda.	6.294-56
Fornecedor de Ferragens Líder Ltda.	5.133-56
Fornecedor de Ferragens Líder Ltda.	6.400-56
Fábrica de Móveis de Aço "Cometas" S.A.	5.352-56
Facit S.A. (Máquinas de Escritório)	7.914-56
Indústria e Comércio Casa Bravard Ltda.	5.094-56
José da Silva & Cia.	5.337-56
Marcovan Ferragens, Comércio e Indústria Ltda.	8.342-56
Papelaria Alexandre Ribeiro S.A.	7.624-56
Papelaria Modelo S.A.	6.071-56
Ramiro Ribeiro & Cia. Ltda.	6.617-56
R. Souza Ferreira	5.948-56
Stefanini & Cia. Ltda.	6.985-53
União Fabril Exportadora S.A. (U.F.E.)	5.752-56

Em 30 de julho de 1956. — Gil Sobral Pinto, Diretor da D.R.E.

Mapa demonstrativo das propostas para a Concorrência Pública número 1.886-E, realizada em 27 de agosto de 1956.

Item 1 — Aparelho de Raios-X, capacidade mínima de 200 MA — 100 KVP, para funcionar com corrente de 200-250 volts, A. C. 50 ciclos, composto de: a) Gerador de alta tensão com retificação de onda completa por

Diretoria de Intendência da Marinha, em 13 de setembro de 1956. — Oscar de Luiz Silva, Capitão de Mar e Guerra (IM) Chefe do Departamento de Suprimento.

MINISTÉRIO DA GUERRA

D.T.P. — D.F.

Fábrica do Realengo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n.º 2-956 para venda de viaturas de diversos modelos, publicado no Diário Oficial, de 13 do corrente, à página n.º 17.493.

solicita para o dia 25 de setembro, das 11 às 13 horas, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento (Palácio da Fazenda, 8.º andar, balcão B).

N.º 2.390-E — Material: Jeep Land Rover.

— José Carlos Guimarães, Diretor da Divisão Comercial.

melo de 4 quatro (quatro) válvulas retificadoras com filamento de tungstênio, com transformador de alta tensão de bobinas múltiplas; transformador da corrente de filamento da ampola de raios-x; transformador de filamentos de 4 seções para as válvulas de retificação; receptáculos para a ligação de cabos tipo Federal; b) Mesa de acionamento incluindo os seguintes órgãos: medidores de quilo-

voltagem; medidores de miliamperagem; seletor de técnicas de radiografia e fluoroscopia; medidor de tempo de 1/20 a 8 segundos; regulador de quilovoltagem; estabilizador automático de quilovoltagem; chave de telecomando para o seriógrafo; c) Mesa radiológica para radiografia e fluoroscopia e com cinta de compressão, dotada de movimentação a motor controlada por pedal-interruptor, permitindo a inclinação da mesa desde a horizontal para a vertical até Trendelenburg, com indicador de angulação; diafragma Potter-Buck com velocidade de 1/10 a 30 segundos, contrabalançado em todas as posições, com freio mecânico, ecran fluoroscópico com vidro plumbífero e respectivo suporte devidamente contrabalançado em todas as posições, provido de freios mecânicos para o ecran e o suporte do tubo e alavancas do tipo aletas; seriógrafo manual (8"x10") com diafragma de 4"x5" (10x12,5mm), cone de compressão e freio de compressão mecânico provido de avental flexível de borracha plumbífera em 3 seções sobrepostas

para cobrir a frente e os lados do seriógrafo; d) Suporte do tubo de raios-x, tipo teto-chão com dois trilhos para ser adaptado em sala com pé direito de 3,90m, permitindo movimentos vertical e horizontal com rotação do tubo de 360°, devendo o braço do tubo ser telescópico e devidamente contrabalançado e par de cabos de alta tensão à prova de choques; e) Ampóla de Raios-X, foco duplo, anódio rotativo, à prova de choques, capacitada até 500 MA e 100 KVP; f) Acessórios: um avental plumbífero com proteção equivalente a 0,5 mm de chumbo e flexível; um par de luvas anti-Raios-X, flexível, com proteção equivalente a 0,5 mm de chumbo; dois chassis com ecran intensificador 30x40cm; dois chassis ecran intensificador de 24x30cm; dois chassis com ecran intensificador de 18x24cm, um porta-chassis de parede para tele-radiografia. Unidade estacionária p/abreugrafia, compondo-se de câmara para filmes em rolo de 70 mm, ref. Fairchild, tipo f-2/2, cone e suporte da câmara, provida de sistema de identificação, painel de terminais, relé-

chave corta-circuito e cabos de ligação. Esta unidade deve trabalhar em conjunto com a ampóla do aparelho de Raios-X. Material de proteção da sala de raios-x, constando de: a) colocação numa das paredes da sala de um lençol de chumbo com 0,005m de espessura por 2,00m de altura e 4,30m de comprimento; b) colocação de um exaustor do tipo doméstico. Instalação e montagem de uma câmara escura, composta de: a) tanque de alvenaria revestido de azulejo branco, com capacidade para os tanques de revelação, fixação e lavagem abaixo descrito provido de água e esgoto. O esgoto deve ser em canalização dupla de 2" cada, ficando um de reserva; b) tanques de revelador e fixador com capacidade para 11 litros e tanque de lavagem com capacidade para 40 litros d'água; c) pia de aço inoxidável para câmara escura, com instalação de água e esgoto com sifão; d) colocação de exaustor na parede de madeira, compensada; e) lâmpada de segurança Kodak redonda com filtro, para colocação no teto ou parede; f) marcador de tempo me-

cânico, marcando de 1 a 60 minutos com algarismos luminosos; g) negatoscópio 30x40cm; h) secador para filmes 30x40, 24x30 e 18x24; i) gaveta vertical para guardar filmes virgens à prova de luz, provida de fechadura tipo Yale; j) colgaduras de aço inoxidável: 30x40 — 12; 24x30 — 12; 18x24 — 12; 13x18 — 6; k) nava-lha para corte de filmes. Unidade Um. Quantidade 1. Nota: 1) A firma adjudicatária deve oferecer a aparelhagem de raios-x e a unidade de abreugrafia instaladas, dar garantias de 1 (um) ano e assistência técnica; 2) A tomada de força para a alimentação da aparelhagem de raios-x será feita no sub-solo do Edifício do Ministério da Fazenda, respeitadas as determinações da Administração do Edifício constantes das plantas registradas sob o n.º 1.033 no DFC e de horário de trabalho; 3) O D. F. C. aceitará também para o aparelho de raios-x e a unidade de abreugrafia, ofertas para pagamento em moeda estrangeira; 4) Os proponentes deverão indicar as marcas ou fabricantes do material oferecido.

Firma Proponente	Unidade	Quantidade	Prazo Entrega	Preço Unitário	Observações
Casa Lohner S. A. Médico-Técnica — Material Ofertado: Aparelho de raios-P, rendimento de 300 MA-90 KVS, 150 MA-125 KVS, original Siemens — Pleophos-3, composto de gerador com 4 válvulas retificadoras originais Siemens, mesa de comando mod. Siemens mesa Universal para radiodiagnóstico original Siemens-Tele-Pantoscópio, suporte de tubo de raios-X, tubo de raios-X original Siemens-Pantux, acessórios, dispositivo de abreugrafia original Siemens, com acessórios Material de proteção da sala de raios-X, instalação e montagem da câmara escura, conforme edital ... Alternativa para material de proteção com lençol de chumbo de 0,02mm de espessura Cia. Brasileira de Raios-X — Material Ofertado: Aparelho de raios-X capacidade de 200 MA-115 KVP, Picker composto de Gerador Picker com 4 válvulas retificadoras, controle vertical, mesa Picker Centurion II para radiografia e fluoroscopia, suporte de tubo de raios-X Picker, ampóla de raios-X Picker Dynamax 25, acessórios, unidade de adaptação Picker Standard Minograph estacionária Alternativa: Mesmo equipamento com 2 (duas) ampólas de raios-X Material de proteção da sala de raios-X, instalação e montagem da câmara escura, conforme edital Cia. Importadora e Exportadora Brasil-Americana Cieba — Material Ofertado: Aparelho de raios-X, capacidade de 200 MA-100 KV, fabricação da Mattern X-Ray, Chicago, Illinois, U. S. A., mod. Royal 200-DF, com gerador de alta tensão, mesa de comando modelo Royal, mesa radiológica modelo MTD, suporte do tubo de raios-X mod. Stabil, ampóla de raios-X Machlett mod. Dynamax X-25, acessórios, unidade estacionária para abreugrafia Alternativa: Aparelho de raios-X, capacidade mínima de 200-300 MA-100-120 KVP, fabricação Watson & Sons, Ltd, associada da General Electric & Co. Ltd, of. England, mod. Roentgen 200, composto de gerador de alta tensão com 4 válvulas retificadoras, mesa de comando, mesa radiológica modelo Beaver Table, suporte do tubo de raios-X, ampóla de raios-X Dynamax-25, acessórios, unidade estacionária de abreugrafia	Um	1	90 dias 30 dias	us\$ 16.900,00 CR\$ 281.400,00 CR\$ 267.300,00	CIF-Rio. Preços Válidos por 30 dias. Garantia: 1 ano, exceto para tubo de raios-X e válvulas. Assistência Técnica: Permanente.
Cia. Importadora e Exportadora Brasil-Americana Cieba — Material Ofertado: Aparelho de raios-X, capacidade de 200 MA-100 KV, fabricação da Mattern X-Ray, Chicago, Illinois, U. S. A., mod. Royal 200-DF, com gerador de alta tensão, mesa de comando modelo Royal, mesa radiológica modelo MTD, suporte do tubo de raios-X mod. Stabil, ampóla de raios-X Machlett mod. Dynamax X-25, acessórios, unidade estacionária para abreugrafia Alternativa: Aparelho de raios-X, capacidade mínima de 200-300 MA-100-120 KVP, fabricação Watson & Sons, Ltd, associada da General Electric & Co. Ltd, of. England, mod. Roentgen 200, composto de gerador de alta tensão com 4 válvulas retificadoras, mesa de comando, mesa radiológica modelo Beaver Table, suporte do tubo de raios-X, ampóla de raios-X Dynamax-25, acessórios, unidade estacionária de abreugrafia	Um	1	Imd Nova York Imd N. York Imd.	us\$ 14.833,00 us\$ 16.598,00 CR\$ 343.190,00	CIF — Rio. Preços válidos por 60 dias. Garantia: 1 ano, exceto peças de vidro, obras à vácuo e cabos de alta tensão. Assistência Técnica: Permanente.
Cia. Importadora e Exportadora Brasil-Americana Cieba — Material Ofertado: Aparelho de raios-X, capacidade de 200 MA-100 KV, fabricação da Mattern X-Ray, Chicago, Illinois, U. S. A., mod. Royal 200-DF, com gerador de alta tensão, mesa de comando modelo Royal, mesa radiológica modelo MTD, suporte do tubo de raios-X mod. Stabil, ampóla de raios-X Machlett mod. Dynamax X-25, acessórios, unidade estacionária para abreugrafia Alternativa: Aparelho de raios-X, capacidade mínima de 200-300 MA-100-120 KVP, fabricação Watson & Sons, Ltd, associada da General Electric & Co. Ltd, of. England, mod. Roentgen 200, composto de gerador de alta tensão com 4 válvulas retificadoras, mesa de comando, mesa radiológica modelo Beaver Table, suporte do tubo de raios-X, ampóla de raios-X Dynamax-25, acessórios, unidade estacionária de abreugrafia	Um	1	Imd.	us\$ 14.827,00	CIF — Rio. Garantia: 2 anos, exceto para peças à vácuo, para as duas aparelhagens. Assistência Técnica: Permanente.
Cia. Importadora e Exportadora Brasil-Americana Cieba — Material Ofertado: Aparelho de raios-X, capacidade de 200 MA-100 KV, fabricação da Mattern X-Ray, Chicago, Illinois, U. S. A., mod. Royal 200-DF, com gerador de alta tensão, mesa de comando modelo Royal, mesa radiológica modelo MTD, suporte do tubo de raios-X mod. Stabil, ampóla de raios-X Machlett mod. Dynamax X-25, acessórios, unidade estacionária para abreugrafia Alternativa: Aparelho de raios-X, capacidade mínima de 200-300 MA-100-120 KVP, fabricação Watson & Sons, Ltd, associada da General Electric & Co. Ltd, of. England, mod. Roentgen 200, composto de gerador de alta tensão com 4 válvulas retificadoras, mesa de comando, mesa radiológica modelo Beaver Table, suporte do tubo de raios-X, ampóla de raios-X Dynamax-25, acessórios, unidade estacionária de abreugrafia	Um	1	Imd.	us\$ 15.380,00	CIF — Rio.

Firma Proponente	Unidade	Quantidade	Prazo Entrega	Preço Unitário	Observações
Material de proteção da sala de raios-X, instalação e montagem de câmara escura conforme edital Sociedade Importadora Grassi Ltda. — Material Ofertado: Aparelho de raios-X, de 200 MA-110 KV, fabricação da Standard X-RAY Co., Chicago, Illinois, U. S. A., composto de gerador de alta tensão com 4 válvulas retificadoras, modelo AO n.º S-2.465, mesa de comando, mesa radiológica mod. F, n.º S-2.177, suporte do tubo de raios-X mod. F, tipo A, número S-2.357, ampola de raios-X modelo Dynamax n.º S381-A, acessórios, unidade estacionária para abreugrafia, material de proteção da sala de raios-X, instalação e montagem de câmara escura conforme edital	Um	1	90 dias	cr\$ 120.000,00	Preço para material entregue no porto de N. York, U. S. A. Não inclui no preço a tomada de corrente para a instalação. Garantia: 1 ano, exceto para a pila de raios-X e válvulas. Assistência Técnica: Durante um ano.
Bichir Auat — Material Ofertado: Acessórios (avental plumbífero, luvas, chassis)	Um	1	Imd.	cr\$ 59.500,00	Não apresentou cotação para o aparelho de raios-X.
Porta-chassis de parede, material de proteção para sala de raios-X, instalação e montagem de câmara escura	Um	1	80 dias	cr\$ 360.000,00	Garantia: Para a instalação e montagem, de 6 meses, contra defeito de fabricação.
S. A. Philips do Brasil — Material Ofertado: Aparelho de raios-X DA-250, mod. C. H. F. Mueller — A. G. Hamburgo, Alemanha, fabricado no Brasil, composto de gerador de alta tensão com 4 válvulas, rendimento de 300 MA-90 KV e 150 MA-125 KV, mesa de comando, mesa radiológica Universal mod. UG-3, suporte para tubo de raios-X, tubo de raios-X 125 KVP Rotalsette, acessórios, dispositivo de Abreugrafia, material de proteção da sala de raios-X, instalação e montagem de câmara escura conforme edital	Um	1	Imd.	cr\$ 2.406.000,00	Preço em Dollars (US\$): Para entrega CIF — Rio. prazo de entrega (60 dias) para o material pôsto na fábrica. Garantia: 1 ano, exceto peças à vácuo, parte de vidro ou borracha.
Alternativa: Aparelho de raios-X mod. DC-X, fabricação N. V. Philips Gloeilampenfabrieken, Eindhoven, Holanda, capacidade de 200 MA-100 KVP, composto de gerador de alta tensão c/4 válvulas retificadoras, mesa de comando, mesa radiológica, suporte do tubo de raios-X, tubo de raios-X Rotalix 0-55 Philips 100 KVP, unidade de Abreugrafia	Um	1	80 dias	us\$ 11.451,00	Assistência Técnica: Permanente.
Instalação da aparelhagem descrita na alternativa				cr\$ 50.000,00	Não indica na oferta Alternativa os acessórios.
Material de proteção da sala de raios-X, instalação e montagem de câmara escura			60 dias	cr\$ 495.000,00	

RECEBIMENTO
N.º 1.012
1956
BIBLIOTECA

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente ficam intimadas as firmas ou pessoas abaixo indicadas, não encontradas nos respectivos endereços, para no prazo de (20) vinte dias, contados da data da publicação deste Edital, tomarem conhecimento das decisões proferidas nos processos a seguir discriminados.

Os processos são encontrados na S. P. A. da R. D. F., no Guichet n.º 53, ou com o Sr. Brandão, andar térreo do Ministério da Fazenda.

Processo — Nome — Assunto

N.º 161.487-53 — Atlas Supply Co. Of. Brasil — Apresente comprovante do depósito de Cr\$ 16.360,00 de imposto do selo, período de 1947 e 1949.

N.º 271.726-53 — Myrthes Santos de Lacerda. — Venha tomar ciência do despacho do Sr. Ministro da Fazenda dado no presente processo.

N.º 11.409-54 — Sentab Eng. Const. e Com. Ltda. — Venha tomar ciência da decisão do Sr. Diretor.

N.º 199.356-55 — Sr. José Vieira de Melo Filho. — Venha pagar o selo devido a fls. 8 do presente processo.

N.º 46.975-56 — Balas (Indústria) Gula Ltda. — Venha tomar ciência do despacho pelo Sr. Procurador.

N.º 164.352-56 — Sra. Maria Aparecida Severo Batista. — Venha recolher Cr\$ 200,00 de imposto do selo.

N.º 178.363-56 — Lulz Walsman e outros. — Apresentem defesa à representação de fls. 1.

N.º 201.636-56 — Mário Kling. — Venha recolher Cr\$ (48,0) de imposto do selo.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N.º 259

Processos ns. 45.906-56 — 89.057-55 — 36.126-56 — 1.176-56 — 59.008-54 — 51.127-56.

De ordem do Senhor Inspetor:

I — Fica notificada a firma Abril — Agência Brasileira de Representações Internacionais Ltda., de que,

por decisão da Cacex, poderá obter o desembaraço de um pacote, vindo como encomenda postal, contendo uma bobina para automóvel, pesando legal um quilo e quinhentas grammas, mediante o pagamento do adicional da importância de Cr\$ 854,20 (oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte centavos). Notifica-se, outrossim, que, no caso de recusa do pagamento supra, a referida mercadoria será apreendida e vendida em hasta pública, recolhendo-se integralmente aos cofres públicos o produto apurado. (Processo número 45.906-56).

II — Fica notificado Enrique Rapesta a apresentar, no prazo de oito (8) dias, cópia da guia de exportação modelo B, referente à mercadoria (tecido de algodão imitando veludo) vinda como encomenda postal de Buenos Aires e que o notificado alega tratar-se de devolução. (Processo n.º 36.126-56).

III — Fica notificado a S. A. Malharia Casulo, na pessoa do seu diretor-presidente Gastão Mariz de Figueiredo, a prestar esclarecimentos quanto à falência da mesma Socie-

dade Anônima, que teria decretado, segundo consta do processo número 59.008-54.

IV — Fica notificada a firma Mozaicos de Vidro Alimberé S. A. Indústria e Comércio, a apresentar defesa, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de revelia, tendo em vista que ao se proceder a revisão da nota de importação n.º 3.454-54, foi verificada a diferença da importância de Cr\$ 115.647,20 (cento e quinze mil seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos), proveniente de imposto de consumo e multa. (Processo n.º 89.057-55).

V — Fica notificada a firma Cerez S. A. Indústria e Comércio de Máquinas a recolher, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cobrança executiva e demais sanções legais, salvo o direito de recurso para a superior instância, no prazo da lei, a importância de Cr\$ 371,50 (trezentos e setenta e um cruzeiros e cinquenta centavos), de diferença da taxa de Previdência Social apurada na revisão da nota de importação n.º 70.794-54 (Processo n.º 1.176-56).

VI — Ficam notificados Maria Vaconsaies, Leontino Gonzaga, Lulz

Carvalho e Celina Figueiredo, a promoverem, mediante prova de seu regular licenciamento, no prazo de dez (10) dias, o desembaraço da mercadoria (agulhas para vitrolas), contida em quatro volumes, com o peso legal de três (3) quilos, em cada volume, vindos com encomenda postal e destinados aos notificandos. Ficam, outrossim, as mesmas pessoas notificadas para os efeitos dos arts. 45, § 1.º e 46, § 2.º, do decreto número 34.893, de 5-1-54 (Processo número 51.127-56). — 4 de setembro de 1956. — *Nazir de Gusmão Accioli Lobato* — Secretário.

EDITAL N.º 260

Processos ns. 1.248-56 — 30.772-56 — 32.570-56 — 38.151-56 — 45.992-56.

De ordem do Senhor Inspetor:
I — Fica notificado Giuseppina Borelle de que, em face de decisão da Cacex, foi determinada a apreensão de uma cafeteira comercial de cobre niquelado, pesando 65 quilos, vinda como sua bagagem acompanhada pelo vapor "Augustus", entrado em 26-12-55, a qual será vendida em hasta pública, recolhendo-se integralmente aos cofres públicos o produto apurado.

II — Ficam notificados, para os efeitos dos arts. 45, § 1.º e 46, § 2.º, do Decreto n.º 34.893, de 5-1-54, as pessoas abaixo relacionadas, uma vez que, nos respectivos pedidos apresentados a esta Alfândega, não foram preenchidas as condições exigidas em lei que lhes permitissem o normal desembaraço das mercadorias de sua propriedade, a seguir discriminadas:

a) Ruth das Neves Bosi — Um automóvel marca "Chevrolet", motor n.º 0125125T56G, série VC5T090436, vindo pelo vapor "Mormacstar", entrado em 12-4-56. (Processo número 19.772-56);

b) José da Rocha Medeiros — Duas hélices de bronze, pesando legal 74 quilos, novas; dois tanques para depósito de gasolina, pesando legal 36 quilos, novos; um motor de popa, pesando legal 53 quilos, novo; e uma máquina operatriz para contabilidade, pesando legal 70 quilos, nova; mercadoria essa vinda como bagagem desacompanhada pelo vapor "Mormacstar", entrado em 19-3-56. (Processo n.º 38.151-56);

c) Emma Brogno — Um acordeon, de mais de 48 baixos, vindo como bagagem acompanhada pelo vapor "Bretagne", entrado em 18-4-56 (Processo n.º 32.570-56);

d) Renato Marani — um volume contendo quaisquer instrumentos de música não classificados (12 vassourinhas de jazz, de metal ordinário, cromado), vindo como encomenda postal (Processo n.º 45.992-56).

(Os quatro últimos processos permanecerão "em aguarda", no Protocolo Geral desta Alfândega, no prazo previsto em lei). — 3 de setembro de 1956 — *Nazir de Gusmão Accioli Lobato* — Secretário.

EDITAL N.º 261

Processos ns. 52.466-56 - 59.124-56 - 58.901-56 - 59.579-56

De ordem do Sr. Inspetor:

Ficam notificadas, para os efeitos dos arts. 45, § 1.º, e 46, § 2.º, do decreto n.º 34.893, de 5-1-54, as pessoas abaixo relacionadas, dado que foram indeferidos os respectivos pedidos apresentados a esta Alfândega, para o desembaraço das mercadorias de sua propriedade a seguir discriminadas, uma vez que não foram preenchidas as condições exigidas em lei para aquele fim:

a) Dionísio Fernandes — um aparelho receptor de televisão, pesando legal 15 quilos; uma aparelho receptor de rádio, pesando legal 5 quilos;

um toca-discos, pesando legal 4 quilos; diversas peças avulsas para cinematógrafos, pesando legal 10 quilos; uma aparelho para testar corrente, pesando legal 2 quilos; um aparelho para testar corrente alterada, pesando legal 2 quilos; um aparelho para testar rádio, pesando legal 2 quilos; sete peças componentes do sistema de som estereográfico para cinematógrafo, pesando legal 79 quilos e 900 gramas; 4 jogos de lentes, no total de 24 unidades, para cinematógrafos, pesando legal 49 quilos; e 20 válvulas de diversos tipos para cinematógrafos, pesando legal 2 quilos, vindos como bagagem acompanhada pelo avião H-90.883, entrado em 11-2-56 (Proc. n.º 52.466-56);

b) José Carlos Ribeiro Campos — um automóvel marca "Oldsmobile", modelo 1956, motor n.º V1146090, série n.º 569L 5131, vindo pelo vapor "Bow Santos", entrado em 28-7-56 (Proc. n.º 58.901-56);

c) Walkiria Cabral Boehm — Um automóvel "Chevrolet", modelo 1955, motor n.º 0031966C55F, série VC.... 55T214677, vindo pelo vapor "Paranaguá", entrado em 19-3-56 (Proc. n.º 59.124-56);

d) Victor Rahmin Franco — um automóvel marca "Oldsmobile", motor n.º V1177842, série 559L7367, vindo pelo vapor "Paranaguá", entrado em 19-3-56 (Processo n.º 59.579-56).

(Os processos acima indicados permanecerão "em aguarda", no Protocolo Geral desta Alfândega, no prazo previsto em lei). — 8 de setembro de 1956. — *Oswaldo da Costa e Silva* — Substituto do Secretário.

Superintendência da Moeda e do Crédito

REGISTRO DE FINANCIAMENTO

A Superintendência da Moeda e do Crédito, tendo em vista o disposto no artigo 7.º da Lei 1.807, de 7-1-53, faz público que, em sessão de 13-8-56, o seu Conselho resolveu aprovar o registro, na Divisão de Investimentos e Financiamentos Estrangeiros do seu Departamento Econômico, do empréstimo abaixo especificado, na forma do Capítulo VIII do Regulamento da citada Lei n.º 1.807 e nas condições do parágrafo único do artigo 35, do Capítulo VII do Decreto n.º 34.893, de 5-1-54:

Beneficiário: Cia. Rádio Internacional do Brasil
Av. Almirante Barroso, 91
Rio de Janeiro.

Financiador: International Telephone & Telegraph Corporation
67 Broad Street
New York 4, N. Y.
U. S. A.

Limite do crédito: US\$ 379.655,92 (trezentos e setenta e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco dólares e noventa e dois centavos).

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1956.
— *Eurico de Aguiar Salles*, Diretor Executivo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

EDITAL N.º 80-56

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Obras, faço público e dou ciência ao interessado, Sr. José Batista Ribeiro, que fica intimado a comparecer neste Departamento, ao prazo improrrogável de quinze (15) dias, contados da data da publicação do presente edital, para depositar a caução de garantia e assinar o termo de compromisso para exploração de areia do canal Iguaçu, num tre-

cho de 1.000 metros, que trata o processo DNOS-3.742-55 sob pena de arquivamento do mesmo com perda da prioridade.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1956. — *Mário Raymundo da Silva Filho*, Chefe da Seção de Comunicações.

ATA N.º 53-56

Ata da reunião da comissão de recebimento de proposta para a concorrência pública para a execução de serviços de Dragagem de Canais no Distrito de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

As quinze horas e trinta minutos do dia dez de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, n.º 78 — 4.º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Jorge Paes de Figueiredo, Raimundo Cláudio Correia Leitão e Sidney Campos Hesketh, respectivamente diretores das Divisões de Projetos, Obras e Administração e Durval José Martins de Araújo, dactilógrafo, classe "G", servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública para a execução de serviços de Dragagem de Canais no Distrito de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Edital de concorrência n.º 72-56, publicado no *Diário Oficial* de vinte de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, páginas 15.663 e 15.664.

As quinze horas e quarenta e cinco minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa apenas a da firma: Construtora Velloso Ltda.

Verificando-se que esta firma estava regularmente inscrita na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura da proposta que foi rubricada pelos membros da comissão.

A proposta foi a seguinte:

Construtora Velloso Ltda.

1) Preço de dragagem de 120.000 m3 de terra com o drag-line 14-I-88, à razão de Cr\$ 4,20 (quatro cruzeiros e vinte centavos) o metro cúbico, no total de Cr\$ 501.000,00 (quinhentos e quatro mil cruzeiros).

2) Preço de dragagem de 120.000 m3 de terra com drag-line 12-B-145, à razão de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) o metro cúbico, no total de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

3) Preço de dragagem de 180.000 m3 de terra com os drag-lines 6-1r-89 e 6-1r-90, à razão de Cr\$ 5,20 (cinco cruzeiros e vinte centavos) o metro cúbico, no total de Cr\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil cruzeiros).

4) Preço global dos serviços previstos nos itens 6 e 7 das Especificações: Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

5) Preço total dos serviços: Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

6) Prazo para execução: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e cinquenta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão. — Rio de Janeiro, dez de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis: — *Durval José Martins de Araújo*, Secretário. — *Jorge Paes de Figueiredo*, Presidente. — *Raimundo Cláudio Correia Leitão*. — *Sidney Campos Hesketh*.

RETIFICAÇÃO

Na Ata n.º 51-56, da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública para a execução de serviços de Dragagem de Canais no Distrito de Santa Catarina, Estado

de Santa Catarina, publicada no *Diário Oficial* de 11 (onze) de setembro de 1956, página 17.280, faça-se a seguinte retificação:

Onde se lê: 2) Preço de dragagem de 18.000 m3 de terra com os drag-lines 6-Lm-118 e 6-Lm-120, à razão de Cr\$ 6,20 (seis cruzeiros e vinte centavos) o metro cúbico, ...

Leia-se: 2) Preço de dragagem de 180.000 m3 de terra com os drag-lines 6-Lm-118 e 6-Lm-120, à razão de Cr\$ 6,20 (seis cruzeiros e vinte centavos) o metro cúbico, ...

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

RETIFICAÇÃO

AO EDITAL N.º 52-53

No item 16, onde se lê:
Ambas as alternativas obrigam a obediência ao gabarito de navegação no local indicado no desenho S.C.O.A. 86-56, com 15,0m de largura e 9,50m de altura acima do nível médio das águas, respectivamente para 1.ª e a 2.ª alternativa.

Leia-se:
Ambas as alternativas obrigam a obediência ao gabarito de navegação no local indicado no desenho S.C.O.A. 86-56, com 15,00m de largura e 9,00m e 5,00m de altura acima do nível médio das águas, respectivamente para 1.ª e 2.ª alternativas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n.º 19-56, publicado no *Diário Oficial*, de 4 do corrente, que trata de obras de construção de uma poça, para teste no Laboratório de Vacinas contra Febre Aftosa, dependência da Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal e Barreiras, São Paulo, e que será realizada no dia 21-9-56.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Superior

Faculdade de Direito do Amazonas

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE DIREITO JURÍDICO CIVIL

(1.ª CADEIRA)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Professor Doutor Adriano Quirós, Diretor, em Exercício, da Faculdade de Direito do Amazonas, e acordado com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 24 de fevereiro do corrente, a fazer público a quem interessar possa, que se acham abertas, na secretaria desta Faculdade, pelo prazo de quatro (4) meses, a contar de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, as inscrições para o Concurso de Títulos e Provas para o preenchimento do cargo de Professor Catedrático de Direito Judiciário C (1.ª Cadeira).

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais, dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência

profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestado de sanidade física e mental;

III — Atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;

IV — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

V — Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido do País, ou por Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma revalidado; título de Livre Docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;

VI — Documento de atividade profissional ou científica, que se relacione com a disciplina em curso;

VII — Prova de pagamento da taxa de isenção no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

O Concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias, ou acadêmicas;

II — Exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre Direito ou de estudos ou de pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Provas constará, sucessivamente, de:

I — Prova Escrita;

II — Defesa de Tese;

III — Prova Didática.

Os pontos, nas diversas provas, serão repartidos de modo a incluírem matéria referente a todo *Direito Judiciário Civil*.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para o encerramento da inscrição e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias, para respectiva legalização sob pena de exclusão definitiva do concurso.

Será igualmente excluído do Concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue à Secretaria da Faculdade, cinquenta (50) exemplares impressos de sua tese.

A Prova Escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto, pelo candidato inscrito, em primeiro lugar e na presença dos demais, terá início imediatamente a prova, cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A Defesa de Tese será realizada pela ordem da inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Julgadora arguir cada tese apresentada, pelo máximo de trinta (30) minutos, e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A Prova Didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre ponto sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a

vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a Tese e os trabalhos impressos apresentados como Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da Lei.

As inscrições encerrar-se-ão no dia 31 de dezembro às 18,00 horas.

As demais informações serão dadas na Secretaria da Faculdade no horário de 8,07 às 11,00 e de 15,00 às 18,00 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito do Amazonas, em Manaus, 31 de agosto de 1956. — **Arnaldo Santana Rosas**, Secretário.

Visto: **Prof. Dr. Adriano Queiroz**, Diretor, em exercício.

Concurso para Professor Catedrático de Introdução à Ciência do Direito.

De ordem do Exmo. Sr. Professor Doutor Adriano Queiroz, Diretor, em exercício, da Faculdade de Direito do Amazonas, e de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 24 de fevereiro do corrente ano, faço público, a quem interessar possa, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de quatro (4) meses, a contar de 31 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, as inscrições para o Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Introdução à Ciência do Direito.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais, dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestado de sanidade física e mental;

III — Atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;

IV — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

V — Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido do País, ou por Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma revalidado; título de Livre Docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;

VI — Documento de atividade profissional ou científica, que se relacione com a disciplina em curso;

VII — Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

O Concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias, ou acadêmicas;

II — Exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre Direito ou de estudos ou de pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Provas constará, sucessivamente, de:

I — Prova Escrita;

II — Defesa de Tese;

III — Prova Didática;

Os pontos, nas diversas provas, serão repartidos de modo a incluírem ma-

téria referente a toda *Introdução à Ciência do Direito*.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para o encerramento da inscrição, e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias, para respectiva legalização sob pena de exclusão definitiva do concurso. Será igualmente excluído do Concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue à Secretaria da Faculdade, cinquenta (50) exemplares impressos de sua tese.

A Prova Escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto, pelo candidato inscrito, em primeiro lugar e na presença dos demais, terá início imediatamente a prova, cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A Defesa de Tese será realizada pela ordem da inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Julgadora arguir cada tese apresentada, pelo prazo máximo de trinta (30) minutos, e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A Prova Didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre ponto sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a Tese e os trabalhos impressos apresentados como Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da Lei.

As inscrições encerrar-se-ão no dia 31 de dezembro, às 18 horas.

As demais informações serão dadas na Secretaria da Faculdade, no horário de 8 às 11 e de 15 às 18 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito do Amazonas, em Manaus, 3 de agosto de 1956. — **Arnaldo Santana Rosas**, Secretário.

Visto: **Pro. Dr. Adriano Queiroz**, Diretor em exercício.

Escola Nacional de Química

PROGRAMA DE DESENHO PARA O CONCURSO DE HABILITAÇÃO A ESCOLA NACIONAL DE QUÍMICA

I) Desenho Geométrico

1) Divisão do segmento de reta em partes iguais e proporcionais. Média geométrica. Segmento áureo.

2) Retificação do círculo e do arco de círculo: problemas direto e inverso.

3) Divisão do círculo e do arco de círculo em partes iguais e proporcionais.

4) Tangente ao círculo. Tangente comum a dois círculos. Círculo tangente a uma reta e a um círculo. Círculo tangente a dois círculos.

5) Triângulo e quadrilátero: construção da figura e de seus elementos principais.

6) Polígonos regulares convexos e estrelados: inscrição e circunscrição ao círculo; construção dado o lado.

7) Equivalência de áreas: construção de triângulo, retângulo e círculo equivalente a um polígono dado.

8) Elipse, hipérbole e parábola: construção da curva; tangentes e normais.

9) Cicloide, epicloide, hipocicloide e evolvente do círculo: construção da curva; tangentes e normais.

10) Espiral de Arquimedes: construção da curva; tangentes e normais.

II) Geometria Descritiva

1) Sistema mongeano de representação gráfica: Projeção ortogonal;

planos de projeção; épura; convenções e notação.

2) Ponto: representação nos quatro diedros em posições genéricas e particulares.

3) Reta: representação nos quatro diedros em posições genéricas e particulares; traços de uma reta.

4) Plano: formas de determinar um plano; determinação dos traços; retas notáveis do plano; representação do plano em posições genéricas e particulares.

5) Concorrência e paralelismo de retas.

6) Concorrência e paralelismo de paralelos. Interseção de reta e plano, paralelismo e perpendicularidade de reta com plano.

7) Métodos descritivos: mudanças de plano de projeção; rotações; abatimentos. Aplicações.

8) Problemas métricos: a) distâncias: entre dois pontos, de ponto a reta, de ponto a plano, entre retas paralelas ou reversas, entre planos paralelos; b) ângulos: de duas retas, de reta com plano, de dois planos; c) ângulo de reta e plano com os planos de projeção: problemas direto e inverso.

Aprovado pela Congregação em 1 de agosto de 1956.

Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil

COLETA DE PREÇOS E.T.U.B. N.º 10-56

O Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil, convida as firmas interessadas a apresentarem proposta para o fornecimento de 460.000 tijolos para a execução das alvenarias dos Blocos C e D da Faculdade Nacional de Arquitetura, em construção na Cidade Universitária da Universidade do Brasil, à Avenida Brigadeiro Trompowsky, ex-Ilha do Fundão.

2. As propostas serão abertas às 15,00 horas do dia 1 de outubro próximo vindouro, na sede do E.T.U.B., situado no Ministério da Fazenda — 7º andar — Ala "A" e deverão indicar os prazos, a forma de entrega e os preços, por milheiro, para cada tipo, nas seguintes quantidades:

10.000 Tijolos maciços, tipo 1 de 200 x 95 x 63.

200.000 Tijolos furados, tipo 2 de 200 x 200 x 95.

250.000 Tijolos furados, tipo 3 de 300 x 200 x 95.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1956. — **Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza**, Chefe do Escritório Técnico.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

Pelo presente edital ficam notificadas as firmas abaixo relacionadas para, nos termos do art. 640 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, recolher na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Divisão, dentro do prazo de dez dias, sob pena de cobrança executiva as importâncias correspondentes às multas que lhes foram impostas por despacho do Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho.

Merceria Santo Antônio Ltda. — Rua Ana Néri n.º 687 — MTIC. ... 255.461-52 — Cr\$ 1.000,00 — Artigo 41 da C.L.

Oswaldo Iorio — Praça da Independência n.º 83, 2.º andar — MTIC. 258.503-52 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 41 da C.L.T.

Entregadora Ltda. — Avenida Gomes Freire n.º 769 — MTIC. 316.299-52 — Cr\$ 700,00 — Artigo 74, § 3.º, da C.L.T.

M. R. Lopes — Avenida Realengo n.º 709, fundos — MTIC. 318.622-52 — Cr\$ 500,00 — Art. 94 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-44.

"Lamifer" Laminção e Sucata de Ferro S. A. — Rua Carlos Seidl número 3456 — MTIC. 321.564-52 — Cr\$ 600,00 — Art. 10 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Manoel Fernandes da Rosa — Sob o Viaduto da Estação de Bangu — MTIC. 322.853-52 — Cr\$ 500,00 — Art. 74 da C.L.T.

Manoel de Carvalho & Cia. (Padaria Francesa) — Rua Estácio de Sá n.º 154 — MTIC. 326.09852 — Cr\$ 400,00 — Art. 94, parágrafo único, do Decreto n.º 7.036, de 10-11-44.

J. P. Valente & Cia. Ltda. — Rua Haddock Lobo n.º 6 — MTIC. 326.094-52 — Multa de Cr\$ 600,00 — Art. 74 da C.L.T.

J. P. Valente & Cia. Ltda. — Rua Haddock Lobo n.º 6 — MTIC. 326.095-52 — Cr\$ 500,00 — Art. 41 da C.L.T.

Padaria e Confeitaria Brasileiro Ltda. — Rua Haddock Lobo n.º 8 — MTIC. 326.096-52 — Cr\$ 500,00 — Arts. 58 a 74 da C.L.T.

Ribeiro Falckembach Ltda. — Rua Haddock Lobo n.º 15 — MTIC. 326.097-52 — Cr\$ 500,00 — Art. 58 da C.L.T.

Pinto Lucena & Cia. — Rua do Mercado n.º 35 — MTIC. 326.585-52 — Cr\$ 500,00 — Art. 94 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-44.

Joaquim G. da Silva — Rua Geremário Dantas n.º 2 — MTIC. 329.429-52 — Cr\$ 500,00 — Art. 74 da C.L.T.

Rocha Duarte & Almeida — Rua Geremário Dantas n.º 11 — MTIC. 329.431-52 — Cr\$ 500,00 — Artigos 58 e 74 da C.L.T.

Farmácia São Judas Tadeu Ltda. — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 1.219-A — MTIC. 105.848-53 — Cr\$ 1.000,00 — Art. 58, combinado com o art. 74 da C.L.T.

J. M. Porto — Rua Miguel Couto n.º 63, porta — MTIC. 107.630-53 — Multa de Cr\$ 800,00 — Art. 587 da C.L.T.

Waks & Irmão — Rua Barão de Mesquita n.º 667-A — MTIC. 178.972-53 — Cr\$ 500,00 — Artigos 58 e 576, § 3.º, da C.L.T.

Fábrica de Móveis Florença Ltda. — Rua Vinte e Quatro de Maio número 429 — MTIC. 111.182-53 — Cr\$ 500,00 — Art. 602, parágrafo único, da C.L.T.

Manufatura Americana de Tabacos de J. Barros — Rua São Clemente n.ºs 26 e 28 — MTIC. 114.548-53 — Cr\$ 200,00 — Art. 413 da C.L.T.

Michal Zwolinski & Irmão — Rua Bambina n.º 180-F Joia — MTIC. 114.550-53 — Cr\$ 1.000,00 — Artigo 10 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Rocha & Amado — Rua Dias da Cruz n.º 764-A — MTIC. 114.571-53 — Cr\$ 1.000,00 — Art. 41 da C.L.T.

Paulo Antonio de Matos — Rua Dias da Cruz n.º 616, 2.ª joia — MTIC. 114.574-53 — Cr\$ 600,00 — Art. 10, § 1.º, e 94 do Decreto n.º 7.036, de 10-11-44.

Paulo Antonio de Matos — Rua Dias da Cruz n.º 616, 2.ª joia — MTIC. 114.575-53 — Cr\$ 700,00 — Artigo 74 da C.L.T.

Gabriel Tranjan, Rua Buenos Aires n.º 345 — MTIC. 126.088-53 — Cr\$ 500,00 — Art. 586, § 3.º da C.L.T.

Fábrica de Bebidas Santa Elisa Limitada, Rua João Vicente n.º 515 — MTIC. 128.115-53 — Cr\$ 500,00 — Art. 587 da C.L.T.

Crisolia Batista Rafaela, Rua Figueira de Melo, 356 — MTIC. 128.813-53 — Cr\$ 1.000,00, art. 41, da C.L.T.

Grisolia Salvatore Sabato, Rua General Pedra n.º 235 — MTIC. 128.815-53 — Cr\$ 500,00, art. 74 da C.L.T.; MTIC. 128.816-53 — Cr\$ 1.000,00, art. 41 da C.L.T.

J. M. Cruz & Irmão, Rua Mendes Tavares n.º 44 — MTIC. 134.274-53 — Cr\$ 800,00, art. 67, parágrafo único da C.L.T.

J. B. Batalha, Rua Barão de Cote-gipe n.º 34 — MTIC. 134.275-53 — Cr\$ 800,00, art. 74, da C.L.T.

Farmácia Franco-Brasileira Ltda., Rua Duviolier, 49-A — MTIC. 134.303-53 — Cr\$ 1.000,00, art. 41 da C.L.T.

José Vieira Júnior, Rua Senador Camará n.º 4-A — MTIC. 137.330-53 — Cr\$ 500,00, art. 41 da C.L.T.

Joaquim Cruz, Rua Nilo Peçanha n.º 31, salas 3 e 5 — MTIC. 137.360-53 — Cr\$ 500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto n.º 7.036, de 10-11-44.

João Reis, Rua Cabuçu n.º 158 — MTIC. 140.016-53 — Cr\$ 500,00, artigo 94, parágrafo único do Decreto n.º 7.036, de 10-11-44.

Maria Firmina de Lima Rabelo, Rua Adolfo Bergamini n.º 327 — MTIC. 140.048-53 — Cr\$ 300,00, art. 94, parágrafo único do Decreto n.º 7.036, de 10-11-44.

Sousa & Vitória, Avenida das Bandeiras, loja — MTIC. 145.249-53 — Cr\$ 600,00, art. 587, da C.L.T.

Soc. Farmacêutica Rio Branco Limitada, Rua São José n.º 118 — MTIC. 148.514-53 — Cr\$ 1.000,00, art. 74, da C.L.T.

Soc. Instaladora Electro-Hidráulica Roi Ltda., Avenida Churchill n.º 94, 3.º andar, sala 308 — MTIC. 148.598-53 — Cr\$ 600,00, art. 586, § 3.º, combinado com o 603 da C.L.T.

Entroposto do Leme Comestíveis, Rua Gustavo Sampaio n.º 723-B — MTIC. 149.502-53 — Cr\$ 200,00, artigo 74, da C.L.T.

Gallart Carquejira & Cia. Ltda., Rua Gustavo Sampaio n.º 793 — MTIC. 149.507-53 — Cr\$ 500,00, art. 58 da C.L.T.

Carloca Auto Peças Ltda., Rua Barão de Mesquita n.º 116, loja — MTIC. 151.191-53 — Cr\$ 200,00, art. 433, letra b da C.L.T.

Condomínio do Ed. Estoril, Avenida Atlântica n.º 400 — MTIC. 152.475-53 — Cr\$ 500,00, art. 74 da C.L.T.

João de Faria, Mercado de Madureira, compartimento n.º 15 — MTIC. 153.668-53 — Cr\$ 1.000,00, art. 41 da C.L.T.

Rocha & Trindade, Rua São Clemente n.º 169 — MTIC. 154.382-53 — Cr\$ 500,00, art. 94 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-44.

Sabino & Colchete, Rua Conde de Bonfim n.º 496 — MTIC. 155.320-53 — Cr\$ 500,00, art. 67 da C.L.T.

Salma Abdala de Oliveira, Estrada de Santa Cruz n.º 1.651 — MTIC. 156.057-53 — Cr\$ 300,00, art. 603, da C.L.T.

Panificação e Confeitaria Aquidabã Ltda., Rua Aquidabã n.º 99 — MTIC. 157.255-53 — Cr\$ 500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto n.º 7.036, de 10-11-44.

Mário Alves & Monteiro, Pátio da Estação de Padre Miguel — MTIC. 157.366-53 — Cr\$ 500,00, art. 41 da C.L.T.

S. Torres, Borracheiro, Estrada Vicente de Carvalho n.º 339, 10-B — MTIC. 158.044-53 — Cr\$ 300,00, artigo 587 da C.L.T.

José Tavares Alves, Pátio de Estação de Bangu — MTIC. 163.716-53 — Cr\$ 500,00, art. 58, da C.L.T.

N. Costa & F. Oliveira, Rua Martins Ferreira n.º 88 — MTIC. 165.039-53 — Cr\$ 500,00, art. 67, da C.L.T.

Sociedade Industrial Sorveteria e Alimentos Frios, Rua Carvalho de Mendonça n.º 29-A — MTIC. 167.824-53 — Cr\$ 500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto n.º 7.036, de 10-11-44.

Pelozo & Albuquerque Ltda., Rua Duviolier n.º 51-A — MTIC. 167.825-53 — Cr\$ 500,00, art. 603, da C.L.T.

João Rodrigues, Avenida Cônego Vasconcelos n.º 206 — MTIC. 203.865-53 — Cr\$ 300,00, art. 94, parágrafo único

do do Decreto n.º 7.036, de 10-11-44.

Electro Som Ltda., Avenida Cônego Vasconcelos, 404-A — MTIC. 203.867-53 — Cr\$ 300,00, art. 94, parágrafo único do Decreto n.º 7.036, de 10-11-44.

Madeirense Ruthenberg S. A. — Rua São Cristóvão n.º 981 — MTIC. 206.435-53 — Cr\$ 500,00, Art. 41, parágrafo único da C.L.T.

Editora Trabalhista S. A. — Avenida Presidente Vargas n.º 417, 10.º andar — MTIC. 206.509-53 — Cr\$ 500,00 Art. 586, § 3.º da C.L.T.

Encantamento Modas Ltda. — Rua México, 41, 2.º andar, sala 208-B — MTIC. 208.996-53 — Multa de Cr\$ 500,00, Art. 586, § 3.º, combinado com o 603 da C.L.T.

Cia. Elmeco S. A. — Avenida Graça Aranha, 19, sobreloja — MTIC. 209.561-53 — Multa de Cr\$ 500,00, Artigo 433, letra b, da C.L.T.

Empelbra — Empresa Importadora Pels Brasil Ltda. — Rua Santo Cristo, 75 — MTIC. 211.943-53 — Multa de Cr\$ 500,00, Art. 603 combinado com o § 3.º do art. 586, da C.L.T.

Cooperativa Agrícola de Cotia — Rua Debret, 23, 13.º andar, salas 1.313 e 1.315 — MTIC. 212.235-53 — Multa de Cr\$ 500,00, Arts. 601, 602, 587 e § 3.º do 586, combinado com o 603, da C.L.T.

Gumercindo dos Santos & Cardoso — Rua Ferreira de Sampaio, 3, loja — Piedade — MTIC. 212.711-53 — Multa de Cr\$ 300,00, Art. 360, § 2.º, da C.L.T.

Enedina Melo de Magalhães — Rua Senador Vergueiro, 44 — MTIC. 212.836-53 — Multa de Cr\$ 500,00, Artigo 41 da C.L.T. — MTIC. 212.837-53 — Multa de Cr\$ 500,00, Art. 67, parágrafo único, da C.L.T.

Condomínio do Edifício da Rua Senador Vergueiro n.º 26 — Rua Senador Vergueiro, 26 — MTIC. número 212.840-53 — Multa de Cr\$ 500,00, Artigo 586, § 3.º, e 587 da C.L.T.

Manuel Pereira Homem (Espólio) — Rua Felipe Camarão, 13, Estação de Santa Cruz — MTIC. 212.951-53 — Multa de Cr\$ 500,00, Arts. 58 e 74 da C.L.T.

Carmininda Moreira da Veiga — Rua Francisco Eugênio, 110 — MTIC. 214.069-53 — Multa de Cr\$ 1.000,00, Art. 41 da C.L.T.

C. R. Torpini — Rua Pereira de Siqueira, 56 — porta — MTIC. número 214.338-53 — Multa de Cr\$ 300,00, Art. 587 da C.L.T.

Comestíveis Dias Ltda. — Avenida Copacabana, 455-A — MTIC. número 216.262-53 — Multa de Cr\$ 500,00, Arts. 587 e 586, § 3.º, combinado com o 603 da C.L.T.

Cyrus Imobiliária Ltda. — Praça Mahatma Ghandi, 2, sala 709 — MTIC. 216.780-53 — Multa de Cr\$ 500,00, Artigo 94, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Altair Teixeira — Rua Guerima, 100 — MTIC. 220.307-53 — Multa de Cr\$ 800,00, Art. 94 do Decreto-lei número 7.056, de 10 de novembro de 1944.

José Rodrigues da Costa — Rua Cajueiros, 48 — MTIC. 220.309-53 — Multa de Cr\$ 800,00, Art. 94 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944.

A. Dias de Azevedo & Cia. Ltda. — Avenida Antenor Navarro, 69 — MTIC. 223.253-53 — Multa de Cr\$ 1.000,00, Art. 41 da C.L.T.

Casas Jurema de Calçados Ltda. — Avenida Antenor Navarro, 23 — MTIC. 223.254-53 — Multa de Cr\$ 1.000,00, Art. 41 da C.L.T.

Domingos Lopes & Nôvoa — Rua Francisco Eugênio, 112 — MTIC. número 223.960-53 — Multa de Cr\$ 600,00, Art. 74 da C.L.T.

E. Pinto de Oliveira & Pinto — Avenida Mem de Sá, 135-A — MTIC. 224.555-53 — Multa de Cr\$ 500,00, Artigo 71 da C.L.T.

Casa Garibaldi, Vidros e Espelhos Limitada — Rua Almirante Baltazar, 265 — MTIC. 225.881-53 — Multa de Cr\$ 1.000,00, Art. 433, alínea b, da C.L.T.

Espólio de José da Costa — Rua Bonfim, 155 — MTIC. 226.489-53 — Multa de Cr\$ 200,00, Art. 587 combinado com o 603 da C.L.T.

Capoteiro Paulista Ltda. — Rua Cardoso de Moraes, 112 — MTIC. número 226.581-53 — Multa de Cr\$ 300,00, Art. 41 da C.L.T.

ANIL — Cooperativa de Consumo de Gêneros do Brasil — Avenida Rio Branco, 39, sala 1.309 — MTIC. número 228.454-53 — Multa de Cr\$ 500,00, Art. 74 da C.L.T.

Companhia Radiotelegráfica Brasileira Radiobrás — Avenida Rio Branco, 48 — térreo — MTIC. número 228.785-53 — Multa de Cr\$ 1.000,00, Arts. 74 e 67, parágrafo único da C.L.T.

Edifício "Majoi" Condomínio — Rua Gustavo Sampaio, 811 — MTIC. 228.877-53 — Multa de Cr\$ 600,00, Artigos 601 e 602, parágrafo único, da C.L.T.

Dioga Antonia Martins — Rua Carvalho de Mendonça, 36-A — MTIC. 235.706-53 — Multa de Cr\$ 600,00, Artigo 74 da C.L.T. — MTIC. 235.707-53 — Multa de Cr\$ 1.000,00, Art. 41 da C.L.T.

Condomínio do Edifício Dez de Maio — Rua Carvalho de Mendonça, 13-29 — MTIC. 236.930-53 — Multa de Cr\$ 500,00, Art. 587 combinado com o 603 da C.L.T.

L. N. Moraes & Rocco Ltda. — Rua Projetada n.º 11-A, Conjunto da IAPC — Caxambi — MTIC. 236.958-53 — Cr\$ 500,00, Art. 94, parágrafo único do Decreto n.º 7.036 de 10-11-44.

Empresa Jornalística "O Noticiário S.A." — Av. Mem de Sá n.º 317 — MTIC. 238.514-53 — Cr\$ 1.000,00, Artigos 67 e 74 da C.L.T.

Cecilia Santos — Rua Ronald de Carvalho n.º 82 — MTIC. 238.538-53 — Cr\$ 1.000,00, Art. 74 da C.L.T.

Edifício Erlú — Av. Atlântica número 324 — MTIC. 238.544-53 — Cr\$ 500,00, Art. 41, combinado com o 603 da C.L.T.

Condomínio do Edifício Panambi (ERICA) — Av. Prado Júnior número 63 — MTIC. 238.550-53 — Cr\$ 500,00, Arts. 58, 59, § 1.º e 74 da C.L.T.

F. Loureiro & E. Loureiro Limitada — Rua da Candelária n.º 105 (Bar Brasil) — MTIC. 239.625-53 — Cr\$ 100,00, Art. 602, parágrafo único e 587 da C.L.T.

Jankiel Szkló — Rua São Luís Gonzaga n.º 305, sobrado — MTIC. número 239.637-53 — Cr\$ 1.000,00, Artigo 41 da C.L.T.; MTIC. 239.638-53 — Cr\$ 500,00, Art. 74, combinado com o 433, letra b da C.L.T.; e MTIC. 239.639-53 — Cr\$ 500,00, Art. 602 da C.L.T.

E. Almeida Maia — Est. do Engenho Novo prédio junto ao 92. M.T.I.C. 239.798-53 — Cr\$ 1.000,00, Artigo 41 da C.L.T.

Júlio Braz — Rua Carolina Machado n.º 488 — MTIC. 240.441-53 — Cr\$ 500,00, Art. 94, parágrafo único do Decreto n.º 7.036 de 10-11-44.

J. Pedro — Praça da República número 70-A — MTIC. 240.447-53 — Cr\$ 300,00, Arts. 586, 587, combinado com o 603 da C.L.T.

J. Idílio Veiga (Café dos Servidores) — Rua Sacadura Cabral número 173 — MTIC. 240.461-53 — Cr\$ 700,00, Art. 74 da C.L.T.

Cecilia Santos — Rua Ronald de Carvalho n.º 82 — MTIC. 240.502-53 — Cr\$ 500,00, Art. 41, combinado com o 603 da C.L.T.

Cecilia Santos — Rua Ronald de Carvalho n.º 82 — MTIC. 240.504-53 — Cr\$ 500,00, Art. 586, § 3.º, combinado com o 603 da C.L.T.

Condomínio do Edifício Lucimar Rua Anchieta n.º 5 — MTIC. 240.5 de 1953, Cr\$ 500,00, Arts. 601 e 6 parágrafo único da C.L.T.; MTI 241.371-53 — Cr\$ 500,00, Arts. 587 586, combinado com o 603 da C.L.T. — MTIC. 241.372-53 — Cr\$ 500,00, Artigo 41, combinado com o 803 da L.T.

Condomínio do Ed. Witrock — Rua Ministro Viveiro de Castro n.º 123. MTIC. 241.374-53. Cr\$ 500,00. Art. 587 e 586, combinado com o 603 da C.L.T.; MTIC. 241.375-53. Cr\$ 500,00. Art. 41, combinado com o 603 da C.L.T. e MTIC. 241.376-53. Cr\$ 500,00. Art. 360, § 2.º da C.L.T. Condomínio do Edifício Panambi (ERICA) — Av. Prado Júnior número 63. MTIC. 241.377-53. Cr\$ 500,00. Art. 41, combinado com o 603 da C.L.T.; MTIC. 241.378-53. Cr\$ 500,00. Arts. 587, 586, § 3.º, combinado com o 603 da C.L.T. Condomínio do Ed. Labourdett — Av. Atlântica n.º 1.880. MTIC. número 241.385-53. Cr\$ 500,00. Art. 94, parágrafo único do Decreto n.º 7.036 de 10-11-44.

Empresa de Lotações Excelsior Limitada — Rua Rodrigues dos Santos n.º 127. MTIC. 241.600-53. Cr\$ 700,00. Art. 94, parágrafo único do Decreto n.º 7.036, de 10-11-44.

Albérico e Abrantes — Rua Aires Casal n.º 94-A — Maria da Graça. MTIC. 241.933-53. Cr\$ 500,00. Artigo 587, combinado com o 603 da C.L.T.

Sond. do Ed. Magalhães Castro — Av. N. S. de Copacabana n.º 12. MTIC. 242.432-53. Cr\$ 800,00. Artigo 74 da C.L.T.

E. L. Dias — Av. Beira Mar, sem número — Aterro da Esplanada. M.T.I.C. 242.556-53. Cr\$ 800,00. Artigo 41, da C.L.T.

Arp & Cia. — filial — Rua da Quitanda n.º 159. MTIC. 247.039-53. Cr\$ 500,00. Arts. 587, 603, 602, parágrafo único da C.L.T.

Politano e Monte Régio Ltda. — Rua Francisco de Sá n.º 38 — box número 13. MTIC. 247.269-53. Cr\$ 400,00. Art. 41, combinado com o 603 da C.L.T.

Politano e Monte Régio Ltda. — Rua Francisco de Sá n.º 38 — box n.º 13. MTIC. 247.270-53. Cr\$ 300,00. Art. 94, parágrafo único do Decreto n.º 7.036 de 10-11-44; MTIC. número 247.271-53. Cr\$ 200,00. Artigo 433, letra b da C.L.T.

P. A. Machado & Cia. — Rua do Senado n.º 15-A — MTIC. 247.294-53. Cr\$ 300,00. Art. 94, parágrafo único, Decreto n.º 7.036, 10-11-44. — MTIC. 247.295-53. Cr\$ 300,00. Art. 74 da C.L.T.

Albino Castro Comércio e Indústria S. A. — Rua Teófilo Ottoni número 40 — MTIC. 247.634-53. Cr\$ 1.000,00. Art. 433 letra b da C.L.T.

Banco do Brasil S. A. (Departamento de Contabilidade) — Praça do X n.º 54, 3.º andar — MTIC. 48.067-53. Cr\$ 1.000,00. Art. 74 da C.L.T.

Banco do Brasil S. A. — Praça do X n.º 53, 3.º andar — MTIC. 48.069-53. Cr\$ 500,00. Arts. 580, 81, 587 e 603 da C.L.T. Importadora "Realux" Ltda. — Rua dos Inválidos n.º 26 — MTIC. 90.129-54. Cr\$ 200,00. Art. 94, parágrafo único, Decreto n.º 7.036 de 10-11-44.

Hotel Myatã S. A. — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 202 — MTIC. 102.819-54. Cr\$ 400,00. Artigo 94, parágrafo único, Decreto número 7.036 de 10-11-44.

Cond. do Edifício Levitã — Rua Paula Freitas n.º 32 — MTIC. 102.829 e 1954. Cr\$ 400,00. Art. 94 parágrafo único, Decreto n.º 7.036 de 10-11-1944.

Comércio e Indústria "Clamora" Limitada — Rua do México n.º 148, 4.º andar, sala 405 — MTIC. 105.054-54. Cr\$ 300,00. Art. 360, §§ 1.º e 3.º da C.L.T.

N. Nosralla & Cia. Ltda. — Rua Leite de Abreu n.º 14 — MTIC. 105.151-54. Cr\$ 500,00. Art. 10, Decreto-lei n.º 7.036 de 10-11-44. Café e Bilhares da Muda Ltda. — Rua Conde de Bonfim n.º 815 — MTIC. 105.154-54. Cr\$ 1.000,00. Artigo 74 da C.L.T.

N. Nosralla & Cia. Ltda. — Rua Leite de Abreu n.º 14 — MTIC. 105.155-54. Cr\$ 200,00. Art. 74 da C.L.T.

Recrutadora Benfica Ltda. (filial) — Avenida Brasil n.º 1.326-A, São Cristóvão — MTIC. 105.682-54. Cr\$ 300,00. Art. 603 da C.L.T. — MTIC. 105.686-54. Cr\$ 300,00. Artigos 58 e 59 da C.L.T.

Sacco, Ribeiro & Cia. — Avenida Brasil n.º 1.326, São Cristóvão — MTIC. 105.688-54. Cr\$ 200,00. Artigo 433, letra b, da C.L.T.

A. C. Barins & Cia. — Praça Caraguatã n.º 2, Irajá — MTIC. 108.778 de 1954. Cr\$ 200,00. Art. 582 combinado com 603 da C.L.T.

Gráfica "Vidro Flex" S. A. — Rua General Caldwell n.º 219 — MTIC. 107.228-54. Cr\$ 500,00. Art. 70 da C.L.T.

Mecânico Sequeira Ltda. — Rua do Senado n.º 285 — MTIC. 107.232 de 1954. Cr\$ 1.000,00. Arts. 70 e 74 da C.L.T.

Pinheiro Pires — Avenida Mem de Sá n.º 185, loja — MTIC. 108.518-54. Cr\$ 300,00. Art. 41 da C.L.T.

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro S. A. — Praça da Bandeira n.º 305-A — MTIC. 141.090-54. Cr\$ 400,00. Art. 58 combinado com 224 da C.L.T.

Fábrica de Jóias Nossa Senhora da Aparecida Ltda. — Rua Luiz Ferreira n.º 7-A — MTIC. 181.622-54. Cr\$ 800,00. Art. 10, § 1.º, Decreto n.º 7.036 de 10-11-44.

Américo Caldeira da Silva Panificação e Confeitaria São José — Avenida Atualfo de Paiva n.º 574-A — MTIC. 181.757-54. Cr\$ 10.000,00. Arts. 74 e 67, parágrafo único da C.L.T.

Dias & Damaso — Rua 13 de Maio n.º 108-B — MTIC. 207.442-54. Cr\$ 700,00. Art. 74 da C.L.T.

J. Batista Dias — Rua Barão do Bom Retiro n.º 2.341 — MTIC. número 199.989-54. Cr\$ 500,00. Arts. 74 e 433 alínea b, da C.L.T.

Waddington & Bebião Ltda. — Avenida Atlântica n.º 3.288 — MTIC. n.º 248.925-54. Cr\$ 500,00. Art. 74 da C.L.T.

Seção de Multas, 25 de julho de 1956. — Alcino Fernando de Bogéa Saint-Clair, Chefe da Seção de Multas.

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

O Diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, do Departamento Nacional do Trabalho, chama a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública para a Execução de Cartazes da Campanha de Prevenção de Acidentes do Trabalho, publicado à página 16.782-83, do *Diário Oficial*, de 3 de setembro de 1956.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956. — Dr. Evio Santos de Bustamante, Diretor da D.H.S.T.

Serviço de Identificação Profissional

M.T.I.C. 119.942-56 — Pelo presente Edital, fica notificada a comparecer no Serviço de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho, no andar térreo, na Seção de Reclamações, a firma Albino da Costa Pinto, estabelecida com Laqueação de Móveis na rua Gonçalves Léo n.º 47, nesta capital, a fim de providenciar o recolhimento da importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), proveniente da multa imposta no processo MTIC. 119.942-56, em que é reclamante José Muniz. O mencionado recolhimento deverá ser efetuado na Recebedoria do Distrito Federal mediante guia deste Serviço, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

M.T.I.C. 153.104-53 — Pelo presente Edital, fica notificada a comparecer no Serviço de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho, no andar térreo, na Seção de Reclamações, a firma Henrique Lobato Cardoso, construtora, estabelecida na rua São Cristóvão n.º 475, nesta capital e ali não encontrada, a fim de providenciar o recolhimento da importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), proveniente da multa imposta no Processo MTIC. 153.104-53, em que é reclamante Manuel da Silva Oliveira. O mencionado recolhimento deverá ser efetuado na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Serviço no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

M.T.I.C. 151.118-56 — Pelo presente Edital, fica notificada a comparecer no Serviço de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho, no andar térreo, na Seção de Reclamações, a firma Panificação Impar Ltda., estabelecida na Avenida Geremário Dantas n.º 435, nesta capital, a fim de providenciar o recolhimento da importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), proveniente da multa imposta no processo M.T.I.C. 151.118-56, em que é reclamante Sebastião Afonso da Cunha. O mencionado recolhimento deverá ser efetuado na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Serviço, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

M.T.I.C. 151.111-56 — Pelo presente Edital, fica notificada a comparecer no Serviço de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho, no andar térreo, na Seção de Reclamações, a firma Abílio Costa Ferreira Lage, estabelecida com Café e Bar Real, na Avenida Mem de Sá n.º 135, nesta capital, a fim de providenciar o recolhimento da importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), proveniente da multa imposta no processo M.T.I.C. 151.111-56, em que é reclamante Leidia Conceição Augusto. O mencionado recolhimento deverá ser efetuado na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Serviço, no prazo de 10 dias sob pena de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1956. — Fernando de Sampaio Viana, Diretor.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 9

No dia 8 de outubro de 1956, às 15 horas, na sala n.º 802, 8.º pavimento do edifício situado à Avenida Churchill, 97, nesta Capital, onde funciona a Divisão do Material do Ministério da Saúde, terá lugar a Concorrência Pública n.º 9 (nove) para aquisição de veículos para o Serviço Nacional de Doenças Mentais.

1 — Da inscrição

Cláusula 1.ª: — Para inscrever-se nesta concorrência, deve a firma pretendente requerer sua inscrição ao Diretor da Divisão do Material, até à véspera do dia da realização da concorrência, apresentando os seguintes documentos:

a) recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta na concorrência;

d) contrato social devidamente legalizado e registrado no Departa-

mento Nacional de Indústria e Comércio;

e) certidão a que se refere o Decreto n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

f) Apólice de Seguro de Acidentes do Trabalho;

g) imposto sindical da firma e responsável.

Cláusula 2.ª: — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula anterior os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei número 6.204, sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes das alíneas a, b e e.

Cláusula 3.ª: — Examinada a documentação indicada nas cláusulas acima e julgada em ordem, será o interessado inscrito por despacho do Diretor da D.M., exarado no próprio requerimento.

II — Da apresentação da proposta

Cláusula 4.ª: — No dia 7 de outubro as firmas julgadas idôneas e inscritas apresentarão na Divisão do Material, sita à Av. Churchill, 97, 8.º pavimento, sala 802, suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas.

Cláusula 5.ª: — As propostas serão apresentadas em 3 (três) vias, em envelope fechado, sem emenda, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda os preços unitários de cada item, prazo de entrega, a assinatura do proponente e a data, sendo a 1.ª via estampilhada de acordo com a lei.

Cláusula 6.ª: — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas das demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

Cláusula 7.ª: — Não serão aceitas as propostas que divirjam dos termos deste edital ou que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula 8.ª: — As propostas serão aceitas por preço unitário, ficando reservado à Administração o direito de adjudicar fornecimento pelo menor preço global.

Cláusula 9.ª: — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de cartas nas quais os respectivos autores declaram as reduções que poderão fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

IV — Do contrato

Cláusula 10.ª: — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

Cláusula 11.ª: — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura e publicação do contrato correrão por conta da firma adjudicatária.

Cláusula 12.ª: — Não assiste à firma adjudicatária pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 13.ª: — A caução a que se refere a alínea c, da cláusula 1.ª do presente edital, cuja guia será extraída pela Seção Administrativa desta Divisão até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente após a lavratura do contrato.

Cláusula 14.ª — Se dentro de cinco dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor para assinar o contrato, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na cláusula anterior. A juízo do Diretor do Departamento de Administração serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula 15.ª — A caução para garantia de fornecimento na importância correspondente a Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal e será depositada mediante

guia extraído nesta Repartição, no Tesouro Nacional.

V — Disposições gerais

Cláusula 16.ª — A presente concorrência poderá ser anulada por determinação do Diretor do Departamento de Administração, sem que, por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Cláusula 17.ª — A despesa com a aquisição do material de que trata a presente concorrência correrá à conta da Verba 4 — Investimentos, Consignação 2 — Equipamentos e Instalações, Subconsignação 03 — Caminhonetes de passageiros, ônibus, ambulâncias e jeeps.

Cláusula 18.ª — As propostas serão apresentadas para fornecimento do seguinte material, cujo prazo de entrega será após o registro de contrato pelo Tribunal de Contas.

Item	Material	Unid.	Quant.
1.	Ambulância, com forração externa em chapa preta n.º 22 e interna em plástico, eletrônico, separação da cabine, 2 portas laterais para o salão, e 1 porta trazeira com uma só banda para acesso da maca, equipada com maca com colchão de borracha impermeável esponja, com sirene elétrica com farolete pisca-pisca, 2 cadeiras fixas no salão ao lado das portas laterais, compartimento para as maleitas de medicamentos, banco para acampanhante, luz no salão, montada sobre chassis, ref. "Dodge", "Chevrolet", ou "Ford", modelo C-1-G8 (com zero quilômetro rodado), com cabine americana de aço, tipo "De Luxe" para 3 passageiros, inclusive o motorista, dois limpadores de para-brisas, espelho retrovisor lateral de braço ajustável. Motor de 8 cilindros em "V", cilindrada de 241.14 polegadas cúbicas; razão de compressão de 7.0 para 1; potência máxima de 133 HP a 3.800 rpm. Chassis: distância entre-eixos de 153 polegadas; pneus dianteiros 7.50x20 — 10 lonas; pneus trazeiros 7.50x20 — 10 lonas duplas; molas dianteiras e trazeiras reforçadas; amortecedores dianteiros, tipo telescópico. Freios: hidráulicos, com sistema auxiliar de hidrovacuo (booster brakes). Transmissão: 4 velocidades para a frente e uma a ré. Eixo trazeiro: hipoidal. Capacidade para 5.216 hgs. Sistema elétrico: Bateria de 6 volts. Gerador de 45 ampères. Equipamento: Aro sobressalente, ferramentas, setas indicadoras de direção	uma	1
	Itens importantes por se tratar de ambulância para transportes de doentes mentais: 1.º) Tabique de separação entre a parte da maca e as poltronas dos enfermeiros toda de aço e inteiriça (sem porta nem abertura) 2) Porta trazeira com uma só folha reforçada com chapas de aço e fechamento externo a cadeado; 3.º) Vidros laterais substituídos por dupla placa de aço com furos.		
2.	Camioneta referência "Ford" V-8 ou "Chevrolet", com 4 portas, tipo rural, ano 1955-56, zero quilômetro	uma	1
3.	Micro-ônibus com zero quilômetro, ref. "Cirbi", 1955-1956, carroceria, com cap. para 25 lugares, de estrutura de madeira de lei, toda chapeada externamente, assoalho revestido de lençol de borracha ranhurada, partes laterais internas forradas com chapas litografadas, teto com revestimento de duratex pintado de branco. Iluminação por plafoniers instalados nas partes laterais do teto. Poltronas de armação tubular metálica com pega mãos encaixado com material perolado, com almofadas de molejo probel ou equivalente, forradas com plásticos. Janelas com vidros temperados funcionando verticalmente com estabilizadores automáticos. Parabrisas de vidro cristal Securita curvo, permitindo ao motorista a máxima visibilidade. Fabricada e montada sobre chassis ref. Chevrolet 6500, rodas trazeiras duplas, motor a gasolina, de seis cilindros, ref. "Dodge Ford ou Fargo"	um	1

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 10

No dia 8 de outubro de 1956, às 15 horas, na sala n.º 802, 8.º pavimento do edifício situado na Avenida Churchill n.º 97, nesta Capital, onde funciona a Divisão do Material do Ministério da Saúde, terá lugar a Concorrência Pública n.º 10 (dez) para aquisição de veículos para o Serviço de Transportes.

I — Da inscrição

Cláusula 1.ª — Para inscrever-se nesta concorrência, deve a firma pretendente requerer sua inscrição ao Diretor da Divisão do Material, até a véspera do dia da realização da concorrência, apresentando os seguintes documentos:

a) recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta na concorrência;

d) contrato social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

e) certidão a que se refere o Decreto n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores

para com as instituições de seguros sociais);

f) apólice de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) imposto sindical da firma responsável.

Cláusula 2.ª — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula anterior os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 6.204, sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes das alíneas a, b e e.

Cláusula 3.ª — Examinada a documentação indicada nas cláusulas acima e julgada em ordem, será o interessado inscrito por despacho do Diretor da D. M., exarado no próprio requerimento.

II — Da apresentação da proposta

Cláusula 4.ª — No dia 7 de outubro as firmas julgadas idôneas e inscritas apresentarão na Divisão do Material, sita na Avenida Churchill n.º 97, 8.º pavimento, sala 802, suas propostas que serão recebidas até às 15 horas.

Cláusula 5.ª — As propostas serão apresentadas em 3 (três) vias, em envelope fechado, sem emenda, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda os preços unitários de cada item, prazo de entrega, a assinatura do proponente e a data, sendo a 1.ª via estampilhada de acordo com a lei.

Cláusula 6.ª — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas das demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

Cláusula 7.ª — Não serão aceitas as propostas que diverjam dos termos deste edital ou que se oponham a

qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula 8.ª — As propostas serão aceitas por preço unitário, ficando reservado à Administração o direito de adjudicar fornecimento pelo menor preço global.

Cláusula 9.ª — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de cartas nas quais os respectivos autores declaram as reduções que poderão fazer nas propostas empataadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

IV — Do contrato

Cláusula 10.ª — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

Cláusula 11.ª — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura e publicação do contrato correrão por conta da firma adjudicatária.

Cláusula 12.ª — Não assiste à firma adjudicatária pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 13.ª — A caução a que se refere a alínea c da cláusula 1.ª do presente edital, cuja guia será extraída pela Seção Administrativa desta Divisão até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente após a lavratura do contrato.

Cláusula 14.ª — Se dentro de cinco dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor para assinar o contrato, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na cláusula anterior. A juízo do Diretor do Departamento de Administração serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula 15.ª — A caução para garantia de fornecimento na importância correspondente a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal e será depositada mediante guia extraída nesta Repartição, no Tesouro Nacional.

V — Disposições Gerais

Cláusula 16.ª — A presente concorrência poderá ser anulada por determinação do Diretor do Departamento de Administração, sem que, esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Cláusula 17.ª — A despesa com a aquisição do material de que trata a presente concorrência correrá à conta:

Item 1:

verba 4 investimentos, consignação 2 — equipamentos e instalações, subconsignação 03 — caminhonetes de passageiros, ônibus, ambulâncias e jeeps;

Item 2:

verba 4 investimentos, consignação 2 — equipamentos e instalações, subconsignação 04 — auto-caminhão, auto-ônibus, caminhoneta de carga, auto-socorro;

Item 3:

verba 4 investimentos, consignação 2 — equipamentos e instalações, subconsignação 04 — auto-caminhão, auto-ônibus, caminhoneta de carga, auto-socorro;

Item 4:

verba 4 investimentos, consignação 2 — equipamentos e instalações, subconsignação 09 — outras viaturas.

Cláusula 18.ª — As propostas serão apresentadas para fornecimento do seguinte material, cujo prazo de entrega será 20 (vinte) dias após o registro de contrato pelo Tribunal de Contas.

UNIDADE — QUANTIDADE

ITEM — MATERIAL

- 1 — Caminhoneta ref. "Ford" ou "Chevrolet" modelo 1956 (zero quilômetro rodado), com capacidade para 6 (seis) passageiros, com as seguintes especificações, além das constantes do catálogo de fábrica:
Chassis: distância entre os eixos + 1166.
Motor a gasolina.
Pneus dianteiros e trazeiros simples na rodagem 650 X 16 com 6 lonas.

ITEM — MATERIAL

UNIDADE — QUANTIDADE

Molas dianteiras e trazeiros reforçadas, amortecedores nas 4 rodas.

Sistema de freios hidráulicos e de mão mecânico.

Transmissão de 3 velocidades a frente e uma a ré, alavanca de mudanças no volante.

Sistema de mudanças sincronizadas.

Parabrisas em vidro de cristal securite, curvo permitindo o máximo de visibilidade, dois limpadores automáticos, espelho retrovisor interno e lateral ajustável.

Sistema elétrico com bateria de 6 volts setas laterais.

Carroceria original de fábrica ou montada no Brasil, toda chapada externamente, assoalho em chapa ou madeira de lei revestido com lençol de borracha.

Partes laterais e teto torçados em plástico.

Iluminação interna por plafoniers, instalados na parte superior do teto.

Polltronas com armação metálica, de almofadas com molejo estilo Probrel, forradas em plástico lavável de primeira qualidade.

Portas laterais e trazeiras com vidros temperados.

Equipamento: aro e pneu sobressalente, caixa de ferramentas completo incluindo macaco

2 — Auto caminhão ref. "Ford" ou "Chevrolet" — 6.500 de 172" entre eixos, ano 1956 (zero quilômetro), motor a gasolina de 140 HP., com as seguintes características:

Diferencial: reduzida.

Transmissão: sincronizada, 4 velocidades a frente e marcha a ré.

Freios: de mão mecânico, de pé hidráulico, auxiliado a vácuo.

Molas: trazeiras com feixes auxiliares, dianteiros equipados com amortecedores.

Rodas: dianteiras com pneus 825 x 20 — 10; trazeiras duplas 900 x 20 — 10.

Cabine americana com assento do motorista ajustável.

Carroceria: tipo caixa, reforçada com malha de 460 x 238 x 0,60.

Equipamento: aro e pneu sobressalente, jogo de ferramentas incluindo macaco

3 — Camionete Pick-up ref. "Chevrolet" ou "Ford", modelo 1956 (zero quilômetro), com + 116" entre eixos, motor a gasolina, cabine de aço, pneus dianteiros e trazeiros simples 650 x 16 com 6 lonas, molas reforçadas, amortecedores nas 4 rodas, alavanca de mudanças no volante, 3 velocidades a frente e uma a ré.

Carroceria americana de aço ou de madeira de lei.

Equipamento: aro e pneu sobressalente, jogo de ferramentas incluindo macaco

4 — Automóvel tipo limousine para 5 passageiros, ref. "Skoda", "Renault Fregate" ou "Pegeot", ano 1956 (com zero quilômetro) provido de 4 portas e mala trazeira.

Equipamento: aro e pneu sobressalente, um jogo de ferramentas incluindo macaco

5 — Automóvel tipo limousine para 5 passageiros, ref. "Skoda", "Renault Fregate" ou "Pegeot", ano 1956 (com zero quilômetro) provido de 4 portas e mala trazeira.

Equipamento: aro e pneu sobressalente, um jogo de ferramentas incluindo macaco

6 — Automóvel tipo limousine para 5 passageiros, ref. "Skoda", "Renault Fregate" ou "Pegeot", ano 1956 (com zero quilômetro) provido de 4 portas e mala trazeira.

Equipamento: aro e pneu sobressalente, um jogo de ferramentas incluindo macaco

7 — Automóvel tipo limousine para 5 passageiros, ref. "Skoda", "Renault Fregate" ou "Pegeot", ano 1956 (com zero quilômetro) provido de 4 portas e mala trazeira.

Equipamento: aro e pneu sobressalente, um jogo de ferramentas incluindo macaco

8 — Automóvel tipo limousine para 5 passageiros, ref. "Skoda", "Renault Fregate" ou "Pegeot", ano 1956 (com zero quilômetro) provido de 4 portas e mala trazeira.

Equipamento: aro e pneu sobressalente, um jogo de ferramentas incluindo macaco

9 — Automóvel tipo limousine para 5 passageiros, ref. "Skoda", "Renault Fregate" ou "Pegeot", ano 1956 (com zero quilômetro) provido de 4 portas e mala trazeira.

Equipamento: aro e pneu sobressalente, um jogo de ferramentas incluindo macaco

ter Boechat a apresentar razões de defesa, relativamente a abandono de emprego, perante a Comissão de Inquérito designada para apuração do fato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste, sob pena de revelia, na sede do Serviço de Biometria Médica, à Avenida

la Marechal Câmara n.º 160, nesta Capital.

Pelo presente edital fica notificado o Médico Sanitarista, classe "M", Rubens da Rocha Paranhos a apresentar depoimento perante a Comissão de Inquérito designada para apurar o abandono de emprego por parte do Médico, referência "27" — Walter Boechat no dia 21 de setembro corrente, às 13 horas, na sede do Serviço de Biometria Médica, à Avenida Marechal Câmara n.º 160, nesta Capital.

Pelo presente edital fica notificado o Escriurário, classe "G", Arthur Pinto de Araújo Corrêa a apresentar depoimento perante a Comissão de Inquérito designada para apurar o abandono de emprego por parte do Médico, referência "27" — Walter Boechat, no dia 18 de setembro corrente, às 13 horas, na sede do Serviço de Biometria Médica à Avenida Marechal Câmara n.º 160, nesta Capital.

Em 11 de setembro de 1956. — Dr. Argos Ferreira do Amaral, Presidente da C. I.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público de Oficial Legislativo, Classe "L"

PROVA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Data da realização: 23 de setembro de 1956, às 9 horas da manhã. A chamada será feita às 8.30.

Local: Palácio Tiradentes — Entrada pela rua D. Manoel.

A prova constará de resolução de questões sobre noções de Direito Constitucional, a Constituição Federal e, especialmente, o Poder Legislativo.

Esta prova valerá cem (100) pontos. Mínimo para habilitação — cinquenta (50) pontos.

Duração da prova — 120 minutos.

Serão observados os mesmos requisitos das instruções das provas anteriores.

Secretaria da Câmara dos Deputados, em 14 de setembro de 1956. — Adolpho Gigliotti, Diretor Geral.

Concurso Público para Datilógrafo

ATA DOS TRABALHOS DA PROVA DE PORTUGUÊS, EM 29 DE JULHO DE 1956

Aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, no prédio da Moderna Associação Brasileira de Ensino (MABE), realizou-se a prova

Português do Concurso público para Datilógrafo da Secretaria da Câmara dos Deputados, com a presença dos Senhores Deputados Leonardo Barbieri, Primeiro Secretário em exercício, Adolpho Gigliotti, Diretor Geral da Secretaria, João da Silva Balthazar, Diretor, os Membros da Banca Examinadora: Nayde Figueiredo, Taquígrafa-Revisora, Ada Maria Coaracy, Bibliotecária, João Rodrigues Leal, Oficial Legislativo e demais funcionários escalados para a fiscalização. As oito horas e trinta minutos, os candidatos começaram a ingressar no local das provas. As nove horas, cerrado o portão de entrada, procedeu-se à chamada. Responderam oitocentos e cinquenta e um candidatos. Na sala cinco, onde se encontravam a Banca Examinadora, autoridades presentes e dois candidatos representantes de cada sala, as questões para a prova foram sorteadas do seguinte modo: com o auxílio de um candidato, sorteou-se um livro, dentre dez, para o texto a corrigir, recaindo no de

número dez — Anais da Câmara dos Deputados, volume trinta e nove. Outro candidato, a convite da Banca, abriu o livro ao acaso na página duzentos e oitenta e oito — discurso do Deputado Campos Vergal — onde os examinadores incluíram, para trecho de mais de vinte e cinco linhas, os erros a corrigir. Para a escolha do tema da composição, outro candidato sorteou um livro, o de número um, correspondente ao Dicionário de Provérbios (Brasileiros e Portugueses), de Luiz A. P. Victória. Finalmente, um candidato abriu o volume ao acaso nas páginas cinquenta e seis e cinquenta e sete. Dentre os provérbios ali enumerados, a Banca Examinadora escolheu o seguinte: "E' mais fácil prometer que dar". Preparados e distribuídos os impressos necessários para a prova, teve esta início às dez horas e cinquenta minutos e foi encerrada, precisamente, às doze horas e cinquenta minutos. Os trabalhos decorreram com total normalidade. Para constar, eu, Miguel Ulhôa Cintra, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Diretor Geral e pelos Examinadores. Secretaria da Câmara dos Deputados, em quatorze de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — Adolpho Gigliotti. — Nayde Figueiredo. — Ada Maria Coaracy. — João Rodrigues Leal.

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Comércio Exterior

INTIMAÇÃO

A Carteira de Comércio Exterior, com sede nesta cidade, pela presente faz saber, à firma Amaury Teixeira de Faria, com endereço comercial declarado à rua da Candelária, 106, 4.º andar, nesta Capital, que está em curso neste órgão um processo administrativo (FISCA — 56-210) instaurado com fundamento no art. 11 da Lei n.º 2.145 de 29-12-53, com referência ao pedido de licença número DG-55-39787.

Não havendo sido encontrada no endereço constante do pedido de licença e indicado perante esta Carteira pela própria interessada, é a presente publicação feita, na forma da lei, para intimar a firma Amaury Teixeira de Faria a apresentar no processo administrativo em apelo e dentro do prazo de vinte (20) dias contados da publicação desta, a defesa que julgar conveniente aos seus interesses, sob pena de, não o fazendo, imediatamente, propor a Carteira ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda a aplicação das penalidades cabíveis no caso, sem prejuízo de outras sanções acaso previstas em lei.

Outrossim, fica a firma Amaury Teixeira de Faria ciente de que o processo administrativo referido estará à sua disposição, pelo prazo acima indicado, na Subgerência de Fiscalização e Preços (Av. Rio Branco, 65, 15.º andar, sala 1.503), das 14 às 16 horas, dias úteis, até o término do prazo deferido com a presente intimação.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1956. — Gilberto Gomes da Silva. — Arnaldo de Mello Leitão.

Departamento de Contabilidade

AVISO N.º 39

Importação de papel e outros materiais de consumo da imprensa e de papel para a impressão de livros.

O Banco do Brasil S. A. — Fiscalização Bancária, tendo em vis

Departamento Nacional de Saúde

SERVIÇO DE BIOMETRIA MÉDICA

Pelo presente edital fica notificado o Médico referência "27", Wal-

ta, o disposto nas Leis ns. 1.386, de 18-6-51, e 2.186-A, de 13-2-54, torna público aos interessados que:

I) De 1.º a 10 de outubro próximo v/ serão recebidas, para estudo, declarações das necessidades de câmbio para importação de papel com linhas d'água e outros materiais de consumo da imprensa, desde que destes não haja similares de fabricação nacional, endereçadas pelas empresas editoras de jornais e revistas e pelas firmas que os importam para fornecimento às primeiras;

II) Dentro do mesmo prazo, serão igualmente recebidas, para estudo, declarações das necessidades de câmbio destinado à cobertura de importação de papel para impressão de livros, endereçadas pelas empresas editoras de livros ou pelos fornecedores destas;

III) Essas declarações, que serão feitas em quatro vias, obedecerão a modelo apropriado, a ser fornecido pela Fiscalização Bancária, e deverão mencionar a quantidade, a qualidade, a origem e procedência e o valor, em moeda estrangeira, da mercadoria a ser importada, indicando, ainda, o total consumido (ou fornecido, no caso de firma distribuidora) no período de 1-10-55 a 30-9-56, com a discriminação unitária de cada espécie, separadamente por tipo, quando se tratar de mercadoria como filmes, chapas, papéis sensibilizados e materiais para fotogravura, blankets, etc. Deverá ser feita uma declaração para cada tipo de papel ou material e cada procedência.

IV) As editôras de jornais e revistas e as de livros que não pretenderem importar diretamente o papel correspondente à quota que lhes couber, preferindo fazê-lo por intermédio de firmas distribuidoras e desde que se tenham suprido junto a estas, no período citado no item anterior, poderão deixar de apresentar declarações de necessidade. Neste caso, serão atribuídas quotas indiretas, calculadas com base em suas compras, de acordo com as relações de fornecimentos que serão apresentadas a este órgão pelas firmas distribuidoras;

V) Estudadas as declarações de necessidade de câmbio apresentadas, será a solução comunicada aos interessados, de conformidade com o que dispõe o artigo 3.º, parágrafo 4.º combinado com o artigo 4.º da Lei n.º 1.386 de 18-6-51.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1956. — (Assinatura ilegível), Diretor da Carteira de Câmbio. — (Assinatura ilegível), Gerente da Fiscalização Bancária.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N.º 37-56

A Divisão de Material do I. A. P. dos Industriários, sita na Avenida Almirante Barroso n.º 78, 7.º andar, leva ao conhecimento dos

interessados que, no dia 8 de outubro de 1956, às 14,00 horas, receberá propostas para execução completa da estrutura de concreto armado e serviços afins, dos Edifícios números 22 e 23 do Conjunto Residencial de Del Castillo, situado na Avenida Suburbana, sem número, entre a Travessa Eduardo e a Rua Bispo de Lacerda, no Distrito Federal.

Inscrição

1 — Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

a) quitação com o Imposto Sindical (empregador, empregados e engenheiro responsável);

b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);

c) certidão de quitação com a Previdência Social;

d) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do imposto sobre a renda;

e) contrato social ou declaração de firma;

f) Apólice de seguro de acidente do trabalho;

g) número da inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou repartição local equivalente;

h) prova de idoneidade técnica, constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenha executado serviços da especialidade acima citada, especificando volume, valor e prazo de execução dos mesmos serviços;

i) prova de idoneidade financeira, constituída por atestados bancários;

j) prova de que votou na última eleição, pagou a multa ou de que se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais.

11 — A exibição do Certificado de Inscrição, expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-Lei n.º 6.204, isenta o interessado de apresentar os documentos em apêndice, à exceção dos mencionados nas alíneas h, i e j.

12 — Todavia, para ser aceito, o referido Certificado deverá conter a declaração de que foi exibida àquele Departamento a Certidão de quitação com a Previdência Social, até o exercício anterior (ano 1955).

13 — As firmas inscritas no Instituto, para a especialidade, ficarão dispensadas de apresentar a documentação supracitada. Neste último caso, entretanto, será obrigatória a apresentação, no ato da abertura das propostas, do Cartão de Inscrição do Instituto (ano 1956).

Elementos da Concorrência

2 — A documentação de ordem técnica, necessária à perfeita caracterização dos serviços, será fornecida na Avenida Rio Branco número 124, 16.º andar, sala 1.605.

21 — Para obter essas documentações, os interessados deverão efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros), na Tesouraria do Instituto, à Avenida Almirante Barroso n.º 78, loja.

22 — A documentação em causa compreende:

a) Planta de situação dos Edifícios números 22 e 23. Plantas estruturais comuns ao Conjunto Residencial de Bangu, para 16 apartamentos.

b) — C-01 — Fôrmas da Fundação;

c) — C-02 — Fôrmas das Cintas;

d) — C-03 — Fôrmas do teto tipo (1.º, 2.º e 3.º);

e) — C-04 — Fôrmas do 4.º teto (cobertura);

f) — C-05 — Fôrmas das escadas;

g) — C-06 — Armação da Fundação e Pilares;

h) — C-07 — Armação das Cintas;

i) — C-08 — Armação das vigas do teto tipo (1.º, 2.º e 3.º);

j) — C-09 — Armação positiva das lajes do teto tipo (1.º, 2.º e 3.º);

k) — C-10 — Armação negativa das lajes do teto tipo (1.º, 2.º e 3.º);

l) — C-11 — Armação das vigas do 4.º teto;

m) — C-12 — Armação positiva das lajes do 4.º teto;

n) — C-13 — Armação negativa das lajes do 4.º teto;

o) — C-14 — Armação das escadas;

p) — C-15 — Fôrmas e armação das Caixas d'água;

q) — C-16 — Detalhes do Pilar "A" e vôrca da porta;

r) — C-17 — Modificação nos Desenhos C-02 e C-06.

s) — Especificações;

t) — Disposições Gerais.

23 — O documento citado na alínea t será fornecido na Seção de Concorrências, à Avenida Almirante Barroso n.º 78, 7.º andar.

Especificações dos Serviços

3 — Os serviços da presente concorrência compreendem:

a) Preparo do solo com limpeza geral e remoção do entulho na quadra dos Edifícios números 22 e 23; locação da obra, execução de fundações, alérrio e apiloamento do local destinado à camada impermeabilizadora no pavimento térreo de cada Edifício.

b) Execução completa da estrutura do concreto armado, relativa a 88 unidades de que se compõem os dois edifícios.

Prazo Para Execução dos Serviços

4 — Os serviços deverão ser aceitos dentro do prazo de 130 (cento e trinta) dias consecutivos, a contar da data do aviso para seu início, feito pelo Instituto, considerando-se infração contratual o retardamento do início ou a sua paralisação por mais de 10 (dez) dias.

Providências a Cargo do Empreiteiro

5 — Ficarão a cargo do empreiteiro:

a) todas as despesas e providências, para instalações gerais da obra, tais como: escritórios, moradias dos operários e demais instalações que se fizerem necessárias;

b) fornecimento de todos os materiais necessários à boa execução dos serviços;

c) fornecimento de máquinas e equipamentos, inclusive torres de elevação, nos lugares indicados pelo Instituto.

d) ligações de água e energia para a obra;

e) todo o transporte de material, dentro ou fora da obra, inclusive o vertical;

f) a vigilância dos materiais e serviços a seu cargo, não sendo o Instituto responsável pelo desaparecimento de qualquer material.

51 — Após a aceitação dos serviços, passarão a ser de propriedade do Instituto as ligações de água e energia elétrica, bem como as torres de elevação, com os respectivos equipamentos, excluídos os guinchos.

52 — O empreiteiro não poderá subempreitar o total dos serviços, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente. Continuará, porém, a responder, direta e exclusivamente, perante o Instituto, pela fiel observância das obrigações contratuais.

Apresentação das Propostas

6 — As propostas, de preferência dactilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias — a 1.ª selada de acordo com a lei — devidamente datadas e assinadas.

61 — As propostas deverão consignar:

61.1 — Preço global para todos os serviços;

61.2 — Preços unitários para:

a) Concreto ciclópico, completo, e aplicado no traço 1:4:8, com 25% de pedra de mão;

b) Concreto armado, completo e aplicado no traço 1:2,5:3,5.

61.3 — Uma declaração de completa submissão a todas as condições do presente edital.

62 — O preço ajustado é certo e definitivo, não podendo sofrer modificação sob qualquer pretexto que não tenha sido previsto e ainda que haja elevação, mesmo compulsória, do custo do material, da mão de obra ou de outra qualquer despesa que tenha relação com os serviços contratados.

63 — Os preços unitários assinalados no subitem 61.2 servirão apenas de base para qualquer reajustamento do preço global, caso sejam introduzidas modificações quantitativas nos serviços objeto da presente concorrência.

Pagamento

7 — O pagamento será efetuado em parcelas calculadas sobre o valor global dos serviços, obedecendo ao seguinte esquema:

a) 7,5% — quando concretadas as fundações de 1 (um) dos edifícios, exceto cintas;

b) 7,5% — quando concretadas as funções do segundo dos edifícios, exceto cintas;

c) 7,5% — quando concretada a estrutura do 1.º teto de um dos edifícios;

d) 7,5% — quando concretada a estrutura do 1.º teto do segundo dos edifícios;

e) 7,5% — quando concretada a estrutura do 2.º teto de um dos edifícios;

f) 7,5% — quando concretada a estrutura do 2.º teto do segundo dos edifícios;

g) 7,5% — quando concretada a estrutura do 3.º teto de um dos edifícios;

h) 7,5% — quando concretada a estrutura do 3.º teto do segundo dos edifícios;

i) 10% — quando concretada a estrutura do 4.º teto de 1 dos edifícios;

j) 10% — quando concretada a estrutura do 4.º teto do segundo dos edifícios;

k) 10% — quando concretada a estrutura dos reservatórios superiores dos 2 (dois) edifícios;

l) 10% — 30 (trinta) dias após concluídos e aceitos todos os serviços e retirado o entulho e materiais de responsabilidade do Empreiteiro.

Adjudicação dos Serviços

8 — A adjudicação dos serviços se fará mediante contrato a prestação de garantia, esta equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da empreitada.

9 — O Instituto se reserva o direito de adjudicar os serviços, total ou parcialmente, de acordo com os resultados da concorrência.

Penalidades

10 — O Empreiteiro ficará sujeito à multa moratória de Cr\$... 10.000,00 (dez mil cruzeiros), dobrada em caso de reincidência, por qualquer infração ao contrato, desde que este não seja rescindido, ressalvado o disposto no item seguinte.

11 — O Empreiteiro ficará sujeito, ainda, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não atestados pelo Serviço de Construção do Instituto, por dia que ultrapassar o prazo determinado no item 4.

12 — Os prejuízos, relacionados com o contrato, resultantes de caso fortuito ou força maior ou da rescisão do contrato, por culpa do Empreiteiro, serão de exclusiva responsabilidade deste.

Avisos Sobre a Concorrência

13 — Será fixado na Seção de Concorrências um quadro discriminativo contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se referir à presente concorrência.

Anulação e Transferência da Concorrência

14 — A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser anulada ou

transferida, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1956. — José Sanfim Cardoso, Chefe da Divisão de Material.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

AVISO AOS SRS. EMPREGADORES

Ficam os Srs. Empregadores convidados a efetuar o recolhimento das contribuições em atraso, cientes, desde logo, das penalidades a que estão sujeitos na forma do art. 6.º do Regulamento da Lei n.º 1.239-A, de 20-11-50, independentes dos juros de mora legais.

Rio de Janeiro, setembro de 1956. — Manoelito P. Cavalcante, Diretor do D. Ar. — Ofício n.º 909.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático da Cadeira n.º 8 "Grandes Estruturas"

De ordem do Senhor Diretor Prof. Dr. Lysandro Melo Pereira da Silva em cumprimento a deliberação do Egrégio Conselho Universitário funcionando como Congregação desta Faculdade, acha-se aberta na Secretaria desta Faculdade a inscrição para o concurso de preenchimento do cargo de Professor Catedrático da Cadeira n.º 8 "Grandes Estruturas".

Para a inscrição, de acordo com a legislação em vigor, o candidato deverá apresentar:

- 1 - Diploma profissional ou científico de Instituto de grau Superior, onde seja ministrada a matéria em concurso;
- 2 - Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- 3 - Certificado de quitação militar;
- 4 - Provas de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- 5 - Documentação de atividade profissional exercida durante o prazo mínimo de 6 (seis) anos por se tratar de cadeira de aplicação;
- 6 - 100 (cem) exemplares da tese original sobre assunto de sua livre es-

curso e cuja defesa constituirá prova obrigatória.

O prazo de inscrição termina no dia 28 de setembro de 1956, às 16 horas. Os candidatos poderão obter esclarecimentos e informações todos os dias úteis das 15 às 16 horas e aos sábados das 9 às 10 horas, na Secretaria da Faculdade sita à Rua Maranhão número 88, nesta Capital.

Secretaria da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em 1 de julho de 1956. — Paulo Qaudri Prestes, Secretário.

(N.º 18.791 — Dias: 11, 15, 22 e 29-6, 6, 13, 20 e 27-7, 3, 10, 17, 24 e 31-8, 7, 14, 21 e 28-9 — 8-6-56 — Cr\$ 2.947,80).

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE DIREITO COMERCIAL

De ordem do Sr. Vice-Diretor em exercício, professor Alvinio Lima, e conforme deliberação da Congregação dos Professores desta Faculdade em sessão realizada a 29-5-56, faço público que estará aberta nesta Secretaria, em todos os dias úteis, das 1400 às 1600 horas, a partir desta data, a inscrição para o concurso para professor catedrático de Direito Comercial, ficando sem efeito o edital n.º 6-17, publicado em 1-5-56.

Ao inscrever-se, o candidato entregará ao Sr. Secretário cem (100) exemplares impressos de uma monografia original, ainda não publicada, com cinquenta (50) páginas no mínimo sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo o seu requerimento com:

- a) diploma de bacharel ou de doutor em Direito;
- b) prova de cidadania brasileira;
- c) prova de quitação do serviço militar;
- d) título de eleitor;
- e) folha corrida do juízo criminal da justiça local e da polícia;
- f) atestado de que não tem direito físico ou prejudique o ensino e nem sofre de moléstia contagiosa;
- g) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso;
- h) títulos ou obras científicas que possua;
- i) recibo da Tesouraria da Faculdade, do pagamento da taxa de inscrição, na importância de Cr\$ 300,00.

As provas de concurso consistem, sucessivamente, nos termos da legislação em vigor, em:

- 1 — prova escrita;
- 2 — arguição sobre a monografia apresentada;
- 3 — prova didática.

De acordo, ainda, com a mesma resolução da Congregação, faço público que as provas do concurso a que se refere o presente edital serão reguladas pela lei estadual n.º 3.023, de 15-7-37, e a votação do parecer da Comissão Examinadora pelo art. 1.º do Decreto Federal n.º 19.851, de 11 de abril de 1931.

A inscrição para o presente concurso será encerrada no dia 30 de outubro de 1956, às 16,00 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 30 de junho de 1956. — Flavio Mendes, Secretário.

(Dias: 9, 14, 19 e 30 de julho; 9, 19 e 31 de agosto; 11, 20 e 30 de setembro; 5, 18 e 28 de outubro de 1956).

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

Faculdade de Filosofia

EDITAL N.º 16-56

RETIFICAÇÃO

Na publicação desse edital à página 17.504 do Diário Oficial (Seção I) de 13 do mês corrente, onde se lê: "... data fixada pelo Conselho inscrito Prof. Pe. Guillermino de La Cruz Coronado, leia-se: data fixada pelo Conselho Técnico administrativo, do que fica notificado, desde já, o candidato inscrito Prof. Pe. Guillermino de La Cruz Coronado.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bôlsa do Valôres do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O Corretor Antônio Francisco da Silva Bessa, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível do Distrito Federal, venderá em leilão na Bôlsa do dia 29 do corrente, 130 ações da Companhia Siderúrgica Nacional, averbadas em nome de José Cardoso de Souza Braves, Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1956. — José Willemsens Junior, Presidente.

(N.º 27.480 — 19-9-56 — Cr\$ 50,00)

EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Lei Orgânica do Ministério Público da União — Div. n.º 520	2,00
Readaptação do Funcionário Civil no Serviço Público Federal — Div. n.º 622	1,50
Constituição dos Estados Unidos do Brasil — (formato pequeno) — Div. n.º 559	15,00
Curso de formação de professores de surdos-mudos — Divulgação n.º 636	1,50

Portaria n.º 353, de 14-11-51 — Plano de padronização de contabilidade das empresas de transporte aéreo — Divulgação n.º 647	15,00
Decreto n.º 39.513, de 7-2-52 — Dispõe sobre a organização dos salários do pessoal das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacional — Div. n.º 643	1,00

SOCIEDADES

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

SOCIEDADE ANÔNIMA

Cartas Patentes ns. 1.986 a 1.990 de 20-7-1951, 2.841 de 26-9-1952, 3.310 de 22-1-1956 e 3.392 de 19-3-1954

Conselho Administrativo:

T. Marcondes Ferreira
Raymundo O. de Castro Maya
Evaristo M. de Novaes
Alberto de Faria Filho
Ruy Lowndes
Ernesto da Cruz Soares

Sede: Rua da Candelária 24 — Rio de Janeiro.

Agência do Castelo: Av. Graça Aranha, 206-B

Agência da Bandeira: Rua Mariz e Barros, 63-B

Agência de Copacabana: Avenida Atlântica, 1.620.

Agência Acre: Rua Beneditinos, 23-A

Filiais em S. PAULO, SANTOS e SALVADOR

Capital integralizado Cr\$ 100.000.000,00

Reservas Cr\$ 86.173.652,50

BALANÇETE EM: 31 DE AGOSTO DE 1956

(Compreendendo Matriz, Filiais e Agências)

Ativo			Passivo		
Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
A — Disponível			F — Não exigível		
Caixa			Capital 100.000.000,00		
Em moeda corrente	35.768.980,20		Fundo de Amortização de Móveis e Utensílios	375.680,10	
Em depósito no Banco do Brasil	137.031.128,60		Fundo de reserva legal	16.414.767,40	
Em depósito a ordem da Sap. da Moeda e do Crédito	44.105.570,70		Fundo de previsão	67.439.242,20	
Em outras espécies	32.296.891,70	249.202.571,20	Outras reservas	1.943.962,80	186.173.652,50
B — Realizável			G — Exigível		
Empréstimos em C/Corrente	453.446.383,10		Depósitos		
Empréstimos Hipotecários	18.168.334,10		à vista e a curto prazo:		
Títulos descontados	824.750.904,30		de Poderes Público	6.520.062,69	
Letras a receber de C/Própria	2.000.719,50		de Autarquias	138.363,80	
Agências no País	297.904.952,60		em C/C sem limite	422.209.031,10	
Correspondentes no País	34.906.369,50		em C/C Limitadas	317.345.549,50	
Correspondentes no Exterior	14.569.174,10		em C/C Populares	313.372.855,90	
Outros créditos	52.092.091,90	1.698.838.929,30	em C/C sem juros	17.069.985,00	
Imóveis	200.000,00		em C/C de Aviso	93.371.857,00	
Títulos e valores mobiliários:			Outros depósitos	94.927.459,80	1.234.955.264,70
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as de valor nominal de Cr\$ 16.000.000,00 depositadas à/o da Superintendência da Moeda e do Crédito	15.321.084,60		a prazo:		
Apólices Estaduais	2.209,00		de diversos:		
Apólices Municipais	136,60		a prazo fixo	130.833.313,30	
Ações e Debêntures	7.753.923,10	23.077.353,30	de aviso prévio	27.126.982,80	157.960.296,10
Outros valores	81.002,00	1.722.197.284,60			1.422.915.560,80
C — Imobilizado			Outras responsabilidades		
Edifícios de uso do Banco	58.432.146,00		Agências no País	328.954.708,10	
Móveis e utensílios	8.085.734,90		Correspondentes no País	21.071.274,70	
Material de expediente	3.000,00		Correspondentes no Exterior	6.550.160,10	
Instalações	4.943.229,40	71.464.110,30	Ordens de pagamento e outros créditos	65.101.352,50	
D — Resultados pendentes			Dividendos a pagar	3.093.840,70	424.771.336,10
Juros e descontos	5.438.172,70				1.847.686.896,90
Impostos	3.874.540,90		H — Resultados pendentes		
Despesas Gerais e outras contas	21.162.480,30	30.475.193,90	Contas de resultados		
E — Contas de compensação					39.478.610,60
Valores em garantia	702.792.733,30		I — Contas de compensação		
Valores em custódia	1.099.129.684,60		Depositantes de valores em garantia e em custódia		
Títulos a receber de C/Alheia	690.483.564,40				1.711.922.417,90
Outras contas	266.034.868,30	2.668.440.850,60	Depositantes de títulos em cobrança:		
		4.741.780.010,60	do País		
			do Exterior		
					690.483.564,40
			Outras contas		
					266.034.868,30
					2.668.440.850,60
					4.741.780.010,60

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1956. — T. Marcondes Ferreira, Presidente. — Alberto de Faria Filho, Ruy Lowndes, Diretores-Gerentes.
— Silvestre Vieira Caetano, Contador Geral. — C.R.C. DF. n. 7.184.

(N. 26.880 — 13-9-56 — Cr\$ 1.581,00)

BANCO DO COMÉRCIO SOCIEDADE ANÔNIMA

Diretoria: A. J. Peixoto de Castro Júnior, Arthur Bernardes Filho, Vicente Noronha, Orlando T. Gelic, Pedro Raggio, João Mangabeira e Alcebiades F. de Faria

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1956 (COMPREENDENDO MATRIZ E AGÊNCIAS)

Ativo			Passiva		
	Cr\$	lrs		Cr\$	lrs
A — Disponível:			F — Não Exigível		
Caixa:			Capital	90.000.000,00	
Em moeda corrente	36.457.920,50		Fundo de Reserva Legal	12.617.540,20	
Em depósito no Banco do Brasil Sociedade Anônima	100.157.035,20		Fundo de Previsão	62.485.763,50	
Em depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito, menos depósito em títulos	32.357.894,70		Outras Reservas	12.004.521,00	179.107.824,70
Em outras espécies	23.167.617,60	192.140.468,00			
B — Realizável			G — Exigível		
Letras do Tesouro Nacional	1.900.000,00		Depósitos		
Empréstimos em C/Correntes	385.527.686,50		A vista e a curto prazo:		
Empréstimos Hipotecários	77.973.408,30		De Poderes Públicos	9.379.407,10	
Títulos Descontados	486.067.338,60		De Autarquias	10.814.147,20	
Letras a Receber de C/Própria	438.072,00		Em C/C Sem Limite	523.101.007,90	
Agências no País	324.184.651,20		Em C/C Limitadas	57.856.033,00	
Correspondentes no País	9.259.904,80		Em C/C Populares	311.932.967,20	
Correspondentes no Exterior	15.726.681,30		Em C/C Sem Juros	7.886.002,30	
Outros Créditos	251.753.173,70		Em C/C de Aviso	14.819.676,60	
Imóveis:			Outros Depósitos	31.424.792,00	
Diversos	102.783.543,40		A prazo		
Menos — Prometidos a venda	35.039.173,20	67.744.370,20	De Diversos:		
Apólices e Obrigações Federais, inclusive em dep. no Banco do Brasil Sociedade Anônima à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito, valor nominal de Cr\$ 13.508.600,00	14.046.312,40		A prazo fixo	204.922.131,70	
Apólices Estaduais	5.726.188,10		De aviso prévio	31.096.357,40	
Apólices Municipais	2.663.828,10			1.203.232.522,40	
Ações e Debêntures	10.661.079,20	1.653.672.694,40	Outras Responsabilidades		
C — Imobilizado			Títulos Redescontados	58.036.437,60	
Edifício de uso do Banco	17.370.054,00		Agências no País	320.407.872,36	
Móveis e Utensílios	7.595.751,50		Correspondentes no País	4.472.075,10	
Material de Expediente	1.838.469,10		Correspondentes no Exterior	15.642.368,00	
Instalações	1.964.003,70	28.768.278,30	Ordens de Pagamento e Outros Créditos	36.713.937,30	
D — Resultados Pendentes			Dividendos a Pagar	967.441,50	1.639.472.654,20
Juros e Descontos	2.197.139,70		H — Resultados Pendentes		
Impostos	1.138.623,40		Contas de Resultados		69.548.390,30
Despesas Gerais e outras contas	10.311.575,40	13.647.338,50	I — Contas de Compensação		
E — Contas de Compensação			Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	925.180.623,90	
Valores em Garantia	578.292.651,60		Depositantes de Títulos em Co-branças:		
Valores em Custódia	346.887.972,30		Do País	190.063.719,20	
Títulos a Receber de C/Alheia	197.457.827,00		Do Exterior	7.394.107,80	
Outras Contas	182.935.926,60	1.305.574.377,50	Outras Contas	192.935.926,60	1.305.574.377,50
		3.193.803.156,70			3.193.803.156,70

BANCO DO

BALANCETE EM 31

(Compreendendo Direção Geral)

ATIVO

Cr\$

DISPONÍVEL			
Caixa:			
Em moeda corrente.....	3.221.697.791,90		
Em outras espécies.....	6.179.351,20	3.227.877.143,10	
Agências no exterior (total do disponível).....		83.535.940,30	3.311.413.083,40
REALIZÁVEL			
Operações de câmbio — à ordem do Tesouro Nacional:			
Correspondentes no exterior.....	5.419.681.881,20		
Outras contas vinculadas a câmbio.....	3.585.532.946,10	9.005.214.827,30	
Empréstimos em conta			
Da Carteira de Crédito Geral:			
Ao Tesouro Nacional:			
Saldo das contas de arrecadação e despesa do exercício fiscal corrente	13.912.362.762,70		
Contribuição para o Fundo Monetário Internacional	2.081.179.442,50		
Outros débitos	16.055.122.965,40	32.048.665.170,60	
A governos estaduais.....	13.205.782.228,10		
A governos municipais.....	955.623.856,50		
A outras entidades públicas.....	196.378.512,60		
A autarquias.....	1.628.766.588,90		
A bancos:			
Por conta da Caixa de Mobilização Bancária	5.926.669.455,30		
Por conta própria	65.000.000,00		
Ao Comércio	10.002.836.970,80		
A Indústria	14.945.939.895,50		
A Lavoura	1.489.824.220,70		
A Pecuária	40.119.461,60		
A Particulares	242.015.978,90		
Em moratória	156.344.141,40	80.903.966.480,90	
Da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial:			
Agrícolas	9.737.075.250,00		
Agro-industriais	33.005.099,00		
Agro-pecuários	307.797.889,10		
Pecuários	3.821.863.039,80		
Industriais	9.038.865.071,30		
Em letras hipotecárias.....	4.441.614,00		
Outros empréstimos	960.718.786,70		
Em moratória	1.122.923.718,30	25.026.690.468,20	105.930.656.949,10
Empréstimos em títulos descontad			
Da Carteira de Crédito Geral:			
A governos estaduais.....	664.169.983,50		
A governos municipais.....	106.700.000,00		
A autarquias	551.500.000,00		

BRASIL S. A.

DE AGOSTO DE 1956

e Agências no país e exterior)

PASSIVO

Cr\$

NAO EXIGÍVEL

Capital	200.000.000,00	
Fundo de reserva	349.348.596,40	
Fundo de previsão	1.458.822.830,00	
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios	1.466.775.185,40	
Fundo para prejuízos eventuais	1.121.676.310,80	4.396.622.922,60
Fundo para o desenvolvimento de iniciativas de interesse público	105.124.863,80	
Agências no exterior (total do não exigível)	16.509.488,50	4.718.257.274,90

EXIGÍVEL

Operações de câmbio — à ordem do Tesouro Nacional:

Correspondentes no exterior	6.658.437.025,60	
Obrigações em moedas estrangeiras por empréstimos contraidos ..	4.023.492.811,50	
Depósitos obrigatórios (Decreto nº 24.038, de 26-3-34)	980.690.705,00	
Outras contas vinculadas a câmbio	1.174.359.467,10	12.836.920.009,50

Depósitos à vista e a curto prazo

Do Tesouro Nacional:

A disposição de entidades federais	2.819.557.170,00	
Fundo de indenizações (Decreto nº 25.147, de 29-6-48)	80.443.134,30	
Fundo de pavimentação de estradas de rodagem (Lei 2.698, de 27-12-55)	833.739.860,80	
Fundo de modernização e recuperação da lavoura nacional	21.928.429.338,10	
Fundo para eventuais diferenças de câmbio ..	5.448.378.673,70	
Outros créditos	7.479.521.984,70	38.590.070.161,60

De governos estaduais	391.579.315,70	
De governos municipais	41.653.678,10	
De outras entidades públicas	1.095.851.290,80	

De autarquias:

Superintendência da Moeda e do Crédito:

Conta de fundos	4.601.798.055,20	
Contas de juros	303.078.920,90	
Fundo Monetário Internacional	3.292.770.874,80	8.197.647.850,90

Caixa de Mobilização Bancária	4.958.582.437,50	
Outras autarquias	6.678.799.537,00	19.835.029.825,40

De bancos	13.368.901.383,90	
-----------------	-------------------	--

Do público (compulsórios):

Judiciais (Decreto-lei 3.077, de 26-2-41) ...	2.191.847.626,60	
De empresas concessionárias de serviços públicos (Decreto-lei 3.077, de 26-2-41)	315.453.042,60	
Obrigatórios de lucros extraordinários (Decreto-lei 9.159, de 10-4-46)	77.081.658,00	
Outros depósitos obrigatórios	43.343.216,70	2.627.725.543,90

A bancos:

Por conta da Caixa de Mobilização Bancária	180.658.536,20	
Por conta própria	175.219.105,70	
Ao Comércio	5.060.521.854,60	
A Indústria	8.268.915.182,60	
A Lavoura	994.144.092,20	
A Pecuária	1.106.480.343,20	
A Particulares	223.223.440,00	17.331.532.538,00

Outros créditos e valores**Créditos:**

Títulos a receber de conta própria	1.373.695.729,00
Créditos em liquidação	1.994.617.384,00
Superintendência da Moeda e do Crédito, nossa entrega correspondente a depósitos obrigatórios (Decreto-lei nº 9.159, de 10-4-46)	78.603.003,00
Superintendência da Moeda e do Crédito, c/depósito obrigatório ..	1.284.860.312,90
Compra e venda de produtos	2.111.294.846,40
Caixa de Mobilização Bancária, conta de transferência de depósitos bancários (Decreto nº 36.783, de 18-1-55)	968.344.015,10
Correspondentes no país	96.508.637,60
Outras contas	1.421.458.939,60

Valores:**Títulos e valores mobiliários:**

Apólices e outras obrigações federais	274.335.461,00	
Apólices estaduais	910.656,00	
Apólices municipais	750,00	
Outros títulos e valores mobiliários	773.418.085,00	1.048.664.952,00

Imóveis não destinados a uso do Banco	101.148.038,20	10.479.195.857,80
---	----------------	-------------------

Direção Geral e Agências (contas de relações internas).....	95.422.676.621,00	
Agências no exterior (total do realizável).....	604.158.556,50	238.773.435.349,70

IMOBILIZADO

Imóveis de uso do Banco	1.271.237.625,41	
Móveis e utensílios	334.096.408,36	
Material de expediente	85.256.467,50	1.690.590.501,21
Agências no exterior (total do imobilizado)	27.559.230,70	1.718.149.731,90

DE RESULTADO PENDENTE

Despesas de juros e comissões	198.630.915,90	
Despesas de impostos	12.545.489,80	
Despesas gerais e outras despesas administrativas	1.423.648.490,20	
Outras contas de resultado pendente	326.477.117,50	1.961.302.013,40
Agências no exterior (total de resultado pendente)	6.062.548,50	1.967.364.561,90
		245.770.362.726,90

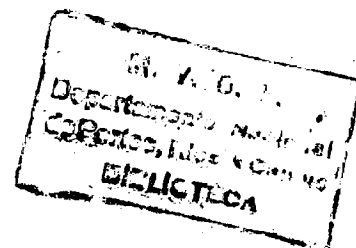
DE COMPENSAÇÃO

Valores em garantia	111.855.181.644,20	
Valores depositados:		
Ouro do Tesouro Nacional (287.272.657.277 grâmas)	6.521.658.434,56	
Outros valores depositados	18.884.738.095,70	25.406.396.530,20
		137.261.578.174,40
Efeitos a receber de conta alheia	66.669.306.816,70	
Outras contas de compensação	26.549.634.854,60	
Agências no exterior (total de compensação)	210.751.167,40	230.691.271.013,10
		476.461.633.740,00

Rio de Janeiro, D. F.

Sebastião Paes de Almeida
Presidente

Do público (diversos):			
Sem limite	5.326.324.865,00		
Limitados	916.311.675,00		
Populares	2.943.285.075,60		
Sem juros	223.213.070,50		
Outros depósitos	1.740.521.375,20	11.149.656.061,30	
Saldos credores de empréstimos	132.853.988,20	87.233.321.248,90	
Depósitos a prazo			
De autarquias	373.608.852,90		
Do público (compulsórios):			
Judiciais (Decreto-lei 3.077, de 26-2-41) ..	26.386.819,70		
Obrigatórios a prazo fixo (Decreto-lei nº 3.077, de 26-2-41)	25.183,20	26.412.002,90	
Do público (diversos):			
De aviso prévio de 90 dias ou mais	279.549.578,20		
A prazo fixo	254.895.685,70		
Letras a prêmio	189.000,00	534.634.263,90	934.655.119,70
Outras responsabilidades			
Titulos redescontados			
Comerciais	3.208.694.820,20		
Contratos da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial	15.113.071.939,30	18.321.766.759,50	
Carteira de Redescontos, conta de empréstimos	4.500.000.000,00		
Mobilização de créditos em moratória	2.000.000.000,00		
Bônus em circulação	77.341.500,00		
Letras hipotecárias em circulação	7.913.900,00		
Correspondentes no país	38.578.445,30		
Ordens de pagamento	1.271.162.342,70		
Clientes do país	900.609.347,50		
Dividendos a pagar	3.074.142,50		
Outras contas do passivo exigível	252.201.377,30	27.372.647.814,80	
Direção Geral e Agências (contas de relações internas)	99.173.433.825,80		
Agências no exterior (total do exigível)	693.683.759,00	228.244.721.777,40	
DE RESULTADO PENDENTE			
Rendas de juros, descontos, comissões e diversas	1.551.500.460,70		
Outras contas de resultado pendente	11.244.760.185,40	12.796.260.646,10	
Agências no exterior (total das contas de resultado pendente)	11.123.028,50	12.807.383.674,60	
		245.770.362.726,90	
DE COMPENSAÇÃO			
Depositantes de valores em garantia e custódia	137.261.578.174,40		
Depositantes de efeitos para cobrança:			
Do país	66.201.221.757,20		
Do exterior	468.085.059,50	66.669.306.816,70	
Outras contas de compensação	26.549.334.854,60		
Agências no exterior (total de compensação)	210.751.167,40	230.691.271.013,10	
		476.461.633.740,00	



MOTORES OREMO S. A.

Relatório da Diretoria a ser apresentado em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em 15 de outubro de 1956

Senhores acionistas:

Temos a satisfação de vir prestar-vos contas de nossa administração em obediência aos preceitos legais e às disposições de nossos estatutos, referem-se ao exercício findo em 30 de junho último; os atos e contas sobre que tereis de julgar e deliberar; e, como complemento de nosso relatório,

acham-se a ele reunidos o balanço e a Conta de "Lucros e Perdas" daquele exercício bem como o correspondente parecer do honrado Conselho Fiscal.

Os referidos documentos demonstram com exatidão a situação financeira da sociedade já comprovado por exame efetuado pelos senhores membros do Conselho Fiscal da Sociedade.

Ficamos ao vosso dispor para qualquer outro esclarecimento.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1956. — E. L. Saur, Diretor-Presidente. — Erich Katz, Diretor-Técnico.

BALANÇO GERAL

Período de 1 de julho de 1955 a 30 de junho de 1956

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Disponível:			Não exigível:		
Caixa e bancos		24.077,30	Capital		3.000.000,00
Realizável:			Exigível:		
Material	1.112.014,80		Bancos	200.953,90	
Consertos em execução	677.910,00		Contas a pagar	821.832,70	
Contas correntes	214.703,60		Duplicatas a pagar	30.000,00	
Contas a receber	14.600,00		Letras a pagar	550.000,00	
Duplicatas a receber	40.050,00		Contas correntes	1.756.554,20	3.359.340,80
Adiantamentos	17.032,10				
Cauções e depósitos	18.145,40	2.094.455,90	Contas de compensação:		
Imobilizado:			Penhor industrial	500.000,00	
Veículos	432.938,00		Caução da Diretoria	50.000,00	550.000,00
Instalações	647.674,90				
Maquinismos	2.363.896,20				
Móveis e utensílios	294.460,20				
Marcas registradas	2.775,00				
Obras sanitárias	134.180,30				
Ferramentas	250.104,20	4.126.028,80			
Contas transitórias:					
Imposto predial 2.º semestre		17.980,00			
Contas de resultado:					
Lucros e perdas		96.798,80			
Contas de compensação:					
Garantia de empréstimo	500.000,00				
Ações em caução	50.000,00	550.000,00			
		6.909.340,80			6.909.340,80

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Geral que soma a importância de Cr\$ 6.909.340,80 (seis milhões novecentos e nove mil trezentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1956. — E. L. Saur, Diretor-Presidente. — Erich Katz, Diretor-Técnico. — Edgard da Silva Wilken, Conselho Regional de Contabilidade n.º 3.139.

LUCROS E PERDAS

Período de 1 de julho de 1955 a 30 de junho de 1956

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Aluguéis, conservação e seguro do prédio, imposto predial, anúncios, assinaturas, expediente, gastos gerais, propaganda, serviços avulsos, contabilidade, portes, telefone, telegramas e despachantes	366.074,50	Rendas de consertos:	
Despesas bancárias, descontos, estampilhas e juros	282.219,30	Saldo desta conta	9.798.708
Despesas da fábrica, consumo, luz e força, materiais e serviços avulsos	315.443,40	Lucros e perdas:	
Impostos e licenças, sindical e selos mercantis	4.574.290,90	Saldo daquela conta	96.798
Bonificações, comissões, férias, gratificações, ordenados, pro labore, representação, salários, conselho consultivo, Instituto, caixas, aposentadorias, seguros acidentales e serviço médico	306.249,50		
Frete e transportes, condução, viagens	2.954.804,30		
Saldo anterior desta conta	164.724,60		
	272.812,50		
	658.888,20		
	9.895.507,20		9.895.507

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1956. — E. L. Saur, Diretor-Presidente. — Erich Katz, Diretor-Técnico. — Edgard da Silva Wilken, Conselho Regional de Contabilidade n.º 3.139.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal de Motores Oremo S. A., desobrigando-se dos encargos e deveres que lhes são impostos pela legislação em vigor e pelos Estatutos da Sociedade, têm a grata satisfação de declarar que tendo examinado o relatório, balanço, contas, livros e demais documentos relativos a operações realizadas no exercício findo em 30 de junho de 1956,

encontraram tudo na mais perfeita ordem e regularidade, sendo, por motivo, de parecer que sejam aprovados, pelos senhores acionistas, os atos da administração, bem assim, o balanço e as contas.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1956. — Ernst Theodor Ewes, Petrus Lambertus Rosenthal. — René Ramon Porto.

(N.º 27.248 — 14-9-56 — Cr\$ 1.224,00)

CIA. GERAL DE COMÉRCIO E FINANÇAS S. A.
CASA BANCÁRIA

Rua Uruguaiana n.º 118 — 3.º andar — Distrito Federal

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1956
(Compreendendo Matriz e Agências)

Cartas Patentes: 1.340 de 26-5-1936 — Matriz; 3.101 de 17-11-1913 — Filial

ATIVO		PASSIVO	
	CR\$		CR\$
A — Disponível:		F — Não exigível:	
Caixa:		Capital	20.000.000,00
Em moeda corrente	906.203,80	Aumento de capital	2.500.000,00
Em depósito no Banco do Brasil ..	44.206.726,30		22.500.000,00
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	9.375.135,90	Fundo de reserva legal	1.325.991,70
Em outras espécies	68.333,30	Fundo de provisão	1.773.627,80
		Outras reservas	15.940.193,60
			41.539.813,10
B — Realizável:		G — Exigível:	
Empréstimos em c/c corrente	335.835.784,90	Depósitos:	
Empréstimos Hipotecários ..	1.211.034,90	à vista e a curto prazo:	
Títulos descontados ..	87.400,00	em C/C Sem Limite	209.501.450,40
Agências no país ..	5.213,00	em C/C Populares	4.493.318,20
Outros créditos ..	7.407.303,80		213.994.768,60
	344.546.736,60	A prazo:	
Títulos e valores mobiliários:		de diversos:	
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as do valor nominal de Cr\$	1.895.000,00	a prazo fixo ..	9.060.000,00
depositadas no Banco do Brasil S. A. à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito ..	1.327.000,00	de aviso prévio ..	127.900.187,50
Ações e Debêntures ..	477.000,00		136.960.187,50
	1.804.000,00		350.954.956,10
	346.350.736,60	Outras responsabilidades:	
C — Imobilizado:		Ordens de pagamento e outros créditos	3.209.168,30
Móveis e Utensílios ..	259.433,00		3.209.168,30
Instalações ..	52.552,20		351.164.124,40
		II — Resultados pendentes:	
D — Resultados pendentes:		Contas de resultados	8.601.349,40
Juros e descontos	863,20		404.305.286,90
Impostos	493.936,90	I — Contas de Compensação:	
Despesas Gerais e outras	2.671.365,70	Depositantes de valores em gar. e em custódia	67.400.686,70
		Depositantes de títulos em cobrança:	
E — Contas de Compensação:		do país	584.199,00
Valores em garantia	7.543.486,70		584.199,00
Valores em custódia	59.857.200,00	Outras contas	3.928.838,50
Títulos a receber de c/c Alheia	584.199,00		71.913.724,20
Outras contas	3.928.838,50		476.219.011,10
	476.219.011,10		

COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS DA BARRA DE
SÃO MATHEUS (CIMBARRA)

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

Cumprindo as disposições legais e dos nossos Estatutos, temos a satisfação de apresentar e submeter à vossa apreciação e de-
liberação o Balanço Geral, acompanhado da demonstração da conta
de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao

exercício encerrado em trinta de junho de mil novecentos e cin-
quenta e seis.

Com satisfação, vos serão prestados quaisquer esclarecimentos
que julgardes necessários.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1956. — Arthur Donato, Di-
retor Presidente. — Antônio C. de Lima, Diretor Gerente. — Se-
bastião Caramuru, Diretor Secretário. — Arthur João Donato, Di-
retor Adjunto.

BALANÇO REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1956

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Imobilizado			Não exigível		
Terrenos, Galpões e Instalações da Serraria	1.750.089,50		Capital	10.000.000,00	
Vila Operária	89.854,40		Fundo de Reserva Legal	764.548,40	
Propriedades Rurais	1.684.256,20		Fundo de Previsão	943.892,00	
Material Rodante Rodoviário	1.861.574,60		Fundo de Depreciação de Maqui- nismos	1.518.105,20	
Material Rodante Ferroviário	203.970,30		Fundo de Previdência	1.350.524,70	
Embarcações	2.758,70		Reserva para Dividendos	1.778.894,80	
Móveis e Utensílios	34.218,90		Reserva para Impostos	450.000,00	16.805.965,10
Linha Férrea de Ligação	374.974,60				
Pavilhão Hospitalar	19.022,00		Exigível a Curto Prazo		
Maquinismos	2.658.789,50		Dividendos	1.269.248,60	
Exploração Florestal	621.464,30		Obrigações a Pagar	864.528,50	
Apólices da Dívida Pública	15.960,00		Títulos Descontados	4.620.101,00	
Máquinas de Beneficiamento de Pro- dutos Agrícolas	216.722,20		Contas a Pagar	463.648,30	
Ferramentas e Equipamento	19.500,40	9.553.155,60	Instituto dos Industriários	83.263,40	
Disponível			Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas	33.500,50	
Caixa	30.622,80		Imposto de Renda Retido na Fonte	93,00	
Contas Correntes — Bancos	79.251,10	109.873,90	Administração-Barra	12.239,70	
Realizável a longo prazo			Contas Correntes	1.510.984,70	8.857.607,70
Depósito para Obrigações de Re- aparelhamento Econômico	154.107,40				
Petróleo Brasileiro S. A. — Petro- brás c/Depósitos	4.400,00		Contas de Compensação		
Exploração Agro-Pastoril	942.523,50	1.111.030,90	Apólices Cauçionadas	20.000,00	
Realizável a Curto Prazo			Ações Cauçionadas	125.000,00	
Depósitos	1.113,00		Títulos em Cobrança	240.177,30	
Títulos de Capitalização	165.479,80		Credores por Adicional do Imposto de Renda	23.583,10	408.760,40
Almoxarifado	529.692,70				
Contas Correntes	3.376.027,10				
Obrigações a Receber	4.620.101,00				
Madeiras	4.842.223,40				
Armazém	1.037.058,00				
Combustíveis e Lubrificantes	317.817,40	14.889.512,40			
Contas de Compensação					
Apólices em Caução	20.000,00				
Caução da Diretoria	125.000,00				
Bancos — c/de Cobrança	240.177,30				
Adicional do Imposto de Renda — c/ Terceiros	23.583,10	408.760,40			
		26.072.333,20			26.072.333,20

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1956. — Arthur Donato, Diretor Presidente. — Antonio C. de Lima, Diretor Gerente. —
Sebastião Caramuru, Diretor Secretário. — Arthur João Donato, Diretor Adjunto. — Antonio Souto Pinto, Contador, Reg. 4.865,
C. R. C. — DF.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Balanço realizado em 30 de junho de 1956

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
a Material Rodante Rodoviário....	465.393,70	De Madeiras, Armazém e Combustíveis e Lubrificantes.....	6.862.735,70
a Material Rodante Ferroviário....	22.663,40		
a Móveis e Utensílios.....	3.802,10		
a Ferramentas e Equipamento.....	4.875,10		
a Linha Férrea de Ligação.....	41.663,80		
a Fundo de Depreciação de Maquinismos	309.223,30		
	<u>847.621,40</u>		
a Conservação e Reparações.....	612.805,10		
a Despesas Gerais, Despesas de Administração, Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, Impostos e Selos, Institutos de Previdência, Acidentes do Trabalho, Seguros, Juros e Descontos e Gratificação à Diretoria.....	3.667.764,80		
	<u>4.280.569,90</u>		
a Fundo de Reserva Legal.....	108.409,00		
a Fundo de Previsão.....	216.818,00		
a Fundo de Previdência.....	216.818,00		
a Reserva para Impostos.....	100.000,00		
a Reserva para Dividendos.....	92.499,40		
a Dividendos	1.000.000,00		
	<u>1.734.544,40</u>		
	<u>6.862.735,70</u>		<u>6.862.735,70</u>

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1956. — Arthur Donato, Diretor Presidente. — Antônio C. de Lima, Diretor Gerente. — Sebastião Caramuru, Diretor Secretário. — Arthur João Donato, Diretor Adjunto. — Antônio Souto Pinto, Contador, Reg. 4.865, C. R. C. — DF.

Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal efetivo da Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus (Simbarra) abaixo assinado, em cumprimento da Lei e dos Estatutos, tendo examinado o Balanço Geral, Caixa e valores, demonstração da conta de Lucros e Perdas e demais contas da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em

trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e seis, e verificando que os mesmos se encontram em perfeita ordem, clareza e exatidão, são de parecer que devem ser aprovados pela Assembléia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1956. — Pedro Alves Caputti. — Nicolau Teixeira de Vasconcellos Aragão. — Gaspar José de Souza Reis.

(N.º 26.462 — 6-9-56 — Cr\$ 1.224,00)

IMOBILIÁRIA DELAMARE S. A.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1956

ATIVO		PASSIVO	
	CR\$		CR\$
DISPONIVEL:		NAO EXIGIVEL:	
Caixa	1.378.283,00	Capital	10.000.000,00
Selos e Estampilhas ..	10.000,00	Fundo de depreciação ..	460.595,70
	<u>1.388.283,00</u>	Fundo de depreciação ..	293.693,30
REALIZAVEL A CURTO PRAZO:			<u>10.754.289,20</u>
C/ Corrente Condomínio	8.264.400,00	EXIGIVEL A CURTO PRAZO:	
Devedores Diversos ...	10.421.082,70	Credores Diversos	374.443,30
Incorporações p/ terceiros	13.780.141,40	Dividendos a Distribuir ..	600.000,00
	<u>32.465.624,00</u>	Procuratórios	66.547,60
REALIZAVEL A LONGO PRAZO:			<u>1.040.990,90</u>
Depósito Compulsório — Dec. 1.474	47.399,10	EXIGIVEL A LONGO PRAZO:	
Edifícios em Construção	16.336.624,80	Bancos c/ garantida ..	108.905.206,80
Imóveis	105.778.640,30	Construções a Executar ..	13.700.000,00
Prestamistas — Loteamentos	95.607.194,10	Diversas responsabilidades	17.400.163,80
	<u>217.769.858,30</u>		<u>140.005.370,60</u>
IMOBILIZAVEL:		CONTAS DE RESULTADO:	
Almoxarifado	577.574,50	Resultados pendentes	102.677.103,40
Máquinas e acessórios ..	767.650,00	COMPENSAÇÃO:	
Móveis e utensílios	546.024,70	Caução da Diretoria ...	40.000,00
Propriedade Comercial	2.800,00	Encargos por procuração ..	587.000,00
Veículos	959.939,50		
	<u>2.853.968,70</u>	Garantias Diversas	198.076.200,00
COMPENSAÇÃO:		Títulos em cobrança ..	4.495.201,30
Ações em Caução ..	40.000,00		<u>203.198.401,30</u>
Carteiras de Cobrança	4.495.201,30		<u>457.676.155,40</u>
Contratos de locação	587.000,00		
Valores em garantia ...	198.076.200,00		
	<u>203.198.401,30</u>		
SOMA	<u>457.676.155,40</u>		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

1.º SEMESTRE DE 1956

DÉBITO		CRÉDITO	
	CR\$		CR\$
Fundo de Reserva	137.817,20	Lucro transferido do	
Comissões	9,60	exercício de 1955 ..	285.309,20
Despesas Gerais	645.697,90	Resultado das diversas	
Dividendos	600.000,00	Transações	7.545.263,10
Fundo de depreciação ..	113.080,60		7.830.572,30
Gratificações	343.359,50		
Impostos	317.519,50		
Juros Bancários	4.111.002,40		
Sí. que passa p/ o 2.º se-			
mestre 56	1.561.485,80		
		SOMA	7.830.572,30
SOMA	7.830.572,30		

Abelardo De Lencastre, Diretor-Presidente. — João da Costa Pereira, Contador — C. R. C. 4.858. — Lucio Gonçalves De Lencastre, Diretor-Gerente. (N.º 26.878 — 13-9-1956 — Cr\$ 1.122,00).

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO S. A.

Fundado em 1935 — Carta Patente n.º 1.235 — End. Telegráfico "MUN BANCO"
 Mariz: Rua do Ouvidor, 71-73. Tels. 52-2010 e 52-4013 — Caixa Postal, 919 — Rio de Janeiro

Filial: Rua João Brícola, 37 — Tel. 32-6121 — Caixa Postal, 8.159 — São Paulo

Agências: Rio de Janeiro: Copacabana, Rua Figueiredo Magalhães, 22 — Tel. 37-9399; Méier, Rua Dias da Cruz, 170, loja 1 — Telefone 49-4748; Braz de Pina: Rua Bento Cardoso, 835-A — Tel. 30-7724

Agências: São Paulo — Cidade, Avenida Ipiranga, 1.077; Ipiranga — Rua Silva Bueno, 1.320; Braz — Av. Celso Garcia, 733; São João — Avenida São João, 569; Augusta — Rua Augusta, 2.314; Lapa — Rua Cincinnati Pomponet, 148; Santo Amaro — Av. Adolfo Pinheiro, 135; São Caetano do Sul — Rua Santa Catarina, 57; Santo André — Rua Luiz Pinto Flacquer, 511; Santos — Rua 15 de Novembro n.º 142 — Tel. 2-5110

BALANCEIR EM 31 DE AGOSTO DE 1956

(Compreendendo Matriz e Agências)

ATIVO

A — Disponível		Cr\$	Cr\$
Caixa			
Em moeda corrente		90.627.173,40	
No Banco do Brasil S. A.		132.851.846,50	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito		51.226.687,80	
Em outras espécies		173.282,70	274.878.790,40
B — Realizável			
Empréstimos em C/Correntes	383.768.632,70		
Empréstimos Hipotecários	7.671.471,70		
Títulos Descontados	831.958.378,30		
Letras a Receber de C/Própria	508.381,60		
Agências no País	244.571.619,40		
Correspondentes no País	24.544.421,50		
Correspondentes no Exterior	1.293.291,20		
Acionistas	15.000.000,00		
Outros Créditos:			
Diversos	113.175.304,30		
Dep. Adicional de 15%, Lei n.º 1.474	2.104.086,20		
Sup. da Moeda e do Crédito — Cob. Ext., Decreto n.º 24.038	1.005.243,30	116.284.633,80	1.625.800.830,20
Imóveis			16.956.872,90
Títulos e Valores Mobiliários:			
Obrigações de Guerra em Dep. no Banco do Brasil S. A. à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito, Cr\$ 5.371.200,00, Decreto n.º 7.293	4.316.869,40		
Em dep. no Tesouro Nacional, Decreto n.º 9.602	776.660,20		
Em Carteira	708.197,00		
	5.801.726,60		
Apólices Estaduais	1.486.530,00	28.988.656,60	1.689.348.359,70
Ações e Debêntures	19.700.400,00		
C — Imobilizado			
Edifícios de uso do Banco	34.357.719,50		
Móveis e Utensílios	20.659.423,70		
Material de Expediente	5.710.111,50		
Instalações	13.513.468,40		74.240.723,10
D — Resultados Pendentes			
Juros e Descontos	36.100.327,90		
Impostos	5.851.270,99		
Despesas Gerais e outras Contas	73.504.061,40		115.455.660,20
E — Contas de compensação			
Valores em Garantia	747.659.836,90		
Valores em Custódia	192.402.056,00		
Títulos a Receber de C/Alheia	788.064.400,80		
Outras Contas	642.134.612,99		2.368.260.906,69
			4.502.382.440,00

PASSIVO

		Cr\$	Cr\$
F — Não Exigível			
Capital		120.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal		12.666.362,30	
Fundo de Previsão		19.173.921,70	
Outras Reservas		27.472.580,60	179.312.864,60
G — Exigível			
Depósitos			
a vista e a curto prazo:			
De Poderes Públicos	4.906.580,00		
De Autarquias	60.629,40		
Em C/C Sem Limite	463.802.448,80		
Em Dep. Limitados	197.881.988,60		
Em Dep. Populares	418.112.356,10		
Em C/C Sem Juros	51.700.230,70		
Em C/C de Aviso	30.578.362,00		
Outros Depósitos	66.899.861,30	1.233.942.450,90	
a prazo:			
De Diversos:			
A Prazo Fixo	156.656.392,10		
De Poderes Públicos	10.000.000,00		
De Aviso Prévio	74.172.948,60	240.829.340,70	
		1.474.771.791,60	
Outras Responsabilidades:			
Obrigações diversas	10.844.773,50		
Dep. ref. a cobrança no Exterior — Decreto n.º 24.038	1.005.243,30		
Agências no País	234.501.694,40		
Correspondentes no País	7.458.356,00		
Correspondentes no Exterior	14.056.886,90		
Ordens de Pagamento	2.194.698,10		
Outros Créditos	61.639.565,90		
Dividendos a Pagar	427.320,00	332.128.538,10	1.806.900.329,70
			147.908.339,10
H — Resultados Pendentes			
Contas de Resultados			940.061.892,90
I — Contas de Compensação			
Deps. de valores em garantia e em custódia			
Departamentos de títulos em cobrança:			
Do País	779.663.908,90		
Do Exterior	6.400.491,90	786.064.400,80	
		642.134.612,90	2.368.260.906,60
Outras Contas			4.502.382.440,00

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1956. — Domingos Fernandes Alonso, Presidente em exercício; Gumercindo Nobre Fernandes, Vice-Presidente em exercício; Adhemar Leite Ribeiro — Lélío de Toledo Piza e Almeida Filho — Cláudio Pereira Fernandes — José Pereira Fernandes — George da Silva Fernandes — Adauto Fernandes de Magalhães Castro, Diretores; José Emilio Martins, Contador, Reg. DNIC 39.521 e 4.102 CRC-DF (N.º 27.203 — 14-9-56 — Cr\$ 1.530,00).

SUNEX — Sucursal do Rio de Janeiro

Balanco de 30 de junho de 1956

ATIVO		PASSIVO	
	CR\$		CR\$
Disponível:		Não exigível:	
Banco Brasileiro Descontos ...	574,70	Capital da Sucursal	500.000,00
The National City Bank	11.053,90	Exigível:	
Banco do Brasil	4.258,00	Contas Correntes	2.403.781,40
Banco Boavista	12.658,80		
Banco Intercâmbio Nacional ...	1.874,10		
Caixa	6.014,30		
	36.433,80		
Realizável:			
Duplicatas a receber ...	157.000,00		
Sunex S. A. Sucursal Argentina — Conta abacaxis	1.395.852,00		
Contas Correntes	152.439,60		
	1.705.291,60		
Imobilizado:			
Móveis, Utensílios e Instalações	84.506,10		
Contas de Resultado:			
Lucros e Perdas	1.077.549,90		
	2.903.781,40		2.903.781,40

Demonstração da Conta Lucros e Perdas

DEBITO		CRÉDITO	
	CR\$		CR\$
1956 — Junho 30:		1956 — Junho 30:	
Saldo	501.729,00	De Comissões	31.608,70
A Despesas Gerais	599.109,30	De Juros e Descontos	1.069,30
A Móveis e Utensílios — 10%	9.389,60		
	1.110.227,90		1.110.227,90

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1956. — SUNEY Sociedade Anônima — (Soc. Uruguaya Neg. Export., Import. S. A.) — Afifo
 Jorge. — Alberto Pinho, Contador — Reg. C. R. C. número 2.563. (N.º 26.650 — 10-9-1956 — Cr\$ 459,00)

BANCO BOAVISTA S. A.

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1956

(Compreendendo Matriz e Agências)

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
A — Disponível:			F — Não Exigível:		
Caixa:			Capital	150.000.000,00	
Em moeda corrente	191.500.785,50		Fundo de reserva legal	20.751.280,00	
Em dep. no Banco do Brasil S. A.	207.423.749,30		Outras reservas	61.574.134,00	232.325.414,00
Em dep. à ordem da S.M.C.	78.673.000,00				
Em outras espécies	142.432.540,70	620.030.075,50	G — Exigível:		
B — Realizável			DEPÓSITOS:		
Letras do Tesouro Nacional, Em dep. no Rec. do Brasil S. A., à ordem da S.M.C.	25.000.000,00		à vista e a curto prazo:		
Empréstimos em C/Corrente	879.457.005,40		Em C/C Sem Limite	2.469.304.635,70	
Empréstimos Hipotecários	9.820.556,00		Em C/C Sem Juros	32.736.861,90	
Títulos Descontados	1.569.822.600,10		Em C/C de Aviso	53.929.427,80	
Agências no País	1.050.446.403,60		Outros depósitos	172.786.008,40	2.728.756.333,80
Correspondentes no País	103.943.665,60		a prazo:		
Correspondentes no Exterior	8.769.101,60		a prazo fixo	115.094.352,60	
Outros créditos	58.588.600,50	3.680.867.932,80	de aviso prévio	37.152.911,80	152.247.264,40
Imóveis	12.400.000,00				2.881.003.598,20
Títulos e valores mobiliários:			Outras Responsabilidades:		
Apólices e obrigações Federais, inclusive as de valor nominal de Cr\$	10.873.000,00		Agências no País	1.125.361.900,00	
depositadas no Banco do Brasil S. A., à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	13.033.555,80		Correspondentes no País	83.463.529,00	
Apólices Estaduais	9.646.886,20		Correspondentes no Exterior	26.028.555,90	
Apólices Municipais	57.200,00		Ordens de pagamento e outros créditos	95.516.474,30	
Ações e Debêntures ..	23.579.794,70	46.297.436,70	Dividendo a pagar ..	75.499,00	1.330.455.958,20
Outros valores	8.365.342,30	3.772.930.711,80			4.211.459.556,40
C — Imobilizado:			H — Resultados Pendentes:		
Edifícios de uso do Banco	78.122.230,10		Contas de resultados		90.604.439,50
Móveis e Utensílios	11.648.712,40		I — Contas de Compensação:		
Material de expediente	5.693.447,00		Depositantes de valores em garantia e em custódia	2.627.436.381,70	
Instalações	5.758.761,10	101.223.150,60	Depositantes de títulos em cobrança:		
D — Resultados Pendentes:			do País	516.604.144,60	
Juros e descontos	17.258.039,20		do Exterior	48.750.980,00	565.355.124,60
Impostos	2.931.059,40		Outras contas	488.987.600,70	3.681.779.107,00
Despesas Gerais e outras contas	20.016.373,40	40.205.472,00			8.216.168.516,90
E — Contas de Compensação:					
Valores em garantia	1.539.682.252,60				
Valores em custódia	1.087.754.129,10				
Títulos a receber de C/Aheia	565.355.124,60				
Outras contas	488.987.600,70	3.681.779.107,00			
		8.216.168.516,90			

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1956. — Guilherme Guinle, Diretor-Presidente. — Fernando Machado Portella, Diretor-Superintendente. — Luiz Migliora, Diretor-Gerente. — Luiz Biolchini, Diretor-Gerente. — Daniel Moreira, Chefe da Contabilidade — Reg. no C.R.C. sob o n.º 5.342. (N.º 26.539 — 6-9-56 — Cr\$ 1.224,00)

THOMAS B. AUSTIN REPRESENTAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Senhores Acionistas:

Atendendo ao que dispõe a Lei de Sociedades por Ações e, em conformidade com nossos estatutos sociais, vimos apresentar a Vv. Ss. o presente relatório sobre as atividades do exercício encerrado a 30 de junho do corrente ano, acompanhado do respectivo balanço, conta de "lucros e perdas" e parecer do Conselho Fiscal.

Acreditamos que o balanço e a conta de "lucros e perdas" retratam fielmente a situação financeira da sociedade, continuamos, todavia, à inteira disposição de Vv. Ss. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1956. Pela Diretoria: — Walter Hansen.
— João Batista Barra.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1956

Ativo

	Cr\$
Fixo:	
Móveis e utensílios	270,00
Disponível:	
Caixa e bancos	58.512,99
Realizável a Curto Prazo:	
Devedores diversos	65.948,40
Realizável a Longo Prazo:	
Empréstimo compulsório — Lei n.º 1.474	421,50
Pendente:	
Despesas de organização	5.096,70
Conta de "Lucros e Perdas":	
Saldo (deficit) em 30 de junho de 1956	328.959,90
	459.209,40
Conta de Compensação:	
Ações caucionadas pela Diretoria	1.200,00
	460.409,40

Passivo

	Cr\$
Não Exigível:	
Capital	250.000,00
Exigível a Curto Prazo:	
Contas a pagar	6.033,30
Credores diversos	203.176,10
	209.209,40
Conta de Compensação:	
Diretoria por ações caucionadas	1.200,00
	460.409,40

João Baptista Barra. — Walter Hansen. — Mario Moreira Lopes,
Contador, reg. CRC-DF. n.º 1.876.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" PARA O ANO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1956

Débito

	Cr\$
Saldo (deficit) em 30 de junho de 1955	275.488,80
Despesas gerais	456.108,60
Impostos	9.523,20
Amortização de despesas de organização	2.548,00
	743.668,60

Crédito

	Cr\$
Comissões	412.711,40
Juros	1.997,30
Saldo (deficit) em 30 de junho de 1956	328.959,90
	743.668,60

João Baptista Barra. — Walter Hansen. — Mario Moreira Lopes,
Contador, reg. CRC-DF. n.º 1.876.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos Senhores Acionistas de Thomas B. Austin Representações S. A.
De acordo com o art. 127 do Decreto-lei n.º 2.627, a Diretoria de Thomas B. Austin Representações S. A. nos apresentou, para parecer, os documentos prescritos nessa disposição legal, correspondentes ao exercício findo em 30 de junho de 1956.

Examinamos os referidos documentos com os livros de contabilidade e a documentação justificativa, havendo além disso, obtido as informações e explicações que pedimos.

Baseados nesse exame, somos de opinião que o balanço geral e a conta de "lucros e perdas" demonstram a situação financeira da Sociedade em 30 de junho de 1956 e os resultados das operações para o exercício findo nessa data.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1956. — Edward Tully. — José Azevedo Correia. — Raphael Bernardo d'Almeida Jr.

(N.º 26.210 — 3-9-56 — Cr\$ 816,00).

MESSIDOR S.A. EXPORTADORA E IMPORTADORA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Desobrigando-nos do que determina a Lei, submetemos à vossa apreciação e julgamento o Balanço Geral desta sociedade, encerrado em 30 de junho de 1956, acompanhado da demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, cujo resultado classificamos compensador, tendo em consideração a voluntária e cautelosa restrição dos nossos negócios.

Propomos a distribuição de um dividendo de 20 por cento, cabendo-vos dispor do saldo restante.

Ainda na forma da lei, cumpre-vos eleger os membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1956. — Gilberto Paes de Campos,
Diretor-presidente. — Hemetério Campos dos Santos, Diretor-gerente.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1956

Ativo

	Cr\$	Ln
Disponível:		
Caixa	4.111,30	
Bancos	266.181,30	270.292,60
Realizável a Curto Prazo		
Duplicatas a receber	714.494,00	
Obrigações de Guerra	26.585,00	
Mercadorias	341.290,10	1.082.369,10
Realizável a Longo Prazo		
Títulos em liquidação	13.090,70	
Imposto de Renda — Cota Adicional	14.058,00	
Depósitos para fornecimentos	1.000,00	28.148,70
Imobilizado		
Móveis e Utensílios		22.038,50
Compensado		
Ações Caucionadas	50.000,00	
Títulos em Caução	28.000,00	
Contratos de Créditos Bancários	150.000,00	228.000,00
		1.630.848,90

Passivo

	Cr\$	Cr\$
Inexigível		
Capital	500.000,00	
Fundo de Reserva	85.901,40	
Fundo de Previsão	43.876,00	
Riscos de Cobrança	6.545,40	636.322,80
Exigível a Curto Prazo		
Contas a pagar	6.392,50	
Faturas de Exportação	70.200,00	
Fornecedores	272.675,80	
Impostos a pagar	11.460,00	
Obrigações a pagar	143.497,80	
Credores diversos	40.000,00	
Resultado do Exercício	222.380,00	766.526,10
Compensado		
Caução da Diretoria	50.000,00	
Cauções para Fornecimentos	28.000,00	
Cauções de cobrança	150.000,00	228.000,00
		1.630.848,90

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1956. — Gilberto Paes de Campos, Diretor-presidente. — Hemetério Campos dos Santos, Diretor-gerente. — Silvio Rumann Soares, Guarda-Livros — Registros n.º 4.498 e 40.312.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1956

Débito

	Cr\$	Cr\$
Despesas Gerais, Honorários	330.982,74	
Impostos e Seguros	133.107,30	
Móveis e Utensílios	2.448,70	
Fundo de Reserva	12.350,00	
Fundo de Previsão	12.350,00	
Resultado do Exercício	222.300,00	713.538,74
		713.538,74

Crédito

	Cr\$	Cr\$
Mercadorias	695.718,70	
Rendas Diversas	3.500,00	
Juros e Descontos	14.320,00	713.538,70
		713.538,70

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1956. — Gilberto Paes de Campos, Diretor-presidente. — Hemetério Campos dos Santos, Diretor-gerente. — Silvio Rumann Soares, Guarda-Livros — Registros n.º 4.498 e 40.312.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Como membros do Conselho Fiscal de Messidor S.A. Exportadora e Importadora, examinamos o seu Balanço Geral, encerrado em 30 de junho de 1956 e somos de parecer que o mesmo deve ser aprovado, pois encontramos tudo em perfeita ordem. De igual forma nos manifestamos quanto à percentagem de 20 por cento a ser distribuída aos senhores acionistas, como dividendos.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1956. — *Adelino Socio.* — *Alberto Dias Teixeira Filho.* — *Paulo Decorso Filho.*

(N.º 26.200 — 4-9-56 — Cr\$ 714,00)

BANCO OLIVEIRA ROXO S.A.

Rua Miguel Couto, 7 — Rio de Janeiro.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1956

ATIVO

Cr\$

A — Disponível:

Caixa:		
Em moeda corrente	9.565.333,50	
Em depósito no Banco do Brasil S.A. ..	13.010.352,70	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	2.483.156,50	
Em outras espécies	1.458.500,40	26.517.343,10

B — Realizável

Empréstimos em Contas Correntes	10.067.533,00	
Titulos Descontados	47.763.425,80	
Letras a Receber de Conta Própria	70.034.754,10	
Correspondentes no País	567.859,50	
Capital a Realizar	10.000.000,00	
Outros Créditos	4.014.081,90	
Imóveis	833.323,30	

Títulos e valores mobiliários:

Apólices e Obrigações Federais inclusive as do valor nominal de Cr\$ 2.350.000,00 depositadas no Banco do Brasil S.A., à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	1.837.500,00	
Apólices Estaduais	1.635.888,00	
Apólices Municipais	318.278,30	
Ações e Debêntures	50.000,00	
Outros Valores	458.754,40	147.641.398,30

C — Imobilizado:

Móveis e Utensílios	834.800,00	
Instalações	1.661.600,00	2.496.400,00

D — Resultados Pendentes:

Juros e Descontos	112.864,30	
Impostos	284.612,70	
Despesas Gerais e Outras Contas	3.022.872,40	3.420.349,40

E — Contas de Compensação:

Valores em Garantia	9.378.297,50	
Valores em Custódia	3.823.900,00	
Titulos a Receber de Conta Alheia	55.196.522,20	
Outras Contas	2.450.000,00	70.848.719,70
		250.924.210,50

PASSIVO

F — Não Exigível:

Capital	10.000.000,00	
Aumento de Capital	10.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	1.134.290,80	
Outras Reservas	2.670.000,00	23.804.290,80

G — Exigível:

Depósitos à vista e a curto prazo:		
Em Contas Correntes sem limite	17.648.185,00	
Em Contas Correntes Limitadas	7.142.400,00	
Em Contas Correntes Populares	75.965.266,70	
Em Contas Correntes sem juros	6.018.137,50	
A prazo de diversos:		
Depósitos a Prazo Fixo	10.254.311,40	
Depósitos de Aviso Prévio	207.093,90	

Total dos Depósitos

Outras responsabilidades:

Titulos Redescontados		
Obrigações Diversas		
Ordens de Pagamentos e Outros Créditos	30.073.441,90	147.308.836,40

H — Resultados Pendentes:

Contas de Resultados		8.962.363,60
----------------------------	--	--------------

I — Contas de Compensação:

Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	13.202.197,50	
Depositantes de Titulos em Cobrança no País	55.196.522,20	
Outras Contas	2.450.000,00	70.848.719,70
		250.924.210,50

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1956. — *Jair Fom de Oliveira Roro*, Presidente. — *José Basbaum*, Vice-Presidente. — *João Bessa*. — *Lair Bocayuva Bessa*, Diretores. — *Humberto Capitoni*, Contador reg. no C.R.C. D.F. sob n.º 136.

(N.º 26.256 — 4-9-56 — Cr\$ 714,00)

AGRO-MERCANTIL IPÊ S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em cumprimento aos dispositivos estatutários, trazemos ao conhecimento de Vv. Ss., pelos documentos juntos, o movimento financeiro do exercício de 1954, o qual continua paralisado. Finalizando, agradecemos a cooperação dos senhores acionistas e ficamos ao seu inteiro dispor para qualquer esclarecimento que se torne necessário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1956. — *Agro-Mercantil Ipê S. A.* — *Laura Almeida de Magalhães*, Diretor.

BALANÇO GERAL

Encerrado em 31-12-54, compreendendo o período de 1-1-54 a 31-12-54

Ativo

Cr\$

Cr\$

Disponível:		
Caixa	386,40	
Bancos	3.258,60	3.645,00
Realizável:		
Devedores diversos		3.360,00
Imobilizado:		
Benfeitorias	485.865,70	
Imóveis	405.369,60	
Móveis e utensílios	72.699,10	963.934,40
Resultados pendentes:		
Lucros e perdas		58.902,70
Contas de compensação:		
Ações caucionadas		20.000,00
Total do ativo		1.049.842,10

Passivo

Cr\$

Não exigível:		
Capital		200.000,00
Exigível:		
Credores diversos		829.842,10
Contas de compensação:		
Caução da diretoria		20.000,00
Total do passivo		1.049.842,10

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1954 — *Agro-Mercantil Ipê S. A.* — *Laura Almeida de Magalhães*, Diretor. — *Mendel Wolffur*, Contador — Reg. C.R.C. — D.F. n.º 7.601.

"DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS" — ANO DE 1954

Débito

Cr\$

Saldo dos exercícios anteriores	42.211,60
Despesas gerais	17.078,20
	59.289,80

Crédito

Cr\$

Receitas	387,10
Prejuízos verificados até esta data	58.902,70
	59.289,80

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1954 — *Agro-Mercantil Ipê S. A.* — *Laura Almeida de Magalhães*, Diretor. — *Mendel Wolffur*, Contador — Reg. C.R.C. — D.F. n.º 7.601.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Agro-Mercantil Ipê S. A., abaixo assinados, depois de terem examinado minuciosamente a conta de Lucros e Perdas, Balanço Geral e demais documentos, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1954, são de parecer que devem ser aprovados pelos senhores acionistas, inclusive os atos da Diretoria no mencionado exercício sem a menor restrição.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1956. — *Eduardo de Souza Leite.* — *Alberto Ortigão Viana.* — *Ernesto dos Mares Guia.*

(N.º 26.302 — 4-9-56 — Cr\$ 816,00).

AGRO-MERCANTIL IPÊ S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento aos dispositivos estatutários, trazemos ao conhecimento de Vv. Ss., pelos documentos juntos, o movimento financeiro do exercício de 1955, o qual como nos demais anos, continua paralisado.

Finalizando, agradecemos a cooperação dos senhores acionistas e ficamos ao seu inteiro dispor para qualquer esclarecimento que se torne necessário.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1956. — *Laura Almeida de Magalhães*, Diretor.

BALANÇO GERAL

Encerrado em 31-12-1955, compreendendo o período de 1-1-1955 a 31-12-55

Ativo		C:\$	Cr\$
Disponível			
Caixa		386,40	
Bancos		16.780,60	17.167,00
Realizável			
Devedores diversos			3.360,00
Imobilizado			
Benfeitorias		485.865,70	
Imóveis		405.369,60	
Móveis e utensílios		72.699,10	963.934,40
Resultado pendente			
Lucros e Perdas			63.940,70
			1.048.402,10
Compensação			
Ações caucionadas			20.000,00
Total do Ativo			1.068.402,10
Passivo		C:\$	Cr\$
Não exigível			
Capital			200.000,00
Exigível			
Credores diversos			848.402,10
			1.048.402,10
Compensação			
Caução da Diretoria			20.000,00
Total do Passivo			1.068.402,10

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1955. — *Laura Almeida de Magalhães*
— *Sylvio Muniz* Contador Registro n.º 4.259 C. R. C. D. F.

Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do Período de 1-1-55 a 31-12-55

Débito		C:\$	Cr\$
Saldo anterior		58.902,70	
Despesas gerais		5.060,00	63.962,70
Crédito		C:\$	Cr\$
Receitas		22,00	
Prejuízo verificado		63.940,70	63.962,70

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1955. — *Laura Almeida de Magalhães*
— *Sylvio Muniz*, Contador Registro n.º 4.259 C. R. C. D. F.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Agro Mercantil Ipê S. A., abaixo assinados, depois de terem examinado minuciosamente a conta de Lucros e Perdas, Balanço Geral e demais documentos, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1955, são de parecer que devem ser aprovados pelos senhores acionistas, inclusive os atos da Diretoria no mencionado exercício sem a menor restrição.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1956. — *Eduardo Souza Leite*. — *Alberto Ortigão Viana* — *Ernesto dos Mares Guia*.
(N.º 26.303 — 4-9-56 — Cr\$ 816,00)

LUCIEN LE LONG, PERFUMES S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Dando cumprimento as determinações da lei e dos nossos estatutos, temos a honra de apresentar o balanço relativo ao exercício findo em 30 de junho de 1956, o qual submetemos à vossa aprovação. Propomos a legalização da conta da diretoria, seja transferido para a conta Reserva geral. Os senhores acionistas deverão proceder a eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício 1956-1957, fixando a sua remuneração.

Rio de Janeiro 13 de agosto de 1956. — *Jacques Deluz*. — *Pierre Fesse*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1956

Ativo		Cr\$	Cr\$
FIXO			
Móveis e utensílios		6.200,00	
Reserva para depreciação		1.240,00	4.960,00
DISPONÍVEL			
Caixa e Bancos			162.982,00
REALIZÁVEL			
a curto prazo			
Contas a receber		373.815,50	
Mercedárias		2.496.106,40	2.869.921,90
REALIZÁVEL			
a longo prazo			
Depósitos em garantia			37.680,90
PENDENTE			
Despesas diferidas e pagamentos antecipados			31.093,50
			3.106.627,40
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Ações caucionadas pelos diretores		15.000,00	
Obrigações a receber — Bancos		315.470,60	
Obrigações a receber — Carteira		60.527,90	390.997,60
			3.497.625,00

Passivo

NÃO EXIGÍVEL		Cr\$	Cr\$
Capital		2.000.000,00	
Reserva legal		40.221,90	
Reserva geral		339.932,10	2.380.159,20
EXIGÍVEL			
a curto prazo			
Contas a pagar			473.039,50
CONTA DE LUCROS E PERDAS			
Saldo em 30 de junho de 1956			253.458,70
			3.106.627,40
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Caução dos diretores		15.000,00	
Duplicatas		375.997,60	390.997,60
			3.497.625,00

— *J. Deluz*, Vice Presidente. — *Luiz Marques de Gouveia*, Contador
Registrado sob n.º 11.644 — CRC-DF.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Para o exercício findo em 30 de junho de 1956

Débito		Cr\$
Despesas gerais		732.778,10
Impostos		159.294,90
Depreciação de ativo fixo		620,00
Lucro do exercício transportado abaixo		317.042,80
		1.200.735,80
Crédito		Cr\$
Percentagem à diretoria		17.891,20
Transferência para reserva geral		339.932,10
Participação contratual		126.729,30
Saldo em 30 de junho de 1956, conforme balanço geral		253.458,70
		738.011,30
Crédito		Cr\$
Produto das operações Sociais		1.183.489,70
Juros e descontos		17.246,10
		1.200.735,80
Saldo em 30 de junho de 1955		420.968,50
Lucro do exercício transportado		317.042,80
		738.011,30

— *J. Deluz*, Vice Presidente. — *Luiz Marques de Gouveia*, Contador
Registrado sob n.º 11.644 — CRC-DF.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos Senhores Acionistas de Lucien Lelong, Perfumes Sociedade Anônima:

De acordo com o art. 127 do Decreto-lei n.º 2.627, a Diretoria de Lucien Lelong, Perfumes Sociedade Anônima nos apresentou, para parecer, os documentos prescritos nessa disposição legal, correspondentes ao exercício findo em 30 de junho de 1956.

Examinamos os referidos documentos com os livros de contabilidade e a documentação justificativa, havendo, além disso, obtido as informações e explicações que pedimos.

Baseado nesse exame, somos de opinião que o balanço geral e contas de lucros e perdas demonstram a situação financeira da Sociedade em 30 de junho de 1956 e os resultados das operações para o exercício findo nessa data.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1956. — *Edward Tilly*. — *José Azevedo Correia*. — *Donald Malpas*.

(N.º 26.380 — 5-9-56 — Cr\$ 816,00)

EXACTA SEGUROS E REPRESENTAÇÕES S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

É-me grato submeter à apreciação de VV. SS., para a devida aprovação, o balanço, contas e demais documentos relativos às atividades da Exacta Seguros e Representações S. A. durante o exercício de 1955.

Como é do conhecimento de VV. SS., assumi a direção da Sociedade no dia 25 de novembro daquele ano tendo encontrado os assuntos sem maiores inconvenientes a ressaltar.

Todos os esforços estão sendo dedicados no sentido do amplo desenvolvimento dos negócios, assim como da boa ordem administrativa e absoluta regularidade da marcha progressiva dos interesses da Sociedade.

Esperando melhores dias de resultados compensadores para o exercício de 1956, decorrentes das medidas já adotadas, fico, no entretanto, à inteira disposição de VV. SS. para quaisquer informes que, porventura, necessitarem.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1956 — "EXACTA" Seguros e Representações S. A. — *Lauro Pinheiro Guimarães*, Diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

Ativo		Cr\$	Cr\$
IMOBILIZADO			
Despesas de organização e instalação			3.882,00
REALIZAVEL			
Acionistas c/capital	450.000,00		
Contas correntes	306.037,00		756.037,00
DISPONIVEL			
Caixa	126,50		
Bancos	266,20		392,70
COMPENSAÇÃO			
Ações em caução		20.000,00	
			780.317,70
Passivo		Cr\$	Cr\$
NAO EXIGIVEL			
Capital	500.000,00		
Fundo de reserva legal	8.252,10		508.252,10
EXIGIVEL			
Contas correntes	5.875,90		
Honorários a pagar	89.400,00		
Diretoria c/participação	16.504,20		111.780,10
PENDENTE			
Lucros & perdas		140.285,50	
COMPENSAÇÃO			
Caução da Diretoria		20.000,00	
			780.317,70

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

Crédito		Cr\$
Comissões recebidas	550.506,70	
Juros bancários	173,10	
		550.609,80
Débito		Cr\$
Saldo de 1954	54.128,40	
Amortização de despesas de organização e instalação ..	1.296,00	
Comissões pagas	55.104,10	
Despesas bancárias	2,50	
Despesas diversas	14.883,50	
Despesas de transporte	10,00	
Honorários da Diretoria	222.000,00	
Honorários	9.600,00	
Institutos de Previdência	756,00	
Impostos e taxas	12.664,50	
Material de consumo	2.115,00	
Ordenados e gratificações	8.100,00	
Publicações e propaganda	4.908,00	
Fundo de reserva legal	8.252,10	
Diretoria c/participação	16.504,20	
Saldo à disposição da Assembleia	140.285,50	
		550.609,80

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1955. — *Lauro Pinheiro Guimarães*, Diretor-Superintendente — *Renato Costa*, Diretor-Gerente — *Fabio Franco Firmento*, Contador, registro n.º 2.292 no C.R.C.

Ata da Reunião do Conselho Fiscal realizada no dia 16 de agosto de 1956

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, reuniram-se, na sede social da EXACTA Seguros e Representações S. A., à rua México, cento e onze, décimo quarto pavimento, salas mil quatrocentos e quatro e mil quatrocentos e cinco, os membros efetivos do Conselho Fiscal dessa Sociedade a fim de cumprir as determinações impostas pelo artigo cento e vinte e sete do Decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, para examinar os livros e demais documentos referentes ao exercício de mil novecentos e cinquenta e cinco. Após a leitura do Relatório, Balanço e Contas que lhes foram apresentadas, resolveram os Senhores Conselheiros recomendar à Assembleia Geral Ordinária a aprovação dos mesmos, mediante o seguinte parecer: "Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Exacta Seguros e Representações S. A., tendo examinado o Balanço e demais Contas relativas ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, por se encontrarem em perfeita ordem". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, é assinada pelos Senhores Conselheiros.

Rio de Janeiro, dezesseis de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis. — *Raul Pinto de Carvalho* — *Frânzio T. F. de Salles* — *Alfredo Dias da Cruz*.

(N.º 26.497 — 8-9-56 — Cr\$ 816,00).

BANCO MOSCOSO CASTRO S. A.

Rua Sete de Setembro, 31 — Rio de Janeiro — Tel. 32-2205 *atende interna*.

Carta Patente n.º 2.297, de 21-5-1940

Sede própria — Fundada em 1930

BALANCETE EM 31 de Agosto de 1956

Ativo		Cr\$	Cr\$
A — Disponível:			
<i>Caixa:</i>			
Em moeda corrente	8.184.892,00		
Em dep. no Banco do Brasil S. A.	8.405.743,10		
Em dep. à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	2.509.125,30		19.099.760,40
B — Realizável:			
Empréstimos em C/Correntes	22.555.979,70		
Empréstimos hipotecários	3.572.910,30		
Titulos descontados	62.199.188,70		
Correspondentes no País	475.603,80		
Outros créditos	361.248,90		
Prmissários compradores	2.711.268,80		
Tit. e valores mobiliários:			
Apólices e Obrigações Federais (inclusive as depositadas à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito no valor nominal de Cr\$ 1.397.000,00)	1.440.405,10		
Ações e debêntures	236.875,00		
Outros valores	20.000,00		93.573.480,30
C — Imobilizado:			
Edifício de uso do banco	3.800.925,10		
Móveis e utensílios	1.000.211,00		
Material de expediente	229.878,80		
Instalações	506.263,30		5.537.278,20
D — Resultados pendentes:			
Juros e descontos	50.291,40		
Impostos	183.215,30		
Desp. gerais e outras contas	665.266,30		898.773,00
E — Contas de compensação:			
Valores em garantia	12.882.388,70		
Valores em custódia	25.559.269,80		
Tit. a receber de c/alheia	16.549.449,70		
Outras contas	3.450.593,50		58.441.701,70
			177.550.993,60
Passivo		Cr\$	Cr\$
F — Não exigível:			
Capital	10.000.000,00		
Fundo de reserva legal	1.591.000,00		
Fundo de previsão	4.006.000,00		
Outras reservas	1.486.354,50		17.083.354,50
G — Exigível:			
Depósitos à vista e a curto prazo:			
de Autarquias			
em C/C sem limite	55.605.384,10		
em C/C limitadas	29.956.793,60		
em C/C sem juros	52,70		
Outros depósitos	398.171,70		
			85.960.402,10
A prazo:			
de Autarquias			
de Diversos:			
a prazo fixo	13.291.676,40		
de aviso prévio	611.101,00		
			99.863.179,70
Outras responsabilidades:			
Obrigações diversas			
Corresp. no País	78.648,70		
Dividendos a pagar	131.750,00		
Ordens de pagamentos e outros créditos ..	67.550,50		100.141.128,90
H — Resultados pendentes:			
Contas de resultados			1.884.808,50
I — Contas de compensação:			
Depositantes de valores em garantia e em custódia	38.441.658,50		
Depositantes de títulos em cobr. no País ..	16.549.449,70		
Outras contas	3.450.593,50		58.441.701,70
			177.550.993,60

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1956. — *Alexandrino Boavista Moscoso*. — *Raul Castro Silva*, Diretores. — *Félix Valadares Mercante*, Contador dipl. reg. 6.881 — C.R.C.

(N.º 26.505 — 8-9-56 — Cr\$ 816,00)

CIA. NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo as disposições estatutárias, vimos apresentar a Vv. Ss. o relatório de nossas atividades e submeter a exame o balanço e conta demonstrativa de Lucros e Perdas, do exercício social que findou em 30 de junho de 1956.

Julgamos de nosso dever esclarecer à Vv. Ss. que, realmente, a nossa sociedade ainda se encontra na primeira fase de seu desenvolvimento, razão pela qual o balanço registra prejuízos.

Entretanto, queremos chamar a atenção dos senhores acionistas para o fato de estarmos, por enquanto, fazendo diversos investimentos, cujos resultados só se verificarão nos futuros balanços.

Convém salientar que a nossa companhia, além de seus próprios empreendimentos, é acionista de várias empresas industriais e comerciais, que se encontram em pleno desenvolvimento, como a "Materiais de Construção Parana S.A.", a "Cidade Nova Indústria e Comércio S.A.", "Cia. Agro-Mercantil Paranaense", etc., firmas essas que já começam a registrar resultados bem significativos.

A nossa Companhia tem concentrado as suas atividades especialmente em Cidade Nova, no Município de Tibagi, Estado de Paraná, localidade que está florescendo e progredindo dia a dia. Nesse fator reside a maior segurança da nossa Companhia, que espera num futuro bem próximo, colher os mais proveitosos resultados para os seus acionistas.

Estamos prontos a prestar aos senhores acionistas todos esclarecimentos que desejarem.

A Diretoria.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1956. — Horacio Klabin. — Douglas James Hillier.

BALANÇO GERAL

Realizado em 30 de junho de 1956

Ativo		Cr\$	Cr\$
Disponível:			
Caixas e Bancos	Realizável		218.249,20
Contas Correntes		1.979.286,60	
Acionistas		9.939.403,20	
Estoque de Mercadorias		197.361,10	12.116.050,90
Participação em Outras Empresas:			
6.082 ações de Outras Companhias			5.533.100,00
Imobilizado:			
Móveis e Utensílios, Instalações, e Maquinários Diversos		683.773,26	
Imóveis		6.221.608,00	6.905.381,20
Contas de Resultado Pendente:			
Lucros & Perdas			1.709.453,20
Contas de Compensação:			
Ações Caucionadas			300.000,00
			26.782.234,60
Passivo		Cr\$	Cr\$
Não Exigível:			
Capital subscrito			25.000.000,00
Exigível:			
Contas Correntes		1.090.149,50	
Fornecedores		162.085,10	
Obrigações a Pagar		230.000,00	1.482.234,60
Contas de Compensação:			
Caução da Diretoria			300.000,00
			26.782.234,60

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Nomenclatura	Débito	Crédito
	Cr\$	Cr\$
Despesas Gerais de Administração	105.000,00	
Despesas Gerais do Escritório	86.382,60	
Despesas Legais	200,00	
Propaganda, Associações e Donativos	5.417,00	
Impostos e Taxas	45.868,20	
Pequenas Despesas	4.000,00	
Lucros & Perdas -- Cidade Nova -- Prejuízo verificado na Filial	490.819,20	
Lucros sobre Investimentos Diversos -- Lucros auferidos na Cia. Agro-Mercantil Paranaense em 1955	100.000,00	
Lucros & Perdas -- São Paulo -- Lucro auferido na filial		12.837,60
Lucros & Perdas		624.849,40
Resultado deste exercício		737.687,00
	737.687,00	737.687,00

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1956. — Dr. Horácio Klabin, Diretor-Superintendente. — Douglas James Hillier, Diretor. — Aécio G. e Silva, Contador — CRC — DF — IS — 398.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Materiais de Construção Parana S.A. tendo examinado os Livros da Sociedade e do Balanço de 1955, com a respectiva Conta de Lucros e Perdas, declaram haver

encontrado tudo na mais perfeita ordem e são de parecer que os mesmos merecem a aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas, por refletirem a real situação da firma.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1956. — Arthur Ferreira dos Santos. — Edward J. Lynch. — Boris Danneman.

(N.º 26.657 — 10-9-56 — Cr\$ 612,00)

COMPANHIA DE INTERCÂMBIO E PARTICIPAÇÕES "INTERPAR"

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Na forma das disposições legais vigentes, vimos apresentar a V. Sas o Balanço Geral e a demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício social findo em 30 de junho de 1956.

Os aludidos documentos referem-se somente ao período de janeiro a junho do ano corrente, tendo em vista que a companhia se constituiu no início deste ano sendo, portanto, este o primeiro exercício social.

Solicitando a aprovação de V. Sas. para esses documentos e contas, colocamo-nos ao seu inteiro dispor, na sede social, para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários.

Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 1956. — Albert Willem Rost Onnes, Diretor. — Braz Sergio Olivier de Camargo, Diretor.

BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 30-6-1956

Ativo		Cr\$
Realizável:		
Curto Prazo:		
Investimentos		493.181,80
Resultados:		
Lucros e Perdas		24.300,30
Compensação:		
Ações Caucionadas	20.000,00	
Títulos em Cobrança	500.000,00	520.000,00
		1.037.482,10
Passivo		Cr\$
Não Exigível:		
Capital		500.000,00
Exigível:		
Curto Prazo:		
Bancos		17.482,10
Compensação:		
Caução da Diretoria	20.000,00	
Títulos de Conta Própria	500.000,00	520.000,00
		1.037.482,10

Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1956. — Diretores: Albert Willem Rost Onnes. — Braz Sergio Olivier de Camargo. — Antonio Pinto Martins, Contador — Reg. C.R.C. (D.F.) n.º 834.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", DO PERÍODO DE 9 DE JANEIRO DE 1956 A 30 DE JUNHO DE 1956

Débito		Cr\$	Cr\$
Despesas Gerais:			
Saldo das seguintes contas:			
Despesa de Organização		26.756,00	
Material de Escritório		1.329,00	
Impostos		1.200,00	28.285,00
Juros e Descontos			
Saldo desta conta			3.197,10
			32.482,10
Crédito		Cr\$	Cr\$
Transações:			
Saldo desta conta			8.181,80
Prejuízo deste semestre			24.300,30
			32.482,10

Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1956. — Diretores: Albert Willem Rost Onnes. — Braz Sergio Olivier de Camargo. — Antonio Pinto Martins, Contador — Reg. C.R.C. (D.F.) n.º 834.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Cia. de Intercâmbio e Participações "INTERPAR", declaram que, tendo examinado o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício social findo em 30 de junho de 1956, são de parecer que ditos documentos encontram-se na melhor ordem, merecendo, portanto, unânime aprovação por parte dos Senhores Acionistas.

Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 1956. — Antonio de Vicente da Silva Salgado. — Joaquim Corrêa Lino. — Alvaro Ayres de Mendonça.

(N.º 26.666 — 10-9-56 — Cr\$ 510,00).

AGÊNCIA FINANCIAL DE PORTUGAL (SEÇÃO BANCÁRIA)

(Carta patente n.º 1.979 de 2 de abril de 1939)

BALANCETE EM 31 de AGOSTO DE 1956

Ativo		Cr\$	Cr\$
Disponível:			
Caixa	81.306,10		
Em depósito no Banco do Brasil	3.700.739,60		3.798.645,70
Realizável:			
Correspondentes no Estrangeiro	10.032.949,50		
Outros créditos	967.618,70		
Títulos e valores mobiliários: (inclusive as do val. nominal de Cr\$ 1.000.000,00 depositadas no Tesouro Nacional)	832.221,00		
Imóveis	13.563.911,49		25.416.700,00
Imobilizado:			
Móveis e Utensílios			12.425,00
Resultados Pendentes:			
Impostos	148.347,10		
Despesas gerais e outras contas	1.537.46,80		1.685.803,90
Contas de Compensação:			
Valores em custódia			8.103.137,00
			39.016.712,20
Passivo		Cr\$	Cr\$
Não Exigível:			
Capital	500.000,00		
Fundo de Previsão	7.756.861,80		8.256.861,80
Exigível:			
Outras responsabilidades			
Ordens de pagamento e outros créditos	2.862.399,40		
Agências no Exterior	18.095.192,80		20.957.592,20
Resultados Pendentes:			
Contas de resultado			1.699.121,20
Contas de Compensação:			
Depositantes de valores em garantia e em custódia			8.103.137,00
			39.016.712,20

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1956. — O Diretor: (Assinatura ilegível). — O Contador: C. R. Caetano — Reg. 119.460-CRC 12.865.

(N.º 26.720 — 11-9-56 — Cr\$ 357,00).

COMPANHIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

Seção de Crédito, Financiamento ou Investimentos — Carta de Autorização n.º 20, de 3 de agosto de 1950

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1956

Ativo		Cr\$
E — Realizável:		
C/C Cia. Central de Administração e Participações		960.000,00
D — Resultados Pendentes:		
Impostos		40.000,00
		1.000.000,00
Passivo		Cr\$
F — Não Exigível:		
Capital		1.000.000,00

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1956. — Cia. Central de Administração e Participações. — A. Wester, Diretor. — Luiz da Rocha Redó, Contador reg. C.R.C., 2.688.

(N.º 26.836 — 12-9-56 — Cr\$ 153,00)

REPRIMEX S. A. — IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo formalidades legais e estatutárias, vimos submeter à sua apreciação o balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1955. Infelizmente, porém, o pequeno período que nos foi dado a desenvolver os negócios sociais não nos permitiu a obtenção de resultados financeiros apreciáveis neste exercício.

Para qualquer esclarecimento a Diretoria permanece à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1956. — Pela Diretoria: Alberto Nasser Adjmi.

RESUMO DO BALANÇO GERAL

Ativo		Cr\$	Cr\$
Disponível:			
Caixa e bancos			1.702.977,70
Realizável:			
Duplicatas a receber	4.534.620,00		
Mercadorias	7.122.480,00		
Acionistas	2.000.000,00		13.657.100,00
De resultado pendente:			
Importações em curso			6.829.867,50
De compensação:			
Ações caucionadas			50.000,00
			22.239.945,20
Passivo		Cr\$	Cr\$
Não exigível:			
Capital			10.000.000,00
Exigível:			
Banco — c/devedora			12.060.631,50
De resultado pendente:			
Lucros e perdas			129.313,70
De compensação:			
Caução da Diretoria			50.000,00
			22.239.945,20

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito		Cr\$	Cr\$
Despesas gerais			
Despesas bancárias	296.485,00		
Juros e descontos	158.983,40		
	68.254,00		543.722,40
Saldo			129.313,70
			653.036,10

Crédito

Crédito		Cr\$
Mercadorias:		
Lucro desta conta		653.036,10

Alberto Nasser Adjmi, Diretor-presidente. — Luiz Pires Corrêa, Contador — CRC n.º 1.487.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal de Reprimex — Importação, Exportação, tendo examinado o balanço e contas encerradas em 31 de dezembro de 1955, encontrando tudo em perfeita ordem, são de parecer que os mesmos merecem a aprovação dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1956. — Isidoro Avila de Souza. — Yram Sylvio Cordelro — Sebastião Moreira Alves.

(N.º 26.781 — 12-9-56 — Cr\$ 561,00).

IMPORTADORA RIOMET S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo formalidades legais e estatutárias, vimos submeter à sua apreciação o balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1955. Infelizmente, porém, o pequeno período que nos foi dado a desenvolver os negócios sociais não nos permitiu a obtenção de resultados financeiros apreciáveis neste exercício.

Para qualquer esclarecimento a Diretoria permanece à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1956. — Pela Diretoria: Alberto Nasser Adjmi.

RESUMO DO BALANÇO GERAL

Ativo		Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			
Móveis e utensílios:			
Valor dos existentes			5.970,00
Disponível:			
Caixa e bancos:			
Saldo desta conta			1.659.575,20
Realizável:			
Acionistas:			
Saldo desta conta	5.000.000,00		
Duplicatas a receber:			
Idem, como acima	544.179,00		
Mercadorias:			
Valor das inventariadas	8.687.285,00		14.231.464,00
De resultado pendente:			
Importações em curso:			
Saldo desta conta:			14.336.785,70
Lucros e perdas:			
Saldo desta conta			826.998,10
De compensação:			
Ações caucionadas			50.000,00
			31.110.793,00

Passivo

Não exigível:	
Capital:	
Saldo desta conta	15.000.000,00
Exigível:	
Banco — c/devedora:	
Idem, como acima	16.060.793,00
De compensação:	
Caução da Diretoria:	
Idem, idem	50.000,00
	31.110.793,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
(Operações de junho a dezembro de 1955)

Débito

A diversos:		Cr\$
A despesas gerais:		
Saldo desta conta que se transfere	481.292,30	
A despesas bancárias:		
Idem, como acima	913.975,10	
A juros e descontos:		
Idem, idem	143.509,90	
	1.538.777,30	

Crédito

Diversos:		Cr\$
A lucros e perda:		
Rendas eventuais:		
Saldo desta conta que se transfere	84.260,00	
Mercadorias:		
Valor das inventariadas	8.687.285,00	
Saldo devedor	8.603.436,00	681.849,00
		716.109,00

Alberto Nasser Adm., Diretor-presidente. — Luiz Pires Corrêa, Contador — CRC n.º 1.487.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Importadora Riomet S. A. tendo examinado o balanço e contas encerradas em 31 de dezembro de 1955, encontrando tudo em perfeita ordem, são de parecer que os mesmos merecem a aprovação dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1956. — Izidoro Avila de Souza. — Yram Sylvio Cordeiro — Sebastião Moreira Alves.
(N.º 26.782 — 12-9-56 — C\$ 714,00).

CIA. ATLANTICA COMERCIO E INDUSTRIA "CACI"

CERTID

L.º 1.365 fls. 9.

Dr. Luiz Cavalcanti Filho, Bacharel em Direito, Serventário do décimo sétimo Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, etc. *Certifica* que no livro n.º 1.365 de seu cartório, a folhas 9, se encontra lavrada a seguinte

Escritura de constituição da sociedade por ações Companhia Atlântica Comércio e Indústria "Caci", na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano de 1956, aos 19 de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, perante mim, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião do 17.º Ofício de Notas, compareceram, partes entre si justas e avindas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: 1) Rodolfo Toledo, casado, comerciante, brasileiro, residente na Rua Sá Viana 82, portador da carteira de identidade do Instituto Félix Pacheco, registro 98 733 — 2) Orlando João Agostinho Gonçalves, português, casado, comerciante, residente à Rua Citisio n.º 234, apartamento 202, portador da carteira de identidade de número 19, registro 75.884 do S.R.E. do Distrito Federal; 3) — Antônio Rubens Anciães Amaral, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Joaquim Nabuco n.º 197, apartamento 102, portador da carteira de identidade do Serviço de Identificação do Exército no Distrito Federal, de número 3.643; 4) — Alzinito da Costa Soares, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Lucídio Lago número 166, portador da carteira de identidade do Instituto Félix Pacheco, registro 94.052; 5) Achilles Pinto, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Carmo Neto 19, portador da carteira de identidade do Serviço de Identificação do Exército, no Distrito Federal, de número 115.511; 6) Angelino Camacho de Sousa, português, casado, comerciante, residente à Rua Camacho de Sousa, português casado, comerciante, residente à Rua Cândido Mendes 129, apartamento 104, portador da carteira de identidade de número 19, registro 526.496 do S.R.E. do Distrito Federal; 7) Miguel Toledo, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua dos Araújo n.º 11-A, Bloco 1, apto. 401, portador da carteira de identidade do Instituto Félix Pacheco, registro 898.933; e 8) Manuel Pereira Malheiro, brasileiro, casado, contador, residente à Rua Flack, apto. digo Flack 94, apto. 202, portador da carteira de identidade do Instituto de Identificação do Departamento Federal de Segurança Pública, registro 511.054, os presentes reconhecidos como os próprios por mim. Tabelião, e pelas duas testemunhas abaixo assinadas, estas minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito: 1) que, entre si, acordaram a constituição de uma sociedade por ações sob regime do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e nos termos da legislação em vigor: sociedade essa denominada Companhia Atlântica Comércio e Indústria "Caci" com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, e a qual reger-se-á pelos estatutos seguintes, adiante transcritos, já discutidos, aprovados, aceitos e assinados por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, que os reconhecem e ratificam em seus expressos termos, a saber: Companhia Atlântica Comércio e Indústria "Caci" — Estatutos — Capítulo I — Denominação, Objeto, Sede e Duração —

Art. 1.º — Sob a denominação de Companhia Atlântica Comércio e Indústria "Caci", fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2.º — A sociedade tem por objeto: a importação e exportação em geral, compra e venda, por grossos e a varejo, representações, comissões, consignações, por conta própria ou de terceiros, de: bebidas, vinagres, produtos químicos em geral, aparelhos, máquinas e artefatos de metal, produtos manufaturados e semi-manufaturados nacionais e estrangeiros. Industrialização de cereais, farinhas, sementes oleaginosas e frutas, inclusive alimentares e quaisquer outras atividades comuns com o seu objeto, como também, matérias primas para indústrias. Art. 3.º — A sociedade terá duração por tempo indeterminado. Art. 4.º — A sociedade tem sua sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal do Brasil, e poderá, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios e depósitos, dentro e fóra do país. Parágrafo único — Poderá ainda, a sociedade, participar de Empresas Industriais e comerciais, organizar ou adquirir empresas e imóveis, observando o disposto nas leis em vigor. Capítulo II — Capital e Ações — Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias ou comuns, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, realizável em dinheiro, sendo 10% (dez por cento) no ato da subscrição e os restantes 90% (noventa por cento) depois de constituída a sociedade, em chamadas, a critério da Diretoria, na forma do disposto no artigo 74, da Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940. Parágrafo único — A sociedade poderá emitir múltiplos de ações, até, no máximo de 200 (duzentas) — ações, por título. Capítulo III — Administração — Artigo 6.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) Diretores e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Gerente, um Diretor Tesoureiro, um Diretor Comercial e um Diretor Secretário, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos digos Ordinária, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. O número de Diretores a serem eleitos, de acordo com este artigo, será determinado pela Assembleia Geral Ordinária, podendo, entretanto, a Assembleia Geral Extraordinária, a todo tempo, preencher os cargos vagos. Art. 7.º — Cada Diretor cautionará, antes de entrar no exercício de suas funções 50 (cinquenta) ações da sociedade, suas ou de terceiros, em garantia da responsabilidade da sua gestão. Art. 8.º — No caso de impedimento temporário de qualquer diretor, a sociedade continuará a ser administrada pelos outros diretores. Parágrafo 1.º — Verificando-se vaga, os diretores remanescentes nomearão substituto provisório, que funcionará até a reunião da primeira Assembleia Geral Ordinária, a qual competirá eleger o substituto definitivo, que exercerá o mandato até digo mandato pelo tempo que faltava ao substituído. Parágrafo 2.º — Ainda que terminado o prazo do mandato da Diretoria, continuará esta no seu desempenho até a reunião da Assembleia Geral Ordinária em que se procederá a nova eleição. Art. 9.º — A diretoria tem as atribuições que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade. Art. 10) A representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, caberá ao Diretor Presidente, Diretor Gerente e Diretor Tesoureiro, isoladamente ou em conjunto com qualquer um dos Diretores, inclusive para a emissão, aceite, saque e endosso de títulos, cambiais e cheques, bem assim para constituição de procuradores. Parágrafo único — As

ações, certificados e cautelas, serão assinadas pelo Diretor Presidente e outro Diretor, de preferência o Diretor Secretário. Art. 11) — A diretoria poderá autorizar viagens de negócios a qualquer de seus membros, correndo por conta da sociedade, as despesas decorrentes das mesmas. Art. 12) — As diretores é expressamente vedado dar fianças, avais ou quaisquer outros documentos de favor, em nome da sociedade nem hipotecar empenhar ou alienar bens sociais sem expressa autorização da Assembleia Geral. Artigo 13) — Os diretores reunir-se-ão sempre que for necessário na sua totalidade ou no mínimo de 2 (dois) e as suas resoluções deverão constar no livro de Atas das Reuniões das Diretorias. Art. 14) — A remuneração dos Diretores será anualmente fixada pela Assembleia Geral Ordinária, que, também, resolverá a modalidade do seu pagamento. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Art. 15) — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Art. 16) O Conselho Fiscal tem os poderes, encargos e atribuições estabelecidas em Lei, devendo também emitir parecer sobre todos os assuntos de interesse social que lhes forem submetidos pela Diretoria. Artigo 17) — A remuneração do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que o eleger. Capítulo V. — Assembleia Geral — Artigo 18) — A Assembleia Geral reunirá-se ordinariamente até o fim do mês de fevereiro, em dia, hora e local previamente anunciada pela imprensa, na forma da Lei e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem e com observância das prescrições legais. Artigo 19) — A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e na sua falta ou impedimento, pelo Diretor Gerente, da Sociedade, o qual convidará um dos acionistas para servir de Secretário, caso haja falta ou impedimento do Diretor Secretário. Artigo 20) — A cada ação corresponderá um voto. Art. 21) — Compete a Assembleia Geral Ordinária, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal determinar: o dividendo a ser distribuído aos acionistas. Capítulo VI — Exercício Social — O exercício social vai de 1 de outubro de um ano a 30 de setembro do ano seguinte. Art. 23) — No fim de cada exercício, levantar-se-á o inventário e o balanço geral, com estrita observância das prescrições legais. Do lucro líquido verificado, depois de feitas as necessárias amortizações e provisões deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; b) 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva para atender as obrigações decorrentes da legislação de proteção ao trabalho, até atingir ao limite de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); c) a quantia necessária para a distribuição do dividendo que por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral determinar; d) a quantia necessária para atender as remunerações variáveis da Diretoria, observado o disposto no art. 134 do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940; e) o saldo, se houver, será, no todo ou em parte, conforme deliberar a Assembleia Geral, transportado para o exercício social seguinte só se aplicará conforme resolver a mesma Assembleia. Capítulo VII — Liquidação — Art. 24) — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo a Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. Capítulo VIII — Disposições Gerais — Art. 25) — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação em vigor. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1956. — Rodolfo Toledo. — Orlando João Agostinho Gonçalves. — Antonio Ru-

bens Anciães Amaral. Alzinito da Costa Soares. — Achilles Pinto. — Angelino Camacho de Sousa. — Miguel Toledo. — Manoel Pereira Malheiro. 2) — que no Banco Mercantil de Niterói S. A. desta praça, foi efetuado na forma da lei, o depósito das entradas do capital em dinheiro, feitas por eles subscritores, ora outorgantes e reciprocamente outorgados, conforme documento que me foi exibido e o qual é do teor seguinte: Banco Mercantil de Niterói S.A. Endereço Telegráfico. Mercanbank. Matriz Niterói. Rua da Conceição 53. Filial Rio de Janeiro. Rua 1.º de Março 27. Caixa Postal 1905 — Agência. — Rio Bonito — Rua 15 de Novembro 12 — Escritório em Cabo Frio, Rua Érico Coelho 22 — Cr\$ 500.000,00. Recebemos da Companhia Atlântica Comércio e Indústria "Caci" em organização, a quantia de quinhentos mil cruzeiros, que representa 10% sobre o valor do capital com que vai constituir-se a referida Companhia, que fica em conta vinculada de acordo com a lei das sociedades anônimas. — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1956. Banco Mercantil de Niterói S.A. — Antonio Augusto Gedes, Diretor. (sobre Cr\$ 21,50 de selo federal). 3) que a relação das ações tomadas por eles subscritores, ora outorgantes e reciprocamente outorgados, com a indicação do total das entradas realizadas em dinheiro, documento que me foi exibido, achasse assim redigida: Companhia Atlântica Comércio e Indústria "Caci" (em organização). Lista da subscrição particular do Capital social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) dividido em 5.000 (cinco mil ações) ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$.. 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, com que se constitui a Companhia Atlântica Comércio e Indústria "Caci", em organização. Nome — Capital subscrito 100% — Capital realizado 10% — Capital a realizar 90% 1) Rodolfo Toledo, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente à Rua Sá Via na 82, Carteira de Identidade número 98.738 do Serv. Ident. do Exército — 1.700.000,00 — 170.000,00 — 1.530.000,00. 2) — Orlando João Agostinho Gonçalves, português, casado, maior, comerciante, residente à Rua Citoio n.º 234 apto. 202, Carteira de Identidade modelo 19, n.º 75.884 S.R.E. 1.000.000,00 — 100.000,00 — 900.000,00. 3) Antonio Rubens Anciães Amaral, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente à Rua Joaquim Nabuco 197 apto. 102 Carteira de Identidade 3643 — do Serv. do Exército 1.000.000,00 100.000,00 — 900.000,00. 4) — Alzinito da Costa Soares, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Lucídio Lago 166 Carteira de Identidade 940.052 do Instituto Felix Pacheco 750.000,00 — 75.000,00. 675.000,00. 5) Achilles Pinto, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente à Rua Carmo Neto 19 Carteira de identidade n.º 115511 do Serv. Ident. do Exército — 150.000,00 — 15.000,00 — 135.000,00. 6) Angelino Camacho de Sousa, português, casado, comerciante, residente à Rua Cândido Mendes 129 apto. 404 — carteira de Identidade modelo 19, 526.496 — SRE — 150.000,00 — 15.000,00 — 135.000,00. 7) Miguel Toledo, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua dos Araújo 11-A Bloco I, apto. 401. Carteira de Identidade 828.938 do Instituto Félix Pacheco — 150.000,00 — 15.000,00 — 135.000,00. 8) Manoel Pereira Malheiro, brasileiro, casado, contador, residente à Rua Flack n.º 94, apto. 202 — Carteira de Identidade 511054 do Instituto de Identificação do Dep. Fed. Seg. Pública 100.000,00 — 10.000,00 — 90.000,00 — 5.000.000,00. 500.000,00. — 4.500.000,00. — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1956. — Rodolfo Toledo. — Orlando João Agostinho Gonçalves. — Antonio Rubens Anciães Amaral. — Alzinito da Costa Soares. — Achilles Pinto. — Angelino Camacho de Sousa. — Miguel Toledo. —

Manoel Pereira Malheiro. — 4) que, tendo sido cumpridas, assim, todas as exigências e formalidades legais, declararam definitivamente organizadas e constituída a Companhia Atlântica Comércio e Indústria "Caci", com sede, foro jurídico e administração nesta cidade do Rio de Janeiro. 5) — que na conformidade do artigo Sexto, dos estatutos, elegem: para Diretor Presidente, Rodolfo Toledo; para Diretor Gerente Orlando João Agostinho Gonçalves; para Diretor Tesoureiro, Antonio Nunes Anciães Amaral e para Diretor Comercial Alzinito da Costa Soares, todos acima qualificados, com mandato até a assembleia ordinária a se realizar em 1958, cabendo ao Diretor Presidente a remuneração de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais; a cada um dos Diretores Gerente e Tesoureiro Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros) mensais e ao Diretor Comercial Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais. 6) — que também elegem para o Conselho Fiscal com mandato de um ano: Miguel Luz de Toledo, brasileiro, viúvo, industrial, residente à Rua Carmela Dutra 50; Armando Bastos Alves Janeiro, português, casado, proprietário, e comerciante, residente à Avenida Atlântica 1.886 apto. 302 e Manoel Augusto do Amaral, português, casado, proprietário, residente à Rua Barão de Itapagipe 463, apto. 201, para membros efetivos e Achilles Pinto, acima qualificado, Angelino Camacho de Sousa, também acima qualificado e Renato Luz de Toledo, brasileiro, casado, economista, residente à Rua Jacuquay 72, para suplentes, percebendo cada um dos membros efetivos a remuneração de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por reunião de que participarem. Por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitam a presente como acima se contém. O selo proporcional do valor de Cr\$ 30.000,00 será pago por verba. Assim o disseram, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lida e as testemunhas Alípio Reis e Joaquim Seabra Dias Filho. Eu, Nelson Rosa Gonçalves, escrevente, escrevi. — Reu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, subscrevo. — Rodolfo Toledo, Orlando João Agostinho Gonçalves. — Antonio Rubens Anciães Amaral. — Alzinito da Costa Soares. — Achilles Pinto. — Angelino Camacho de Sousa. — Miguel Toledo. — Manoel Pereira Malheiro. — Alípio Reis. — Joaquim Seabra Dias Filho. — Certifico que o selo devido pela escritura supra, foi pago pelo conhecimento do teor seguinte: Conhecimento de Receita. N.º 430699. Doc. N.º 752-2 Guichê 40. Ministério da Fazenda. Recebedoria do Distrito Federal. Selo por verba. Exercício de 1956. Cr\$ 30.000,00. No livro de Receita fica debitado o tesoureiro pela quantia de Cr\$ 30.000,00, recebida do Senhor Cia. Atlântica Comércio e Indústria "Caci", proveniente de esc. 17. Of. de Notas, conforme verba n.º 33. Recebedoria do Distrito Federal, em 11 de 9 de 1956. — O. de Azevedo. 11 Set. 56. RDP 1020 — 33 — ISXXX30.000,00. RDD. Tesouraria. Ilegível. Tesoureiro Auxiliar. Por certidão hoje, 11 de setembro de 1956. — Eu, Ruben Nodden Pinto, escrevente autorizado, subscrevo e assino. — Ruben Nodden Pinto.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Cia. Atlântica Comércio e Indústria "Caci" — arquivou nesta Divisão, sob o n.º 45.685, por despacho de 14 de setembro de 1956, a escritura pública de sua constituição, lavrada em notas do 17.º Ofício desta Capital, em 10 de setembro de 1956, contendo a transcrição dos estatutos e demais atos constitutivos, bem como a composição da primeira Dire-

toria e Conselho Fiscal, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Divisão de Registro do Comércio, em 15 de setembro de 1956. Eu, Dirce Barbosa de Almeida, Of. Adm. I, — escrevi, conferi e assino Dirce Barbosa de Almeida. Eu, Rubem Lima, Chefe da S.R.E., subscrevo e assino. — Rubem Lima. Processo n.º 34.902-56 Selada com Cr\$ 7,00.

(N.º 27.379 — 17-9-56 Cr\$ 1.326,00)

JOSÉ RANGEL DE CERQUEIRA & FILHOS

EXTRATO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO.

O contrato particular de constituição da Sociedade Civil — José Rangel de Cerqueira & Filhos, de 1 de junho de 1956, registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob n.º 4.534 no Livro A 4, em 23 de agosto de 1956, o objetivo da sociedade fica modificado para o seguinte: — A sociedade tem por fim serviços ordinários de contadores e peritos em contabilidade e outros encargos e delegações remuneradas que, geralmente, se submetem a contadores. Fica, porém, bem entendido que, no desempenho dessas atividades, os sócios jamais intervirão por qualquer ato ou forma, que possa acarretar responsabilidade, riscos ou prejuízos para a sociedade e para o seu crédito. — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1956. — José Rangel de Cerqueira. — Maria Thereza de Carvalho Cerqueira. — Fernando de Carvalho Cerqueira.

(27.463 — 17-9-56 — Cr\$ 86,70).

BANCARIA BRASILEIRA DE DESCONTOS LTDA.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor desta Divisão, exarado na Petição protocolada sob o número 34.855, em onze de setembro do corrente ano: — Certifico que a Bancária Brasileira de Descontos Limitada arquivou neste Departamento sob o n.º 82.773, por despacho de 31 de agosto de 1956, os seguintes documentos: a) Instrumento particular de alteração contratual datada de 24 de março de 1956, elevando o capital social para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); b) — folha n.º 17.406 do Diário Oficial de 17 de agosto de 1956 com o certificado da aprovação por parte da Superintendência da Moeda e do Crédito, do Ministério da Fazenda. Por ser verdade, eu, Manoel de Souza Corrêa, escrivão, classe G, dactilografei a presente certidão que vai assinada pelo Chefe do Arquivo. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Divisão de Registro do Comércio. — Rio de Janeiro, quatorze de setembro de 1956. — Luis Fernandes Silva.

(27.451 — 17-9-56 — Cr\$ 91,80).

CIA. FEDERAL DE FUNDIÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1956.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, às dez horas, na sede social da Cia. Federal de Fundição, na Rua Neri Pinheiro número duzentos e quarenta, nesta Capital, reuniram-se os acionistas em número legal, conforme se verifica do Livro de Presença. Aberta a sessão pelo Diretor Vice-Presidente, Doutor William Monteiro de Barros, no impedimento do Diretor Presidente, solicitou aos presentes a designação de um Presidente para a Assembleia, tendo sido

indicado o próprio Dr. William Monteiro de Barros, que, agradecendo, convidou para Secretário o acionista Senhor Miguel Jabour. Assim constituída a Mesa, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura dos documentos que sobre a mesma se encontravam e que constavam da ordem do dia, o que foi feito da seguinte forma: Primeiro) Aviso a que se refere o artigo noventa e nove, da Lei de Sociedades por Ações, publicado no Diário Oficial e no "Jornal do Comércio" dos dias dezois, dezoisete e dezoito de março pp., respectivamente; Segundo) Edital de convocação para a presente Assembleia, publicado no Diário Oficial e na "Tribuna da Imprensa" de dezoito, dezoisete e vinte do corrente, do teor seguinte: "Cia. Federal de Fundição — Assembleia Geral Ordinária — Convocação. São convidados os Srs. Acionistas desta sociedade a comparecer à Assembleia Geral Ordinária a se realizar, na sede social, à Rua Neri Pinheiro n.º 240, nesta Capital, no dia 27 de abril de 1956, às 10 horas, nesta Capital, para o fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem os diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal, para o corrente exercício. Rio de Janeiro, 12 de março de 1956. (Ass.) Werner Henry Morell, Diretor Presidente. — Wilson Fraiha, Diretor Secretário". Terceiro) Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, publicados na "Tribuna da Imprensa" e no Diário Oficial, respectivamente, de dezoisete e vinte e quatro do corrente. Lidos que foram esses documentos, que se prendem ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, o Presidente sujeitou-os à apreciação da Assembleia, que os aprovou por maioria absoluta ed votos, com a abstenção apenas dos impedidos. Em seguida, o Presidente disse que a Assembleia deveria proceder a eleição da diretoria e dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, para o corrente exercício. Colhidas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: Diretor Presidente, Senhor Karl Francis Landegger, que também se assina Karl F. Landegger, norte-americano, casado, industrial, residente na Cidade de São Paulo, à Rua Convenção de Itú número cento e nove; Diretor Vice-Presidente, Doutor William Monteiro de Barros, brasileiro, casado, com escritório nesta Cidade, à Praça Mauá número sete, décimo sexto andar; Diretor, Senhor Abrahão Jabour, brasileiro, viúvo, comerciante, residente nesta Capital, à Avenida São Sebastião número cento e setenta e quatro; Diretor, Senhor Werner Henry Morell, que também se assina Werner H. Morell, norte-americano, casado, comerciante, residente na Cidade de São Paulo, na Rua Convenção de Itú número cento e vinte e nove; Diretor, acumulando o cargo de Diretor Gerente, Senhor Gerhard Valentim, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente nesta Capital, à Avenida Epitácio Pessoa número quatrocentos e trinta, apartamento duzentos e um; e Diretor Secretário, Doutor Wilson Fraiha, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Cidade, à Rua General Artigas número cento e um. Membros efetivos do Conselho Fiscal: Senhores Guy Pullen, João da Silveira Reis e D. Heloisa Maria Portella. Suplentes: Elza P. Souteiro, Reinaldo Gomes de Pinho e Marcos Nunes. Prosseguindo, o Presidente declarou que os diretores ficavam desde logo empossados nos seus cargos uma vez que haviam sido reeleitos, já tendo prestado a caução de ações em garantia das suas gestões. Disse o Presidente que a Assembleia deveria resolver a respeito da remun-

neração da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal, tendo ficado decidido que essa remuneração seria a mesma fixada para os diretores na Assembléia Geral Extraordinária realizada em nove do corrente. Finalmente, ficou decidido que os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberiam a remuneração anual de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), cada um. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, encerrou-se a sessão, depois de lavrada a presente ata, que, lida e submetida a discussão, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Seguem-se as assinaturas: Miguel Jabour. — William Monteiro de Barros. — João Jabour. — Abrahão Jabour. — Wilson Fraiha. — Naja Koury. — pp. Parsons & Whittemore Machinery Corporation, Fernando Cicero Veloso.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do original.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1956. — Miguel Jabour, Secretário.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Cia. Federal de Fundição arquivou nesta Divisão, sob o n.º 45.547, por despacho de 11 de setembro de 1956, cópia autêntica da ata da assembléia geral ordinária realizada em 27-4-56, que aprovou contas do exercício anterior, elegeu os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, fixando-lhes os vencimentos, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Divisão de Registro do Comércio, em 12 de setembro de 1956. Eu, Palmyra Neves, Esc. dactilógrafa, 23, escrevi, conferi e assino, Palmyra Neves. Eu, Rubem Lima, Chefe da S. R. E., subscrevo e assino, Rubem Lima.

Selada com Cr\$ 7,50.

Processo n.º 31.093-56.

(27.390 — 17-9-56 — Cr\$ 612,00).

COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 1956.

Aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, às dezesseis horas, na sede social da Companhia Federal de Fundição, à Rua Neri Pinheiro número duzentos e quarenta, nesta Capital, reuniram-se acionistas da dita Companhia representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica do Livro de Presença. Aberta a sessão pelo Diretor Gerente, Senhor Gerhard Valentim, no impedimento ocasional do Diretor Presidente, Senhor Werner Henry Morell, solicitou aos presentes a designação de um Presidente para a Assembléia, tendo sido indicado o acionista Senhor João Jabour, que, agradecendo, convidou para Secretário o acionista Senhor Miguel Jabour. Assim constituída a Mesa, o Presidente declarou que a presente Assembléia Geral Extraordinária fora regularmente convocada, conforme avisos publicados no *Diário Oficial* e na "Tribuna de Imprensa" dos dias trinta e um de março último, dois e três do corrente, do teor seguinte: "Companhia Federal de Fundição — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os Srs. Acionistas desta sociedade a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na sede social da Companhia Federal de Fundição, à Rua Neri Pinheiro número 240, nesta Capital, no dia 9 de abril de 1956, às 16 horas, para o fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) reforma dos estatutos sociais, inclusive o aumento

do capital e a reestruturação da Diretoria; b) a realização de tal aumento mediante a incorporação do valor do equipamento destinado ao parque industrial da sociedade, a ser importado sem cobertura cambial; c) a nomeação de peritos; d) a eleição de Diretores. — Rio de Janeiro, 28 de março de 1956. (a) Gerhard Valentim, Diretor Gerente". Em seguida, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, documentos esses concebidos nos seguintes termos:

PROPOSTA DA DIRETORIA

Senhores Acionistas.

1. Há algum tempo, esta sociedade entrou em entendimento com o grupo Parsons & Whittemore-Lyddon, com o objetivo de obter a sua cooperação para o aperfeiçoamento do nosso parque industrial, através da instalação de equipamento necessário à produção de máquinas e material destinados às indústrias de papel e de celulose.

2. A Parsons & Whittemore Machinery Corporation, de Nova York, concordou em receber, como pagamento do referido equipamento, ações do capital da nossa empresa.

3. Para a realização desse programa, foi requerida à Carteira de Exportação e Importação (CADEX) licença de importação para o aludido equipamento, sem cobertura cambial, nos termos da Instrução n.º 113, da Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), licença essa cuja concessão foi aprovada pela CADEX.

4. O equipamento em questão foi discriminado em relação detalhada apresentada à CADEX, acompanhada de catálogos e fotografias, tudo conforme cópias que se encontram à inteira disposição dos Srs. Acionistas.

5. Em face desses elementos, o valor do equipamento a ser importado é de aproximadamente US\$ 500.240 00 (quinhentos e seis mil, duzentos e quarenta dólares norte-americanos).

6. Para que esse equipamento possa ser incorporado ao patrimônio desta empresa, recebendo a investidora, Parsons & Whittemore Machinery Corporation, de Nova York, em pagamento do mesmo, ações do correspondente aumento de capital, é necessário que se proceda à sua avaliação, que deverá obedecer ao disposto no artigo 5.º do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

7. Desta sorte, cumpre aos Senhores Acionistas nomear três peritos, que, depois de examinarem as autorizações e documentos que serão postos à sua disposição, apresentarão o seu laudo indicando o valor em dólares encontrado, bem como o seu correspondente em cruzeiros, que não deverá ultrapassar Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros).

8. Essa conversão poderá ser feita nos termos do artigo 2.º da Lei número 1.807, de 7 de janeiro de 1953, isto é, livremente convenionada entre as partes, tudo conforme decisão do Conselho Superior da SUMOC em sessão de 10 de agosto de 1955 aprovando parecer do Consultor Jurídico daquele órgão.

9. Propõe, finalmente, a Diretoria que deliberem os Srs. Acionistas sobre a reforma dos estatutos sociais, que se lhe afigura necessária, a fim de ficarem atualizados e de corresponderem à ampliação das atividades da Companhia, inclusive no que se refere à Administração, que conviria fosse confiada a Diretores em maior número, tudo de acordo com o projeto ora oferecido.

10. É a proposta que ora submetemos ao Parecer do Conselho Fiscal, para posterior pronunciamento dos Srs. Acionistas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1956. — (aa) Werner Henry Morell, Diretor Presidente. — Gerhard Va-

lentim, Diretor Gerente. — Wilson Fraiha, Diretor Secretário".

PARER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Federal de Fundição, depois de cuidadoso estudo da proposta da Diretoria de 28 de março último, que se prende à incorporação de determinado equipamento a ser importado sem cobertura cambial, nos termos da Instrução n.º 113, da Superintendência da Moeda e do Crédito, a ser paga mediante ações de aumento do capital social, cujo valor não deverá ultrapassar a importância de Cr\$ 110.000.000,00, e à reforma dos estatutos em outros pontos, somos de parecer que a aludida proposta merece a aprovação dos Srs. Acionistas.

Rio de Janeiro, 1.º abril de 1956. — (a) Naja Koury. — João da Silveira Reis. — Marcos Nunes".

Terminada a leitura desses documentos, o Presidente sujeitou-os à apreciação da Assembléia, que os aprovou por unanimidade, inclusive a reforma dos estatutos sociais, que passam a ter a redação constante do projeto oferecido pela Diretoria, redação essa que, com a modificação adicional que resultará do aumento do capital social, será transcrita na ata da assembléia que aprovar o dito aumento. Declarou, então, o Presidente que, em consequência da reestruturação da Diretoria, cabia à Assembléia eleger os ocupantes dos novos cargos que acabavam de ser criados e deliberar sobre a distribuição desses cargos e dos que anteriormente existiam. Procedendo-se à eleição dos novos Diretores e à distribuição dos cargos da Diretoria, constatou-se o seguinte resultado, alcançado por votação unânime: Diretor Presidente: Karl Francis Landegger, que também se assina Karl F. Landegger, norte-americano, casado, industrial, residente na cidade de São Paulo, à Rua Condição de Itú n.º 129; Diretor Vice-Presidente: Dr. William Monteiro de Barros, brasileiro, casado, advogado, com escritório nesta cidade à Praça Mauá, 7, 16.º andar; Diretor: Abrahão Jabour, brasileiro, viúvo, comerciante, residente nesta cidade à Avenida São Sebastião n.º 174; Diretor: Werner Henry Morell, que também se assina Werner H. Morell, norte-americano, casado, comerciante, residente na cidade de São Paulo à Rua Condição de Itú n.º 129; Diretor, acumulando o cargo de Diretor Gerente, Gerhard Valentim, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente nesta cidade à Avenida Epitácio Pessoa n.º 430, apartamento 201; Diretor Secretário, Doutor Wilson Fraiha, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade à Rua General Artigas n.º 101. Logo após a proclamação desse resultado, declarou o Presidente que os novos Diretores acabavam de prestar as cauções exigidas pelos estatutos sociais e, assim, dava a todos como empossados nos respectivos cargos. Ficou resolvido que o Diretor Senhor Werner H. Morell perceberá a remuneração mensal de Cr\$ 1.000,00 e que os Diretores Senhor Gerhard Valentim e Doutor Wilson Fraiha perceberão a remuneração mensal de Cr\$ 12.000,00 cada um, a partir das datas em que foram eleitos, e os demais a de Cr\$ 5.000,00 cada um por reunião da Diretoria a que comparecerem. A seguir, o Presidente convidou os acionistas a designarem três peritos para procederem à avaliação do equipamento, com que a Parsons & Whittemore Machinery Corporation, de Nova York, pretendia subscrever o aumento de capital. Colhidas as cédulas, verificou-se terem sido nomeados os Senhores Rubens José da Silva Graça, Omar Koury e Lindor José de Abreu Ferreira, com a remuneração de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para cada um. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo

fazer uso da palavra, encerrou-se a sessão, depois de lavrada a presente ata, que, lida e submetida a discussão, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1956. — Seguem-se as assinaturas: Miguel Jabour. — João Jabour. — Abrahão Jabour. — Wilson Fraiha. — Naja Koury.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do original.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1956. — Miguel Jabour, Sec.

(Firma devidamente reconhecida).

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1956

Aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, às dezesseis horas, na sede social da Companhia Federal de Fundição, à Rua Neri Pinheiro número duzentos e quarenta, nesta Capital, reuniram-se acionistas da dita Companhia representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica do Livro de Presença. Aberta a sessão pelo Diretor Vice-Presidente, Doutor William Monteiro de Barros, no impedimento ocasional do Diretor Presidente, Senhor Karl F. Landegger, solicitou ele aos presentes a designação de um Presidente para a Assembléia tendo sido indicado o acionista Senhor João Jabour, que, agradecendo, convidou para Secretário o acionista Senhor Miguel Jabour. Por determinação do Presidente, leu, então, o Secretário o aviso de convocação da presente Assembléia Geral Extraordinária, publicado no *Diário Oficial* e na "Tribuna de Imprensa" dos dias cinco, seis e sete do corrente, aviso esse do teor seguinte: — "Cia. Federal de Fundição — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas desta Sociedade a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na sede social da Companhia Federal de Fundição, à Rua Neri Pinheiro n.º 240, nesta Capital, no dia 12 do corrente, às 16 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) laudo dos peritos nomeados na assembléia geral extraordinária a se realizar em 9 do corrente; b) aprovar o aumento do capital social a ser realizado pela incorporação do valor do equipamento de propriedade da Parsons & Whittemore Machinery Corporation, de Nova York, de acordo com o laudo de avaliação de que trata o item anterior; c) reestruturar o capítulo da Diretoria e eleger diretores. — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1956. — Companhia Federal de Fundição — Gerhard Valentim, Diretor Gerente". Ainda por determinação do Presidente, foi lido a seguir, pelo Secretário, e discutido pelos acionistas presentes o laudo dos senhores peritos nomeados na assembléia geral extraordinária de nove do corrente, assim redigido: "Laudo de Peritos — Em cumprimento da missão para a qual fomos nomeados na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Federal de Fundição realizada em 9 do corrente, passamos a emitir o nosso laudo, que é o seguinte: Em 12 de setembro de 1955, a Companhia Federal de Fundição requereu ao Diretor da Carteira de Comércio Exterior (CADEX) autorização para importar equipamento especializado destinado à produção de máquinas e material para a indústria de papel e de celulose, sem cobertura cambial, nos termos da Instrução n.º 113, da Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), de 27 de janeiro de 1955, equipamento esse usado, mas em perfeitas condições de funcionamento, cuja investitura será a Parsons & Whittemore Machinery Corporation, de Nova York. Examinada a documentação que nos foi apresentada, em que se encontra a especificação, capacidade, peso, valor e utilidade dessa maquinaria, verifica-se que ela tende ao valor que lhe foi atribuído, de

US\$ 506.240,00 (quinhentos e seis mil, duzentos e quarenta dólares norte-americanos). Para o efeito de conversão, tomamos a média dos ângios da terceira categoria, nos últimos seis meses, que foi de Cr\$ 133,79 (cento e oitenta e três cruzeiros e setenta e nove centavos) por dólar norte-americano. Acrescentando-se esse valor médio à taxa oficial de Cr\$ 13,82 (doze cruzeiros e oitenta e dois centavos), chegamos ao valor unitário de Cr\$ 202,61 (duzentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) por dólar norte-americano, o qual, multiplicado por US\$ 506.240,00 (quinhentos e seis mil duzentos e quarenta dólares norte-americanos), dá o total de Cr\$ 102.564.224,00 (cento e dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros). Entendemos, porém, que, para efeito do aumento de capital e consequente emissão de novas ações a serem entregues à investidora, o valor encontrado poderá ser arredondado para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros). Este é o nosso parecer: — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1956. — (a) Rubens José da Silva Graça — Omar Koury — Lindorf José de Abreu Ferreira". Terminada a discussão, foi aprovado por unanimidade esse laudo, originado da proposta da Diretoria de vinte e oito de março último, de aumento do capital social, com parecer favorável do Conselho Fiscal de dois do corrente, proposta e parecer esses aprovados pela já referida assembleia de nove do corrente. Presente à reunião o procurador de Parsons & Whittemore Machinery Corporation, de Nova York, disse, em nome de sua mandante, que concordava com o laudo de avaliação que acabava de ser aprovado e, em consequência, subscrevia, com o equipamento a que se refere o dito laudo, 500.000 (quinhentas mil) ações da sociedade, pelo valor nominal de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros). A integralização do aumento do capital social de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) pela incorporação ao patrimônio da sociedade do referido equipamento foi, então, submetida aos acionistas e por estes aprovada. Finalmente, declarou o Presidente, com o assentimento de todos os presentes, que o aumento do capital social que acabava de ser aprovado exigia a modificação do artigo 5º dos estatutos sociais, que, com essa modificação, completando a reforma aprovada na assembleia geral extraordinária de nove do corrente, passavam a ter a seguinte redação:

ESTATUTOS DA COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º A Companhia Federal de Fundição, com sede e domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República, reger-se-á por estes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º Poderá a sociedade ter filiais e outros estabelecimentos, dentro ou fora do País, onde for deliberado pela Diretoria.

Art. 3º A sociedade tem por objeto a fabricação de maquinaria, peças, utensílios e outros produtos, inclusive e principalmente para fábricas de celulose, papel e papelão; a produção de artigos de serralharia e outros; a fundição, para esses e outros fins, de ferro, aço e outros metais; a compra e venda e distribuição dos referidos produtos, a participação em empreendimentos alheios que lhe possam interessar e quaisquer outras atividades congêneres, correlatas ou acessórias.

Art. 4º A duração da sociedade é indeterminada.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 5º O capital social é de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), dividido em 600.000 (seiscentas mil) ações do valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma.

Art. 6º Os certificados de ações serão nominativos ou ao portador, a opção do proprietário.

CAPÍTULO III

Das Assembleias

Art. 7º As assembleias gerais, por sua natureza ordinárias ou extraordinárias, serão constituídas e convocadas na forma da lei, reunindo-se ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que as necessidades sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo Único — As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, o qual convidará um acionista para secretariar a Mesa.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 8º. A sociedade será administrada por sete diretores, eleitos pelo prazo de um ano pela assembleia geral, ressalvado o caso previsto no art. 15.

§ 1º — Os diretores serão investidos nos cargos após a prestação da caução de 100 (cem) ações, próprias ou não, em garantia da gestão de cada um deles, mediante a assinatura de termo no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

§ 2º — Dentre os membros da Diretoria, serão designados um Presidente, um Vice-Presidente, um Gerente e um Secretário.

§ 3º — A remuneração dos diretores será fixada pela assembleia geral. Na falta de nova lixção, prevalecerá a última.

Art. 9º Compete à Diretoria administrar a sociedade com todos os poderes e atribuições admitidos em lei e, coletivamente:

- autorizar a alienação, a hipoteca e a oneração por outro modo dos bens sociais;
- propor à assembleia geral a distribuição de dividendos;
- dar determinadas incumbências a um ou mais dos seus membros;
- preencher qualquer vaga que ocorra em cargo de Diretor e nomear substitutos para os Diretores impedidos ou ausentes, até que a assembleia geral delibere a respeito;
- determinar a abertura e o fechamento de filiais e outros estabelecimentos da sociedade, atribuindo-lhes quando for o caso, parcelas autônomas do capital social;
- deliberar sobre quaisquer matérias de interesse da sociedade, não reservadas à assembleia geral.

Art. 10 Compete ao Diretor Presidente:

- exercer supervisão geral sobre todos os serviços da sociedade;
- representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- presidir as assembleias gerais e as suas reuniões da Diretoria.

Art. 11 Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente nos impedimentos deste.

Art. 12 Compete ao Diretor Gerente a administração dos serviços industriais da sociedade.

Art. 13 Compete ao Diretor Secretário a guarda e manutenção em dia dos livros sociais.

Art. 14 A cada diretor compete exercer as atribuições inerentes a esse cargo, não reservadas especificamente a qualquer deles por estes estatutos.

Art. 15 Qualquer diretor poderá acumular dois cargos na Diretoria.

Art. 16 Todos os contratos e demais atos que importem em obrigação para a sociedade, inclusive a abertura, a movimentação e o fechamento de contas bancárias, a aceitação e a caução de duplicatas e outros títulos de crédito, serão assinados por dois diretores, por um diretor e um procurador ou por dois procuradores, salvo em se tratando do exercício de mandato ad juditium ou de ato praticado fora do Distrito Federal, quando será suficiente a assinatura de um procurador ou de um diretor autorizado pela Diretoria.

Art. 17 As procurações da sociedade, ad negotia ou ad juditium, serão sempre outorgadas por dois diretores.

Art. 18 Somente mediante deliberação coletiva da Diretoria, poderão ser dadas garantias sob a forma de aval, fiança ou outra não estritamente comercial, e exigível para o giro normal dos negócios da sociedade.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 19 O Conselho Fiscal, cujas atribuições são as definidas em lei, será constituído de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral, competindo a esta fixar-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Lucros e Fundos de Reserva

Art. 20 O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 21 Dos lucros sociais apurados em balanço, atendidas as obrigações amortizações e depreciações permitidas em lei, será feita a dedução de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal. Feita essa dedução, o saldo remanescente será aplicado conforme deliberar a assembleia, observada a legislação em vigor.

Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, encerrou-se a sessão, depois de lavrada a presente ata, que, lida e submetida a discussão, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1956. — Seguiam-se as assinaturas: Miguel Jabour — João Jabour — Abrahão Jabour — Wilson Fraiha — Naja Koury — pp. Parsons & Whittemore Machinery Corporation, Fernando Cícero Velloso.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do original.
Rio de Janeiro, 23 de abril de 1956.
— Miguel Jabour, Secretário.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Federal de Fundição arquivou nesta Divisão, sob o n.º 45.546, por despacho de 11-9-56, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária de 9-4-56, que aprovou a proposta da Diretoria para alterações estatutárias, inclusive o aumento do capital até à importância de Cr\$... 110.000.000,00, elegeu peritos para procederem à avaliação dos bens a serem incorporados ao capital e elegeu, ainda, os membros da Diretoria com a fixação dos seus vencimentos; b) ata da assembleia extraordinária realizada em 12-4-56, que aprovou o laudo dos peritos sobre o valor dos bens importados sem cobertura cambial a serem incorporados ao patrimônio social por Cr\$ 100.000.000,00, ficando, em consequência, aumentado o capital para Cr\$ 120.000.000,00; e c) recibo de pagamento do selo por

verba, do que dou fé, Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 12 de setembro de 1956. Eu, Palmyra Neves, Escrevente dactilógrafo, referência 23, escrevi, conferi e assino — Palmyra Neves. Eu, Rubem Lima, Chefe da S.R.E., subscrevo e assino — Rubem Lima.

Selada com Cr\$ 8,50.
Processo n.º 31.092-56.

(N.º 27.389 — 17-9-56 — Cr\$... 2.040,00).

CINEMAS UNIDOS S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 1956

Aos dez dias de setembro de 1956, pelas 16 horas, reuniram-se no 13.º andar do prédio n.º 14 da rua Senador Dantas, nesta cidade, sede de Cinemas Unidos S.A., os acionistas da referida sociedade, em Assembleia Geral Extraordinária. Por indicação da maioria dos presentes, assumiu a presidência da reunião o Senhor Nelson Cavalcante Caruso, que convidou para secretariar a Mesa o acionista Dr. Nelson de Magalhães Porto. Aberta a sessão, disse o Presidente que se achavam presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme ficara demonstrado por ocasião das suas assinaturas no Livro de Presença. Em consequência, redigiu o termo de encerramento e assinou-o. Passando à ordem do dia, declarou que esta assembleia resultara de aviso de segunda convocação, publicado no *Jornal do Comércio* de 4, 5 e 6, e no *Diário Oficial* de 5, 6 e 8 do corrente mês, já que dita assembleia não se realizara a 3 de agosto último, apesar de convocada por avisos publicados também, nas edições do *Jornal do Comércio* e do *Diário Oficial* de 26 e 28 de julho e de 2 de agosto passados. Segundo dita publicação, a presente reunião tinha por fim o pronunciamento dos acionistas sobre os seguintes itens: — 1.º) — deliberarem sobre uma proposta da diretoria de alteração de alguns dispositivos estatutários; 2.º) — tomarem conhecimento da renúncia dos diretores e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e elegerem os seus substitutos; 3.º) — fixarem a remuneração dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal; e, finalmente, 4.º) — deliberarem sobre quaisquer outros assuntos, consequentes ou conexos aos fins acima enumerados. Passou, assim, à ordem do dia. Quanto ao primeiro item, esclareceu que se encontrava sobre a Mesa uma exposição da Diretoria, acompanhada de um Parecer do Conselho Fiscal, propondo a alteração de determinados dispositivos estatutários. Pediu, então, ao secretário para ler ditos documentos, o que foi feito e vão transcritos a seguir: — "Senhores Acionistas de Cinemas Unidos S. A. — Apesar de havermos constituído recentemente, uma vez que antes operávamos sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sentimento na contingência de sugerir modificações em alguns dos artigos dos nossos Estatutos em virtude das necessidades já agora ditadas pelo próprio Funcionamento da companhia. Essas alterações se resumem no seguinte: — a) — o prazo de função da sociedade deve — a nosso ver — ficar determinado. Desta forma, a redação do artigo "4.º" passaria a seguinte: — "Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é de trinta (30) anos. Este prazo ficará automaticamente prorrogado por igual

período de duração se a Assembléia geral não deliberar a liquidação da sociedade dentro dos últimos sessenta (60) dias que precederem o término daquele prazo; b) — O atual art. "6.º" declara textualmente: — "Art. 6.º A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por dois Diretores, acionistas ou não, eleitos, normalmente, pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de um ano, podendo ser reeleitos". Em consonância com este dispositivo, os acionistas, no instrumento de transformação de *Cinemas Unidos Ltda. em Cinemas Unidos S. A.*, deliberaram que a primeira Diretoria da sociedade, eleita no ato, teria o seu mandato reduzido a menos de um ano, terminando as respectivas funções a 30 de abril de 1957, quando seria substituída pela Diretoria eleita, na forma estatutária, na Assembléia Geral Ordinária a realizar-se naquela data. Ora, as vantagens de uma maior estabilidade administrativa para a sociedade indicam hoje orientação diferente da que foi traçada no art. "6.º" e na deliberação dos senhores acionistas no ato de constituição da sociedade anônima. Assim

sendo, propomos seja alterado o referido dispositivo para o seguinte: — "Art. 6.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois Diretores, acionistas ou não, eleitos, normalmente, pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos". Por outro lado, já tendo a atual Diretoria se manifestado pela sua substituição, poderia a Assembléia Geral, aprovando a nova redação do art. "6.º", estender o mandato dos novos Diretores até a Assembléia Geral Ordinária de 1960, a fim de respeitar o dispositivo estatutário;" c) — Se as ações da sociedade são valiosas, não vemos por que se mantenha a atual caução de cada Diretor. Sugerimos que a mesma seja reduzida a quatro ações, e, em consequência, alterado o art. "8.º" dos Estatutos. Este passaria a ter a seguinte redação: — "Art. 8.º — Cada Diretor caucionará quatro ações próprias ou alheias para garantia da sua gestão, subsistindo a caução até definitiva aprovação de contas pela Assembléia Geral;" d) — Propomos, também, a seguinte redação para o *Parágrafo Único* do art. "10.º" em substituição à atual: — "Art. 10.º — § Único — Na ausência ou falta eventual de um Diretor, sua assinatura poderá ser substituída pela de um dos procuradores da sociedade, constituídos por procuração outorgada pelos dois Diretores prevendo dita ausência ou falta eventual;" e) — Sugerimos uma alteração substancial no art. "11.º". Ao invés das restrições que ali se contém, consideramos imprescindível uma orientação completamente diversa, já que o atual dispositivo tolhe a ação da Diretoria. Assim sendo, pediríamos que os acionistas examinassem uma nova redação para aquele artigo, consubstanciada nos seguintes termos: — "Art. 11.º — A Diretoria tem poderes para adquirir, alienar, hipotecar, empenhar ou, de qualquer forma, gravar, bens móveis ou imóveis e quaisquer outros bens sociais, inclusive contrair obrigações, de qualquer natureza, independentemente de prévia autorização da Assembléia Geral. Estas atribuições, todavia, só poderão ser exercitadas no interesse dos fins sociais;" f) — Sugerimos mais que o art. "12.º" tenha a sua redação alterada para a seguinte: — "Art. 12.º — Nenhum Diretor poderá, isoladamente, dar avais ou fianças pela sociedade. Esta não responderá por infração deste dispositivo;"

g) — Em face da alteração que vimos de propor acima, para o *Parágrafo Único* do art. "10.º", tornar-se-á necessário que o art. "13.º" sofra modificações. Estas estariam atendidas se lhe dêssemos a seguinte redação: — "Art. 13.º — Os Diretores distribuirão entre si os diversos encargos da Diretoria, e, nos impedimentos ocasionais de um deles, serão substituídos por um dos procuradores da sociedade constituídos para tal fim". São estas as alterações que nos ocorrem como úteis e necessárias. Submetemo-las à deliberação dos Senhores Acionistas, ouvindo, antes, o Conselho Fiscal. — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1956. (ass.) Nelson Cavalcanti Caruso — Carlos Flack — Diretores". — "Parecer do Conselho Fiscal — Havendo a Diretoria de Cinemas Unidos S.A. nos dado conhecimento de uma proposta a ser apresentada aos Senhores Acionistas em assembléia geral extraordinária da mesma sociedade, sugerindo modificações nos artigos "4.º", "6.º", "8.º", § Único do art. "10.º", "11.º", "12.º" e "13.º", vimos, na qualidade de membros do seu Conselho Fiscal, externar aqui o nosso parecer favorável às modificações sugeridas, uma vez que elas atendem a objetivos que a administração social deseja atingir. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1956. (a) Cláudio de Almeida Rossi — Hélio Altivo Vasconcelos — Nelson de Magalhães Porto". — Terminada a leitura dos documentos, o Presidente submeteu a proposta da Diretoria à discussão e deliberação da assembléia, resultando sua plena aprovação. A seguir, disse que, por motivos particulares, ele e o acionista Carlos Flack, sem companheiro de Diretoria, haviam deliberado renunciar aos seus cargos; como acionistas, porém, continuariam a prestar à sociedade e aos diretores que fossem escolhidos todo o apoio e contribuição que estivessem ao alcance de ambos. Por outro lado, a Diretoria recebera uma comunicação dos membros do Conselho Fiscal vasada nos seguintes termos: — "Rio de Janeiro, 14 de julho de 1956. — Ilmos. Srs. Diretores de Cinemas Unidos S. A. — Havendo sido escolhidos para compor o Conselho Fiscal de Cinemas Unidos S.A., conforme instrumento de sua constituição de 14 de maio último, vimos declinar das funções com que nos distinguiram e pedir-lhes para submeter à assembléia geral o nosso pedido de demissão, agradecendo antes aos Senhores Acionistas a honra da escolha de que fomos alvo. — Atenciosamente — Membros Efetivos (aa) Dr. Cláudio de Almeida Rossi — Hélio Altivo Vasconcelos — Jayme Santos Caruso. — Suplentes (aa) Dr. Nelson de Magalhães Porto — Antônio Augusto Brito Pereira — Mário Cesário Vassallo". — Ora, diante da renúncia da Diretoria e da de todos os Membros do Conselho Fiscal, ele, como Presidente da Mesa submetia o assunto à deliberação da assembléia. Com a palavra o acionista Adroaldo Borges de Souza, disse, que apesar do afastamento dos dois diretores dos postos de direção representar uma evidente perda para a companhia, dita perda seria reduzida a mínimas proporções já que ambos continuariam a prestar à empresa e à Diretoria que vier a ser eleita o apoio e colaboração de sua indiscutível e excelente experiência. Caberia à Assembléia, mesmo lastimando-a, aceitar a renúncia, o que obteve o assentimento geral. A seguir, o Presidente declarou que ia proceder à eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal. Realizado o escrutínio, foi constatado o

seguinte resultado: *Para Diretores:* — Dr. Romeu Ribeiro e Livio Cecchini Bruni, o primeiro, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida Ataulfo de Paiva, n.º 458, apt. 601, nesta cidade, e o segundo, italiano, casado, do comércio, residente à Avenida N. S. de Copacabana, n.º 455, apt. 1.001, nesta cidade; — *Para Membros do Conselho Fiscal — Efetivos:* Dr. Cândido Alvaro de Gouvêa, Ari Fernandes Soares e Nelson Cavalcanti Caruso; *Suplentes:* 1.º — Aníbal Cavalcanti Caruso, 2.º — Carlos Flack e 3.º Dr. Paulo Roberto Pinheiro Torres, todos brasileiros, residentes nesta cidade. — Proclamados os eleitos, ficou resolvido pela Assembléia que eles tomariam posse dos seus cargos imediatamente após a publicação desta ata no *Diário Oficial*. A seguir, por deliberação da maioria ficou estabelecido que os novos Diretores, que se eximiram de qualquer manifestação, exerceriam o mandato até a assembléia geral ordinária de 1960 e o Conselho Fiscal teria suas funções limitadas até a assembléia geral ordinária do próximo ano. Por proposta do acionista João Pinto Lima, aceita pela maioria, ficou acertado que os Diretores e os membros do Conselho Fiscal teriam os mesmos vencimentos que lhes foram fixados no instrumento de constituição social até a próxima assembléia geral ordinária, nos termos do art. "14.º", dos Estatutos. Finalmente, declarou o Presidente que ficasse consignado na ata que os interessados na matéria da última deliberação se eximiriam de votar, e que dava a palavra a qualquer acionista que dela quisesse fazer uso. Com a palavra o Dr. Romeu Ribeiro disse que lhe competia, em seu companheiro de Diretoria — Sr. Livio Cecchini Bruni, agradecer sua eleição e prestar aos Srs. Nelson Cavalcanti Caruso e Carlos Flack a homenagem de que eram merecedores pela correção e esforço que empregaram na direção dos negócios sociais, propondo ainda que a sociedade desse plena quitação das suas contas, proposta esta que foi aprovada. Com a palavra o diretor eleito Livio Cecchini Bruni sugeriu, o que foi aceito pela assembléia, que na ata desta reunião fossem transcritos, na íntegra, os estatutos da sociedade, inclusive com as alterações que vinham de ser aprovadas. — Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata. Neste ponto transcrevo os estatutos, com as alterações aprovadas: — "Estatutos — Art. 1.º — A Sociedade é denominada Cinemas Unidos S.A.; que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas leis vigentes no país. — Art. 2.º — A Sociedade tem sede e fóro no Distrito Federal, podendo operar em todos os Estados do Brasil e em países estrangeiros, podendo estabelecer filiais e agências onde julgar conveniente, a critério da Assembléia Geral. — Art. 3.º — A sociedade tem por objeto a exploração do negócio de exibições cinematográficas e mais espetáculos e diversões públicas congêneres, nesta Capital ou em qualquer outro ponto do país, compreendendo-se no referido objeto todas as atividades que lhe sejam consequentes ou conexas. — Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é de trinta (30) anos. Este prazo ficará automaticamente prorrogado por igual período de duração se a assembléia geral não deliberar a liquidação da sociedade dentro dos últimos sessenta dias que precederem o término daquele prazo. — Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de

cruzeiros) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 300 (trezentas) ações ordinárias e indivisíveis, de dez mil cruzeiros cada. — *Parágrafo único* — As ações serão nominativas ou ao portador, de acordo com a vontade do acionista, correndo por sua conta as despesas de conversão. — Art. 6.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois Diretores, acionistas ou não, eleitos, normalmente, pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de três anos, podendo ser reeleitos. — Art. 7.º — As reuniões da Diretoria se realizarão por convocação de um Diretor, sendo as suas resoluções tomadas por acordo. — *Parágrafo Único* — Se não houver acordo, será convocada a Assembléia Geral para deliberar sobre a questão sobre a qual não puderam decidir os Diretores. — Art. 8.º — Cada Diretor caucionará 4 (quatro) ações, próprias ou alheias, para garantia da sua gestão, subsistindo a caução até definitiva aprovação de contas pela Assembléia Geral. — Art. 9.º — Os Diretores serão investidos em seus cargos, pela assinatura do termo de posse, que será lavrado do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, depois de realizada a caução de garantia da responsabilidade da gestão. — Art. 10.º — Compete à Diretoria o poder pleno de administração da sociedade, só tendo valor os atos assinados pelos dois Diretores, que, para esse efeito, assinarão sempre em conjunto. — *Parágrafo Único* — Na ausência ou falta eventual de um Diretor, sua assinatura poderá ser substituída pela de um dos procuradores da sociedade, constituídos por procuração outorgada pelos dois Diretores prevendo dita ausência ou falta eventual. — Art. 11.º — A Diretoria tem poderes para adquirir, alienar, hipotecar, empenhar, ou, de qualquer forma, gravar bens móveis ou imóveis e quaisquer outros bens sociais, bem como contrair obrigações de qualquer natureza, independentemente de prévia autorização da Assembléia Geral. Estas atribuições, todavia, só poderão ser exercitadas no interesse dos fins sociais. — Art. 12.º — Nenhum Diretor poderá, isoladamente, dar avais ou fianças pela sociedade. Esta não responderá por infração deste dispositivo. — Art. 13.º — Os diretores distribuirão entre si os diversos encargos da Diretoria, e, nos impedimentos ocasionais de um deles, serão substituídos por um dos procuradores da sociedade constituídos para tal fim. — Art. 14.º — A remuneração mensal "pro labore" dos Diretores será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Art. 15.º — Na hipótese de morte, renúncia ou interdição de um ou dois diretores, será convocada a Assembléia Geral, pelo Diretor remanescente ou pelo Conselho Fiscal, para eleger o novo Diretor ou a Diretoria, conforme a hipótese. — Art. 16.º — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará vencimentos, competindo-lhes as atribuições que lhes são conferidas em lei e nos presentes Estatutos. — *Parágrafo Único* — Os suplentes substituirão os efetivos na ordem de colocação. — Art. 17.º — As Assembléias Gerais competem todas as atribuições e prerrogativas que lhes são conferidas em lei e serão convocadas e realizadas na forma nela estabelecida. — *Parágrafo Único* — As Assembléias Gerais serão presididas por um acionista indicado pelos demais presentes, o qual convi-

dará um ou mais acionistas para servir de Secretário. — Art. 18. — As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas dentro do período legal à terminação do balanço e a ela serão submetidos o Relatório da Diretoria e o Balanço Social, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal. — Art. 19. — As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria ou por algum acionista, na forma da Lei, e nelas só se tratará do assunto previamente estabelecido nos editais de convocação. — Art. 20. — O exercício social correspondente ao ano civil, e, a 31 de dezembro de cada ano, será levantado o Balanço Social, na forma da lei, e o Lucro líquido verificado, após as deduções legais, para fundo de reserva e outros, a critério da Assembleia Geral, será distribuído, também como determinar a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. — Art. 21. — Não serão distribuídas quaisquer gratificações, se o dividendo a ser pago aos acionistas não alcançar o mínimo de 6% (seis por cento) ao ano. — Reabertos os trabalhos, lida esta ata e submetida à discussão e votação, foi a mesma aprovada. Eu, Nelson de Magalhães Porto, a redigi e transcrevi no livro, assinando-a com o Presidente da mesa e demais acionistas. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1956. — (a) Nelson Cavalcanti Caruso. — Nelson Magalhães Porto. — Romeu Ribeiro. — Livio Cecchini Bruni. — João Pinto Lima. — Adroaldo Borges de Souza. — Carlos Flack.

(N.º 27.502 — 19-9-56 — Cr\$ 1.326,00)

BARDAHL LUBRIFICANTES DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 4 DE MAIO DE 1956

Aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis, na sede da Bardahl Lubrificantes do Rio de Janeiro S.A., à Avenida Nossa Senhora de Fátima número 59, às quatorze horas, nesta cidade, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, conforme consta do livro de presença, que assinaram no livro competente. A sessão foi aberta pelo Diretor presidente, Engenheiro Arthur Rangel Christoffel, que aclamado para presidir a convocação o acionista Sr. Dr. Paulo Pantoja Leite, para Secretário. O Secretário fez a conferência da Lista de Presença, com as cautelas apresentadas, verificando a sua concordância. Depois, leu os anúncios de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, publicados no Diário Oficial e "Jornal do Comércio", de 14, 24 de abril e 3 de maio do corrente ano, do teor seguinte: "São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da sociedade à Avenida Nossa Senhora de Fátima número 59, nesta capital, no próximo dia 4 de maio de 1956, às 14 horas, para o fim especial de tomar conhecimento, discutir e votar uma proposta da Diretoria para o aumento do capital social, com parecer favorável do Conselho Fiscal e deliberar sobre a subscrição e realização do referido aumento, reforma dos Estatutos sociais e interesses sociais. — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1956". Feito isso, o senhor presidente, salientando os motivos da convocação solicitou do Secretário que fizesse a leitura dos documentos que se encontravam sobre a mesa, que são do teor seguinte: "Proposta da Diretoria para a reforma dos Es-

tatutos: Senhores acionistas: A fim de que possa a Sociedade desenvolver as suas atividades, propõe a Diretoria que sejam modificados os artigos 3º e 5º, dos atuais Estatutos e aumentado o capital social de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), com a realização de 10% (dez por cento) no ato e o restante com posteriores chamadas, a critério da Diretoria. Essas chamadas serão feitas sempre com o aviso prévio de 30 (trinta) dias e até o máximo de 20% (vinte por cento) do capital subscrito. Poderão, entretanto, os senhores subscritores integralizar suas quotas independentemente de chamada, sem ônus para a Sociedade. Caso seja aprovada esta proposta, necessário será que se proceda a reforma dos Estatutos, cujos artigos 3º e 5º passarão a ter a seguinte redação: Capítulo I — Art. 3º — O seu objetivo é a exploração comercial dos produtos "Bardahl", de que é concessionária exclusiva no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, consoante contrato firmado por instrumento, particular com a firma Bardahl Lubrificantes do Brasil S.A., com sede em São Paulo. Parágrafo único — A assembleia geral poderá determinar a exploração comercial de outros produtos ou acessórios. Capítulo II — Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 6.000 (seis mil) ações nominativas ou ao portador do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1956. — Arthur Rangel Christoffel, Presidente. — Haroldo Rangel Christoffel, Gerente". Parecer do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Bardahl Lubrificantes do Rio de Janeiro S.A., atendendo à exposição justificativa da Diretoria e à imperiosa necessidade de ampliação dos seus negócios e operações sociais no ramo de lubrificantes e outros produtos e acessórios, resolve dar o seu parecer favorável ao aumento do capital de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) e a modificação dos artigos 3º e 5º dos Estatutos. — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1956. — Eduardo Espinola. — Paulo Pantoja Leite. — Rubem de Noronha. — Pedindo a palavra, em seguida, o acionista, Senhor Haroldo Rangel Christoffel, disse da necessidade da aprovação da Proposta que se encontrava perfeitamente justificada com o Parecer do Conselho Fiscal. O senhor presidente pôs em votação a proposta nos termos em que se achava formulada e verificou ter sido a mesma, aprovada por unanimidade de votos. Em consequência, declarou que de acordo com a lei que rege as Sociedades Anônimas (Sociedades por ações) os acionistas têm direito preferencial na subscrição do aumento aprovado, na proporção de suas ações, direito esse, que poderia ser usado imediatamente, visto que todos se encontravam presentes. Tomou então a palavra o acionista, Senhor Doutor João Frederico Mourão Russell, que propôs — com aprovação unânime — se abrisse mão do referido privilégio a fim de tornar mais fácil a subscrição de novas ações. Observados assim os preceitos legais, o presidente verificou ter sido a seguinte a subscrição, conforme a lista que foi assinada e exibida aos presentes, do teor seguinte: Lista dos subscritores do aumento de Capital da Bardahl Lubrificantes do Rio de Janeiro S.A., de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 4.500 (quatro mil e quinhentas) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma.

Subscritores	Número de ações	Importância	Total das entradas
Arthur Rangel Christoffel — Brasileiro — Casado — Engenheiro Civil — Residente no Copacabana Palace Hotel, apartamento 81 (anexo) ...	950	950.000,00	95.000,00
Haroldo Rangel Christoffel — Brasileiro — Desquitado — Comerciante — Residente no Copacabana Palace Hotel, apartamento 37 (anexo) ...	950	950.000,00	95.000,00
Thereza Maria Sessa — Brasileira — Solteira — Comerciante — Residente à Rua Sá Ferreira, 115, aptº 201 ...	2.480	2.480.000,00	248.000,00
Olegário Saciloti — Brasileiro — Casado — Comerciante — Residente à Rua Sá Ferreira número 115, aptº 201 ...	20	20.000,00	2.000,00
João Frederico Mourão Russell — Brasileiro — Casado — Magistrado — Residente à Rua do Russell, 450, aptº 801 ...	100	100.000,00	10.000,00
Total	4.500	4.500.000,00	450.000,00

Subscrito assim, o aumento com a realização no ato de 10% (dez por cento) do respectivo valor, o Presidente declarou que iria providenciar o depósito desta quantia em estabelecimento bancário e que se tornava também aprovada a reforma dos Estatutos. Bardahl Lubrificantes do

Rio de Janeiro S.A., constituída aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, registrada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Divisão do Registro de Comércio sob número 35.808, conforme despacho de quatro de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, passa a se reger pelos seguintes Estatutos: Capítulo X — Da denominação, sede, objeto e duração. Art. 1º — Sob a denominação de Bardahl Lubrificantes do Rio de Janeiro S.A., fica nesta data, constituída uma sociedade por ações que se regerá pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas leis em vigor e que lhe foram aplicáveis. Art. 2º — A sociedade terá sua sede e fóro jurídico no Distrito Federal, podendo manter agências, sucursais e representações em qualquer parte do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro. Art. 3º — O seu objetivo é a exploração comercial dos produtos "Bardahl", de que é concessionária exclusiva no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, consoante contrato firmado por instrumento particular com a firma Bardahl Lubrificantes do Brasil S.A., com sede em São Paulo. Parágrafo único — A Assembleia Geral poderá determinar a exploração comercial de outros produtos ou acessórios. Art. 4º — A sociedade vigorará por prazo indeterminado. Capítulo II — Do Capital social. Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 6.000 (seis mil) ações nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. Parágrafo 1º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, observadas as disposições do art. 20 do Decreto-lei número 2.627, de 1940. § 2º — Quando a sociedade julgar oportuno, poderá elevar o capital, mediante observância dos preceitos legais, cabendo aos acionistas de então preferência para a nova subscrição, na proporção de suas ações. Art. 6º — Os subscritores do capital deverão realizar 10% (dez

por cento) à vista, no ato da subscrição, e o restante por chamadas a critério da Diretoria, podendo, entretanto, os subscritores, antecipar o respectivo pagamento em parte ou no total. Capítulo III — Da Administração. Art. 7º — A sociedade será administrada por 3 (três) diretores, acionistas ou não, sendo um Presidente, eleitos pela assembleia geral, com mandato por 5 (cinco) anos. Parágrafo único — Os Diretores, ou outro acionista por eles, antes de entrar em exercício do cargo, cautionarão em favor da sociedade 20 (vinte) ações desta, no tempo, na forma e para o fim especificado em lei. Art. 8º — Ao Diretor presidente compete a representação da sociedade em Juízo, a direção dos trabalhos das assembleias e sua convocação, a substituição temporária ou accidental dos demais diretores, bem como tomar conhecimento e aprovar todos os

negócios sociais. Art. 9º — Ao Diretor gerente compete a supervisão dos negócios sociais, compra e venda de produtos, a prática, enfim, de todo e qualquer ato que signifique a administração ordinária dos interesses da sociedade, observado o estabelecido na cláusula anterior "in fine". Artigo 10 — Ao Diretor tesoureiro compete a superintendência do setor contábil da sociedade, dos assuntos bancários, fiscais, bem como substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos. Art. 11 — Os atos que impliquem responsabilidade da sociedade perante terceiros, sempre serão assinados por 2 (dois) diretores, sendo um deles o presidente e, em exercício, nomeadamente as escrituras públicas, contratos e procurações. § 1º — Cheques, duplicatas e outros documentos de rotina, poderão ser assinados por dois diretores independentemente do Presidente ou por funcionários devidamente autorizados. § 2º — Os Diretores não podem usar a denominação para cauções, fianças e quaisquer outras obrigações estranhas ao fim social. Art. 12 — No impedimento ocasional de um dos diretores, será ele substituído pelo presidente. § 1º — Em caso de renúncia, falecimento, interdição ou impedimento de qualquer um dos diretores, o seu substituto será escolhido pelos outros diretores e Conselho Fiscal, em reunião conjunta, até que a Assembleia Geral proceda a eleição defini-

tiva, servindo o diretor assim eleito pelo tempo que faltar ao substituto. § 2º — A ausência não justificada por 60 (sessenta) dias consecutivos importa na renúncia do cargo. Artigo 13 — A Diretoria se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês, para tratar dos interesses sociais, lavrando-se ata da reunião. Art. 14 — Os diretores terão seus honorários fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal. Art. 15 — A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e outros tantos suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1º — Os suplentes, na ordem em que forem eleitos, substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, nos casos de vaga, ou impedimento. § 2º — Os membros em exercício do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Art. 16 — O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei confere. Capítulo V — Da Assembleia Geral. Art. 17 — A Assembleia Geral, legalmente constituída, é o órgão máximo da sociedade, competindo-lhe deliberar, definitivamente, sobre tudo quanto possa interessar ao bom andamento dos negócios, a defesa da sociedade e ao desenvolvimento de suas operações. As suas deliberações salvo as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo único — Cada ação dará direito a um voto. Artigo 18 — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e será presidida pelo presidente da sociedade, o qual convidará dois dos acionistas presentes para secretários, ficando, assim, constituída a mesa. Art. 19 — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano. Capítulo VI — Dos Lucros, Fundo de Reserva e Dividendos. Art. 20 — No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais. Art. 21 — Dos lucros líquidos que foram apurados no fim de cada exercício serão deduzidos: 5 por cento para o fundo de reserva legal, até que este fundo atinja 20 por cento do capital, e o restante ficará à disposição da Assembleia Geral, que fixará o dividendo por proposta da Diretoria ouvido o Conselho Fiscal. Capítulo VII — Disposições Gerais e Transitórias. Art. 22 — O ano social coincide com o civil. Art. 23 — As ações, enquanto não forem emitidos os títulos definitivos, serão representadas por certificados ou cautelares, assinados por dois diretores, sendo um deles o presidente. Art. 24 — Os créditos em conta corrente dos diretores ou acionistas renderão os juros de 10 por cento ao ano. — Rio de Janeiro, D.F., 11 de dezembro de 1951. Com a palavra o senhor presidente comunicou à Assembleia, ter recebido, naquele momento, uma carta do Diretor tesoureiro, Sr. Lourival Serôa da Motta, na qual renunciava o cargo que ocupava na Sociedade, por motivos de ordem pessoal, e em caráter irrevogável. Diante do ocorrido, que muito consternou a Assembleia, submetida a votação, foi aceita a renúncia, tendo deixado de votar o Sr. Lourival Serôa da Motta. Ainda com a palavra, o senhor presidente disse, que de acordo com o § 1º do artigo 12 dos Estatutos sociais, estando reunida a Assembleia, poderia ser eleito o novo diretor tesoureiro pelo tempo que faltar ao substituto. Submetida à votação, foi aceita pelos acionistas presentes. Em seguida, foi realizada a eleição para

o cargo de Diretor tesoureiro, convidando os presentes a confeccionarem as suas cédulas, que recolhidas, verificou-se ter sido eleito o Sr. Olegário Sacilotti, brasileiro, casado, residente à Rua Sá Ferreira número 115, apartamento 201, portador da Carteira de Identidade, Registro 363.762 S.P. que uma vez prestada a necessária caução, de acordo com os Estatutos, ficará empossado no respectivo cargo. Terminando desse modo os trabalhos de discussão e votação da ordem do dia, o presidente congratulando-se com os senhores acionistas pelo êxito alcançado, declara livre a palavra e como ninguém dela quisesse fazer uso, suspendeu a sessão por uma hora, para a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a mesma lida, posta em discussão e aprovada unanimemente, sendo por todos assinada, e, por mim secretário, que a fiz lavar e assinar. — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1956. — Paulo Pantoja Leite, Secretário. — Arthur Rangel Christoffel, Presidente. — Haroldo Rangel Christoffel. — Thereza Maria Sessa. — Olegário Sacilotti. — João Frederico Mourão Russell. — Antônio Moraes Sarmento. — Brenno de Andrade. — Rubem de Noronha. — Lourival Serôa da Motta. — Confere com original lavrado a fls. 2 v. a 8 do Livro de Atas de Assembleias Gerais. — Paulo Pantoja Leite.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Bardahl Lubrificantes do Rio de Janeiro S.A. arquivou nesta Divisão, sob o número 45.515, por despacho de 5 de 9 de 1956, cópia autêntica da ata de sua assembleia geral extr. realizada em 4 de maio de 1956, que alterou os estatutos sociais e aprovou o aumento do capital social de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00, mediante subscrição particular em dinheiro, e elegeu o ocupante do cargo de Diretor Tesoureiro, do que dou fé. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Divisão de Registro do Comércio, em 6 de setembro de 1956. — Eu, Wanda de Alencastro Graça, escrevi, conferi e assino. — Wanda de Alencastro Graça. — Eu, Rubem Lima, Chefe da S. R. E., subscrevo e assino. — Rubem Lima.

Selada com Cr\$ 7,50.

Proc. n.º 33.597-56.

(N.º 26.990 — 13-9-56 — Cr\$ 1.428,00).

COMPANHIA DE REPRESENTAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE MARCAS "C. E. M. A."

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de julho de 1956.

Aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, às 15 horas, na sede social à Avenida Churchill n.º 109, 5.º andar, sala 504, reuniram-se os acionistas da Companhia de Representações e Exploração de Marcas "C. E. M. A.", em virtude da convocação que lhes fora dirigida pela Diretoria. O Diretor-Gerente constatando a presença de todos os acionistas, declarou que apesar de não ter sido convocada por aviso no Diário Oficial e em outro jornal, a assembleia podia deliberar válidamente, sendo que a totalidade do capital estava representada, conforme se podia constatar no livro de presença. Dando início aos trabalhos, o Sr. Denis Marie Victor Bucaille, Diretor-Gerente, de conformidade com os estatutos sociais, assumiu a pre-

sidência da assembleia e convidou o Sr. Francisco Molinaro para secretariar a mesa, no que foi apoiado por todos os presentes. Com a palavra o Sr. Presidente declarou que a assembleia tinha sido convocada para deliberar sobre uma proposta da Diretoria, de aumento do capital social, proposta do teor seguinte: "Senhores Acionistas, a fim de melhor atender ao desenvolvimento dos negócios da Sociedade, vimos propor que o capital social seja aumentado dos atuais Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), já integralizados, para Cr\$ 2.245.000,00 (dois milhões duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), mediante a emissão de 845 (oitocentas e quarenta e cinco) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, a serem integralizadas em dinheiro, ou em créditos contra a própria Sociedade, no ato da subscrição. Aprovado que seja esse aumento, o artigo 6.º dos estatutos sociais deverá ser alterado, passando a ser assim redigido: 'O capital social é de Cr\$ 2.245.000,00 (dois milhões duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), dividido em 2.245 (duas mil duzentas e quarenta e cinco) ações comuns integralizadas, nominativas ou ao portador, à opção do seu proprietário, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1956. — ass.) Denis Marie Victor Bucaille, Diretor-Gerente. — Jean Schwartz, Diretor-Secretário". Pede então o Sr. Presidente ao senhor Secretário para proceder à leitura do devido parecer do Conselho Fiscal, parecer do seguinte teor: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Representações e Exploração de Marcas C. E. M. A., examinado a proposta da Diretoria para o aumento do capital social para Cr\$ 2.245.000,00 (dois milhões duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), com a consequente reforma do artigo 6.º dos estatutos sociais, são de parecer que tal proposta atende aos interesses da Sociedade e merece ser aprovada. — Rio de Janeiro, 14 de julho de 1956. — ass.) Geraldo Moreira de Macedo — José Maria Silveira da Silva — Homero Ferreira Pinto". Postos em discussão e submetidos à votação, a proposta e o parecer acima transcritos foram os mesmos aprovados por unanimidade abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Quando era proclamado o resultado dessa votação, foram encaminhados à mesa os documentos seguintes, que foram lidos pelo Secretário: "Rio de Janeiro, 17 de julho de 1956. — Ilms. Srs. Diretores da Companhia de Representações e Exploração de Marcas "C. E. M. A.". Nesta, Os abaixo assinados, acionistas desta Sociedade, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, hoje realizada, representando todas as ações que constituem o capital social, além das de que é portador o Sr. Emile Courtial, na forma do parágrafo 3.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, declaram gratos e preferências para a subscrição das ações do aumento de capital deliberado na mesma assembleia, a fim de que o mesmo aumento possa ser desde logo subscrito integralmente pelo dito senhor Emile Courtial e realizado pela transformação de Cr\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) do seu crédito em conta corrente contra a Sociedade em ações do referido aumento. — Assinados: Jean Albert Sentes — Denis Marie Victor Bucaille — Jean Schwartz — Gabriel A. F. de Carvalho — Danúbio Gonçalves Fialho. — Francisco Molinaro". "Lista de subscrição do aumento de capital da Companhia de Representações e Exploração de Marcas "C. E. M. A." Emile Henri Auguste Courtial, francês, casado, do

comércio, residente à Rua Riachuelo n.º 242, nesta Capital: 845 (oitocentas e quarenta e cinco) ações, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, ou seja Cr\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) totalmente integralizados, ass.) Emile Henri Auguste Courtial, Finda a leitura e não havendo mais ninguém que pedisse a palavra, o Presidente submeteu a discussão e aprovação os ditos documentos, ficando os mesmos aprovados por unanimidade. Declarou então o Sr. Presidente efetuado e realizado o aumento do capital, com a consequente reforma do artigo 6.º dos estatutos, concordando a unanimidade dos acionistas. Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra foi suspensa a sessão para lavrar a presente ata que, depois de lida, foi aprovada e por todos assinada. — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1956 — Denis Marie Victor Bucaille — Francisco Molinaro — Jean Albert Sentes — Jean Schwartz — Emile Henri Auguste Courtial — Gabriel A. F. de Carvalho — Danúbio Gonçalves Fialho — Firmino Mársico.

E a presente cópia fiel do livro competente.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1956 — Francisco Molinaro, Secretário da Assembleia.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Cia. de Representações e Exploração de Marcas "CEMA" arquivou nesta Divisão, sob o n.º 44.782, por despacho de 24 de julho de 1956, cópia autêntica da ata de sua assembleia geral extraordinária realizada em 17 de julho de 1956, que aprovou o aumento do capital social de Cr\$ 1.400.000,00 para Cr\$ 2.245.000,00, mediante a capitalização de créditos e reformou o artigo 6.º de seus estatutos arquivando, ainda, a guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Divisão de Registro do Comércio, em 25 de julho de 1956. — Eu, Wanda de Alencastro Graça escrevi, conferi e assino, Wanda de Alencastro Graça. Eu, Rubem Lima, Chefe da S. R. E., subscrevo e assino, Rubem Lima.

Processo n.º 27.589-56.

Selada com Cr\$ 7,50.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Cia. de Representações e Exploração de Marcas "C. E. M. A." arquivou nesta Divisão, sob o n.º 43.435, por despacho de 5 de junho de 1956, cópia autêntica da ata de sua assembleia geral ordinária realizada em 30 de abril de 1956, que aprovou as contas do exercício de 1955, elegeu a diretoria e os membros do conselho fiscal, bem como fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Divisão de Registro do Comércio, em 6 de junho de 1956. — Eu, Wanda de Alencastro Graça, escrevi, conferi e assino, Wanda de Alencastro Graça. Eu, Rubem Lima, Chefe da S. R. E., subscrevo e assino, Rubem Lima.

Processo n.º 18.213-56.

Selada com Cr\$ 7,50.

(N.º 26.464 — 6-6-56 — Cr\$ 714,00)

BANCO MAZZA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1956.

Aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 16 horas, na sede social do Banco Mazza S. A., à rua da Assembleia, 67, nesta capital, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica do livro de presença. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente Comendador Roberto Mazza, solicitou à assembléia que indicasse um dos acionistas para dirigir os trabalhos, tendo sido aclamados para presidir e secretariar a reunião, respectivamente, os acionistas Antônio Quintino de Oliveira e Heraldo Luiz Soares de Carvalho, os quais aceitaram agradecendo a indicação. Constituída a mesa, o Senhor Secretário procedeu a chamada dos acionistas presentes, verificando-se a presença da sua totalidade. O Sr. Presidente encerrou o livro e lista de presença. A seguir determinou o Sr. Presidente a leitura das publicações da convocação da assembléia, regularmente feitas no *Diário Oficial* e "*Jornal do Comércio*" nos dias 21, 22 e 23 de agosto p. passado, que tem por fim deliberar sobre o aumento do capital social, conseqüente reforma dos Estatutos sociais e assuntos de ordem geral. A seguir determinou o Sr. Presidente que o Sr. Secretário procedesse à leitura do projeto da reforma dos Estatutos proposta pela Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, que a acompanhava, os quais estavam assim redigidos: "Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1956. Senhores Membros do Conselho Fiscal do Banco Mazza S. A. A Diretoria vem apresentar a vossa apreciação a presente proposta de aumento do capital social do nosso Banco que atualmente é de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00 e a conseqüente reforma dos estatutos sociais, a fim de satisfazer a crescente expansão dos negócios ampliados com a recente abertura da Agência Metropolitana do Leblon. Após exame desse Conselho será esse projeto levado ao conhecimento e deliberação dos Senhores Acionistas. Dispensando outras considerações pedimos a esse Conselho que opine a respeito, atendendo aos fundamentos que oferecemos com quaisquer outras considerações que no seu elevado critério venha a julgar oportunas. É a seguinte a nova redação do artigo dos Estatutos cuja reforma se propõe: Art. 5.º "O capital social é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, das quais 30.000 (trinta mil) representadas pelas que constituem o capital atual. Parágrafo único. A integralização será feita pela realização do pagamento de 50% (cinquenta por cento) de acordo com as chamadas que serão feitas pela Diretoria com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo todas as ações nominativas ou ao portador conforme preferirem os respectivos titulares, uma vez integralizadas, e indivisíveis perante a sociedade, assegurando cada uma direito a um voto, além das garantias e vantagens que lhes são inerentes por força da lei, assinadas por dois diretores". A Diretoria — Roberto Mazza. — Dr. Alfredo Carneiro Cabral — Ettore Mazza". — Parecer do Conselho Fiscal. No dia 20 de agosto de 1956, reuniram-se os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Mazza S. A. em sua sede à rua da Assembleia, 67, e tendo examinado atentamente a proposta da Diretoria relativa ao aumento do capital social de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00

e conseqüente reforma dos Estatutos no seu art. 5.º e considerando úteis e necessárias por seu fundamento as medidas propostas opinam pela aprovação pela assembléia geral do referido projeto. — Rogério Poggio. — Dr. Israel Averbuch. — Dr. Antônio Stavik, Conselheiros Fiscais". — Declarou o Sr. Presidente que tendo a proposta o parecer favorável do Conselho Fiscal e satisfazendo todas as exigências legais, punha em votação a referida proposta do aumento do capital para Cr\$ 50.000.000,00 e conseqüente reforma dos Estatutos. Posta em votação foi o projeto unanimemente aprovado. Ninguém mais usando da palavra o Sr. Presidente declarou que tendo sido aberta a subscrição necessária ao aumento do capital proposto, os Srs. acionistas subscreveram as ações que lhes cabiam relativamente ao capital de cada um, conforme relação que mandou transcrever nesta ata, como se segue: Roberto Mazza, brasileiro, desquitado, proprietário, residente à Rua Carlos Góis, 107, apto. 702, possuidor de 10.697 (dez mil seiscentas e oitenta e sete) ações, subscreve 7.125 (sete mil cento e vinte e cinco) ações de Cr\$ 1.000,00, uma vez que o acionista Dr. Antônio Stavik lhe fez cessão do direito à subscrição de 0,333 de uma ação, tendo entrado com a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento), no total de Cr\$ 3.562.500,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros); Arcizo Mazza, brasileiro, casado, proprietário, residente à Rua Paula Freitas, 55, apto. 401, possuidor de 5.125 (cinco mil, cento e vinte e cinco) ações, subscreve 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) ações de Cr\$ 1.000,00, uma vez que o acionista Rogério Poggio lhe fez cessão do direito à subscrição de 0,333 (trezentas e trinta e três) ações, mais 0,333 de outra, tendo entrado com a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento), no total de Cr\$ 1.875.000,00 (um milhão, oitocentos e cinco mil cruzeiros); Ettore Mazza, italiano, casado, proprietário, residente à Rua Rodolfo Dantas, 16, apto. 702, possuidor de 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) ações, subscreve 2.500 (duas mil e quinhentas) ações de Cr\$ 1.000,00, tendo entrado com a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento), no total de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta cruzeiros); Antônio Quintino de Oliveira, brasileiro, casado, proprietário, residente à Rua Rodolfo Dantas, 16, apto. 1.101, possuidor de 1.845 (mil oitocentas e quarenta e cinco) ações, subscreve 585 (quinhentas e oitenta e cinco) ações de Cr\$ 1.000,00, cedendo o direito de subscrição de ações aos seguintes acionistas: a Maria Helena Quintino Scavone, 175 (cento e setenta e cinco) ações, a Irene Quintino de Oliveira Carvalho, 175 (cento e setenta e cinco) ações, a Heraldo Luiz Soares de Carvalho, 150 (cento e cinquenta) ações e ao Dr. Cecchino Scavone, 145 (cento e quarenta e cinco) ações, tendo entrado com a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento), no total de Cr\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros); Carlota Maria Mazza, brasileira, viúva, prendas domésticas, residente à Rua Hilário de Gouveia, 15, apto. 901, possuidora de 1.874 (mil oitocentas e setenta e quatro) ações, subscreve 76 (setenta e seis) ações de Cr\$ 1.000,00, uma vez que cada um dos acionistas Dr. Tulio Mazza e Lino Mazza lhe cederam o direito à subscrição de 0,333 de uma ação, cedendo ela por sua vez aos acionistas Dr. Tulio Mazza e Lino Mazza o direito à subscrição de 587 (quinhentas e oitenta e sete) ações a cada um, tendo entrado com a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento), no total de Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros); Dr. Tu-

lio Mazza, brasileiro, casado, proprietário, residente à Rua Hilário de Gouveia, 15, apto. 901, possuidor de 938 (novecentas e trinta e oito) ações, subscreve 1.212 (mil duzentas e doze) ações de Cr\$ 1.000,00, uma vez que a acionista Carlota Maria Mazza lhe fez a cessão do direito à subscrição de 587 (quinhentas e oitenta e sete) ações, cedendo ele por sua vez à acionista Carlota Maria Mazza o direito à subscrição de 0,333 de uma ação, tendo entrado com a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento), no total de Cr\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil cruzeiros); Lino Mazza, brasileiro, solteiro, proprietário, residente à Rua Hilário de Gouveia, 15, apto. 901, possuidor de 938 (novecentas e trinta e oito) ações, subscreve 1.212 (mil duzentas e doze) ações de Cr\$ 1.000,00, uma vez que a acionista Carlota Maria Mazza lhe fez a cessão do direito à subscrição de 587 (quinhentas e oitenta e sete) ações, cedendo ele por sua vez à acionista Carlota Maria Mazza o direito à subscrição de 0,333 de uma ação, tendo entrado com a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento), no total de Cr\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil cruzeiros); Dr. Alfredo Carneiro Cabral, brasileiro, desquitado, proprietário, residente à Travessa Margarida, 24, possuidor de 938 (novecentas e trinta e oito) ações, subscreve 626 (seiscentas e vinte e seis) ações de Cr\$ 1.000,00, uma vez que o acionista Dr. Israel Averbuch lhe fez a cessão do direito à subscrição de 0,666 de uma ação, tendo entrado com a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento), no total de Cr\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil cruzeiros); Dr. Antônio Stavik, brasileiro, casado, proprietário, residente à Rua Conselheiro Lafaete, 94, apto. 401, possuidor de 938 (novecentas e trinta e oito) ações, subscreve 625 (seiscentas e vinte e cinco) ações de Cr\$ 1.000,00, cedendo ao acionista Roberto Mazza o direito à subscrição de 0,333 de uma ação, tendo entrado com a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento), no total de Cr\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos cruzeiros); Manoel Ribeiro, brasileiro, casado, proprietário, residente à Rua Tomé de Souza, 336, em São Paulo, representado pelo seu bastante procurador, Dr. Tulio Mazza, possuidor de 937 (novecentas e trinta e sete) ações, subscreve 625 (seiscentas e vinte e cinco) ações de Cr\$ 1.000,00, uma vez que o acionista Sebastião Quintino de Oliveira lhe fez cessão do direito à subscrição de 0,333 de uma ação, tendo entrado com a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento), no total de Cr\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos cruzeiros); Sebastião Quintino de Oliveira, brasileiro, casado, proprietário, residente à Rua Tomé de Souza, 100, em São Paulo, representado pelo seu bastante procurador, Sr. Antônio Quintino de Oliveira, possuidor de 938 (novecentas e trinta e oito) ações, subscreve 625 (seiscentas e vinte e cinco) ações de Cr\$ 1.000,00, cedendo ao acionista Manoel Ribeiro, o direito à subscrição de 0,333 de uma ação, tendo entrado com a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento), no total de Cr\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos cruzeiros); Rogério Poggio, brasileiro, casado, proprietário, residente à Rua Belfort Roxo, 146, apto. 1.302, possuidor de 500 (quinhentas) ações, nada subscreve, face à cessão de direito à subscrição feita ao acionista Arcizo Mazza; Heraldo Luiz Soares de Carvalho, brasileiro, casado, proprietário, residente à Rua Hilário de Gouveia, 53, apto. 602, possuidor de 263 (duzentas e sessenta e três) ações, subscreve 327 (trezentas e vinte e sete) ações de Cr\$ 1.000,00, uma vez que o acionista Antônio Quintino de Oliveira lhe fez a cessão do direito à subscrição de 150 (cento e cinquen-

ta) ações e o acionista Dr. Cecchino Scavone lhe cedeu também o direito à subscrição de uma ação e mais 0,666 de outra, tendo entrado com a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento), no total de Cr\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos cruzeiros); Doutor Israel Averbuch, brasileiro, casado, proprietário, residente à Rua Visconde de Pirajá, 153, apto. 501, possuidor de 187 (cento e oitenta e sete) ações, subscreve 124 (cento e vinte e quatro) ações de Cr\$ 1.000,00, cedendo ao acionista Dr. Alfredo Carneiro Cabral o direito à subscrição de 0,666 de uma ação, tendo entrado com a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento), no total de Cr\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil cruzeiros); Dr. Cecchino Scavone, brasileiro, casado, proprietário, residente à Rua Loeffgreen, 2.100 casa 12, em São Paulo, possuidor de 112 (cento e doze) ações, representado pelo seu bastante procurador, Sr. Antônio Quintino de Oliveira, subscreve 218 (duzentas e dezoito) ações de Cr\$ 1.000,00, uma vez que o acionista Antônio Quintino de Oliveira lhe fez a cessão do direito à subscrição de 145 (cento e quarenta e cinco) ações, cedendo por sua vez ao acionista Heraldo Luiz Soares de Carvalho o direito à subscrição de uma ação, mais 0,666 de outra, tendo entrado com a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento), no total de Cr\$ 109.000,00 (cento e nove mil cruzeiros); Maria Helena Quintino Scavone, brasileira, casada, prendas domésticas, residente à Rua Loeffgreen, 2.100, casa 12, em São Paulo, possuidora de 15 (quinze) ações, representada pelo seu bastante procurador, Sr. Antônio Quintino de Oliveira, subscreve 185 (cento e oitenta e cinco) ações de Cr\$ 1.000,00, uma vez que lhe foi cedida pelo acionista Antônio Quintino de Oliveira o direito à subscrição de 175 (cento e setenta e cinco) ações, tendo entrado com a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento), no total de Cr\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros); Irene Quintino de Oliveira Carvalho, brasileira, casada, prendas domésticas, residente à Rua Hilário de Gouveia, 53, apto. 602, possuidora de 15 (quinze) ações, subscreve 185 (cento e oitenta e cinco) ações de Cr\$ 1.000,00, uma vez que lhe foi cedida pelo acionista Antônio Quintino de Oliveira o direito à subscrição de 175 (cento e setenta e cinco) ações, tendo entrado com a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento), no total de Cr\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros). Subscrito assim a totalidade do aumento do capital foi a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) recolhida ao Banco do Brasil, S. A. contra recibo competente. Declarou em seguida o Sr. Presidente que ia suspender a sessão a fim de ser lavrada esta ata. Reaberta a sessão, lida e aprovada foi a ata assinada por todos os acionistas, pelo Sr. Presidente e por Heraldo Luiz Soares de Carvalho, secretário, que a lavrei e subscrevo. — Antônio Quintino de Oliveira. — Heraldo Luiz Soares de Carvalho. — Roberto Mazza. — Arcizo Mazza. — Ettore Mazza. — Antônio Quintino de Oliveira. — Carlota Maria Mazza. — Tulio Mazza. — Lino Mazza. — Alfredo Carneiro Cabral. — Antônio Stavik. — Tulio Mazza, pp. de Sebastião Quintino de Oliveira. — Rogério Poggio. — Heraldo Luiz Soares de Carvalho. — Israel Averbuch. — Antônio Quintino de Oliveira, pp. de Cecchino Scavone. — Antônio Quintino de Oliveira, pp. de Maria Helena Quintino Scavone.

das partes beneficiárias, até atingir um décimo do capital da Sociedade, conforme determina o artigo 10 dos Estatutos; c) 10% (dez por cento) para gratificação a Diretoria. — O saldo ficará a disposição da Assembleia Geral, que decidirá da sua aplicação ou distribuição. — Disposições Gerais. — Artigo 30 — As despesas efetuadas pelos organizadores e fundadores da Sociedade serão amortizadas de acordo com o disposto no artigo 129, letra "d" do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Artigo 31 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, além dos previstos no artigo 3.º destes Estatutos, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação. — Artigo 32 — A primeira Diretoria terminará seu mandato em 31 de dezembro de 1961. — Artigo 33 — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pela legislação que rege as Sociedades Anônimas. — Ass. Augusto Felipe — Incorporador. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra para discutir os Estatutos, o Senhor Presidente pôs em aprovação, tendo sido aprovado por unanimidade. A seguir o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos da Assembleia por 10 minutos para que os senhores acionistas pudessem organizar as chapas com os nomes que deveriam compor a Diretoria e o Conselho Fiscal. Reiniciados os trabalhos o Senhor Secretário procedeu a chamada dos senhores acionistas, iniciando assim a votação. Terminada a votação, os Senhores Escrutinadores procederam à apuração, verificando ter havido unanimidade e apresentando o seguinte resultado: — Diretoria — Para Diretor-Presidente — Dr. Alcides Figueiredo Freitas; para Diretor-Tesoureiro — Augusto Felipe; para Diretor-Secretário — José Duque Filho; para Diretor-Comercial — João da Costa Alves, e para Diretor-Superintendente — Alberto Chamarelli. — Conselho Fiscal — Para membros efetivos — Lauro Tavares Monteiro, Nilo Mathias Montero e Celso Canejo Vivone e para membros suplentes — Jurandyr de Souza, Arlindo de Mattos e Cleber da Silva Ferreira. Passando a interesses gerais, usou da palavra o acionista José da Costa Alves propondo de acordo com os artigos 19 e 27 dos Estatutos, a fixação dos salários dos Diretores e Conselho Fiscal nas seguintes bases: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais para cada Diretor e Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) anuais para os membros do Conselho Fiscal. Discutida a proposta e não tendo sofrido alteração, foi posta em aprovação e aprovada por unanimidade. Não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente ordenou ao Senhor Secretário a lavratura do Termo de posse dos Senhores Diretores, o que foi feito no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Senhores Diretores assinaram o Termo de posse e a seguir o Senhor Presidente deu por terminados os trabalhos da Assembleia, da qual eu, João da Costa Alves, como Secretário, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada bem como pelo Senhor Presidente. — (ass.) João da Costa Alves — Dr. Alcides Figueiredo Freitas. — A presente é cópia fiel extraída do Livro de Atas das Assembleias Gerais da Organização Transportadora, Importadora, Comércio e Indústria S.A. — Otcin S.A. — Organização Transportadora, Importadora, Comércio e Indústria S.A. — Otcin S/A. — Dr. Alcides Figueiredo Freitas, Diretor Presidente. — Augusto Felipe — João da Costa Alves — Nilo Mathias Montero — Alberto Chamarelli — Silvio Pereira — José Duque Filho — Gilberto Pereira da Silva — Cleber da Silva

Ferreira — Rosalina Felipe — Arlindo de Matos — Lauro Tavares Monteiro — Basílio Felipe Rodrigues — José da Costa Alves — Iara Romariz Alves — Celso C. Vivone — Manoel José Alves — Jurandyr de Souza.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos quinze dias do mês de maio de 1956, na sede social à Avenida Presidente Vargas n.º 1.163, sobrado.

Presentes os seguintes acionistas: — Augusto Felipe representando 50 ações, Alcides Figueiredo Freitas representando 50 ações, João da Costa Alves representando 50 ações, José Duque Filho representando 50 ações, Lauro Tavares Monteiro representando 25 ações, Iara Romariz Alves representando 25 ações, José da Costa Alves representando 25 ações, Manoel José Alves, representando 25 ações, Nilo Mathias Monteiro representando 25 ações, Celso Canejo Vivone representando 25 ações, Jurandyr de Souza representando 25 ações, Arlindo de Matos representando 1 ação, Cleber da Silva Ferreira representando 1 ação, Silvio Pereira representando 1 ação, Basílio Rodrigues Felipe representando 1 ação, Gilberto Pereira da Silva representando 1 ação e Rosalina Felipe representando 1 ação, num total de 1º acionistas perfazendo 381 ações, foram iniciados os trabalhos, solicitando o Senhor Presidente que os presentes nomeassem para a presidência da mesa um dos acionistas. A escolha recaiu na pessoa do senhor Alcides Figueiredo Freitas que convidou para secretariarem os trabalhos o senhor João da Costa Alves e Augusto Felipe. O Senhor Presidente ordenou ao senhor secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado no *Diário Oficial* dos dias 1, 5 e 7 de maio corrente, do qual constava: — Organização Transportadora, Importadora, Comércio e Indústria S. A. — Assembleia Geral Extraordinária. — Ficam os senhores acionistas convidados a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 15 do corrente, na sede social à Avenida Presidente Vargas número 1.163 sobrado, às 16 horas, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. — Rio de Janeiro, 3 de maio de 1956 — Alcides Figueiredo Freitas. A seguir o Senhor Presidente passou a enumerar as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio que foram sanadas com a aprovação da Assembleia que ora realiza: 1.º — Os fundadores não observaram o disposto no art. 40, inciso I do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Essa exigência foi cumprida com as publicações realizadas em 28 e 29 de abril de 1956 no *Correio Radical*; 2.º e 3.º — Esclarecer o quorum de instalação e assinaturas de todos os acionistas presentes a Assembleia de Constituição. — Essa exigência está sendo cumprida nesta Assembleia com a verificação do Livro de Presença onde consta que estiveram presentes 18 acionistas totalizando 431 ações e as assinaturas já estão apenas à Ata da Assembleia Geral de Constituição; 4.º — Suprimir a expressão "S.A." da sigla da sociedade. — Nestas condições a sociedade terá a seguinte denominação: — Organização Transportadora, Importadora, Comércio e Indústria S.A. (Oficín); 5.º — A Ata deveria esclarecer o motivo pelo qual o capital passou a ser de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). — Embora o prospecto de constituição fizesse constar que o capital da sociedade seria de Cr\$ 200.000,00 os senhores fundadores e os principais acionis-

tas verificando que a subscrição não atingiria o capital desejado, resolveram fundar a sociedade com o capital de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), já então totalmente subscrito; 6.º — A letra a) do artigo 28 dos Estatutos será modificada de 25% para 20% conforme determina o art. 139 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940. — Nestas condições o art. 28 letra a) passará a ter a seguinte redação: a) — 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital social que irá se acumulando anual e obrigatoriamente até atingir 20% (vinte por cento) do capital da sociedade. Terminada a ordem do dia e, cumpridas as exigências que serão encaminhadas ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio para as devidas anotações, o Senhor Presidente fez transcrever os Estatutos da Sociedade cujo teor é o seguinte: — Estatutos da Organização Transportadora, Importadora, Comércio e Indústria S.A. (Oficín). — Capítulo I — Denominação, sede, duração e objetivo — Art. 1.º — Sob a denominação de Organização Transportadora, Importadora, Comércio e Indústria S.A. (Oficín) fica resolvido a organização desta sociedade por ações que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem pertinentes e aplicáveis. Parágrafo único. — Esta sociedade é mercantil e reger-se pelas leis e usos do comércio, como determina o parágrafo único do art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Art. 2.º — A sociedade terá sede, foro e domicílio na cidade do Rio de Janeiro, onde será sua administração central, podendo criar filiais em qualquer ponto do território nacional. Art. 3.º — A sociedade funcionará por tempo indeterminado, até que a sua dissolução seja deliberada pela Assembleia Geral, nos termos do art. 137 letra B do Decreto-lei n.º 2.627 em vigor. Art. 4.º — A sociedade tem por objetivo: Exploração do ramo de transportes em geral, importação, comércio e indústria, bem como desenvolver todos os demais serviços julgados necessários a seus interesses e a de seus acionistas, conforme determina o art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940. Capítulo II — Do capital social — Art. 5.º — O capital social será de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias ao portador, no valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, e integralizadas em moeda corrente do país. § 1.º — As ações se conservarão nominativas até a sua integralização. § 2.º — Cada ação dá direito a um voto nas Assembleias Gerais. Art. 6.º — O subscritor realizará o pagamento do capital subscrito em 10 (dez) prestações de igual valor. No ato do pagamento da primeira prestação o subscritor pagará uma taxa correspondente a 10% (dez por cento) do capital subscrito a fim de atender as despesas de corretagem. Art. 7.º — As ações serão reembolsáveis a qualquer tempo, desde que tenham sido integralizadas em 30% (trinta por cento) do seu valor nominal. Art. 8.º — A sociedade poderá criar títulos múltiplos de 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta) e 100 (cem) ações. Capítulo III — Das partes beneficiárias — Art. 9.º — Ficam criadas 5.000 (cinco mil) partes beneficiárias, correspondentes a 5.000 (cinco mil) cotas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), sendo 2.000 (duas mil) atribuídas aos fundadores e 3.000 (três mil) distribuídas a critério da Diretoria entre as pessoas que tenham prestado reais serviços a sociedade e que tenham para a sua organização contribuído de maneira

relevante, conforme determina o art. 31 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940. Art. 10 — Fica criado um fundo de reserva especial de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos, até perfazer um décimo do capital social, para resgate das partes beneficiárias, conforme determina o art. 33 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940. Art. 11 — Poderão as partes beneficiárias serem convertidas em ações conforme determina o art. 33, § 1.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, tomando-se por base o valor do resgate das mesmas, em caso da Assembleia Geral resolver sobre o aumento do capital social, de acordo com o art. 108 do Decreto-lei n.º 2.627 em vigor. Capítulo IV — Da Assembleia Geral — Art. 12 — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no período compreendido entre 1.º de janeiro e 30 de abril de cada ano em dia e hora designado nos Editais de Convocação e extraordinariamente sempre que legal e regularmente convocada. Art. 13 — As Assembleias serão sempre presididas pelo Diretor-Presidente, ou no seu impedimento pelos seus substitutos, que convidará dois acionistas para fazerem parte da mesa. Capítulo V — Da Diretoria — Art. 14 — A sociedade será administrada por uma diretoria de 5 (cinco) membros acionistas, eleitos pelo prazo de 6 (seis) anos, podendo ser reeleitos, sendo: Diretor-Presidente, Diretor-Tesoureiro, Diretor-Secretário, Diretor-Comercial e Diretor-Superintendente. Art. 15 — A investidura far-se-á por termo lavrado no livro de Atas das reuniões de Diretoria. Art. 16 — Nos impedimentos ocasionais os membros da Diretoria serão reciprocamente substituídos conforme a ordem constante do art. 14 destes Estatutos. Art. 17 — Em caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria, os demais diretores poderão nomear para preenchê-la um acionista, a fim de exercer o mandato até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, na qual proceder-se-á a eleição para preenchimento da vaga existente. Art. 18 — Cada diretor, caucionará 50 (cinquenta) ações de sua propriedade ou de terceiros, como garantia de sua gestão. Art. 19 — A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Art. 20 — Ao Diretor-Presidente compete: a) — Representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo ou extra-judicialmente, podendo constituir mandatários; b) — Executar e fazer cumprir os presentes Estatutos e deliberações da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria; c) — Assinar com o Diretor-Tesoureiro todos os documentos da sociedade; d) — Convocar e presidir as reuniões de Diretoria; e — Admitir e demitir em reunião de Diretoria, qualquer espécie de funcionário da sociedade. Art. 21 — Ao Diretor-Tesoureiro compete: a) — Organizar e dirigir os serviços da tesouraria, apresentando balancetes mensais a Diretoria; b) — Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros de escrituração comercial, títulos e valores da sociedade; c) — Recolher aos estabelecimentos bancários, indicados pela Diretoria, as importâncias que receber, não podendo reter em seu poder quantia superior a estritamente necessária ao movimento diário da sociedade; d) — Assinar com o Diretor-Presidente todos os documentos da sociedade que representem valores. Art. 22 — Ao Diretor-Secretário compete: a) — Auxiliar o Diretor-Tesoureiro no que lhe for solicitado tendo a seu cargo todo o expediente interno da sociedade; b) — Em caso de impedimento ocasional do Diretor-Tesoureiro assumir o cargo deste. Art. 23 —

Ao Diretor-Comercial compete: a) — Organizar e dirigir todos os serviços dos diversos departamentos da sociedade; b) — Fazer tomada de preços de todo o material a ser adquirido pela sociedade, para conhecimento da Diretoria; c) — Promover a venda do material imprestável; d) — Dirigir e orientar toda a publicidade da sociedade. Art. 24 — Ao Diretor-Superintendente compete: a) — Organizar e superintender todo o serviço dos transportes mantendo-o em perfeita ordem e funcionamento; b) — Dirigir o quadro de funcionários do seu departamento, ficando a seu cargo as fixações de salários, gratificações, comissões e transferências; c) — Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material pertencente a seu departamento. Capítulo VI — Do Conselho Fiscal — Art. 25 — O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas, residentes no país, eleitos por um ano, podendo ser reeleitos. Art. 26 — O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confiere. Art. 27 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pela Assembleia que os eleger. Capítulo VII — Balanço, amortizações, reserva e dividendo. — Art. 28 — No fim de cada exercício, procedido o levantamento do inventário e do balanço geral, do lucro líquido apurado será deduzido primeiramente: a) — 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital social que irá se acumulando anual e obrigatoriamente até atingir 20% (vinte por cento) do capital da sociedade; b) — 6% (seis por cento) sobre o valor das ações que serão distribuídos aos acionistas como primeiro dividendo. Art. 29 — A distribuição do saldo restante obedece ao seguinte plano: a) — 10% (dez por cento) para dividendo das partes beneficiárias criadas pelo art. 9.º destes Estatutos; b) — 10 (dez por cento) para fundo de resgate das partes beneficiárias até atingir um décimo do capital da sociedade, conforme determina o art. 10 dos Estatutos; c) — 10% (dez por cento) para gratificação à Diretoria; d) — O saldo ficará a disposição da Assembleia Geral que decidirá da sua aplicação ou distribuição. Disposições gerais — Art. 30 — As despesas efetuadas pelos organizadores e fundadores da sociedade, serão amortizadas de acordo com o disposto no art. 129, letra "d" do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Art. 31 — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais além dos previstos no art. 3.º destes Estatutos, competindo a Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. Art. 32 — A primeira Diretoria terminará seu mandato em 31 de dezembro de 1961. Art. 33 — Os casos omissos nestes Estatutos, serão regulados pela legislação que rege as Sociedades Anônimas. A presente Ata depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente bem como por todos os acionistas presentes. — Alcides Figueiredo Freitas — Augusto Felipe — João da Costa Alves — Nilo Mathias Monteiro — Silvio Pereira — José Duque Filho — Gilberto Pereira da Silva — Cleber da Silva Ferreira — Rosalina Felipe — Arlindo de Matos — Lauro Tavares Monteiro — Basílio Rodrigues Felipe — José da Costa Alves — Iara Romariz Alves — Celso C. Vivone — Manoel José Alves — Jurandyr de Souza

ORGANIZAÇÃO TRANSPORTADORA, IMPORTADORA, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA SOCIEDADE ANÔNIMA)
(OTICIN S/A.)

Lista dos subscritores do capital social

Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência	N.º de ações	Valor
Augusto Felipe, brasileiro, solteiro, motorista, residente à rua Joa- quim Távora n.º 73, nesta	50	10.000,00
Alcides Figueiredo Freitas, brasileiro, solteiro, advogado, residente à rua Machado de Assis n.º 20, nesta	50	10.000,00
João da Costa Alves, brasileiro, ca- sado, comerciante, residente à Avenida Teixeira de Castro n.º 42, apartamento 201	50	10.000,00
Alberto Chamarelli, brasileiro, ca- sado, motorista, residente à rua Paranhos n.º 168, nesta	50	10.000,00
José Duque Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Car- doso de Moraes n.º 429 — apar- tamento 307	50	10.000,00
Lauro Tavares Monteiro, brasileiro, casado, mecânico, residente à rua do Pinto n.º 99-A, nesta	25	5.000,00
Iara Romariz Alves, brasileira, casa- da, doméstica, residente à Ave- nida Teixeira de Castro n.º 42, apartamento 201, nesta	25	5.000,00
José da Costa Alves, brasileiro, ca- sado, comerciante, residente à rua Nova Iorque n.º 530, aparta- mento 301	25	5.000,00
Manoel José Alves, brasileiro, casa- do, comerciante, residente à rua Silva Teles n.º 14-A, nesta	25	5.000,00
Nilo Mathias Montero, brasileiro, ca- sado, comerciante, residente à Praça Mauá n.º 7, 18.º andar, nesta	25	5.000,00
Jurandyr de Souza, brasileiro, ca- sado, comerciante, residente à rua VII n.º 17, nesta	25	5.000,00
Celso Vivone, brasileiro, casado, co- merciante, residente à rua Para- napanema n.º 112, nesta	25	5.000,00
Izaura Ludovice Alves, brasileira, ca- sada, doméstica, residente à rua Nova Iorque n.º 530, apartamen- to 301, nesta	12	2.400,00
Arlindo de Mattos, brasileiro, ca- sado, comerciante, residente à rua Joaquim Távora n.º 73, nesta	1	200,00
Cleber da Silva Ferreira, brasileiro, casado, funcionário, residente à rua Joaquim Távora n.º 73, nesta	1	200,00
Sebastião Gomes do Nascimento, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Comandante Coe- lho n.º 33, nesta	1	200,00
Silvio Pereira, brasileiro, casado, mo- torista, residente à rua Bela Vis- ta n.º 209 c/2, nesta	1	200,00
Basilio Rodrigues Felipe, brasileiro, casado, gráfico, residente à rua Araúna n.º 380 c/4, nesta	1	200,00
Daniel Ferreira, brasileiro, casado, funcionário, residente à rua Lu- xemburgo n.º 34, nesta	1	200,00
Gilberto Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à rua Cardoso de Moraes n.º 475 c/8, nesta	1	200,00
João Batista Floriano da Silva, bra- sileiro, casado, motorista, resi- dente à rua Magé n.º 141 c/2, nesta	1	200,00
Augusto Braz de Oliveira, brasileiro, casado, motorista, residente à rua Luiz Barbosa n.º 57 c/7, nesta	1	200,00
Rodolpho dos Passos Vianna, brasilei- ro, casado, mecânico, residente à Ladeira Macedônia n.º 13, nesta	1	200,00
Maximino Pereira Nogueira, brasilei- ro, casado, motorista, residente à rua Azevedo Lima 178, sobrado, nesta	1	200,00
Manoel Benedito da Silva, brasileiro, casado, motorista, residente à rua Tuiti n.º 380, nesta	1	200,00

Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência	N.º de ações	Valor
Decio Santos Neves, brasileiro, casa- do, contador, residente à rua Co- mandante Abreu n.º 25, aparta- mento 201, nesta	1	200,00
João Sant'Ana da Silva, brasileiro, casado, motorista, residente à rua Conde de Bonfim n.º 1.259 c/6, nesta	1	200,00
Oscar de Paula Loyola, brasileiro, ca- sado, motorista, residente à rua Lucinda Barbosa n.º 70 c/1, nesta	1	200,00
Alvaro Felipe, brasileiro, casado, gráfico, residente à rua Sebas- tião Paula n.º 76 c/2, nesta	1	200,00
Augusto Grigoletti, brasileiro, casado, mecânico, residente à rua Car- doso de Moraes n.º 423, nesta	1	200,00
Abel Casal, português, solteiro, mo- torista, residente à rua Sizenan- do Nabuco n.º 446, nesta	1	200,00
Gastão Lopes Marinho, brasileiro, casado, motorista, residente à rua Pereira Franco n.º 83, nesta	1	200,00
Oswaldo Vieira, brasileiro, casado, motorista, residente à Estrada Monsenhor Felix n.º 397, nesta	1	200,00
Raymundo Nobre de Lima, brasileiro, casado, motorista, residente à rua Guaíba n.º 305, nesta	1	200,00
José Apostolo Ferreira, português, casado, motorista, residente à rua Joaquim Távora n.º 73, nesta	1	200,00
Benedito José das Flores, brasileiro, casado, motorista, residente à rua Tambaú n.º 350, nesta	1	200,00
José Francisco de Paula, brasileiro, casado, perito economista, resi- dente à Avenida Presidente Var- gas n.º 1.001, nesta	1	200,00
Antonio Fonseca Cocchiarale, brasilei- ro, casado, motorista, residente à Avenida Ataulfo de Paiva n.º 615, apartamento 24, nesta	1	200,00
Sebastião do Espírito Santo, brasilei- ro, casado, militar, residente à rua Sargento Ferreira n.º 233 c/2, nesta	1	200,00
Helio Brandão de Moraes Machado, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Comandante Coelho n.º 413, apartamento 201, nesta	1	200,00
Manoel Fernandes de Britto, brasilei- ro, solteiro, militar, residente à rua Lavradio n.º 87, nesta	1	200,00
Alvaro Freire de Meirelles, brasileiro, casado, motorista, residente à rua Guanabara n.º 109, apartamento 101, nesta	1	200,00
Abilio Angelo da Silva, brasileiro, ca- sado, ferroviário, residente à rua Comandante Coelho n.º 33, nesta	1	200,00
Severino Agostinho Santiago, brasilei- ro, casado, motorista, residen- te à rua Iporanga n.º 35, nesta	1	200,00
Expedito Costa Bezerra, brasileiro, casado, alfaiate, residente à rua Mambarés n.º 176, nesta	1	200,00
Antonio de Souza Leal Junior, brasilei- ro, casado, funcionário, resi- dente à rua João Vicente n.º 1.441, nesta	1	200,00
Luiz Antonio Ourofino, brasileiro, solteiro, securitário, residente à rua Bernardo Guimarães n.º 80, nesta	1	200,00
Cosme Manoel Taveira, brasileiro, casado, motorista, residente à rua João Ribeiro n.º 348, nesta	1	200,00
José Corrêa Barreto Filho, brasileiro, casado, motorista, residente à rua Maroim n.º 78, nesta	1	200,00
João de Almeida Torres, brasileiro, casado, motorista, residente à rua Sargento Pinto de Oliveira n.º 103, nesta	1	200,00
Joaquim Teixeira Guerra, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Joaquim Távora n.º 71, nesta	1	200,00
Carmindo Francisco de Oliveira, brasilei- ro, casado, motorista, resi- dente à rua Clarimundo de Melo n.º 650, nesta	1	200,00

Departamento Nacional
de Estatística e
BIBLIOTECA

Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência	N.º de ações	Valor
Sebastião Alves Bastos, brasileiro, casado, motorista, residente à rua Maria n.º 13, Estado do Rio...	1	200,00
Manoel de Oliveira Peixoto, brasileiro, solteiro, pintor, residente à rua Caetano Martins n.º 36, nesta	1	200,00
Manoel Bahia do Nascimento, brasileiro, casado, mecânico, residente à rua Vidal Ramos n.º 446, nesta	1	200,00
Mário da Silva, brasileiro, solteiro, lubrificador, residente à rua Frei Pinto n.º 51 c/10, nesta	1	200,00
João Marcelino Souza Filho, brasileiro, casado, motorista, residente à rua Professor Carlos Chagas n.º 171, nesta	1	200,00
Gaudêncio Lessa, brasileiro, casado, motorista, residente à rua Porocaíma n.º 246, nesta	1	200,00
José Teixeira Guerra, português, casado, comerciante, residente à rua Joaquim Távora n.º 71, nesta	1	200,00
Damasio da Silva, brasileiro, casado, motorista, residente à rua Felizardo Gomes n.º 51, nesta	1	200,00
Altair Americo Pereira, brasileiro, casado, funcionário, residente à rua Eritiba n.º 8, nesta	1	200,00
Orandir Bispo, brasileiro, casado, motorista, residente à rua Bento Siqueira n.º 594, nesta	1	200,00
Jorge Firmino da Costa, brasileiro, casado, motorista, residente à rua Antonio Rego n.º 688, nesta	1	200,00
Djalma Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, motorista, residente à rua Aracaju n.º 36, Estado do Rio	1	200,00
Ipojucan Santos, brasileiro, solteiro, motorista, residente à rua Cisplatina n.º 112, nesta	1	200,00
Orlando Fernandes Testa, brasileiro, casado, motorista, residente à rua Alvaro Ribeiro n.º 138, nesta	1	200,00
Maria Pereira Luiz, brasileira, casada, doméstica, residente à rua Basílio da Gama n.º 45, nesta	1	200,00
Aldair Dionísio de Azevedo, brasileiro, solteiro, motorista, residente à rua Melo Moraes n.º 165, nesta	1	200,00
Waldemiro Vieira, brasileiro, solteiro, funcionário, residente à rua Ituna n.º 554, nesta	1	200,00
Fernando Teixeira, brasileiro, solteiro, motorista, residente à rua Sargento Pinto de Oliveira n.º 55, nesta	1	200,00
Rosalina Felipe, portuguesa, casada, comerciante, residente à rua Joaquim Távora n.º 73, nesta	1	200,00
Adílio de Souza, brasileiro, casado, motorista, residente à rua Marechal José Bevilacqua n.º 198, nesta	1	200,00
Manoel Martins, português, casado, motorista, residente à Vila São João n.º 4, Estado do Rio	1	200,00
Oswaldo Sampaio, brasileiro, casado, motorista, residente à rua Brigadeiro Delamare n.º 42, nesta	1	200,00
Manoel Peluci, brasileiro, casado, motorista, residente à rua Cascais n.º 58, nesta	1	200,00
José Peluci, brasileiro, viúvo, motorista, residente à rua Costa Pereira n.º 25, nesta	1	200,00
Total	500	100.000,00

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Organização Transportadora, Importadora, Comércio e Indústria S.A. (Oticin), arquivou nesta Divisão, sob o n.º 43.766, por despacho de 15 de junho de 1956, os seguintes documentos: a) ata de assembleia geral de constituição, realizada em 15 de outubro de 1955, que aprovou os estatutos e demais atos constitutivos, elegeu os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, fixando-lhes os vencimentos; b) ata de assembleia geral extraordinária, realizada em 15 de maio de 1956, que re-ratificou os atos da assembleia de constituição acima citada; c) recibo do pagamento do selo proporcional ao capital social; d) recibo do depósito de Cr\$ 10.000,00, efetuado ao Banco Delamare S/A.; e e) lista dos subscritores do capital social, do que dou fé. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 18 de junho de 1956. — Eu, Dirce Barbosa de Almeida, Of. Adm. I, escrevi, conferi e assino, Dirce Barbosa de Almeida. — Eu, Rubem Lima, chefe da S.R.E., subscrevo e assino, Rubem Lima.

Selada com Cr\$ 8,00.
Proc. n.º 2.619-56.

(Nº 26.965 — 13-9-56 — Cr\$ 4.080,00).

CONSÓRCIO DE INVESTIMENTOS PARANA-SANTA CATARINA SOCIEDADE ANÔNIMA

Escritura de constituição de Sociedade Anônima — Consórcio de Investimentos Parana-Santa Catarina, S. A., como abaixo se declara:

Outorgante: Consórcio de Investimentos Paraná - Santa Catarina, S. A.

Data: 12 de outubro de 1954.

Saiam quantos, a presente escritura de constituição de sociedade Anônima virem, que aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em cartório perante mim escrevente juramentado, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — Consórcio Brasileiro de Investimentos Sociedade Anônima, estabelecidos na Cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, à praça Ramos de Azevedo, 206, 8.º andar, neste ato representados por seus Diretores, Arnaldo D'Ávila Florence e Thomas Archialdo Cowie Scott; 2) — Pedro Prosdócimo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida João Gualberto número 723; 3) — Dorcel Pizzatto, brasileiro, casado industrial, residente nesta cidade, à rua Conselheiro Laurindo, 2; 4) — Máximo João Kopp, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, à Avenida Batel, 2.146; 5) — Newton Carneiro, brasileiro, casado, lavrador, residente nesta cidade, à Avenida Visconde de Guarapuava, 5.045; 6) — Luiz Azevedo Mendes, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à rua Augusto Steffeld, 1.719; 7) — Primo Lattes, brasileiro, casado comerciante, residente nesta cidade à rua Marechal Deodoro, 27 (so-brado); 8) — Francisco Olauzi,

italiano, casado, bancário, residente nesta cidade, à Travessa Itália, 37; 9) — Euclides Eagonel, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, à rua Carlos de Carvalho, 668; 10) — Epaminondas Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à rua Buenos Aires, 205; 11) — João José Zattar, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, à rua Doutor Pedrosa, 999; 12) — Rui Virmond Carnasciali, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, à rua Benjamin Constant, 612; 13) — Doutor Farid Surugi, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, à rua Coronel Dulcídio 1.080; 14) — Doutor Elyardo mes d a Costa, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade à rua 1, número 469, Vila Capane-ma; 15) — Lobias de Maciel, brasileiro, casado, comerciante residente nesta cidade, à Avenida João Guaberto, 539, 16) — Doutor Caetano Muehler da Rocha Neto, brasileiro, solteiro, advogado, residente nesta cidade, à rua Carlos de Carvalho, 630; 17) — Doutor José Luiz Guerra Rêgo, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, à rua Comendador Araújo 537; 18) — Raul Suplicy de Lacerda & Companhia, industriais desta praça, a Avenida João Pessoa, 40, 2.º andar; 19) — Alvaro Leal & Companhia, comerciantes, desta praça, com sede à rua Visconde de Guarapuava 2.649; 20) — Emílio Romadi & Companhia Sociedade Anônima, industriais desta praça, com sede à Avenida Visconde de Guarapuava, 2.400, 21) — Osmario Zuli, brasileiro, comerciante, residente nesta cidade, à rua Padre Camargo 330, 22) — Doutor João Emílio Bettiga, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, à rua Doutor Pedro 313; 23) — Doutor Temistocles Bittencourt Linhares, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade à Avenida Visconde de Guarapuava, 4.683; 24) — Aristides Merhy, brasileiro, casado, comerciante residente nesta cidade, à rua 15 de Novembro 1.425; 25) — Doutor José Bittencourt de Paula, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, à rua Visconde Machado, 987; 26) — José Luiz Demetergo, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à rua Brigadeiro Franco, 1.438; 27) — Doutor Homero Cordeiro, brasileiro, casado, médico, residente à Fazenda Santo Antônio, Jacarezinho, neste Estado; 28) — Fábricas Fontana Sociedade Anônima, industriais desta praça, com sede à rua João Negrão 1.327; 29) — Codega & Companhia Limitada, industriais, desta praça, com sede à rua Porto Amazonas, sem número, Portão; 30) — Raimundo Egg, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade à rua Presidente Carlos Cavalcanti, 711; 31) — Frederico Carlos Allende, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua 15 de Novembro, 900, 2.º andar, D'umebau, Santa Catarina; 32) — Doutor Osman Pierri, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, à rua 24 de maio, 654; 33) — Doutor Cláudio Manoel de Lacerda e Silva, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, à rua Doutor Lamenha Lins, 782; 34) —

Organização Transportadora, Importadora, Comércio e Indústria S/A. — (Oticin S/A.) — Dr. Alcides Figueiredo Freitas — Diretor-Presidente.

Guia de recolhimento

A Organização Transportadora, Importadora, Comércio e Indústria S/A. — Oticin S/A., vai a Recebedoria do Distrito Federal, recolher a importância de Cr\$ 600,00 (seiscentos cru-

zeiros), referente a constituição de seu capital social, conforme resolução da Assembleia Geral realizada em 15-10-1955.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1955. — Alcides Figueiredo Freitas, Diretor-Presidente.

Francisco Hoette, brasileiro, casado, industrial, residente em Blumenau, à rua Marechal Peixoto, 35) — Genésio Miranda Lins, brasileiro, casado, banqueiro, residente na Praia de Cabeçadas, Itajaí, Santa Catarina; 36) — Sila Santterre Guimarães, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente nesta cidade, à rua Desembargador Mota, 1.561; 37) — Ney Rebelo Guimarães, brasileiro, casado, funcionário autárquico, residente nesta cidade, à Travessa Oliveira Belo, 54 (sobrado); 38) — Doutor Adolfo de Oliveira Franco, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, à rua Padre Ildefonso, 80; 39) — Pedro Alípio Alves de Camargo, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, à rua Comendador Araújo 317; 40) — Impressora Paranaense Sociedade Anônima, sediada nesta Capital, à rua Comendador Araújo 747, representada por seu Diretor Oscar Schrappe Sobrinho; 41) — Homero de Melo Braga, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, à rua Emiliano Permetta 725; 42) — Saul Gurgel do Amaral Valente, brasileiro, casado, banqueiro, residente nesta cidade, à rua Saldanha Marinho, 1.487; 43) — Hasdrubal Bellegard, brasileiro, casado, economista, residente nesta cidade, à rua 15 de Novembro 1.426; e 44) — Rivaldália de Macedo, brasileira, casada, engenheiro, residente nesta cidade, à rua Pad. Ildefonso 38; os presentes capazes, de mim escrevem, juramentado, conhecidos como os credores de que trato, e das testas, julgo abaixo assinadas, que também conheço e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, logo a seguir, na presença das aludidas testemunhas, pelos contratantes, falando cada qual por sua vez, e um após o outro, os representados por seus bastantes procuradores, que serão mencionados a final, me foi dito, uniformemente o seguinte: I — Os contratantes têm justo e convenido constituir uma Sociedade, por ações, sob a denominação, Consórcio de Investimentos Paraná-Santa Catarina, Sociedade Anônima, como de fato constituem por este instrumento nos termos do artigo 45, parágrafo 2.º, do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940 e nos mais de direito, a qual, após haverem discutido, se regerá pelos Estatutos seguintes: *Estatutos* — Consórcio de Investimentos Paraná-Santa Catarina Sociedade Anônima — *Capítulo I* — Artigo 1.º Sob a denominação de Consórcio de Investimentos Paraná-Santa Catarina, Sociedade Anônima, fica constituída uma sociedade anônima com sede e fóro nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. *Parágrafo único* — A critério da Diretoria, e após aprovação pelo poder competente poderão ser instalados sucursais, filiais, agências e escritórios, em todo o território nacional, bem como nomeados agentes, representantes ou correspondentes administrativos no país ou no exterior. Artigo 2.º — O Consórcio de Investimentos Paraná-Santa Catarina, Sociedade Anônima, atuará como agente e Con-

sultor financeiro e como planejador, promotor e corretor de investimentos imobiliários, para os seguintes fins: a) Distribuição de títulos privados e por intermédio do corretor oficial de fundos públicos, de títulos da Bolsa; b) Aplicação de capitais por conta própria e de terceiros, constituição de sindicatos financeiros e negócios em conta de participação; c) Organização de empresas industriais, comerciais e técnicas, ou sua transformação; d) Serviços judiciários de administração e controle patrimonial e de empresas e sociedades em geral; e) Serviço de assessoria técnica, tais como, pesquisas de mercado, análises econômicas, auditoria, racionalização do trabalho, atualização de conhecimentos técnicos e científicos, orientação legal e financeiro e outros; f) Demais operações relacionadas com os fins principais. *Parágrafo único* — Ficam expressamente excluídas dos objetos sociais as operações bancárias discriminadas no Decreto-lei número 14.728, de 16 de março de 1921, bem como as operações de câmbio e todas as demais que a lei reserva aos estabelecimentos chamados bancos. Artigo 3.º — A duração da sociedade é por tempo indeterminado. *Capítulo II*. Art. 4.º O capital social é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) dividido em mil ações, cada uma no valor nominal de dois mil cruzeiros, todas ordinárias ou comuns, numeradas de um a mil. Artigo 5.º A integralização do capital será procedida da seguinte maneira: dez por cento (10%) em dinheiro, no ato da escritura da constituição da sociedade, e os restantes 90% (noventa por cento) da mesma espécie, de acordo com as necessidades do empreendimento, segundo o critério da Diretoria, sendo cada chamada feita com pré-aviso de quinze (15) dias. Artigo 6.º Cada ação dá direito a um voto — Artigo 7.º — As ações são indivisíveis em relação à sociedade — Artigo 8.º — As ações são nominativas e representadas por via de cautela, enquanto não emitidos os títulos definitivos que poderão ser múltiplos. *Parágrafo único* — As ações poderão ser substituídas por títulos múltiplos e vice-versa, mediante solicitação dos interessados. *Capítulo III* — Assembleia Geral. Artigo 9.º — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros meses de cada ano social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais. *Parágrafo único* — Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa na forma e nos prazos da lei, deles constando a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da reunião. Artigo 10.º — Somente poderão tomar parte na assembleia geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente, até três dias antes da data marcada para a reunião. Artigo 11.º — Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral por procuradores legalmente constituídos desde que também acionistas e estranhos à Diretoria e ao Conselho Fiscal. Artigo 12.º — Na hora marcada para a reunião da assembleia, observada

uma tolerância máxima de quinze minutos, os acionistas presentes, se houver número legal em primeira convocação, ou com quorum legal nas posteriores, assinarão o livro de presença e instalarão a assembleia, que será por um dos Diretores Vice-Presidentes, que designará 2 Secretários para a constituição da Mesa. Artigo 13.º — A Assembleia Geral Ordinária deliberará exclusivamente sobre as contas da administração, balanço anual, parecer do Conselho Fiscal, constituição de reservas, destino e distribuição de lucros e matérias correlatas aleluos e matérias correlatas elegendo, sempre que oportuno, os membros da Diretoria e dos Conselhos Técnicos e Fiscal, bem como fixando as respectivas remunerações. Artigo 14.º — Nas Assembleias Gerais serão exclusivamente tratados os assuntos constantes do anúncio de sua convocação. Artigo 15.º — As deliberações das assembleias gerais, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os que ficarem em branco. *Capítulo IV* — Diretoria. Artigo 16.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de seis diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por dois anos, podendo ser reeleitos. *Parágrafo único* — A diretoria será integrada por um Presidente, três Vice-Presidentes, um Diretor Executivo e um Diretor Administrativo. *Parágrafo 2.º* — O mandato dos diretores, seja qual for a data de sua eleição terminará sempre no dia da reunião da Assembleia Geral Ordinária que julgar — as contas do último exercício do biênio para o qual tenha sido eleito, ficando automaticamente prorrogado até perfazer o máximo de 3 (três) anos e enquanto não houver nova eleição regular. *Parágrafo 3.º* — Cada diretor caucionará dez ações em garantia de sua gestão, própria ou não. *Parágrafo 4.º* — A posse de cada diretor será pelo Presidente da Assembleia Geral que o tiver eleito, dentro de cinco dias da data em que haja prestado caução, mediante termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões das Diretorias, assinando pelo referido Presidente e Diretor em causa. Artigo 17.º — Em caso de vaga, impedimento ou ausência temporária na Diretoria, os restantes membros em reunião conjunta designação por maioria o substituto para exercer o cargo em aberto, se julgarem necessário, até a primeira Assembleia Geral Ordinária, que elegerá o substituto definitivo. Artigo 18.º — A Diretoria, além das atribuições legais, compete: I — Por maioria absoluta de seus membros, sendo um deles o Presidente ou seu substituto; a) criar e extinguir, onde e quando julgar conveniente, sucursais, filiais, agências e escritórios; b) propor a liquidação da sociedade, sua transformação ou fusão com outra; c) sugerir alterações estatutárias aumento ou diminuição de capital; d) convocar, quando necessária a Assembleia Geral e submeter aos Conselhos Técnicos e Fiscal os assuntos de sua alçada; e) organizar, conferir e assinar os balancetes, balanços, contas de lu-

cos e perdidas e o relatório anual; f) sugerir a forma de distribuição dos lucros líquidos anuais; g) aprovar a subscrição, por parte da sociedade, de ações, cotas e demais obrigações e outras, bem como as condições de participações da sociedade na qualidade de acionistas ou sócio de outras; h) determinar novas atribuições especificar eventuais aos diretores; i) Orientar e promover a organização ou transformação de empresas industriais, comerciais e técnicas e planejar os investimentos. II — Por dois de seus membros, sendo um deles o Presidente ou seu substituto e o Diretor Administrativo. a) assinar os respectivos termos de aberturas e encerramentos e rubricar os livros sociais; b) assinar quaisquer atos, contrato e documentos que envolvam a responsabilidade social, ficando expressamente proibido aceites de favor, concessões, avais, fianças e outras obrigações que redundem no interesse de terceiros; c) emitir cheques, movimentar contas correntes, aceitar, endossar e avalizar títulos expedir levantar e transferir ordens de pagamentos, realizando toda e qualquer operação bancária ou de crédito, inclusive dando em garantia bens e haveres sociais; d) alienar ou onerar por qualquer forma, adquirir, permutar, apenhar, dar em pagamento, ceder e transferir renunciar e por qualquer forma transmitir ou gravar os bens sociais, confessando, firmando compromissos e transações, transmitindo, desistindo, recebendo, dando quitação e assinando tudo o mais que for relativo às operações sociais; e) nomear titulares de cargos administrativos, fixando-lhes os poderes, funções e salários. *Parágrafo único* — Será solicitado aos diretores, observado os preceitos deste artigo, nomear procuradores da sociedade, desde que especificados em cada instrumento os poderes do mandato. Artigo 19.º — As atribuições específicas dos diretores, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, serão as seguintes: a) presidir as reuniões da Diretoria e zelar pelo cumprimento de suas resoluções; b) instalar as assembleias gerais; c) coordenar os trabalhos e funções dos demais diretores; d) assinar em conjunto com um dos diretores as cautelares, ações ou títulos múltiplos; e) Indicar o Vice-Presidente: a) cooperar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições; b) substituir o Diretor Presidente por indicação deste, em seu impedimento temporário; c) as demais atribuições que lhes forem determinadas pela Diretoria. III — Do Diretor Executivo: a) executar as operações da sociedade, relativa a distribuição de títulos privados, cotas de participação e de outros valores; IV, — do Diretor Administrativo: a) dirigir a administração interna da sociedade; b) superintender a execução dos serviços administrativos e judiciais da sociedade; c) orientar, fiscalizar e manter sob sua responsabilidade e contabilidade o estado da Caixa, a guarda e aplicação de todos os valores e o movimento bancário. Artigo 20.º — Qualquer membro da Diretoria poderá convocar os demais para reuniões extraordinárias, devendo

obrigatoriamente haver uma reunião ordinária por mês. Artigo 21.º — A sociedade será representada, para prestar depoimento pessoal em Juízo, pelo Diretor que, a critério do Presidente, tiver mais direto conhecimento do assunto a ser reservado. Artigo 22.º — Cada membro da Diretoria perceberá a remuneração que for fixada em Assembleia Geral sem prejuízo da gratificação decorrente da percentagem sobre os lucros líquidos anuais. Capítulo V — Conselho Técnico. Artigo 23.º — O Conselho Técnico compor-se-á de cinco a quinze membros, sempre em número ímpar por um período de dois anos, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos e escolhidos entre pessoas de reconhecida notoriedade e competência. Artigo 24.º — A Assembleia Geral designará um Presidente para o Conselho Técnico, escolhido entre os membros deste, cabendo-lhe coordenar os trabalhos e demais funções referidas no artigo 27.º destes Estatutos. Artigo 25.º — As reuniões do Conselho Técnico somente poderão ser instaladas com a presença mínima de 5 (cinco) Conselheiros, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade nos casos de empate. Artigo 25.º — Compete ao Conselho Técnico aconselhar a emitir parecer sobre quaisquer assuntos de interesse social, mediante solicitação dos demais órgãos, em conjunto ou separadamente. Artigo 27.º — Os membros do Conselho Técnico serão remunerados por sessão a que comparecerem pela forma determinada pela Assembleia Geral. Capítulo VI — Conselho Fiscal. Artigo 28.º — O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e os suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que lhe fixará os proventos, cabendo-lhe as funções previstas pela Lei. Capítulo VII — Exercício Social. Reserva de Distribuição de Lucros. Artigo 29.º — Cada exercício social começa a primeiro de janeiro e termina a trinta e um de dezembro de cada ano. Artigo 30.º — Levantado o balanço de acordo com as prescrições legais, feitas as necessárias amortizações, deduzir-se-ão na ordem abaixo: 1.º cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva legal; 2.º dez por cento (10%) para o Fundo de Provisão, destinado a cobrir possíveis depreciações eventualmente verificadas; 3.º a soma necessária para o pagamento de um dividendo mínimo de seis por cento (6%) sobre o valor nominal das ações em que se divide o capital social; 4.º do saldo que houver, 10% serão destinados à gratificação aos membros da Diretoria, de acordo com a proporção estabelecida a critério da Assembleia Geral; 10% serão destinados a gratificação dos empregados, cuja distribuição será feita se e quando a Diretoria julgar conveniente e segundo o critério de merecimento que livremente estipular, tendo o restante o destino que a assembleia determinar. Parágrafo único — Não serão distribuídas as gratificações do item 4.º supra, no exercício em que não haja a distribuição de um dividendo mínimo de seis por cento

(6%) sobre o valor nominal das ações em que se divide o capital social. Artigo 31.º — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, contados do aviso de pagamento, prescreverão em favor da sociedade. Capítulo VIII — Liquidação. Artigo 32.º — Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação da sociedade, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, para servirem no período da liquidação, fixando-lhes os poderes e a remuneração. Artigo 33.º — Após a liquidação e pagamento de todo o passivo, será o saldo aplicado no resgate das ações até o valor do capital integralizado, distribuindo-se o remanescente aos acionistas, na proporção de suas ações. Capítulo IX — Disposições Transitórias. Artigo 34.º — A sociedade iniciará suas atividades desde que registrado seu todo de constituição na Junta Comercial deste Estado, encerrando-se o primeiro exercício social em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro: Artigo 35.º — Os mandatos da Diretoria inicial e do primeiro Conselho Técnico findarão na data da Assembleia Geral Ordinária do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. II. Item. Os contratantes, já qualificados são por subscrição particular, tomadores da totalidade do capital social, na seguinte proporção: 1) — Consórcio Brasileiro de Investimentos Sociedade Anônima subscreve 500 (quinhentas) ações total da subscrição Cr\$ 100.000,00; 2) — Pedro Prosdócimo, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição, Cr\$ 20.000,00; 3) — Dorcel Pizzatto, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 4) — Máximo João Kopp, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 5) — Newton Carneiro, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 6) — Luiz Azevedo Mendes, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 7) — Primo Lattes, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 8) — Francisco Clausi, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 9) — Euclides Zagonel, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 10) — Epaminondas Santos, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 11) — João José Zaltar, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 12) — Rui Virmond Carnascioli, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 13) — Doutor Farid Surugi, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 14) — Doutor Felizardo Gomes da Costa,

10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição, Cr\$ 20.000,00; 15) — Tobias de Macedo, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 16) — Doutor Cactano Munhoz da Rocha Neto, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição, Cr\$ 20.000,00; 17) — José Luiz Guerra Régio, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição, Cr\$ 20.000,00; 18) — Raul Suplyci de Lacerda & Companhia, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 19) — Alvaro Leal & Companhia, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição, Cr\$ 20.000,00; 20) — Emílio Romani & Companhia S. A., 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 21) — Osmário Zilli, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 22) — João Ernani Bettge, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 23) — Temístocles Bitencourt Linhares, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 24) — Aristides Merhy, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 25) — José Bitencourt de Paula, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 26) — José Luiz Demeterco, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 27) — Homero Cordeiro, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 28) — Fábricas Fontanas S. A., 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 29) — Codega & Companhia — Limitada, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 30) — Raimundo Egg, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 31) — Frederico Carlos Allende, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 32) — Osman Pierri, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 33) — Cláudio Manoel de Loyola e Silva, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 34) — Francisco Hoette, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 35) — Genésio Miranda Lins, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 36) — Sila Santerre Guimarães, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00, total da subscrição Cr\$ 20.000,00; 37) — Ney Rebelo Guimarães, 10 (dez) ações, realiza Cr\$ 2.000,00, a realizar Cr\$ 18.000,00,

total da subscrição, Cr\$ 20.000,00; 38) — Adolfo de Oliveira Franco, 20 (vinte) ações, realiza Cr\$ 4.000,00, a realizar Cr\$ 36.000,00, total da subscrição Cr\$ 40.000,00; 39) — Pedro Alípio Alves de Camargo, 20 (vinte) ações, realiza Cr\$ 4.000,00, a realizar Cr\$ 36.000,00, total da subscrição Cr\$ 40.000,00; 40) — Impressora Paranaense S. A., 20 (vinte) ações, realiza Cr\$ 4.000,00, a realizar Cr\$ 36.000,00, total da subscrição Cr\$ 40.000,00; 41) — Homero de Melo Braga, 20 (vinte) ações, realiza Cr\$ 4.000,00, a realizar Cr\$ 36.000,00, total da subscrição Cr\$ 40.000,00; 42) — Saul Gurgei do Amaral Valente, 20 (vinte) ações, realiza Cr\$ 4.000,00, a realizar Cr\$ 36.000,00, total da subscrição Cr\$ 40.000,00; 43) — Hasdrubal Bellegard, 20 (vinte) ações, realiza Cr\$ 4.000,00, a realizar Cr\$ 36.000,00, total da subscrição Cr\$ 40.000,00; 44) — Rivaldavia de Macedo, 20 (vinte) ações, realiza Cr\$ 4.000,00, a realizar Cr\$ 36.000,00, total da subscrição Cr\$ 40.000,00. III — A primeira Diretoria da Sociedade atendendo a resolução de unanimidade dos outorgantes e reciprocamente outorgados, ficará assim constituída: Diretor Presidente Doutor Rivaldavia de Macedo, brasileiro, casado, engenheiro residente nesta cidade, à rua Padre Ildefonso 38; Diretores Vice-Presidentes, Doutor Homero de Melo Braga, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, à rua Emílio Pernet, 725; Arnaldo D'Avila Florence, brasileiro, casado, residente em São Paulo, à rua Formosa 367, 1.º andar; Frederico Carlos Allende, brasileiro, casado, comerciante, residente em Blumenau, à rua 15 de Novembro 900, 2.º andar; Diretor Executivo, Barão Erwin Rainer Von Harbach, austríaco, casado, proprietário, portador da carteira de Estrangeiros, modelo 19, registro geral número 1.351.999, residente nesta cidade, à Avenida Silva Jardim, 3.533; e Diretor Administrativo, Hasdrubal Bellegard, brasileiro, casado, economista, residente nesta cidade, à rua 15 de Novembro 1.496; IV — Resolvem ainda os outorgantes e reciprocamente outorgados, com a abstenção dos Diretores ora eleitos, fixar em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), mensais, a remuneração de cada membro da Diretoria, sem prejuízo da percentagem Estatutária, eventualmente verificada. V — Resolvem ainda os outorgantes e reciprocamente outorgados, para constituir o Conselho Técnico, eleger os seguintes: Epaminondas Santos, Pedro Prosdócimo, Dorcel Pizzatto, Máximo Kopp, Adolfo de Oliveira Franco, Oscar Schrappe Sobrinho, Francisco Hostte, Genésio Miranda Lins, Newton Carneiro, Luiz Azevedo Mendes, Carneiro, Silvio Suplyci de Lacerda, Francisco Clausi, Rui Virmond Carnascioli, Osman Pierri, Osmário Zilli, todos já qualificados nesta escritura. VI — Para constituir o Conselho Fiscal as seguintes — pessoas: Pedro Alípio Alves de Camargo, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, à rua Comendador Araújo, número 217; Euclides Zagonel, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, à rua Carlos de Carvalho, número

688; José Luiz Demeterco, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à rua Brigadeiro Franco, número 1.438; Suplentes: Aristides Merhy, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à rua 15 de Novembro, número 1.425; João Ernani Bellegga, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, à rua Doutor Pedrosa, número 313; e, Genésio Moreschi, brasileiro, casado, comerciante residente nesta cidade, à rua Carlos de Carvalho, número 418; — VII — Os honorários de cada membro do Conselho Fiscal em exercício é de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) anuais e de Cr\$ —300,00 (trezentos cruzeiros) por cessão a que comparecerem, os honorários de cada um dos membros do Conselho Técnico; VIII — Os outorgantes Frederico Carlos Allende, Francisco Hoette e Genésio Miranda Lins foram neste ato representados por seus bastantes procuradores, Pedro Prosdócimo, Oscar Schrappe Sobrinho e José Sanches Júnior, conforme procurações arquivadas neste cartório às folhas 35, 84 e 97 do livro número 32, e o Consórcio Brasileiro de Investimentos S. A., por seus Diretores Arnaldo D'Ávila Florence e Thomas Archibaldo Cowie Scott, também procuradores especiais, conforme procuração que fica arquivada neste cartório, e, Doutor Homero de Melo Braga, representado por seu bastante procurador o Doutor Homero de Melo Braga, cujo mandato também fica arquivado neste cartório — IX — Foi-me apresentado o documento do teor seguinte: Banco do Brasil S. A., Curitiba, 31 de março de 1954. — Recebemos do Consórcio de Investimentos Paraná-Santa Catarina S. A., a quantia de duzentos mil cruzeiros Cr\$ 200.000,00, para crédito de meus em "Depósitos Especiais, Gr. 9", para efeito de constituição da sociedade anônima, de conformidade com o artigo 1.º do Decreto-lei — número 5.956, de 1 de novembro de 1943, conforme relação anexa. — Pelo Banco do Brasil S. A. — Aldo Moacir Leal Machado — Negável. — O sêlo, inclusive a taxa de educação e saúde, foi pago por verba Bancária. — Negável. E de como assim disseram e outorgaram, do que dou fé, lhes lavrei esta escritura por me ser pedida e distribuída, que lidas as partes e testemunhas Acir Gabardo e Elizeo Furquim, aqui residentes, e achada conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim Edison Antônio José Pereira, escrevente juramentado, que escrevi. — O sêlo federal fixo devido pela constituição desta escritura e sociedade, foi oportunamente recolhido por verba, conforme talão número 15.376, da Coletoria Federal desta Cidade, de 13 de setembro de 1954, já lançada no Livro número 406, folhas 121 destas notas, ora provido, uma vez que a presente constituição é para os efeitos fiscais ratificação de ato inteiramente identico por pessoas objetos e valor. — Em tempo — Foi-me apresentado o bilhete de Distribuição de sob número 1.615. — E na forma do parágrafo único do artigo 66 da Consolidação das Leis do Imposto do

Sêlo este contrato será submetido à apreciação da autoridade fiscal competente. — Disseram, em Tempo, — que o outorgante Tobias de Macedo é representado por seu procurador Doutor Rivadávia de Macedo, conforme procuração por instrumento particular lançada nestas notas, no livro especial número 35, fls. 10, e o outorgante Ney Rebelo Guimarães é representado por seu procurador Doutor Caetano Munhoz da Rocha Neto, conforme escritura nas notas do 2.º Tabelião desta Capital, no livro 518 folhas 298, lançada no referido livro a folhas 15 verso. Eu, Claro Américo Guimarães, 1.º Tabelião, escrevi e subscrevi. — Arnaldo D'Ávila Florence — Thomas Archibaldo Cowie Scott — Pedro Prosdócimo — Dorcel Pizzatto — Máximo João Kopp — Nilton Carneiro — Luiz Azevedo Mendes — Primo Lattes — Francisco Clausi — Euclides Zagonel — Epaminondas Santos — João José Zaffar — Rui Virmond Carnasciali — Farid Surugi — Felizardo Gomes da Costa — Tobias de Macedo — Caetano Munhoz da Rocha Neto — José Luiz Guerra Rêgo — Raul Suplyci de Lacerda e Companhia — Raul Suplyci de Lacerda — Alvaro Leal e Companhia — Emílio Romani & Companhia S. A. — Mário Romani — Osmário Zilli — João Ernani Bellegga — Temístocles Bittencourt Linhares — Aristides Merhy — José Bittencourt de Paula — José Luiz Demeterco — Fábricas Fontana S. A. — Gabriel Leão da Veiga — Codega & Companhia Limitada — Daniel Rüsi — Raimundo Egg — Osman Pierri — Cláudio Manoel de Loyola e Silva — p.p. Genésio Lins — José Sanches Júnior — Sila Santerre Guimarães — Adolfo de Oliveira Franco — Pedro Alves de Camargo — Oscar Schrappe Sobrinho — Homero de Melo Braga — Saul Gurgel do Amaral Valente — Hasdrubal Bellegard — Rivadávia de Macedo — Acir Gabardo — Elizeo Furquim. — Traslada a seguir do próprio original ao qual me reporto e dou fé. Eu, Claro Américo Guimarães, 1.º Tabelião, a conferi, subscrevi e assino em público e rasô. — Em Testemunho da Verdade. — Certifico que o sêlo federal proporcional de Cr\$ 12.000,00 foi pago por verba digo, pela verba número 15.376. Dou fé. Claro Américo Guimarães.

Livro n.º 422 fls. 4.

Primeiro Traslado.

Estado do Paraná — Comarca de Curitiba.

1.º Tabelião — Claro Américo Guimarães — Dermeval Pilgallo — Oficial Maior.

Escritura pública de ratificação e ratificação de constituição de Sociedade Anônima — Consórcio de Investimentos Paraná-Santa Catarina S. A.; como abaixo se declara:

Outorgante — Consórcio de Investimentos Paraná-Santa Catarina S. A.

Data — 15 de setembro de 1955.

Saibam todos quantos a presente escritura de ratificação de constituição de Sociedade anônima virem, que aos quinze dias do mês de se-

tembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Estado do Paraná, em cartório, perante mim escrevente juramentado, do Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber; 1.º — Consórcio Brasileiro de Investimentos S. A., com sede em São Paulo (Capital), à rua XV de Novembro, 317, 5.º e 6.º andares, representado por seu diretor e procurador especial, Thomas Archibaldo — Cowie Scott; 2.º — Pedro Prosdócimo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida João Gualberto, 726; 3.º — Dorcel Pizzatto, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, à rua Conselheiro Laurindo, 2; 4.º — Máximo João Kopp, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade à Avenida Batel, 2.446; 5.º — Luiz Azevedo Mendes, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Augusto Stelfeld 1.719; 6.º — Primo Lattes, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à rua Marçal Deodoro, 27 (sobrado, 7); — Doutor Francisco Clausi, italiano, casado, bancário residente nesta cidade, à Travessa Itália, 37, 8; — Euclides Zagonel, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, à rua Carlos de Carvalho, 688; 9.º — Epaminondas Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à rua Buenos Aires, 205; 10.º — João José Zaffar, brasileiro, casado, industrial residente nesta cidade, à rua Doutor Pedrosa número 999; 11.º — Rui Virmond Carnasciali, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, à rua Benjamin Constant, 612; 12.º — Doutor Farid Surugi, brasileiro casado, engenheiro, residente nesta cidade, à rua Coronel Duclélio, 1.080; 13.º — Tobias de Macedo brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à Avenida João Gualberto, 530; 14.º — Raul Suplyci de Lacerda e Companhia industriais desta praça, à Avenida João Pessoa, 40, 2.º andar; 15.º — Alvaro Leal e Companhia, comerciante desta praça, com sede à Avenida Visconde de Guarapuava, 2.649; 16.º — Emílio Romani & Companhia S. A., industriais desta praça, com sede à Avenida Visconde de Guarapuava, 2.400; 17.º — Osmário Zilli, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à rua Padre Camargo, 300; 18.º — Doutor João Ernani Bellegga, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, à rua Doutor Pedrosa, 313; 19.º — Doutor Temístocles Bittencourt Linhares, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, à Avenida Visconde de Guarapuava 4.683; 20.º — Aristides Merhy, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à rua 15 de Novembro 1.425; 21.º — Doutor José Bittencourt de Paula, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, à rua Vicente Machado 987; 22.º — José Luiz Demeterco, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à rua Brigadeiro Franco, ... 1.438; 23.º — Doutor Homero Cordeiro, brasileiro, casado, médico, residente à Fazenda Santo Antônio

Jacarezinho, neste Estado; 24.º — Fábricas Fontana S. A., industriais desta praça, com sede à rua João Negrão 1.327; 25.º — Codega & Companhia Ltda., industriais desta praça, com sede à rua Porto Amazonas, sem número, Portão 26.º — Frederico Carlos Allende brasileiro, casado, comerciante, residente à rua 15 de Novembro, 990, 2.º andar, Blumenau, Santa Catarina; 27.º — Francisco Hoette brasileiro, casado, industrial, residente em Blumenau, à rua Marechal Floriano Peixoto 28.º — Genésio Miranda Lins, brasileiro, casado, banqueiro, residente na Praia de Cabecudas, Itajaí, Santa Catarina; 29.º — Doutor Adolfo de Oliveira Franco, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, à rua Padre Ildelfonso, 80; 30.º — Doutor Pedro Alípio Vives de Camargo, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Comendador Araújo, 317; 31.º — Impressora Paranaense S. A., sediada nesta Capital, à rua Comendador Araújo, 747, industrial, representada por seu diretor Oscar Schrappe Sobrinho; 32.º — Homero de Melo Braga, que também assina Homero Braga, brasileiro, casado, médico residente nesta cidade, à rua Emílio Pernetta, 725; 33.º — Doutor Saul Gurgel do Amaral Valente brasileiro, casado, banqueiro, residente nesta cidade, à rua Saldanha Marinho, 1.487; 34.º — Doutor Hasdrubal Bellegard, brasileiro casado, economista, residente nesta cidade, à rua 15 de Novembro, ... 1.426; e 35.º — Doutor Rivadávia de Macedo, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade à rua Padre Ildelfonso, 38; os presentes, de mim escrevente juramentado, conhecidos como os próprios de que trato e das testemunhas ao final assinadas, as quais também confieço e de cuja capacidade jurídica e identidade dou fé. E logo a seguir, sempre na presença das referidas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, doravante designados "contratantes", falando cada qual por sua vez e um após outro, os representados — por seus bastantes procuradores, conforme instrumentos de mandatos arquivados neste cartório e que serão mencionados ao final, foi-me dito, uniformemente o seguinte: I) — Que, por escritura pública tomada nestas notas, em 12 de outubro de 1954, livro 412, folhas 12, os contratantes resolveram constituir uma sociedade por ações, nos termos do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, sob a denominação de Consórcio de Investimentos Paraná-Santa Catarina S. A.; II) — Que a sociedade, por seus primeiros diretores e face ao seu objeto social, apresentou à Superintendência da Moeda e do Crédito — Ministério da Fazenda, os atos noutais de constituição tomados nestas notas, bem como outros papéis, documentos e certidões a fim de nos termos do artigo 59.º e seguintes do Decreto-lei 2.627, combinado com o Decreto-lei número 7.583, de 25 de maio de 1945, obter a indispensável "Carta de Autorização" para a sociedade operar como companhia de investimentos; III) — que pelos estudos procedidos pela Superintendência da Moeda e do Cré-

dito e de acordo com os termos do ofício Sepro-AR 55-1.985-MVA YMB, de 17 de agosto de 1955 foi determinado pelo referido órgão que, entre outras providências, os contratantes na forma do artigo 61 § 1.º, do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940 deviam retificar e ratificar a escritura pública de constituição de forma que:

a) — seja expurgado o item 2 do artigo 30 dos seus estatutos, já que a matéria ali prevista é de competência da assembleia geral; b) — corrigir o erro verificado no artigo 24.º, o qual se remete do artigo 27.º, quando devia fazê-lo ao artigo 23.º; c) — outras providências que independem, pela sua natureza, de alteração estatutária; IV) — Assim sendo, os contratantes, atendendo a mútua e recíproca convenção e precedentes as alterações estatutárias ordenadas pelo Governo, resolvem dar a seguinte relação aos capítulos dos Estatutos Sociais, nos quais as alterações foram julgadas necessárias: **Capítulo V — Do Conselho Técnico** — Art. 23.º — O Conselho Técnico compor-se-á de cinco a quinze membros, sempre em número ímpar, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos e escolhidos entre pessoas de reconhecida honrabilidade e competência. Artigo 24.º — A Assembleia Geral designará um Presidente para o Conselho Técnico, escolhido entre os membros deste, cabendo-lhe coordenar os trabalhos e demais funções referidas no artigo 26.º destes estatutos. Artigo 25.º — As reuniões do Conselho Técnico somente poderão ser instaladas com a presença mínima de 5 (cinco) Conselheiros, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade de nos casos de empate. Artigo 26.º — Compete ao Conselho Técnico aconselhar e emitir parecer sobre quaisquer assunto de interesse social, mediante solicitação dos demais órgãos, em conjunto ou separadamente. Artigo 27.º — Os membros do Conselho Técnico, serão remunerados por sessão a que comparecem, pela forma determinada pela Assembleia Geral; **Capítulo VII — Do Exercício Social, Reservas e Distribuição e Lucros** — Artigo 29.º — Cada exercício social começa a primeiro de janeiro e termina a trinta e um de dezembro de cada ano. Artigo 30.º — Levantado o balanço de acordo com as prescrições legais, feitas as necessárias amortizações, dividir-se-ão na ordem abaixo: 1.º) — Cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal; 2.º) — a soma necessária para o pagamento de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações em que se divide o capital social; 3.º) — do saldo que houver, dez por cento (10%) serão destinados à gratificação aos membros da Diretoria, de acordo com a proporção estabelecida a critério da Assembleia Geral; dez por cento (10%) serão destinados a gratificação dos empregados, cuja distribuição será feita se e quando a Diretoria julgar conveniente e segundo o critério de merecimento que livremente, estipular tendo o restante o destino que a Assembleia deter-

minar. **Parágrafo único** — Não serão distribuídas gratificações do item 3.º supra, no exercício em que não haja a distribuição de um dividendo mínimo de seis por cento (6%) sobre o valor nominal das ações em que se divide o capital social. Artigo 31.º — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, contados do aviso de pagamento, prescreverão em favor da sociedade. V) — Pelos contratantes de infirio referidos, falando cada qual por sua vez e um após o outro, ante as mesmas testemunhas de infirio referidas, foi-me dito que ratificavam todos os demais atos praticados por força da escritura pública de 12 de outubro de 1954, e não retificados por esta escritura, com todas as solenidades e formalidades necessárias, bem como aceitam e outorgam as alterações estatutárias tomadas por esta escritura, para que as mesmas integrem os Estatutos Sociais do Consórcio de Investimentos Paraná-Santa Catarina S. A., na forma recomendada pela Sup. da Moeda e do Crédito. VI) — Os contratantes Frederico Carlos Allende, Francisco Hoette, Genésio Miranda Lima, Doutor Homero Cordeiro e Tobias de Macedo, são, neste ato, representados por seus bastantes procuradores, Pedro Prósdocimo, Osmar Schrappe Sobrinho, José Sanches Júnior, Doutor Homero de Melo Braga e Doutor Rivadávia de Macedo, conforme instrumentos de mandato anteriormente arquivados neste cartório, respectivamente, às fls. 35 e 84 do livro 32, às fls. 67 do livro 32 e às fls. 10 e 45, do livro 33, e o Consórcio Brasileiro de Investimentos S. A., por seu Diretor Thomaz Archibaldo Cowie Scott, também procurador especial, conforme mandato por instrumento particular ora apresentado e que fica arquivado neste cartório, às fls. 162 do livro 33. VII) — Pelos contratantes, foi-me dito que, na forma do artigo 44 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, os presentes atos notariais são tomados por número bastante de acionistas fundadores, superior a 2/3 (dois terços) do número de ações existentes. — Foi-me apresentada a distribuição do teor seguinte: Distribuição, Distribuo ao 1.º Tabelião, a escritura de retificação e ratificação da constituição de sociedade anônima, em que são: outorgantes e reciprocamente outorgados, Consórcio de Investimentos Paraná-Santa Catarina S. A. Distribuído sob número 1.030. E de como assim disseram, dou fé, mandaram-me lavrar a presente escritura que lida e conferida acharam conforme, aceitaram em todos os seus termos e assinaram perante as testemunhas que são: Acir Gabardo, brasileiro, solteiro, Dactilógrafo, e Elizeo Ferraz Furquim Brasileiro, solteiro, dactilógrafo, residentes e domiciliados nesta cidade, perante mim Edson Antônio José Pereira, escrevente juramentado, que a escrevi. E eu, Claro Américo Guimarães, 1.º Tabelião, a subscreevo. — Thomaz Archibaldo Cowie Scott — Rivadávia de Macedo — Hasdrubal Bellegard — Luiz A. Mendes — Adolpho de Oliveira Franco — Francisco — Clausi — José Luiz Demeterco — Pedro Prósdocimo —

Temístocles Linhares — Máximo João Kopp — Oscar Schrappe Sobrinho — Farid Surugi — João José Zattar — Dorcel Pizzatto — Homero Braga — Osmário Zilli — Pedro Alípio Alves de Camargo — Euclides Zagonel — Primo Lattes — Raul Suplicy de Lacerda & Companhia — Sílvio Suplicy de Lacerda — Mário Romani — Fábricas Fontanas S. A. — Gabriel Leão da Veiga — Aristides Merly — Epaminondas Santos — José Bitencourt de Paula — Alvaro Leal — Codega & Companhia Limitada — Daniel Russi — João Ernani Bettega — Saul Valente — Ruy Carnasciali — José Sanches Júnior — Acir Gabardo — Elizeo Ferraz Furquim. — Traslada a seguir do próprio original ao qual me reporto e dou fé. E eu, Claro Américo Guimarães, 1.º Tabelião, a conferi, subscreevi e asino em público e raso. — Em testemunho da Verdade. — Claro Américo Guimarães.

(N.º 26.655 — 10-9-1956 — Cr\$ 3.876,00).

SONIL S. A. — SOCIEDADE NACIONAL DE IMÓVEIS E LOTEAMENTOS

(*) Ata da 1.ª Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 23 de abril de 1956

Aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, na sede social da SONIL S. A. — Sociedade Nacional de Imóveis e Loteamentos, à Rua da Candelária n.º 9, sala 406, nesta Capital, presentes acionistas representando ações, por si ou por seus representantes legais, perfazendo 100% do Capital Social, conforme se verifica das assinaturas lançadas no "Livro de Presença", realizou-se a 1.ª Assembleia Geral Ordinária desta companhia. O Sr. Moacir Monteiro Neto, Diretor-Superintendente da Companhia, verificando haver número legal, pede aos Senhores Acionistas que nomeiem um dentre eles para presidir a Assembleia, sendo então indicado o Sr. Afonso Pontes Medeiros Filho, que assumindo a Presidência, agradece à Assembleia e convida o Senhor José Carlos Pinto de Farias, para secretariar a reunião. Constituída, assim, a mesa, o Sr. Presidente declara instalada a Assembleia Geral e comunica que esta se realiza para deliberação sobre o Relatório, Balanço e Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício findo de 1955, acompanhados do Parecer respectivo apresentado pelo Conselho Fiscal, devendo a Assembleia, outrossim, eleger o novo Conselho Fiscal, tudo de acordo com os anúncios de convocação publicados no Diário Oficial, de 16, 17 e 18 de abril de 1956. Procedido a leitura do relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, bem como do parecer do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente põe os referidos documentos em discussão. Não tendo havido qualquer objeção, foram os mesmos aprovados por unanimidade, abstendo-se, porém, de votar, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. O Sr. Presidente convida os Srs. Acionistas, em seguida, a procederem à eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício; realizada a votação, apurou-se que foram eleitos, como membros efetivos, os Srs. Orlando Correia e Antenor Nunes Passos, e para suplentes os Srs. Afonso de Pontes Medeiros Filho, Ernani Barros da Silva e José Carlos Pinto de Farias. Deliberaram os Srs. Acionistas, outrossim, que os membros em exercício do Conselho Fiscal perceberão os honorários de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais. Nada mais havendo a tra-

tar, o Sr. Presidente declara suspensa a Assembleia pelo tempo suficiente para ser lavrada a presente Ata, a qual, reiniciada a Assembleia, e lida, discutida e aprovada, é, em seguida assinada pelo Sr. Secretário, pelos Acionistas presentes e pelo Sr. Presidente, que, logo após, declara encerrada a Assembleia. — José Carlos Pinto de Faria. — Afonso Pontes Medeiros Filho. — Moacir Monteiro Neto. — Joanna Celia Pereira da Serra Netto. — Antonio Memere. — Orlando Correia Junior. — Maria Thais de Pontes Correia. — pp. Luiz Eduardo Netto. — pp. Thais Pereira da Serra Netto. — Jorge Antonio Memere. — Frederico Memere. — pp. Eliana de Pontes Correia. — pp. Leonardo Pontes Correia. — Antenor Nunes Passos. — Ernani Barroso da Silva. — pp. Orlando Correia Neto.

(*) Nota do S. Pb.: Reproduz-se por ter saído com incorreções no Diário Oficial (I), de 10 de setembro de 1956, à página 17.216.

BRASIL ÓTICA S. A.

RETIFICAÇÃO

A página 17.310 do Diário Oficial (Seção I) de 11 deste mês, na publicação do anúncio de convocação, onde se lê: ... dia 21 de setembro... — leia-se: ... dia 20 de setembro...

BANCO AMERICANO DE CRÉDITO S.A.

RETIFICAÇÃO

Na ata publicada no Diário Oficial (Seção I) de 30 de agosto próximo passado fazem-se as seguintes retificações:

Página 16.564

1.ª coluna (subtítulo) — Onde se lê: ... em 5 de julho de 1946 — leia-se: ... em 5 de julho de 1956. 2.ª coluna — Onde se lê: ... Extraordinária do Banco, ... — leia-se: ... Extraordinária, em primeira convocação, na sede social do Banco, ...

Página 16.565

1.ª coluna — Onde se lê: ... a Resoluções negócios bancários e normas ditamidade. Declara ... — leia-se: ... a Resolução em apreço aprovada por unanimidade. Declara ...; onde se lê: ... para contrapor ... — leia-se: ... para contrapor ... e, na data, onde se lê: Rio de Janeiro 5 de julho de 195 ... — leia-se: Rio de Janeiro, 5 de julho de 1956 ...

SANTOS SOARES S. A. (REPRESENTAÇÕES)

RETIFICAÇÃO

No título da ata publicada no Diário Oficial (Seção I) de 11 de setembro corrente, à página 17.303, 2.ª coluna, onde se lê: Santos Soares, S.A. — leia-se: Santos Soares S.A. (Representações).

ACADEMIA MAÇONICA DE ALTOS ESTUDOS

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Extrato de Estatuto no Diário Oficial (Seção I) de 11 de agosto último à pg. 15.174 deixou de constar, por um lapso, no final do art. 15.º, o seguinte: O presente Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral, quando a prática assim o exigir. (N.º 26.934 — 13-9-56 — Cr\$ 40,80).

CENTRO ESPÍRITA DE CARIDADE MARIA HELENA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Extrato de Estatutos no Diário Oficial (Seção I) de

20 de agosto último, deixou de constar, por um lapso, o seguinte: Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.
(N.º 27.224 — 14-9-56 — Cr\$ 40,80).

PREDIAL CEPAS S. A.**RETIFICAÇÃO**

Fazem-se as seguintes retificações na publicação da certidão no *Diário Oficial* (Seção I), de 17 de setembro do corrente:

Página 17.729

Onde se lê: ... décimo ofício ...
— leia-se: ... décimo sétimo ofício...;
onde se lê: ... escritura ...
— leia-se: ... escritura ...

Página 17.730

Onde se lê: ... até — mll — Franklin — de — y transigir direitos em caso de votação — d. Rosinha — o Diretoria também — Diretor — para os Srs. Antônio Ceppas, Franklin Be — Soares Ceppas, d. Aida Bebianno Cep- bianno Ceppas, d. Rosinda de Pádua pas e a de Cr\$ 1.000,00 mensal aos — caso — regulamento — Aida ... — leia-se, respectivamente: ... Ato —, mll — Franklin

— da — a — transigir renunciar direitos — no caso de empate de votação — d. Rosinda — a Diretoria — também Diretor — para os Srs. Antônio Ceppas, Franklin Bebianno Ceppas, da. Rosinda de Pádua Soares, da. Aida Bebianno Ceppas, — casado — Reg.º — Aida ...

Página 17.731

Onde se lê: ... Sylvio Cavalcanti, substituto em exercício — Recedoria — detsa ... — leia-se, respectivamente: ... Sylvio Calcante, escrevente substituto em exercício — recededoria — desta ... e suprima-se na página 17.730 — 4.ª coluna, o seguinte: ... que compoñham o patrimônio social da sociedade transformada ...

OFICINA LEMCKE DE REVISAO DE MOTORES S. A.**RETIFICAÇÃO**

Na publicação da escritura de transformação, no *Diário Oficial* (Seção I), de 17 do corrente mês, a pág. 17.736, 3.ª coluna, onde se lê: ... pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos § 2.º A remuneração... leia-se: ... pela Assem-

bléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1.º O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. § 2.º A remuneração ... Na 4.ª coluna, onde se lê: 3.º — Que cada sócio recebe a parte que tinha no capital da Sociedade de responsabilidade limitada, em ações da Sociedade de responsabilidade limitada, em ações da sociedade anônima... leia-se: 3.º — Que cada sócio recebe a parte que tinha no capital da Sociedade de responsabilidade limitada, em ações da Sociedade anônima... e onde se lê: ... o sócio Marcílio Gibson Pacques ... leia-se: ... o sócio Marcílio Gibson Jacques...

CERES EDIFICADORA INDUSTRIAL, S. A.**RETIFICAÇÃO**

A página 17.404 do *Diário Oficial* (Seção I) de 12 deste mês, na publicação da ata, onde se lê: ... reunidos acionistas apresentando mais de dois terços do capital social com direito a Aos vinte dias do mês de abril de assinaturas no "Livro de Presença"... leia-se: ... reunidos acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto,

conforme se verificou de suas assinaturas no "Livro de Presença"....

TABA ESPÍRITA CABOCLÔ PENA BRANCA**RETIFICAÇÃO**

Na publicação dos estatutos no *Diário Oficial* (Seção I), de 31 de agosto último, deixou de constar, por um lapso, o seguinte: Art. 40. Os presentes Estatutos poderão ser reformados a critério e por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, quando a necessidade o exigir.
(N.º 27.339 — 17-9-56 — Cr\$ 40,80)

PANAMBRA CARIOCA FERRO E AÇO S. A.**RETIFICAÇÃO**

Na publicação da ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 10 de abril de 1956, no *Diário Oficial* (Seção I), de 6-7-1956, a página 12.949, incluíam-se as assinaturas dos acionistas José Whately e Max Perlman, após a assinatura do primeiro acionista, por terem sido omitidas na publicação acima citada.
(N.º 27.511 — 19-9-56 — Cr\$ 50,00)

CONSTITUIÇÃO

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: Cr\$ 15,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MATERNIDADE "CASA DA MAE POBRE"

Em nome da Diretoria da Maternidade "Casa da Mãe Pobre", convidamos os Srs. Conselheiros-membros do Conselho Deliberativo a se reunirem no dia 23 (vinte e três) do corrente mês, às 9 (nove) horas da manhã, à Rua Ibituruna, 81, para o fim de aprovar as contas e eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1956. — Pela Diretoria: *Henrique Magalhães*, Presidente.

(N.º 26.816 — 12-9-56 — Dias: 13 e 20-9-56 — Cr\$ 100,00).

CIA. INDUSTRIAL DA BAHIA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 21 do corrente às 16 horas, na sede da Companhia, à Rua 1.º de Março número 6 — 9.º andar, a fim de deliberarem sobre o aumento de capital de Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 18.000.000,00, bem como sobre a reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1956. — *João de Campos*, Diretor.

(N.º 23.629 — Dias: 11, 15 e 20-9-56 — 10-9-56 — Cr\$ 168,30).

FONSECA ALMEIDA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 de setembro de 1956, às 14 horas, na sede social à Rua Primeiro de Março n.º 112, a fim de deliberarem sobre aumento de capital social proposto pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal e reforma do Artigo 5.º dos Estatutos.

De acordo com as determinações estatutárias deverão os Srs. Acionistas depositar as suas ações com a antecedência de 3 (três) dias na sede social.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956. — *Hélio Mello de Almeida* Diretor Superintendente.

(N.º 27.392 — Dias: 19, 20 e 21-9-56 — 17-9-56 — Cr\$ 224,40).

LABORATÓRIO CANABARRO S. A.

(Em organização)

São convidados os senhores subscritores de ações, a se reunirem em assembléia preparatória, na sede, à rua Esteves Júnior n.º 24, nesta cidade, às 10 horas do dia 29 de setembro corrente, a fim de deliberarem sobre a designação de três peritos para procederem a avaliação do ativo da atual firma, de acordo com o disposto no artigo 5 da Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1956. — *F. Vasconcelos Alvarenga & Cia. Ltda.*

(N.º 27.279 — 14-9-56 — Cr\$ 123,60 — Dias: 17, 18 e 19-9-56).

EDITORIA DELTA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem, na sede social, à Travessa do Ouvidor, n.º 22 — 3.º andar, salas 3 e 4, no dia 2 de outubro de 1956, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre os assuntos seguintes, objeto da ordem do dia:

- Proposta da Diretoria relativa a aumento do Capital Social;
- Reforma dos Estatutos Sociais;
- Assuntos de interesses gerais.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1956. — *Abraão Koogan*, Diretor Presidente.

(N.º 27.290 — Dias: 17, 19 e 20-9-56 — 14-9-56 — Cr\$ 183,60).

ANÚNCIOS

ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS

CASA SERAFIM FERREIRA S. A.

Ficam convidados os Srs. Acionistas e Membros do Conselho Fiscal desta sociedade a se reunirem na sede social, à rua Evaristo da Veiga número 24, no próximo dia 24, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1956. — Acessórios para Automóveis, Casa Serafim Ferreira S. A. — *Joaquim A. P. Barreto*, Diretor.

Dias: 17, 18 e 19-9-56.

(N.º 27.317 — 15-9-56 — Cr\$ 122,40).

"CITOR" COMPANHIA INTERESTADUAL DE TERRAPLENAGEM, OBRAS E REPRESENTAÇÕES.

GUILA DE DEPÓSITO EXTRAVIADA

A Companhia Interestadual de Terraplenagem, Obras e Representações "Citor" com sede social à Avenida 13 de Maio, 13, 5.º andar, salas 16/9, declara para os devidos fins e efeitos haver extraviado a guila de depósito n.º 3.039, no valor de Cr\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos cruzeiros), emitida no dia 6 de setembro de 1954, pelo Departamento de Estradas de Rodagem da P.D.F., e da qual vai requerer segunda via, ficando o original daquele documento, nulo para todos os efeitos.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1956. — *Mário Tamborindeguy*.

(N.º 26.827 — 12-9-56 — Dias: 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24-9-56 — Cr\$ 816,00).

COMPANHIA BRASILEIRA DE SINALIZAÇÃO S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 28 de setembro de 1956, às 14 horas, na sede social à Rua Primeiro de Março n.º 112, 4.º pavimento, a fim de deliberarem sobre aumento de capital social proposto pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal e reforma do Artigo 5.º dos Estatutos.

De acordo com as determinações estatutárias deverão os Srs. Acionistas depositar as suas ações com a antecedência de 3 (três) dias na sede social.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956. — *Edward John Gepp*, Diretor Comercial.

(N.º 27.391 — Dias: 19, 20 e 21-9-56 — 17-9-56 — Cr\$ 224,40).

MERCURIO — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 28 do corrente mês, às 16 horas, na sede social à Rua da Quitanda n.º 3, 8.º andar, nesta cidade, para resolverem sobre uma proposta da Diretoria de reforma dos estatutos, envolvendo:

- elevação do capital social;
- alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956. — *André Migliorelli*, Presidente. — *Emílio Milla* — *Giorgio Zanardi* e *Ary Macedo*, Diretores.

(N.º 27.402 — Dias: 19, 20 e 21-9-56 — 17-9-56 — Cr\$ 204,00).

CARLOS PEREIRA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Retificação

Na convocação publicada nos dias 11, 12 e 13 de setembro corrente, onde diz: "a ser realizada no dia 24 de setembro de 1956", leia-se: "a ser realizada no dia 24 de outubro de 1956".

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1956. — *Carlos Pereira*, Diretor-Presidente.

(N.º 27.398 — Dias: 19, 20 e 21-9-56 — 17-9-56 — Cr\$ 142,80).

PROQUISA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS SOCIEDADE ANÔNIMA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Av. Presidente Vargas n.º 446, 20.º Grupo 2005, para o fim especial de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento do capital social;
- alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956. — *José Antônio Braz Goulart* Diretor-Gerente. — *Carmino Feijó Abub*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 27.378 — Dias: 19, 20 e 21-9-56 — 17-9-56 — Cr\$ 183,60).

COMPANHIA DE PESQUISAS E LAVRAS MINERAIS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

Ficam os Srs. Acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em 28 do corrente, mês, às 11 horas, na sede social, à Praça Mahatma Gandhi n.º 2, 11.º andar, sala 1.122, a fim de autorizar expressamente a diretoria a prestar fiança em recurso a ser interposto pelo Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, originado da representação 803-56, e em andamento da Alfândega de Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956. — *Roberto G. de Faria* — *Luiz Honold Reis*, Diretores.

(N.º 27.380 — Dias: 19, 20 e 21-9-56 — 17-9-56 — Cr\$ 214,20).

COMPANHIA DE SEGUROS "ARGOS FLUMINENSE"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

São convidados os Srs. Acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 29 de setembro de 1956, às 14 horas, na sede social, à Rua da Alfândega n.º 7 — loja, nesta Capital, com o fim de tomar conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, para o aumento do Capital social, de acordo com o que dispõe a Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956, bem como de alteração de diversos artigos dos Estatutos. Aham-se desde já à disposição dos Srs. Acionistas, a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. As transferências de ações ficam suspensas, a partir desta data, até a realização desta Assembléia.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956. — *Américo Rodrigues* — *João Rodrigues Teixeira Júnior* — *Eduardo Sanz*, Diretores.

(N.º 27.344 — Dias: 19, 20 e 21-9-56 — 17-9-56 — Cr\$ 275,40).

COMÉRCIO DE BALANÇAS E MAQUINAS S. A. "COBAMA"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 1 de outubro de 1956, às 14 horas, na sede social, à Rua General Caldwell ns. 280 e 282, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Proposta da Diretoria para alteração do Capital Social, mediante a reavaliação do ativo e a incorporação de reservas, de acordo com a Lei n.º 2.962, de 4 de setembro de 1956.
- Alteração dos Estatutos Sociais.
- Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956. — *Cláudio de Almeida Ramos*, Diretor-Gerente.

(N.º 27.343 — Dias: 19, 20 e 21-9-56 — 17-9-56 — Cr\$ 183,60).

CIA. DE FIAÇÃO E TECELAGEM INDUSTRIAL MINEIRA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Cia. de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 8 de outubro próximo vindouro, às 11 horas, na sede social, à Rua Buenos Aires, n.º 48, 8.º andar, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, no sentido de ser aumentado o capital social e reformados os arts. 3.º e 4.º dos atuais estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1956. — *Manoel Ferreira Guimarães*. — *Benjamin Ferreira Guimarães Filho*. — *Armando Berenguer*. — *Alvaro Ferreira Guimarães*, Diretores.

(N.º 27.351 — Dias: 19, 20 e 21-9-56 — 17-9-56 — Cr\$ 244,80).

DECLARAÇÃO

Mendonça & Neves Ltda., sucursal de Bento F. da Conceição, firma estabelecida nesta Capital à Rua Garcia D'Avila n.º 173, comunica a quem interessar possa, que extraviou, no trajeto compreendido entre a Rua Garcia D'Avila e a Rua Edifício Otoni, na primeira quinquena do mês de agosto do corrente ano, os livros comerciais da firma, Diário, Caixa, Razão, Registro de Compras e Registro de Inventário, além de um envelope contendo diversos documentos relativos ao seu negócio, solicitando a quem os encontrou, o obsequio de entregar, no endereço acima.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1956. — *Mendonça & Neves Ltda.*

(N.º 27.336 — Dias: 19, 20 e 21-9-56 — 17-9-56 — Cr\$ 183,60).

COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARAES

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Cia. Textil Ferreira Guimarães para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 9 de outubro próximo vindouro, às 9 horas, na sede social, à Rua Buenos Aires n.º 48, 8.º andar, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, no sentido de ser aumentado o capital social e reformados os arts. 3.º e 4.º dos atuais estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1956. — *Manoel Ferreira Guimarães*. — *Benjamin Ferreira Filho*. — *Armando Berenguer*. — *Julio Mourão Guimarães*, Diretores.

(N.º 27.330 — Dias: 19, 20 e 21-9-56 — 17-9-56 — Cr\$ 244,80).

BANCO BRAZAO S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua da Quitanda n.º 62, 4.º andar, salas 401-403, no dia 28 do corrente, às 17 horas, a fim de preencher a vaga de Diretor Secretário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1956. — **Victorio Alba Serra de Berredo**, Diretor Presidente.

(N.º 26.298 — Dias: 18, 19 e 20-9 — 14-9-56 — Cr\$ 155,00).

CONSTRUTORA DE ESTRADAS SOCIEDADE ANÔNIMA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 25 às 15 horas, na sede da sociedade à Rua Santa Luzia n.º 685, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria sobre a mudança da data do balanço e consequentes alterações estatutárias, com parecer favorável do Conselho Fiscal, bem como para tratar de assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1956. — (Assinatura ilegível).

(N.º 27.331 — Dias: 19, 20 e 21-9 — 17-9-56 — Cr\$ 214,20).

DECLARAÇÃO

Antonio Pereira e Carmen Caetano, estabelecido à Avenida Castro Alves, n.º 275 com negócio de Bar e Café Tietê — Estado do Rio — São João de Meriti, publica à praça em geral, promete vender o seu estabelecimento livre e desembaraçado de qualquer ônus, ao Sr. Arnaldo Lopes Coelho e chama todos os credores para comparecer no prazo de 7 dias. — **Antonio Pereira**.

(N.º 27.342 — Dias 19, 20 e 21-9 — 17-9-56 — Cr\$ 153,00).

AVISO A PRAÇA

O. D. Amaral — Restaurante, estabelecido com negócio de restaurante à Rua S. José, 16, sobrado, nesta Capital, tendo prometido vender o referido negócio aos Srs. José Elpidio dos Santos e Manoel Duarte, comunica à Praça ou a quem interessar a transação supracitada e convida todos os que julgarem seus credores a apresentarem seus créditos no endereço acima, no prazo de 30 dias, não se aceitando reclamações posteriores.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1956. — **José Elpidio dos Santos**. — **Manoel Duarte**.

(N.º 27.414 — Dias: 19, 20 e 21-9 — 17-9-56 — Cr\$ 153,00).

A PRAÇA

Casa Damazio Laticínios Limitada, sediada nesta Capital à Rua do Rosário números 61-63 comunica aos Bancos, e seus fornecedores desta praça, e do interior, e a quem interessar possa, que o Sr. Geraldo de Melo, deixou de fazer parte de sua firma como sócio cotista, desde 5 de setembro de 1956, tendo-se retirado no melhor espírito de harmonia, bem como pago e satisfeito de todos os seus haveres sociais, conforme alteração contratual arquivada na Divisão de Registro do Comércio sob o n.º 83.060 por despacho de 11 de setembro de 1956.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956. — **Adriano Leite de Souza**, Gerente.

(N.º 27.375 — Dias: 19, 20 e 21-9 — 17-9-56 — Cr\$ 183,60).

NOVO MUNDO — COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a Assembleia Geral Extraordinária dos Srs. Acionistas da Novo Mundo — Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos, convocada para hoje, são eles de novo convidados para se reunirem no dia 24 deste mês, na sede da Companhia, à Rua do Carmo 65 — 1.º andar, às 9 horas, para o mesmo fim da convocação anterior, isto é, tomarem conhecimento de exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, relativamente à reforma de nossos estatutos, aprovada pela assembleia realizada a 9 de agosto, ora submetida àquele órgão para a devida aprovação e tomarem as deliberações que se tornarem necessárias à satisfação das exigências, assim como quaisquer outras deliberações que se relacionarem com o assunto que foi objeto da assembleia realizada no dia 9.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1956. — **Domingos Fernandes Alonso**, Presidente interino. — **José Nobre Fernandes**, Diretor Gerente. — **Gumercindo Nobre Fernandes**, Diretor Secretário.

(N.º 27.419 — Dias: 19, 20 e 21-9 — 17-9-56 — Cr\$ 275,40).

ITAMARATY — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a assembleia geral extraordinária dos senhores acionistas da Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais, convocada para hoje, são eles de novo convidados para se reunirem no dia 24 deste mês, na sede da Companhia, à Rua do Carmo 65 — 1.º andar, às 11 horas, para o mesmo fim da convocação anterior, isto é, tomarem conhecimento de exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, relativamente à reforma de nossos estatutos, aprovada pela assembleia realizada a 9 de agosto último, ora submetida àquele órgão para a devida aprovação e tomarem as deliberações que se tornarem necessárias à satisfação das exigências, assim como quaisquer outras deliberações que se relacionarem com o assunto que foi objeto da assembleia realizada no dia 9.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1956. — **Gumercindo Nobre Fernandes**, Presidente. — **Domingos Fernandes Alonso**, Diretor Superintendente interino. — **José Nobre Fernandes**, Diretor Tesoureiro.

(N.º 27.420 — Dias: 19, 20 e 21-9 — 17-9-56 — Cr\$ 275,40).

CORINTER S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária desta Companhia, a qual se realizará no dia 25 de setembro de 1956, às 15 horas na sede social, à Rua México n.º 41 — Grupo 1.308, a fim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1955, bem como procederem à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956. — **Mario Kretzmann**, Diretor-Presidente. — **Eduardo Aniento**, Diretor-Comercial.

(N.º 27.418 — Dias: 19, 20 e 21-9-56 — 17-9-56 — Cr\$ 204,00).

COMPANHIA MONTE PREDIAL SOCIEDADE ANÔNIMA

Convida-se os senhores acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, à Rua dos Andradas n.º 26, 1.º andar, em 2.ª última convocação no dia 25 de setembro, às 17 horas, para discussão e aprovação do Balanço Geral, Relatório do Sr. Diretor Presidente, e Contas de Lucros e Perdas e, anexo, procederem a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1956, fixando seus honorários. Rio, 18 de setembro de 1956. — **A Diretoria**. — **Octavio Gonçalves Pinto**.

(N.º 27.403 — Dias: 19, 20 e 25-9 — 17-9-56 — Cr\$ 153,00).

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "EQUADOR"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Tendo o Síndico pedido demissão por motivos particulares, convidados os Srs. co-Proprietários do Edifício "Equador", sito à Rua Poneleros número 231, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em nossa Sede, no dia 20 de setembro de 1956, às 17,00 horas, a fim de resolverem assuntos de interesse do condomínio, notadamente: 1.º) Eleição do Síndico; 2.º) Pintura externa; 3.º) Assuntos de interesse geral. Não havendo número legal dos co-Proprietários a hora aprazada, a reunião será levada a efeito em segunda convocação às 17,30 horas, com qualquer número de condôminos. Pedimos aos Srs. co-Proprietários que não puderem comparecer, fazerem-se representar, tornando-se necessário apresentar autorização por escrito.

P.p. Condomínio do Edifício "Equador" Administradora Nacional S. A. — **Bruno Cesar Otero**.

(N.º 27.445 — Dias: 19, 20 e 21-9-56 — 17-9-56 — Cr\$ 244,80).

CONSTRUTORA ARCO S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua São José n.º 90 — 13.º andar — sala 1.308, no dia 2 de outubro de 1956, às 14 horas, a fim de: a) deliberarem sobre proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao aumento do capital social e alteração dos Estatutos Sociais; b) assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956. — **Eliachiv Palatnik**, Diretor-Geral.

(N.º 27.421 — Dias: 19, 20 e 21-9-56 — 17-9-56 — Cr\$ 183,60).

CASA COLOMBO, ARTEFATOS E MÁQUINAS S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

A diretoria da Casa Colombo, Artefatos e Máquinas S. A. convoca os respectivos acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à Rua 7 de Setembro n.º 48, 13.º andar, sala 1.309, às 14 horas do dia 28 de setembro corrente, para decidirem sobre:

- Proposta da diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, sobre o que faculta o art. 5.º (quinto) da Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956;
- Providências correlatas e consequentes ao que ficar decidido relativamente ao item a;
- Assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956. — **Marta Léon Bernheim**, Diretor-Presidente.

(N.º 27.442 — Dias: 19, 20 e 21-9-56 — 17-9-56 — Cr\$ 275,40).

COMPANHIA TERRITORIAL ITAIPU

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convocados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral no próximo dia 24 de setembro corrente, às 10 horas da manhã na sede da Cia., situada na Avenida Rio Branco n.º 277 — 17.º andar — grupo 1.703, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

- Aprovação de Balanço Geral, contas de Lucros e Perdas, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1956;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1956;
- Eleição da Diretoria para o período de 1956 a 1962;
- Alteração dos Estatutos; e
- Assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1956. — **Eloy Sully de Azevedo Teixeira**, Diretor-Superintendente.

(N.º 27.409 — Dias: 19, 20 e 21-9-56 — 17-9-56 — Cr\$ 244,80).

SOCIEDADE ANÔNIMA MARTINELLI

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 28 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 26 — 2.º andar para o fim de: a) deliberarem sobre proposta da Diretoria de aumento do Capital Social, com parecer favorável do Conselho Fiscal;

- assuntos correlatos.
- Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956. — **Léo Ramos Murinho**, Presidente em exercício.

(N.º 27.425 — Dias: 19, 20 e 21-9-56 — 17-9-56 — Cr\$ 153,00).

METAIS DO BRASIL S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 15 de setembro, às 9 horas, na sede social, à Rua do Carmo n.º 38, 2.º andar, a fim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e demais documentos relativos ao exercício encerrado aos 31 de dezembro de 1955, bem como elegerem a nova Diretoria e os membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1956. — **José Kanan Mattia**, Diretor. (N.º 27.454 — Dias: 19, 20 e 21-9-56 — 17-9-56 — Cr\$ 204,00).

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES "CONFIANÇA"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 27 de setembro de 1956, às 16 horas, na sede social, à Rua do Carmo n.º 43 — 8.º pavimento, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para alteração de alguns artigos dos estatutos sociais e aumento do capital, mediante reavaliação de bens do ativo imobilizado, a qual, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, se acha à disposição dos Srs. Acionistas.

Ficam suspensas as transferências de ações, até a realização da referida assembleia.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956. — **Octavio Ferreira Nival**, Diretor-Presidente. — **José Augusto d'Oliveira**, Diretor-Superintendente. — **Octavio Ferreira Nival Júnior**, Diretor-Gerente. — **Renato Ferreira Nival**, Diretor da Produção.

(N.º 27.459 — Dias: 19, 20 e 21-9-56 — 17-9-56 — Cr\$ 214,20).

CORMAN PUBLICIDADE S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. Acionistas da Corman Publicidade S. A. para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 27 do corrente, às 16 horas, em sua sede à Rua da Assembléia número 109 — sobreloja com o fim especial de:

- 1) Aumento de capital;
- 2) Criação de novo cargo de Diretoria.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1956. — A Diretoria: *Oscarino Aragão de Vasconcellos*, Diretor-Secretário.

(N.º 27.411 — Dias: 19, 20 e 21-9-56 — 17-9-56 — Cr\$ 214,20).

BANCO LATINO AMERICANO S.A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas do Banco Latino Americano S.A., a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social a Travessa do Ouvidor ns. 38 e 36-A, às 17 horas no dia 28 do corrente mês de setembro, a fim de tomar conhecimento e deliberar a respeito da proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal, que tem por objetivo:

- a) re-ratificar a deliberação da assembleia geral extraordinária realizada em 18 de maio de 1954, que autorizou o aumento do capital social, para ser admitido na composição do aumento de capital não só a parte suscrita em dinheiro como a decorrente de valores da atual reavaliação do ativo imóvel, em face das disposições dos arts. 5.º e seguintes da Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956;
- b) designar três (3) peritos que procedam a reavaliação;
- c) assunto de interesse geral.

Rio, 17 de setembro de 1956. — *Alceu M. de Sá Freire*, — *Enças M. de Sá Freire*, — *Renato A. Gonçalves*, — *Francisco P. Basilio*, Diretores.

(N.º 27.423 — Dias: 19, 20 e 21-9-56 — 17-9-56 — Cr\$ 306,00).

METAIS DO BRASIL S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 28 de setembro, às 9 horas, na sede social, à Rua do Carmo n.º 38, 2.º andar, a fim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1955, bem como elegerem os membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956. — *José Kanan Matta*, Diretor.

(N.º 27.453 — Dias: 19, 20 e 21-9-56 — 17-9-56 — Cr\$ 204,00).

BAUSCH & LOMB DO BRASIL LTD.

A abaixo-assinada, na qualidade de fundadora e principal subscritora do capital da sociedade Bausch & Lomb S. A. Indústria Óptica (em organização), convida os demais subscritores a comparecer no próximo dia 26 do mês de setembro do ano corrente, às 10 horas, na Rua da Assembléia n.º 104 — 8.º andar, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a constituição da mencionada sociedade, nomeação de peritos para avaliar os bens que constituirão parte do capital e outros mais assuntos correlatos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956 — *Bausch & Lomb do Brasil Ltd.* — *Paul H. Bonart*.

(N.º 27.426 — Dias: 19, 20 e 21-9-56 — 17-9-56 — Cr\$ 183,60).

ORGANIZAÇÃO ICREI S. A.

A fundadora da Organização Icrei S. A. convoca todos os Srs. Subscritores de ações a fim de comparecerem à sede à Rua dos Andradas número 86 — 15.º andar — grupo 1.501 no dia 29 de setembro de 1956, às 10 horas, a fim de discutirem sobre a fundação da referida sociedade.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1955. — *Iolanda Maria Bevilacqua*, Fundadora.

(N.º 27.422 — Dias: 19, 20 e 21-9-56 — 17-9-56 — Cr\$ 142,80).

MABAR INTERNACIONAL S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de setembro de 1956, às 10 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 81 — sala 1.211, nesta Capital, a fim de tomar conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria sugerindo o aumento de capital social e consequente do artigo estatutário correspondente.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956. — *F. Schumer*.

(N.º 27.427 — Dias: 19, 20 e 21-9-56 — 17-9-56 — Cr\$ 183,60).

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MOEMA**ASSEMBLÉIA GERAL**

Ficam convidados os Srs. Condôminos do Edifício Moema, sito à Rua Dois de Dezembro n.º 15, para a Assembleia Geral a reunir-se, no próprio Edifício, no dia 29 de setembro corrente, às 15 horas em primeira convocação, e às 16 horas em segunda convocação, na forma da lei, para tratar da aprovação de contas e eleição do síndico, e outros assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1956. — *Onofre Rebello Horta*, Síndico.

(N.º 27.007 — Dias: 19, 20 e 21-9-56 — 17-9-56 — Cr\$ 183,60).

IMPORTADORA MERCANTIL SOCIEDADE ANÔNIMA**Primeira convocação****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária às 14 horas do próximo dia 24 do corrente, na sede da Sociedade, à Avenida Venezuela n.º 131, a fim de deliberarem sobre: "Proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, para aumento do capital da sociedade. — *Matheus de Souza Mendes*, Diretor-presidente.

(N.º 27.318 — 15-9-56 — Cr\$ 183,60 — Dias 17, 18 e 19-9-56).

EDIFÍCIO ALBION**2.ª Convocação**

Por convocação da Comissão Fiscal e de ordem do Síndico, vimos convidá-lo para a Assembleia Geral Extraordinária dos Condôminos do Edifício Albion, a realizar-se no dia 21 de setembro corrente, às 20.30 horas, no apartamento 1.202 do mesmo Edifício, sito à Av. Atlântica, 2.806 e Rua Domingos Ferreira, 149, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1.º — Revisão do Orçamento;
- 2.º — Assuntos de interesse geral.

A Reunião será realizada com qualquer número de presenças. — Saudações: — *Everardo Bezerra*, — *Graça Couto S. A.* — Indústria e Comércio.

Dias: 17, 18 e 19-9-56. (N.º 26.906 — 13-9-56 — Cr\$ 244,80).

PANAIR DO BRASIL S. A.**AVISO AOS SENHORES ACIONISTAS****Convocação Ilegal de Assembleia Geral Extraordinária**

A Diretoria da Panair do Brasil S. A., foi surpreendida com a publicação de uma convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, feita por acionistas que representam mais de um quinto do capital social, para a eleição de um membro efetivo e um suplente do Conselho Fiscal.

Fundamentam os aludidos acionistas o seu alegado direito de convocar a aludida Assembleia Geral Extraordinária, no art. 89, letra b, do Decreto-lei n.º 2.627, de 28 de setembro de 1940, que diz:

"Art. 89. Compete à Diretoria a convocação de Assembleia Geral, nos casos previstos em lei e nos estatutos. § 1.º A Assembleia Geral pode também ser convocada:

- a) ...
- b) pelos acionistas quando a Diretoria retardar por mais de dois meses a convocação, nos casos previstos em lei e nos estatutos, ou quando, representando mais de um quinto do capital social, aquele órgão não atender, no prazo de 8 dias, a contar da data do requerimento, devidamente fundamentado ao pedido de convocação".

Esse dispositivo legal deixa bem claro que o direito de acionistas, representando um quinto ou mais do capital social, de convocar assembleias gerais está condicionado à recusa da Diretoria de atender o pedido de convocação, conforme é de pleno conhecimento dos signatários da convocação ilegal, pois, em 17 de maio de 1956, esses mesmos acionistas, quando pretendiam a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para os mesmos fins, dirigiram à Diretoria da Panair do Brasil S. A., uma carta que só foi recebida em 15 de junho de 1956, sobre a convocação ilegal. Atendendo a esse pedido a Diretoria convocou uma Assembleia Extraordinária que, realizada em 4 de julho de 1956, tomou conhecimento das alegações que são agora renovadas julgando-as improcedentes e ratificou todos os atos praticados na Assembleia Geral Ordinária que se realizou em 2 de abril de 1956, tendo a questão ficado definitivamente encerrada. A ata dessa Assembleia foi publicada às fls. 15.672 a 15.677 do *Diário Oficial* (Seção I), de 20 de agosto p. passado e arquivada no Registro do Comércio sob n.º 45.420 por despacho de 31 de agosto de 1956.

Pretendem os acionistas convocantes, na realidade, praticar ato manifestamente ilegal, qual seja o de *destituir*, no curso do exercício, membros do Conselho Fiscal, eleitos na assembleia geral deste ano, cujos mandatos só se extinguirão na assembleia ordinária de 1957.

A convocação é, portanto, nula e inoperante.

Julga a Diretoria necessário que fique também ressaltado que em 2 de abril deste ano, quando se realizou a Assembleia Geral Ordinária e na qual a questão foi debatida, os acionistas dissidentes não tinham qualidade, de acordo com os Estatutos Sociais, para eleger um membro efetivo e um suplente do Conselho Fiscal.

A insistência com que esse grupo tenta reabrir uma questão já definitiva e legalmente resolvida, demonstrar, mais uma vez, o inconfessável desejo de estabelecer confusão no sentido de prejudicar a Companhia e, em consequência, os altos interesses nacionais a que ela serve.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1956. — *Cesar Pires de Mello*, Diretor-Superintendente no exercício da Presidência. — *Alberto Torres Filho*, Diretor-Secretário.

(N.º 27.472 — Dias 20, 21 e 22-9-56 — 19-9-56 — Cr\$ 918,00).

COMPANHIA INDUSTRIAL DA BAHIA**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 de setembro de 1956, às 15 horas, na sede da Companhia, na Rua Primeiro de Março, 6 — 9.º andar, a fim de deliberarem sobre o aumento de capital pela reavaliação do ativo imobilizado, de acordo com a Lei 2.862 de 4-9-56, e consequente alteração do artigo 6.º dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1956 — *João de Campos*, Diretor.

(N.º 27.444 — Dias: 20, 22 e 27-9-56 — 19-9-56 — Cr\$ 183,60).

BANCO CENTRAL BRASILEIRO S. A. — EM LIQUIDAÇÃO**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DOS IMÓVEIS DA RUA DA GLÓRIA NS. 94, 96 E 98**

1. O Banco Central Brasileiro S. A. — Em Liquidação, por seu Liquidante legalmente designado pelo Sr. Ministro da Fazenda, vem, com fundamento nas disposições do artigo 20 do Regulamento baixado pelo Decreto-lei 9.346, de 10 de junho de 1946, e devidamente orientado pela Superintendência da Moeda e do Crédito, tornar público que, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a findar no dia 15 (quinze) de outubro próximo, fica aberta concorrência para venda, a quem mais der e melhor proposta oferecer acima do valor básico estabelecido, dos direitos a aquisição dos prédios e domínio útil dos terrenos situados na Rua da Glória ns. 94, 96 e 98, nesta Capital, foreiros à Municipalidade e com as dimensões seguintes: a) o de n.º 94 — quatro metros e sessenta e quatro centímetros (4,64 m.) de largura na frente e nos fundos, e vinte e quatro metros e sessenta centímetros (24,60 m.) de extensão em cada lado; o de n.º 96 — dimensões idênticas de frente, fundos e lados; o de n.º 98 — cinco metros e vinte centímetros (5,20 m.) de largura na frente, quatro metros e sessenta centímetros (4,60 m.) de largura nos fundos, e vinte e quatro metros e sessenta centímetros (24,60 m.) de extensão em cada lado ou, em todos eles, o que for efetivamente encontrado, visto como os imóveis estão construídos nas divisas dos terrenos, os quais confrontam, em conjunto, de um lado, com o prédio 92 de propriedade de Eduardo Guinle; pelo outro, com o de n.º 100, do Dr. Henrique Ferreira de Moraes; e na linha dos fundos, com o prédio n.º 10 da Rua Benjamin Constant, de propriedade de Odete Carvalho Mattos. Os imóveis retro citados estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, a não ser o vínculo de garantia existente em favor da Caixa de Mobilização Bancária (que já assentiu nesta concorrência), o foro devido à Municipalidade e a locação de prazo indeterminado, pertinente apenas ao imóvel de n.º 98.

2. O valor básico dos imóveis é de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), para pagamento à vista, exclusivamente, não podendo a alienação verificar-se, portanto, por quantia inferior.

3. As propostas, de autoria dos próprios pretendentes (não se admitirão intermediários), deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) estar formuladas em duas vias e contidas em envelopes de papel espesso, fechado, lacrado e devidamente rubricado no fecho pelo proponente, levando em seu anverso, com destaque e clareza os dizeres "Proposta para aquisição dos imóveis da Rua da Glória ns. 94, 96 e 98";
- b) fazer-se acompanhar, em separado, da prova de haver o proponente depositado no Banco do Brasil, à ordem do Banco Central Brasileiro

S. A. — Em Liquidação, a importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), correspondente a dois por cento (2%) da base mínima fixada para a alienação;

c) não apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo o interessado rubricar cada folha e datar e assinar a última, indicando nesta seu endereço e telefone;

d) consignar precisamente o preço proposto em algarismos e por extenso, pois que não serão admitidas ofertas indefinidas, representadas por promessa de qualquer "vantagem" sobre a melhor licitação havida na concorrência;

e) conter declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par e de acordo com todas as condições e termos deste edital;

f) ser entregues pessoalmente, contra recibo em mãos do Liquidante signatário deste edital, até às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos do dia 15 de outubro p.f.; a entrega da proposta vincula o proponente, que não mais poderá retirá-la.

4. Os envelopes contendo as propostas serão publicamente abertos e arrolados, às quinze horas do dia útil seguinte ao último do prazo estipulado no preâmbulo deste edital, na sede do anco Central Brasileiro S.A.

— Em Liquidação, à Avenida Rio Branco n.º 14, sobre-loja, nesta Capital, onde poderão ser obtidos outros informes, das 13,00 às 17 horas, diariamente, exceto aos sábados.

5. Aos interessados serão permitidas visitas e vistorias dos imóveis objeto desta enocorrência, facilitadas pelos inquilinos respectivos.

6. A venda será realizada à vista e dirá respeito aos três imóveis aludidos, em globo, não se admitindo, portanto, propostas de compra a prazo ou objetivando apenas parte do conjunto imobiliário.

7. Dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da abertura das propostas, serão encaminhadas pelo Liquidante do Banco, com parecer, à Superintendência da Moeda e do Crédito, que autorizará a venda ao concorrente de melhor oferta, ou, no caso de empate, mandará proceder a sorteio ou licitação entre os ofertantes do maior preço, ou, se julgar conveniente, anulará a concorrência.

8. Seja qual for a decisão proferida, não caberá contra ela procedimento judicial algum.

9. O comprador que se arrepender indenizará a massa liquidanda das perdas e danos.

10. Nos dez (10) dias subsequentes ao despacho final proferido pelo Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito, será notificado o concorrente, cuja oferta haja sido aceita, para o fim de serem efetuados, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento do preço e a transferência dos direitos concernentes aos imóveis em causa, dentro do prazo de sessenta (6) dias, a contar da data da notificação, que será feita pelo Diário Oficial e confirmada por carta expedida para o endereço do interessado, sob pena de perda do depósito exigido na alínea b, do item 3, além da indenização prevista no item anterior.

11. Todas as despesas e impostos relativos à transferência dos direitos atinentes aos imóveis em referência correrão por conta dos compradores.

12. Exarado despacho final pelo Senhor Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito, será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não forem aceitas.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1956. — **Laelio Cunha Malheiros**, Liquidante.
(N.º 27.535 — 19-9-56 — Cr\$ 428,40)

EMPRESA MARÍTIMA NETUNO S. A.

Aviso a todos os servidores

A Empresa Marítima Netuno S.A., face as insistentes ameaças de greve, por parte dos líderes dos trabalhadores marítimos, sente-se no dever de alertar os seus servidores de todas as categorias para o seguinte:

Primeiro

Os serviços de utilidade pública, a cargo da Empresa são de natureza básica e essencial, nos quais a paralisação do trabalho é *expressamente proibida* por lei, implicando na despedida imediata dos participantes.

Segundo

O prazo da última convenção somente terminará em março de 1957. Essa convenção está sendo integralmente observada e faz lei entre as partes. Não existe qualquer reclamação ou reivindicação nem direito postergado. E mesmo que existissem, a lei veda *expressamente* o recurso a greve.

Terceiro

Apesar da "equiparação" de salário das empresas privadas aos níveis salariais dos servidores autárquicos *não ter amparo legal*, conforme incisiua de declaração do Governo — Esta Empresa vem prestigiando a ação do Sindicato das Empresas de Navegação, no sentido de um acordo, visando melhoria salarial, dentro das possibilidades da receita.

Quarto

Se apesar da boa vontade manifestada, desde o início, pela classe patronal, fracassarem as negociações em curso, a Empresa declara solenemente responsáveis por esse fracasso, aqueles que se mostram intransigentes, querendo forçar regalias que não existem para outros trabalhadores na indústria ou no comércio, não têm amparo na lei, nem sequer no senso comum.

Quinto

Finalmente previne esta Empresa, que a suspensão do trabalho em qualquer dos seus serviços marítimos ou terrestres, por qualquer tripulante, empregado ou operário, de qualquer categoria, estabilizada ou não, será considerada *Falta grave*, nos termos precisos da lei reguladora do "direito de greve".

Os tripulantes, empregados e operários não estabilizados serão despedidos sumariamente.

Os estabilizados serão submetidos a inquérito judicial e rescindidos judicialmente o respectivo contrato.

Esta Empresa declara desde já, *peremptoriamente*, que não transigirá, nem admitirá excessões, no rigoroso cumprimento da lei.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1956 — Empresa Marítima Netuno S.A., **Mario Domingos Marques**, Diretor.
(N.º 27.509 — 19-9-56 — Cr\$ 234,60)

ATLANTIDA CINEMATOGRAFICA S. A.

Assembleia Geral Extraordinária

Terceira e Última convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 21 de setembro corrente, às quatorze horas, na sede da Sociedade, à Rua México n.º 51 — 1.º andar, a fim de deliberar sobre:

- aumento do capital social;
- alteração dos estatutos;
- interesses gerais da Sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1956. — Pela Diretoria. — **Luiz Severiano Ribeiro Junior**, Diretor.
(N.º 27.306 — 15-9-56 — Cr\$ 183,60)

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA.

Aviso a todos os servidores

A Empresa de Navegação Aliança Ltda., face as insistentes ameaças de greve, por parte dos líderes dos trabalhadores marítimos, sente-se no dever de alertar os seus servidores de todas as categorias, para o seguinte:

Primeiro

Os serviços de utilidade pública, a cargo da Companhia são de natureza básica e essencial, nos quais a paralisação do trabalho é *expressamente proibida* por lei, implicando na despedida imediata dos participantes.

Segundo

O prazo da última convenção somente terminará em março de 1957. Essa convenção está sendo integralmente observada e faz lei entre as partes. Não existe qualquer reclamação ou reivindicação nem direito postergado. E mesmo que existissem, a lei veda *expressamente* o recurso a greve.

Terceiro

Apesar da "equiparação" de salário das empresas privadas aos níveis salariais dos servidores autárquicos *não ter amparo legal*, conforme incisiua de declaração do Governo — esta Companhia vem prestigiando a ação do Sindicato das Empresas de Navegação, no sentido de um acordo, visando melhoria salarial, dentro das possibilidades da receita.

Quarto

Se apesar da boa vontade manifestada, desde o início, pela classe patronal, fracassarem as negociações em curso, a Companhia declara solenemente responsáveis por esse fracasso aqueles que se mostram intransigentes, querendo forçar regalias que não existem para outros trabalhadores, na indústria ou no comércio, não têm amparo na lei, nem sequer no senso comum.

Quinto

Finalmente, previne esta Diretoria, que a suspensão do trabalho em qualquer dos seus serviços marítimos ou terrestres, por qualquer tripulante, empregado ou operário, de qualquer categoria, estabilizado ou não será considerada *falta grave*, nos termos precisos da lei reguladora do "direito de greve".

Os tripulantes, empregados e operários não estabilizados serão despedidos sumariamente.

Os estabilizados serão submetidos a inquérito judicial e rescindido judicialmente o respectivo contrato.

Esta Diretoria declara desde já, *peremptoriamente*, que não transigirá, nem admitirá excessões, no rigoroso cumprimento da lei.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1956. — **Paulo Cortes Claro**.
(N.º 27.506 — 19-9-56 — Cr\$ 234,60)

LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS EXACTUS S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem, em 1.ª convocação, na sede social na Rua Tórres Homem n.º 1.082, às 15 horas do dia 27 de setembro de 1956, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1.º — Reavaliação dos valores do ativo imobilizado;
- 2.º — Aumento de Capital;
- 3.º — Alteração dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1956. — Pela Diretoria. — **Afonso Quental Filho**, Diretor.

(N.º 27.445 — Dias: 20, 21 e 22-9-56 — 19-9-56 — Cr\$ 214,20)

L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S.A.

Aviso a todos os servidores

L. Figueiredo Navegação S.A., face as insistentes ameaças de greve, por parte dos líderes dos trabalhadores marítimos, sente-se no dever de alertar os seus servidores de todas as categorias, para o seguinte:

Primeiro

Os serviços de utilidade pública, a cargo da Companhia, são de natureza básica e essencial, nos quais a paralisação do trabalho é *expressamente proibida* por lei, implicando na despedida imediata dos participantes.

Segundo

O prazo da última convenção somente terminará em março de 1957. Essa convenção está sendo integralmente observada e faz lei entre as partes. Não existe qualquer reclamação ou reivindicação nem direito postergado. E mesmo que existissem, a lei veda *expressamente* o recurso a greve.

Terceiro

Apesar da "equiparação" de salário das empresas privadas aos níveis salariais dos servidores autárquicos *não ter amparo legal*, conforme incisiua de declaração do Governo — esta Companhia vem prestigiando a ação do Sindicato das Empresas de Navegação, no sentido de um acordo, visando melhoria salarial, dentro das possibilidades da receita.

Quarto

Se apesar da boa vontade manifestada, desde o início, pela classe patronal, fracassarem as negociações em curso, a Companhia declara solenemente responsáveis por esse fracasso aqueles que se mostram intransigentes, querendo forçar regalias que não existem para outros trabalhadores, na indústria ou no comércio, não têm amparo na lei, nem sequer no senso comum.

Quinto

Finalmente, previne esta Diretoria, que a suspensão do trabalho em qualquer dos seus serviços marítimos ou terrestres, por qualquer tripulante, empregado ou operário, de qualquer categoria, estabilizado ou não, será considerada *falta grave*, nos termos precisos da lei reguladora do "direito de greve".

Os tripulantes, empregados e operários não estabilizados serão despedidos sumariamente.

Os estabilizados serão submetidos a inquérito judicial e rescindido judicialmente o respectivo contrato.

Esta Diretoria declara desde já, *peremptoriamente*, que não transigirá, nem admitirá excessões, no rigoroso cumprimento da lei.

Rio, 19 de setembro de 1956 — **Leopoldo Figueiredo Junior**, Diretor.
(N.º 27.508 — 19-9-56 — Cr\$ 234,60)

CIA. HARKSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO KIBON

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede social às 11 horas do dia 29 de setembro corrente, com os seguintes objetivos: 1.º elevação do capital social, nos moldes definidos na Lei número 2.862, de 4 de setembro de 1956, com aproveitamento total das reservas e mediante reavaliação do ativo, com observância dos coeficientes previstos em lei; 2.º adaptação dos estatutos ao valor do novo capital; 3.º debate e execução de quaisquer matérias que tenham relação com o objetivo principal ou deste derivam. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956. Pela Diretoria, **John Kent Lutey**, Diretor Presidente.

(N.º 27.477 — 19-9-56 — Cr\$ 306,00 — Dias: 20, 21 e 22-9-56)

COMPANHIA NACIONAL DE CONSTRUÇÕES CIVIS E HIDRAULICAS**Aviso a todos os servidores**

A Companhia de Construções Civis e Hidráulicas, face às insistentes ameaças de greve, por parte dos líderes dos trabalhadores marítimos, sente-se no dever de alertar os seus servidores de todas as categorias, para o seguinte:

Primeiro

Os serviços de utilidade pública a cargo da Companhia são de natureza básica e essencial, nos quais a paralisação do trabalho é expressamente proibida por lei, implicando na despedida imediata dos participantes.

Segundo

O prazo da última convenção somente terminará em março de 1957. Essa convenção está sendo integralmente observada e faz lei entre as partes. Não existe qualquer reclamação ou reivindicação nem direito postergado. E mesmo que existissem, a lei veda expressamente o recurso à greve.

Terceiro

Apesar da "equiparação" de salários das empresas privadas aos níveis salariais dos servidores autárquicos não ter amparo legal, conforme incluída declaração do Governo — esta Companhia vem prestigiando a ação do Sindicato das Empresas de Navegação, no sentido de um acordo, visando melhoria salarial, dentro das possibilidades da receita.

Quarto

Se apesar da boa vontade manifestada, desde o início, pela classe patronal, fracassarem as negociações em curso, a Companhia declara solenemente responsáveis por esse fracasso aqueles que se mostram intransigentes, querendo forçar regalias que não existem para outros trabalhadores, na indústria ou no comércio, não têm amparo na lei, nem sequer no senso comum.

Quinto

Finalmente, previne esta Diretoria, que a suspensão do trabalho em qualquer dos seus serviços marítimos ou terrestres, por qualquer tripulante, empregado ou operário, de qualquer categoria, estabilizado ou não, será considerada falta grave, nos termos precisos da lei reguladora do "direito de greve".

Os tripulantes, empregados e operários não estabilizados serão despedidos sumariamente.

Os estabilizados serão submetidos a inquérito judicial e rescindido judicialmente o respectivo contrato.

Esta Diretoria declara desde já peremptoriamente, que não transigirá, nem admitirá excessões, no rigoroso cumprimento da lei.

Rio, 19 de setembro de 1956. — Joaquim Xavier da Silveira.

(N.º 27.507 — 19-9-56 — Cr\$ 234.60)

CASTELLO BRANCO S. A. — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas convidados para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 29 do corrente, às 16 horas, em primeira convocação, na sede social, na Rua Alvaro Alvim n.º 21, 2.º pavimento, para deliberar sobre uma proposta da Diretoria, de aumento do capital social e reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956. — Paulo Castello Branco, Diretor Presidente. — Jorge Jarbas Ribeiro de Moraes.

(N.º 27.449 — 19-9-56 — Cr\$ 183,60 — Dias: 20, 21 e 22-9-56).

BANCO ECONÓMICO NACIONAL SOCIEDADE ANÔNIMA**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Reforma dos estatutos para aumento do capital**

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária às 17 horas do dia 28 de setembro de 1956, na sede social na Rua México n.º 45 da cidade do Rio de Janeiro, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao aumento do capital social pela reavaliação de parte do ativo imobiliário, na conformidade do Decreto-lei n.º 2.226 de 28 de setembro de 1940 e Lei n.º 2.826, de 4 de setembro de 1956, com consequente reforma do art. 13, dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956. A Diretoria: — Gabriel Corte Imperial. — Augusto Xavier de Lima. — Alberto Munerato.

(N.º 27.487 — 19-9-56 — Cr\$ 306,00 — Dias: 20, 21 e 22-9-56).

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convocados os Senhores Acionistas da Companhia Docas de Santos, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 1 de outubro próximo, às 15 horas, na sede social, na Avenida Rio Branco número 135, 4.º pavimento, a fim de deliberarem sobre as propostas da Diretoria, aprovadas pelo Conselho Fiscal, de aumento do capital social, de criação de cargo na Diretoria e consequentes modificações dos Estatutos, e, bem assim, eleição de Diretor.

Os titulares de ações ao portador deverão satisfazer, para tomarem partes nas votações, as disposições do § 2.º do art. 9.º dos Estatutos.

Ficam suspensas as transferências de ações nominativas, até que a Assembleia convocada haja ultimado os seus trabalhos.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1956 — Pela Companhia Docas de Santos — Guilherme Guinle, Presidente.

(N.º 27.482 — Dias: 20, 25 e 29-9-56 — Cr\$ 306,00)

COMPANHIA PETROPOLITANA**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não se tendo realizado a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o dia 18, por falta de número legal, ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, segunda convocação, em nossa sede, na Rua da Quitanda número 177, primeiro andar, às 16 horas do dia 28 do corrente mês, para o fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, acompanhada de exposição justificativa, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativo ao aumento do capital social e alteração dos Estatutos em vigor. As transferências de ações ficam suspensas desde o dia 19 até o dia 28 de setembro corrente, inclusive. Na forma dos Estatutos as ações ao portador, com direito a voto nessa Assembleia, bem como os documentos que provam o mandato e a representação de acionistas, devem ser depositados na sede da Companhia, das 14 às 16 horas, mediante recibo firmado por um Diretor, até três dias antes da Assembleia, sob pena de não poderem utilizar os respectivos mandatários ou representantes.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1956. — Adhemar de Canindé Jobim. — José Soares Maciel Filho, Jorge Rodrigues de Macedo e José Mendes de Oliveira Castro, Diretores.

(N.º 27.436 — Dias: 20, 25 e 28-9-56 — 19-9-56 — Cr\$ 367,20)

COLONIZADORA E IMOBILIÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA S.A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 9 horas do próximo dia 27 de setembro corrente, na sede social, na Avenida Franklin Roosevelt n.º 115-12.º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Reforma dos Estatutos Sociais;
- b) Eleição das Diretoria;
- c) Assuntos gerais de interesse da Sociedade.

Os titulares de ações ao portador deverão depositá-las na sede da Sociedade, com a antecedência de três dias, na forma dos Estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1956. — A Diretoria: — Hilton Machado, Diretor-Presidente. — Karl Heinrich Hölek, Diretor-Superintendente. — Humberto Machado, Diretor-Comercial.

(N.º 27.588 — Dias: 20, 21 e 22-9-53 — 19-9-56 — Cr\$ 306,00).

GRAFICA YORK S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social na Rua Frei Caneca ns. 350-352, no dia 29 de setembro de 1956, às 10 horas da manhã, a fim de deliberarem sobre:

- a) eleição de cargos vagos na Diretoria, e
- b) assuntos sociais gerais.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1956. — J. A. Coutinho, Diretor Gerente.

(N.º 27.474 — 19-9-56 — Cr\$ 214,20 — Dias: 20, 21 e 22-9-56).

TECIDOS MÜLLER S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em 26 de outubro de 1956, às 14 horas, na sede social, na Rua Primeiro de Março n.º 114, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento de capital;
- b) alteração dos Estatutos e
- c) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1956. — José Luiz Monteiro, Diretor Presidente.

(N.º 27.473 — 19-9-56 — Cr\$ 244,80 — Dias: 20, 21 e 22-9-56).

GALERIA CARIÓCA DE MODAS S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Os senhores acionistas de "Galeria Carioca de Modas S. A." ficam avisados de que, de conformidade com a deliberação da assembleia geral extraordinária de 14 de setembro do corrente, está estabelecido o prazo de trinta dias, contados da publicação deste aviso, para que, na forma do artigo 111, da Lei das Sociedades Anônimas, seja exercido o direito de preferência na subscrição do aumento do capital social, aprovado naquela assembleia.

O direito de preferência de subscrição será exercido, na sede da sociedade, à Rua Gonçalves Dias número 83, nos dias úteis, no expediente comercial, mediante a assinatura da respectiva lista de subscritores e através do pagamento, no ato, de 10% (dez por cento), tudo na proporcionalidade estabelecida no diploma legal em apêço.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1956. — Henri Frederic Wanner, Diretor Presidente.

(N.º 27.525 — Dias 20, 21 e 22 — 19-9-56 — Cr\$ 244,80)

PNEUS "GENERAL" S. A.**DIVIDENDOS**

São convidados os senhores acionistas portadores de ações preferenciais, a virem receber a partir do próximo dia 24, das 15 às 17 horas, na sede social à avenida Presidente Wilson n.º 163, 9.º andar, os dividendos que lhes foram atribuídos pelo exercício de 1955.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1956. — Themistocles Marcondes Ferreira, Diretor Presidente. — H. W. Purviance, Diretor Gerente Geral.

(N.º 27.484 — Dias 20, 21 e 22-9-56 — 19-9-56 — Cr\$ 153,00)

TRANSCONTINENTAL SOCIEDADE DE COMÉRCIO INTERNO**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 29 de setembro de 1956, às 14 horas, em sua sede social na Rua do Mercado n.º 22, 1.º andar, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) aumento de capital;
- b) alteração dos estatutos;
- c) assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1956. — Gerson Meerbaum, Diretor Gerente.

(N.º 27.437 — 19-9-56 — Cr\$ 214,20 — Dias: 20, 21 e 22-9-56).

JARON ARMARINHO, RENDAS, ORNATOS E NOVIDADES S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas de Jaron Armario, Rendas, Ornatos e Novidades S. A., a se reunirem em 28 de setembro do corrente ano, na sua sede social na Rua da Alfândega n.º 111-A, 3.º pavimento em Assembleia Geral Extraordinária, para o fim de:

- a) aumento de capital;
- b) alteração dos estatutos;
- c) demais assuntos de interesse da Sociedade.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956. — Jean Jaron, Diretor Presidente.

(N.º 27.478 — 19-9-56 — Cr\$ 214,20 — Dias: 20, 21 e 22-9-56).

RHEEM METALÚRGICA S.A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam, pela presente, convocados os Senhores Acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 29 de setembro de 1956, às 11 horas, na sede social da Companhia, na Rua Anequira n.º 141 a fim de discutir e deliberar sobre proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, referente a aumento do capital social, reforma dos estatutos e distribuição de um dividendo suplementar aos acionistas.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1956. — Jack O. Tebyriçá, Diretor Gerente.

(N.º 27.504 — Dias: 20, 21 e 22-9-56 — 19-9-56 — Cr\$ 214,20)

CONFECÇÕES BLUERED S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 de setembro de 1956, às 10 horas, em sua sede social na Avenida Treze de Maio n.º 44-A, 6.º andar, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) aumento de capital;
- b) alteração dos estatutos;
- c) assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1956. — Hans Seligenbrunn, Diretor Presidente. — Julius Bernd, Diretor Gerente.

(N.º 27.439 — 19-9-56 — Cr\$ 214,20 — Dias: 20, 21 e 22-9-56).

SOCIEDADE TECNICA DE ESTUDOS INDUSTRIAIS (SOTEISA) S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede da Sociedade, à Avenida Graça Aranha n.º 333, 12.º andar, sala 1.202, nesta cidade, às 15 horas do dia 25 de outubro deste ano, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e contas, referentes ao exercício 1955-1956, encerrado em 30 de junho deste ano, e elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes que servirão no período 1956-1957, fixando a remuneração dos membros efetivos, bem como os honorários da Diretoria. Aham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1956. — *Charles Alfred Barrenne*, Diretor Vice-Presidente.

(N.º 27.529 — Dias 20, 21 e 22 — 19-9-56 — Cr\$ 275,40)

COMPANHIA DE ESTANHO MINAS BRASIL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 11 horas do dia 5 de outubro de 1956, em sua sede social à Rua Visconde de Inhaúma n.º 65, 4.º andar, nesta cidade, para deliberarem sobre a Proposta da Diretoria para o aumento do capital social, em virtude das disposições da Lei n.º 2.862 de 4 de setembro de 1956, artigo 5.º, parágrafo 9, alterações nos Estatutos e tratar de interzesses gerais.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1956. — *R. Soliva*, Diretor-Geral.

(N.º 27.371 — Dias 20, 21 e 22-9 — 17-9-56 — Cr\$ 214,20)

COSTA PACHECO S. A. TECIDOS E ARMARINHO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 26 de outubro de 1956, às quinze horas, na sede social, à Rua São Bento n.º 8, nesta Capital, a fim de:

a) Tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Contas e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1.º de julho de 1955 a 30 de junho de 1956;

b) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, marcando-lhes os respectivos honorários, para o exercício de 1.º de julho de 1956 a 30 de junho de 1957, e ratificar a constituição da atual Diretoria;

c) Deliberar sobre assuntos de interesse geral.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na sede social até 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia, ficando suspensas as transferências das ações nominativas a partir de hoje.

Aham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1956. — *Carlos Luiz Corrêa Matoso*, Presidente.

S.A. PORTELLA — FORNECEDORA DA INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na Sede da Sociedade, à Rua Teófilo Otoni n.º 135, nesta Capital, no dia 30 do corrente, pelas 14 horas, a fim de deliberarem sobre alteração de Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1956. — *Francisco Gonçalves Portella*, Diretor-Presidente. — *Anibal de Carvalho Silva*, Diretor-Comercial — *Job de Almeida Carvalho*, Diretor-Gerente. — *Paulo Gonçalves Portella*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 27.492 — Dias 20, 21 e 22-9 — 19-9-56 — Cr\$ 153,00)

INDÚSTRIA DE MÓVEIS BRUNCHPORT S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 de setembro de 1956, às 12 horas, em sua sede social na Avenida Suburbana n.º 5.027, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) aumento de capital;
- b) alteração dos estatutos;
- c) assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1956. — *Luiz Brunchport*, Diretor Presidente. — *Janette Davidson Brunchport*, Diretor Gerente.

(N.º 27.438 — 19-9-56 — Cr\$ 214,20 — Dias: 20, 21 e 22-9-56).

COMPANHIA DE ESTANHO SÃO JOÃO DEL REI

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas da Companhia, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 de outubro de 1956, às 11 horas, em sua sede social na Rua Visconde de Inhaúma número 65, 4.º andar, nesta cidade, para deliberarem sobre a proposta da Diretoria, para o aumento do capital social, em virtude das disposições da Lei número 2.862, de 4 de setembro de 1956, art. 5.º, § 9.º, alterações nos estatutos e tratar de interesses gerais.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1956. — *R. Soliva*, Diretor Geral.

(N.º 27.372 — 17-9-56 — Cr\$ 214,20 — Dias: 20 21 e 22-9-56).

ROUBAUD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

São convidados os Srs. Acionistas para uma assembléia geral extraordinária, que se realizará na sede social às 15 horas do dia 4 de outubro do corrente ano, com os seguintes objetivos:

1) Exame e aprovação, ou não do Relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, relativos à reavaliação do ativo e correlata elevação do Capital Social nos moldes previstos da lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956.

2) Execução de todos os atos e providências para tal fim necessárias e previstos em lei, inclusive adaptação dos Estatutos ao novo capital.

3) Exame do pedido de demissão de um diretor, aprovação de suas contas e provimento, ou não, do cargo vago.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1956.

Pela Diretoria — *Luiz L. Ribeiro* — Diretor Gerente.

(N.º 27.597 — Dias 20 e 24-9-56 e 3-10-56 — 19-9-56 — Cr\$ 183,60).

BANCO ALMEIDA MAGALHÃES, S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas do Banco Almeida Magalhães, S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 12 de outubro próximo, às 15 horas, na sede social, na rua Buenos Ayres n.º 51, com o fim especial de tomarem conhecimento da completa subscrição do aumento do Capital, que passou de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária de 11 de outubro de 1955 e bem assim ratificar a competente alteração da reforma dos Estatutos já aprovada na mesma Assembléia de 11 de outubro de 1955.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1956. — Diretores: — *Alberto C. A. Magalhães* — *Luiz Eduardo Magalhães* — *Og de Almeida e Silva* — *Heráclito Valente* — *Sylvio A. Magalhães*.

(N.º 27.515 — Dias 20-21 e 22-9-56 — 19-9-56 — Cr\$ 244,80).

MADEMOISELLE MODAS E CONFECÇÕES S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas de Mademoiselle Modas Confeções S. A. a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que deverá realizar-se em 18 de outubro de 1956, às 16 horas, na sua sede à Avenida Nossa Senhora de Copacabana número 739, sobre-loja, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Tomarem conhecimento e resolverem sobre a proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal já favorável, para aumento do capital social;

b) Alteração dos estatutos;

c) Assuntos conexos e consequentes.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1956. — *Fritz Beildeck*, Diretor.

(N.º 27.493 — Dias 20, 21 e 22-9 — 19-9-56 — Cr\$ 214,20)

S. A. TECELAGEM SÃO JOSÉ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas da S. A. Tecelagem São José, em primeira convocação a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 28 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Rua São José n.º 90 sala 1.209, para reforma dos Estatutos, com a ordem do dia seguinte:

a) Aumento do capital social, conforme proposta da Diretoria;

b) Mudança da denominação social e particular.

c) Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1956. — *J. Casuich*, Diretor Presidente.

(N.º 27.522 — Dias 20, 21 e 22-9-56 — 19-9-56 — Cr\$ 183,60)

"ELETROMAR" INDÚSTRIA ELÉTRICA BRASILEIRA S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária (1.ª convocação) no próximo dia 1.º de outubro de 1956, segunda-feira, às 15 horas, na sede social, à rua México, 90 — 1.º andar, a fim de deliberarem sobre aumento do capital social, reforma dos estatutos e preenchimento de vagas no Conselho Consultivo.

Rio de Janeiro 19 de setembro de 1956.

Arthur Bernardes Filho, — Diretor-Presidente.

(N.º 27.521 — Dias 20-21 e 22-9-56 — 19-9-56 — Cr\$ 183,60).

QUÍMICA FARMACEUTICA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Presidente Antônio Carlos n.º 615, 1.º andar, nesta Capital, às 14 horas do dia 27 de setembro corrente, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

- 1) Aumento do Capital Social;
- 2) Reforma dos Estatutos;
- 3) Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1956. — *Maurício Libanio Villela*, Diretor Presidente.

(N.º 27.495 — Dias 20, 21 e 22 — 19-9-56 — Cr\$ 183,60)

MADEIRENSE RUTHENBERG S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua São Cristóvão n.º 961, d.º 5 de outubro de 1956, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre reforma estatutária referente ao aumento de capital social.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1956. — *Chackel Ruthenberg*, Diretor Presidente.

(N.º 27.494 — Dias 20, 21 e 22 — 19-9-56 — Cr\$ 153,00)

LABORATÓRIOS ENILA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 do corrente mês, às 14 horas, na sede social à Rua Riachuelo, 242, a fim de conhecerem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do capital social;
- Reforma parcial dos Estatutos e
- Outros Assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956.

Pela Diretoria — *Paul Heymann* — Diretor-Vice-Presidente.

(N.º 27.512 — Dias 20-21 e 22-9-56 — 19-9-56 — Cr\$ 183,00).

COMPANHIA PREDIAL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 4 de outubro próximo, às 14 horas, na sede social à Praça Floriano ns. 31-39 — 2.º andar, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a Proposta da Diretoria de aumento do capital social com utilização de reservas tributáveis (Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956, art. 5.º) e alteração dos Estatutos, com Parecer favorável do Conselho Fiscal, e assuntos correlatos.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1956. — *Nelson de Almeida* — *Armenio Rocha Miranda* — Diretores.

(N.º 27.589 — Dias 20-22 e 24-9-56 — 19-9-56 — Cr\$ 214,20).

COMPANHIA NACIONAL DE ÓLEO DE LINHAÇA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 1.º de outubro de 1956, às 14 horas, na sede da Cia., à Rua 1.º de Março, n.º 6, 9.º andar, a fim de deliberarem sobre o aumento de capital pela revalidação do ativo imobilizado, de acordo com a lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956 e consequente alteração do artigo 4.º dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1956. — *Dr. R. O. de Castro Maya*, Presidente.

(N.º 27.594 — Dias 20-25 e 29-9-56 — Cr\$ 183,00).

COMPANHIA ANTARCTICA
PAULISTAINDÚSTRIA BRASILEIRA DE
BEBIDAS E CONEXOS

LIQUIDAÇÃO DO EMPRÉSTIMO POR DEBÊNTURES

A Diretoria da Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos avisa a todos os portadores de Debêntures, do empréstimo de Cr\$ 20.300.000,00 lançado em 1931, que a partir do dia 30 de setembro de 1956 o Banco Mercantil de São Paulo S. A., por sua Matriz em São Paulo e sua Filial do Rio de Janeiro, procederá ao resgate, por conta e ordem da mesma Companhia, das últimas 8.920 Debêntures ainda em giro, com o acréscimo de ágio de 3% e desconto do respectivo Imposto de Renda.

Tratando-se de resgate das últimas Debêntures em circulação, a Diretoria da referida Companhia avisa mais a todos os Debêntures que, para ficar habilitada a promover as medidas complementares, indispensáveis à liquidação do Empréstimo que lançou em 1931, e conseqüente baixa das respectivas garantias hipotecárias, procederá em Juízo, a consignação em pagamento da importância dos títulos e do coupon de juros que não forem apresentados a resgate até o dia 30 de novembro do corrente ano.

Para maior facilidade no serviço de pagamento de juros, pedê-se aos Srs. Debêntures a fineza de entregarem ao Banco Mercantil de São Paulo S. A., nesta Capital e no Rio de Janeiro, os coupons colecionados, por ordem numérica e colados em listas especiais, que podem ser procuradas pelo interessado no referido Banco, a partir desta data.

São Paulo, 20 de setembro de 1956
A Diretoria

(N.º 27.549 — 16, 20, 26, 28-9; 9, 20-10; 3-11-56 — Cr\$ 867,00).

BLEMCO S. A. IMPORTADORA
E EXPORTADORA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os acionistas da Blemco S. A. Importadora e Exportadora para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco, n.º 311-7.º Pavimento, às 14 horas do dia 1.º de outubro de 1956, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) — distribuição de um dividendo extraordinário; b) — aumento de capital mediante revalidação do ativo e incorporação de reservas, nos termos da Lei n.º 2.882, de 4 de setembro de 1956, com conseqüente alteração dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1956.

Pela Diretoria — Harry Justesen — Diretor Comercial.

N.º 27.596 — Dias 20, 21 e 22-9 — Cr\$ 214,20.

"PONTE", EMPRESA COMERCIAL
E INDUSTRIAL DE MATERIAS
PRIMAS S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convoca os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 22 de outubro de 1956, às 14 horas, na sede social na Rua do Carmo n.º 6, 7.º andar, salas 706 a 712, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento de capital, mediante reavaliação de ativo imobilizado e incorporação de reservas;
- assuntos gerais.

Rio de Janeiro 18 de setembro de 1956. — Dr. Oscar Seiler, Diretor-Presidente. — Kurt Erich Weissbren, Diretor-Gerente.

(N.º 27.534 — Dias: 20, 21 e 22-9-56 — 19-9-1956 — Cr\$ 214,20).

COMPANHIA DE TRANSPORTES
COMERCIAL E IMPORTADORA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede da Cia., às 15 horas do dia 29 do corrente mês de setembro, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- autorização para a Diretoria vender a Empresa de Ônibus — art. 22 dos Estatutos;
- autorização para a Diretoria arrendar parte de uma garagem — Art. 60 dos Estatutos;
- interesses sociais.

Ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1956. — Antônio Cardoso, Diretor-Presidente; — Alexandrino Gomes Pereira, Diretor-Superintendente. — Manoel Maria Teixeira, Diretor-Comercial; — Aníbal Busto, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 27.592 — Dias 20, 21 e 22-9 — Cr\$ 336,00).

QUIXADA — ROUPAS, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária a realizar-se em 8 de outubro próximo vindouro, às 10 horas, na sede social, na Rua Carvalho de Souza n.º 294, a fim de tomar conhecimento e deliberar ela sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento do capital social, em face da exposição de motivos e proposta da Diretoria;
- alteração dos estatutos sociais;
- assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1956. — Adolpho Quixadá Aragão, Diretor-Superintendente.

(N.º 27.591 — Dias 20, 21 e 22-9-56 — Cr\$ 153,00).

"A ESPLANADA" ROUPAS, S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária a realizar-se em 8 de outubro próximo vindouro, às 15 horas, na sede social, na Avenida Nilo Peçanha n.º 155-B, a fim de tomar conhecimento e deliberar ela sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento do capital social, em face da exposição de motivos e proposta da Diretoria;
- alteração dos estatutos sociais;
- assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1956. — Adolpho Quixadá Aragão, Diretor-Superintendente.

(N.º 27.590 — Dias: 20, 21 e 22-9-56 — 19-9-1956 — Cr\$ 153,00).

"SULAM", INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MATERIAS PRIMAS
SOCIEDADE ANÔNIMA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convoca os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 22 de outubro de 1956, às 16 horas, na sede social na Rua do Carmo n.º 6, 7.º andar, salas 706 a 712, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento de capital, mediante incorporação de reservas;
- assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1956. — Dr. Oscar Seiler, Diretor-Presidente. — Kurt Erich Weissbren, Diretor-Gerente.

(N.º 27.533 — Dias: 20, 21 e 22-9-56 — 19-9-1956 — Cr\$ 214,20).

COMPANHIA DO RIO DE JANEIRO,
COMERCIAL, INDUSTRIAL, ADMINISTRAÇÃO
E PARTICIPAÇÕES

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 1 de outubro vindouro, às 15 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n.º 25, 15.º andar, Grupo D, sala 1.513, a fim de discutirem e deliberarem sobre proposta de alteração dos estatutos no sentido de atribuir ao Presidente da Companhia, além dos poderes que a lei e os estatutos lhe conferem pelos seus arts. 16 e 17, mais os de assinar sozinho quaisquer contratos ou títulos que derivem em empréstimos ou onem quaisquer bens, mesmo cessão, venda ou hipoteca de bens imóveis.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1956. — Paulo Luiz de Oliveira, Superintendente.

(N.º 27.560 — Dias: 20, 21 e 22-9-56 — 19-9-1956 — Cr\$ 244,80).

FABRICA DE VIDROS "BOÊMIA"
SOCIEDADE ANÔNIMA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 29 de setembro corrente, às 9 horas, na sede social, à Rua da Quitanda n.º 30, sala 711, para deliberar sobre a proposta de aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1956. — Diogo Beato, Diretor-Gerente.

(N.º 27.530 — Dias: 20, 21 e 22-9-56 — 19-9-56 — Cr\$ 122,40).

COMPANHIA BAPTISTA SCARPA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Fumos, Laticínios, Cerâmica, Pecuária)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 29 do corrente mês, às 10 horas, na sede social, Rua Miguel Couto n.ºs 98 e 100, para deliberarem sobre o seguinte:

- aumento do capital, por proposta da Diretoria, com aprovação do Conselho Fiscal e conseqüente reforma dos estatutos;
- preenchimento de cargos vagos na Diretoria.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1956. — José L. Salgado Scarpa, Diretor-Chefe.

(N.º 27.538 — Dias: 20, 21 e 22-9-56 — 19-9-1956 — Cr\$ 214,20).

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA
DA EXTRAÇÃO DE
CARVÃO

Sede: Praça Mahatma Gandhi número 2 — 11.º andar

ELEIÇÕES SINDICAIS

De acordo com o disposto na Portaria n.º 11, de 11 de fevereiro de 1954, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, publicada no Diário Oficial — Seção I — de 22 de fevereiro de 1954, faço saber aos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento que, no dia 16 de novembro de 1956, serão realizadas as eleições para a escolha de membros efetivos e suplentes deste Sindicato perante a Federação das Indústrias do Distrito Federal.

Fica aberto, desde já, o prazo de 15 dias a partir da publicação deste aviso para o registro das chapas respectivas.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1956. — Adhemar de Faria, Presidente.

(N.º 27.527 — 19-9-1956 — Cr\$ 214,20).

ADDO DO BRASIL — MAQUINAS
DE ESCRITÓRIO S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 2 de outubro, às 11 horas, na sede social à Rua Miguel Couto n.º 35, 3.º pavimento, a fim de deliberarem sobre proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, no sentido de ser aumentado o capital da sociedade, e em conseqüência, alterados os estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1956. — W. L. Bodesheim, Diretor-Gerente.

(N.º 27.577 — Dias: 20, 21 e 22-9-56 — 19-9-1956 — Cr\$ 183,60).

JUPITER S.A. — INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na forma dos arts. 88, 194 e seguintes do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, são convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem no dia 24 de setembro de 1956, às 14 horas, em sua sede social à Rua da Quitanda n.º 62, 7.º andar, sala 701, para tratarem de reforma dos Estatutos na parte relativa à Filial de São Paulo, assim como de outros assuntos do interesse geral da Sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1956. — Antonio Rodrigues Filho, Superintendente.

(N.º 27.584 — Dias: 20, 21 e 22-9-56 — 19-9-1956 — Cr\$ 193,80).

ATLAS S.A. — MERCANTIL
E INDUSTRIAL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembleia geral extraordinária, a qual se realizará no dia 28 de setembro corrente, às 16 horas, na sede da Companhia, à Avenida Presidente Vargas n.º 309, 19.º andar, sala 4, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- aumento do capital social;
- alteração dos arts. 5.º e 26 dos Estatutos;
- assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1956. — Paul Alphen, Diretor-Presidente.

(N.º 27.548 — Dias: 20, 21 e 22-9-56 — 19-9-1956 — Cr\$ 183,60).

CAPAL S. A. COMÉRCIO E
INDÚSTRIA

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à Avenida Atlântica n.º 762, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1956.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1956. — A Diretoria: Remberto Capriles Rada, Diretor Gerente.

(N.º 27.541 — Dias 20, 21 e 22-9-56 — 19-9-56 — Cr\$ 122,40).

PANQUÍMICA S. A.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à Avenida Graça Aranha n.º 326, sobreloja, nesta cidade, os documentos mencionados no art. 99 da Lei das Sociedades Por Ações (Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940).

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1956. — A Diretoria: Rolf Altenburg, Diretor-Presidente. — Otávio Maurício e Silva, Vice-Presidente. — João Simões, Diretor Tesoureiro.

(N.º 27.583 — Dias 20, 21 e 22-9-56 — 19-9-56 — Cr\$ 153,00).

**SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO RIO DE
JANEIRO**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados de acordo com o art. 26, alínea "a" dos nossos Estatutos todos os sócios quites, no gozo de seus direitos sindicais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20 do corrente, quinta-feira, às 17 horas em primeira convocação e, no caso de não haver número legal, em segunda e última convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de sócios, na sede social, à Av. Rio Branco n.º 120 11.º andar, salas 1116 a 1128, a fim de debater e deliberar a seguinte Ordem do Dia:

1) — Exame para ratificação, ou não, do termo de acordo firmado entre o Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro sobre o problema salarial da categoria profissional desta região econômica.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1956 — *Luiz Ferreira Guimarães*, Presidente.

(N.º 27.499 — 19-9-56 — Cr\$ 100,00)

**SIMAB S. A. — COMÉRCIO E
INDÚSTRIA**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a qual se realizará no dia 29 de setembro corrente, às 10 horas, na sede da Companhia, à Avenida Presidente Vargas n.º 309, 19.º andar, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) aumento do capital social;
b) alteração dos arts. 5.º e 22 dos Estatutos;

c) assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1956. — *Rodolphe Picard*, Diretor-Presidente.

(N.º 27.547 — Dias: 20, 21 e 22-9-56 — 19-9-56 — Cr\$ 183,60).

**"QUIMICOLOR" CIA. DE CORAN-
TES E PRODUTOS QUÍMICOS**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 8 de outubro de 1956, na sede social, à Rua Dom Gerardo n.º 46, 8.º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Proposta da diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal para o aumento do capital social e reforma dos estatutos sociais.

2) Assuntos de interesse geral.
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1956. — *M. J. Hubert Hamers*, Diretor-Presidente. — *A. Otto Schoene*, Diretor-Comercial.

(N.º 27.545 — Dias: 20, 21 e 22-9-56 — 19-9-56 — Cr\$ 214,20).

**INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO
BRASIL S. A.**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 1.º de outubro de 1956, às 14 horas, na sede social à Avenida Graça Aranha n.º 182 — 13.º andar, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para aumento do capital e alteração dos Estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1956. — *Hermann Back*, Diretor-Presidente.

(N.º 27.544 — Dias: 20, 21 e 22-9-56 — 19-9-56 — Cr\$ 153,00).

BEMOREIRA MAQUINAS S.A.

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no próximo dia 29 de setembro, às 15 horas, na sede social à Rua da Conceição n.º 17, em assembléia extraordinária para deliberar sobre efetivação do aumento do capital social com reavaliação dos bens do ativo, reservas disponíveis e subscrição em dinheiro, bem como sobre consequente alteração dos estatutos.

Rio, 18 de setembro de 1956. — *Gerson Moretzohn*, Diretor-Presidente.

(N.º 27.574 — Dias: 20, 21 e 22-9-56 — 19-9-56 — Cr\$ 183,60).

**BANCO IMOBILIÁRIO E COMER-
CIAL S. A.**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. Acionistas a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária no dia 8 de outubro de 1956, às 17 horas, na sede social, à Avenida Erasmo Braga n.º 255-A, nesta cidade, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria para novo aumento do capital social, representado por subscrição em dinheiro, e reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1956. — *Frederico Bokel*, Diretor-Presidente. — *Dr. Clito Barbosa Bokel*, Diretor-Tesoureiro. — *Dr. Orbelio de Oliveira*, Diretor-Gerente.

(N.º 27.633 — Dias: 20, 21 e 22-9-56 — 19-9-56 — Cr\$ 224,40).

AVISO A PRAÇA

Manuel Correia de Lima, vem pelo presente, comunicar que, nesta data, foi dissolvida a firma "Silma Corretagens, Ltda. tendo-se retirado, pago e satisfeito de todos os seus haveres, o sócio Sr. Eudes Luiz da Silva.

Outrossim, comunica que continuará operando sob a firma individual de Manuel Correia de Lima, no mesmo endereço, tendo assumido todo o ativo e passivo da firma ora extinta.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1956. — *Manuel Pereira de Lima*.

(N.º 27.018 — 19-9-56 — Cr\$ 50,00)

**COMPANHIA DE SEGUROS
MINAS-BRASIL**

A praça

Comunicamos que se encontram extraviasdas as nossas apólices de seguros contra incêndio de ns. 317.717, 317.624 e 317.625, as quais por este motivo passamos a considerar sem qualquer valor.

Cia. de Seguros Minas-Brasil. — *M. E. Ramos*, Gerente.

(N.º 27.599 — Dias: 20, 21 e 22-9-56 — 19-9-56 — Cr\$ 153,00).

**S. A. CASA DOMINGOS JOAQUIM
DA SILVA MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO**

CHAMADA DE CAPITAL

São convidados os Srs. acionistas a recolher, até o próximo dia 30 do corrente, na Tesouraria da Sociedade, à Rua Benedito Ottoni n.º 82, a importância de 20% correspondente à 1.ª cota do aumento de capital que subscreveram, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 12 de dezembro de 1955.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1956. — *Pela S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva Materiais para Construção*. — *Joaquim Nunes da Fonseca da Silva*, Diretor-Presidente.

(N.º 27.550 — Dias: 20, 21 e 22-9-56 — 19-9-56 — Cr\$ 183,60).

**"CRÉDITO PROGRESSO VENDAS
E REPRESENTAÇÕES S. A."**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua da Carioca n.º 54, sobreloja, no dia 29 de setembro de 1956, às 10 horas, a fim de cumprir a seguinte ordem do dia:

1) Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social.

2) Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta da Diretoria para aumento do Capital Social.

3) Assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1956. — *H. I. M. Brandão*, Diretor.

(N.º 27.561 — Dias: 20, 21 e 22-9-56 — 19-9-56 — Cr\$ 153,00).

OFFSET — GRÁFICA SEIKEL S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os Srs. Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, que se vai reunir no dia 1.º de outubro de 1956, às 11 horas, na Rua São Luis Gonzaga n.º 1.964, 1.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para aumento do capital social, mediante distribuição de reservas e a reavaliação do ativo, com parecer favorável do Conselho Fiscal, e consequente alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1956. — *Pela Diretoria: Paul Walter Seikel*, Diretor-Presidente.

(N.º 27.531 — Dias: 20, 21 e 22-9-56 — 19-9-56 — Cr\$ 183,60).

**J. ARTHUR RANK DISTRIBUI-
DORA DE FIRMES S. A.**

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da J. Arthur Rank Distribuidora de Filmes S. A., à Rua Alvaro Alvim n.º 21, 17.º andar, nesta Capital, todos os documentos de que trata o Art. 99 da Lei de Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956. — *Pela Diretoria, Ernest John Cowan*.

(N.º 27.570 — Dias: 20, 21 e 22-9-56 — 19-9-56 — Cr\$ 122,40).

**BANCO IMOBILIÁRIO E COMER-
CIAL S. A.**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 8 de outubro de 1956, às 15 horas, na sede social, a Avenida Erasmo Braga n.º 255-A, nesta cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte: a) proposta da Diretoria para aumento do capital social na forma da Lei n.º 2.862, de 4 de setembro corrente e reforma dos estatutos sociais; b) assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1956. — *Frederico Bokel*, Diretor-Presidente. — *Dr. Clito Barbosa Bokel*, Diretor-Tesoureiro. — *Dr. Orbelio de Oliveira*, Diretor-Gerente.

(N.º 27.654 — Dias: 20, 21 e 22-9-56 — 19-9-56 — Cr\$ 224,40).

**COMPANHIA SIDERÚRGICA
BELGO-MINEIRA**

AUMENTO DE CAPITAL

Última chamada

A Diretoria convida os Senhores Acionistas a realizarem, até o dia 20 de setembro próximo, a última prestação de 30% (trinta por cento) do valor das ações que tiverem subscrito, podendo efetuar o pagamento nas Caixas da Companhia em Santos, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo. — *A Diretoria, A. Kerther*.

(N.º 27.554 — 19-9-56 — Cr\$ 44,90).

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que me foram extraviasdos os Certificados de Exames Finais do Curso Científico e Histórico escolar, fornecidos pelo Colégio Pedro II.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1956. — *Salomão Theodoro da Silva*.

(N.º 27.435 — 19-9-56 — Cr\$ 30,60)

**CIA. INDUSTRIAL SANTA FÉ
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Em virtude de não ter havido número suficiente para a reunião da Assembléia que devia ser realizada em 31-8-1956, fica a mesma transferida para o dia 20 de setembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1956. — *Jurandy da Costa Carvalho*, Diretor-Presidente.

(N.º 27.442 — 19-9-56 — Cr\$ 50,00)

**COMPANHIA INDUSTRIAL DE
CONSTRUÇÕES "CICO"**

AUMENTO DE CAPITAL

Ficam convidados os Srs. Acionistas a exercerem dentro dos trinta dias seguintes à publicação deste aviso e mediante a exibição dos respectivos títulos, o direito a subscrição das ações correspondentes ao aumento do capital de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) na conformidade das deliberações da Assembléia Geral Extraordinária de 14 de setembro de 1956.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956. — *A Diretoria: Cincinato Cajado Braga — Sebastião de Almeida Ribeiro*.

(N.º 27.481 — 19-9-56 — Cr\$ 81,60)

EDIFÍCIO SANTO ANTÔNIO

Rua Barata Ribeiro n.º 93
Copacabana

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Conforme determina o art. 6, § 1.º da Convenção de Condomínio deste Edifício, venho convidá-lo a comparecer à reunião de Condôminos que será realizada no dia 26-9-1956, às 20,00 horas em primeira convocação e, na falta de número, às 21 horas, em segunda convocação com qualquer número, a fim de serem discutidos os seguintes assuntos:

a) Escolha da cor a ser pintada as varandas da frente, por não constar em ata que aprovou o fechamento;

Se tratando de fachada somente em reunião poderá ser resolvido;

b) Escolha de novo membro do Conselho Fiscal;

c) Assuntos gerais. — *Edson C. Vasconcellos*, Síndico.

(N.º 27.486 — Dia 20-9-56 — 19-9-56 — Cr\$ 91,80).

**CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ONZE
DE JUNHO**

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores condôminos a comparecerem à Assembléia Extraordinária que terá lugar no dia 26 do corrente, às 20,30 horas, em primeira convocação, com maioria, ou 21 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número, na Rua Santana n.º 77, sala 201 (Sindicato) para tratar da Reforma da Convenção dos Condôminos, em obediência ao que foi resolvido na Assembléia realizada em 12 de julho de 1956.

Rio, 19 de setembro de 1956. — *Amílcar Goni*, Síndico.

(N.º 27.576 — 19-9-56 — Cr\$ 51,00).

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRAULICAS E SANITÁRIAS DO RIO DE JANEIRO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convido os Srs. associados quites a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 21 do corrente, na sede deste Sindicato, à Av. Rio Branco, 138 — 11.º pavimento, às 13 horas em 1.ª convocação e, caso não se consiga número legal, nos mesmos dia e local, às 14 horas, em 2.ª convocação, para tratar do seguinte:

Homologar o acordo de aumento de salários firmado entre o Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Oficiais Eletricistas do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956. — **Mário Martins Dias**, Presidente.

(N.º 27.524 — 19-9-56 — Cr\$ 81,60).

CONDOMÍNIO DO "EDIFÍCIO CONQUISTA"

Rua das Laranjeiras n.º 83

De conformidade com o que dispõe o Art. 9.º "in-fine" do Decreto número 5.841, de 25 de julho de 1923, comunico aos senhores proprietários e promitentes compradores de apartamentos deste Edifício que a Assembleia Geral Ordinária realizada em 14 do corrente aprovou o seguinte orçamento básico para o período compreendido entre 1.º de setembro de 1956 e 31 de agosto de 1957: — Anúncios e Publicações — Cr\$ 1.200,00; Consertos e Reparos — Cr\$ 36.000,00; Conservação e Conserto de Elevadores — Cr\$ 36.000,00; Conservação e Limpeza — Cr\$ 18.000,00; Despesas Diversas — Cr\$ 3.600,00; Despesas Judiciais — Cr\$ 6.000,00; Fardamentos e Uniformes — Cr\$ 12.000,00; Ferias, Gratificações e Extraordinários — Cr\$ 48.000,00; Força Elétrica — Cr\$ 54.000,00; Gás — Cr\$ 30.000,00; Impostos, Taxas e Emolumentos — Cr\$ 13.200,00; Luz Elétrica — Cr\$ 30.000,00; Material de Escritório — Cr\$ 1.200,00; Prêmios de Seguros — Cr\$ 6.000,00; Previdência Social — Cr\$ 18.000,00; Salários — Cr\$ 348.720,00, e Selos, Estampilhas e Telegramas — Cr\$ 1.200,00; Total — Cr\$ 651.120,00.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956. — **Gilberto Ferreira de Moraes**, pelo Síndico.

(N.º 27.526 — 19-9-56 — Cr\$ 91,80).

EDIFÍCIO SÃO BORJA

Administração de Riópolis Imobiliária Sociedade Anônima

Na forma legal convindo os Senhores Condôminos para a assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 26 de setembro de 1956, às 17,30 horas na sede da Riópolis Imobiliária S. A., sita à Av. Rio Branco, 277 — 8.º grupos 809 e 810, para tratar da seguinte ordem do dia:

- alterar o orçamento em vigor para atender ao novo salário mínimo;
- deliberar sobre as pinturas do 8.º ao 18.º pavimento;
- interesses gerais.

Não havendo número legal na hora supra a assembleia se reunirá no mesmo dia e local às 18,00 em 2.ª e última convocação deliberando com qualquer número de condôminos presentes e a todos obrigando igualmente. Só poderão participar da assembleia os condôminos quites de suas obrigações com o condomínio, e se fazer representar por procuradores que no ato apresentarem suas procurações cercadas de todas as formalidades legais, inclusive reconhecimento de firma.

Rio de Janeiro. — **Dr. Plínio Leite**, Síndico.

(N.º 27.539 — 19-9-56 — Cr\$ 102,00).

DECLARAÇÃO

Tendo se extraviado o Talão número 316, de 26 de agosto de 1948, "do Depósito para Recurso", feito na Coletoria Federal local de Cr\$ 3.077,40, declara-se, para todos os efeitos, o mesmo sem nenhum valor.

Poços de Caldas, 13 de setembro de 1956. — **José Maria Simões**.

(N.º 27.579 — 19-9-56 — Cr\$ 30,60).

AVISO

Eu, Alberto Torres Filho, Diretor Secretário da Babcock & Wilcox (Caldeiras) S. A., certifico pelo presente instrumento que:

1. Em 21 de junho de 1956 realizou-se, logo após a Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas que elegeram o Sr. F. E. Cowrick para o cargo de Diretor da sociedade, uma reunião da Diretoria à qual compareceram os seguintes Diretores: A. A. Hunter, A. S. Peacock, F. E. Cowrick, Alberto Torres Filho e H. V. Lage.

2. O item 4 das resoluções adotadas nessa reunião se acha redigido nos seguintes termos:

"Nova Diretoria — Dr. Torres propôs o nome do Sr. Cowrick para o cargo de Presidente e Diretor Gerente e o do Sr. Hunter para o cargo de Vice-Presidente e Diretor Gerente Adjunto, no que foi secundado pelo Sr. Peacock. A proposta foi então aprovada unanimemente. O Senhor Cowrick propôs então o nome do Sr. H. V. Lage para Diretor Técnico. A proposta, apoiada pelo Sr. Hunter, foi unanimemente aprovada".

3. A ata da reunião da eludida diretoria se acha lavrada às fls. 44-45 do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1956. — **Alberto Torres Filho**, Diretor Secretário.

(N.º 27.562 — 19-9-56 — Cr\$ 100,00).

EDIFÍCIO DA RUA SOUZA LIMA, 409

Administração de Riópolis Imobiliária Sociedade Anônima

Na forma legal convindo os Senhores condôminos para a assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 28 de setembro de 1956, às 20,30 horas na sede da Riópolis Imobiliária Sociedade Anônima, sita à Av. Rio Branco, 277 — 8.º grupos 809 e 810, para tratar da seguinte ordem do dia:

- alteração orçamentária para atender ao novo salário mínimo;
- interesses gerais.

Não havendo número legal na hora supra a assembleia se reunirá no mesmo dia e local às 21,00 horas em 2.ª e última convocação deliberando com qualquer número de condôminos e a todos obrigando igualmente. Só poderão participar da assembleia os condôminos quites de suas obrigações com o condomínio, e se fazer representar por procuradores que no ato apresentarem suas procurações cercadas de todas as formalidades legais, inclusive reconhecimento de firma.

Rio de Janeiro. — **Dr. Plínio Leite**, Síndico.

(N.º 27.540 — 19-9-56 — Cr\$ 102,00).

EDIFÍCIO UNIAO MERCANTIL Avenida Rio Branco n.º 39

Convocamos os senhores condôminos a comparecerem à Reunião dos Condôminos a ser realizada às 15,30 horas em 1.ª convocação e às 16,00 horas em 2.ª e última no dia 25-9-56, em nossa sede à Avenida Rio Branco n.º 39, 11.º andar, salas 1.105-8, a fim de serem tratados os seguintes assuntos:

- Eleição do Síndico para novo período;
- Estudo do orçamento estimativo das despesas, a fim de possibilitar a respectiva cobrança adiantadamente, e relativas a um trimestre;
- Exame e aprovação de orçamento para pequenas obras;
- Assuntos gerais de interesse do Condomínio.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1956. — **Salvador Esperança**.

(N.º 27.500 — 19-9-56 — Cr\$ 91,80).

PAU FERRO FUTEBOL CLUBE

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Clube, de acordo com os Estatutos em vigor, nos seus artigos 54, 55, 58, 63 e 94, convoca para o dia 23 de setembro de 1956, às 16 horas, em 1.ª convocação, e às 17 horas, em 2.ª convocação, os sócios proprietários, com a seguinte ordem do dia:

- Assuntos gerais.
- Eleição do Presidente e Vice-Presidente do clube. — **José Basics**, Presidente.

(N.º 27.536 — 19-9-56 — Cr\$ 51,00).

DECLARAÇÃO

Tendo se extraviado o Talão número 315, de 26 de agosto de 1948 do "Depósito para Recurso", feito na Coletoria Federal local de Cr\$ 2.960,00, declara-se, para todos os efeitos, o mesmo sem nenhum valor.

Poços de Caldas, 13 de setembro de 1956. — **João Serrajor**.

(N.º 27.580 — 19-9-56 — Cr\$ 30,60).

COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 3 de outubro de 1956, às 14 horas, na sede social, na Avenida Graça Aranha número 226, 3.º pavimento, para o fim de:

- deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para aumento do capital da Cia. de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, com parecer favorável do Conselho Fiscal, pela reavaliação do ativo, incorporação de reservas e subscrição em dinheiro e consequente reforma parcial dos estatutos;
- assuntos correlatos.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1956. — **Eduardo V. Pederneras**, Presidente.

(N.º 27.237 — 14-9-56 — Cr\$ 183,60).

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

RETIFICAÇÃO

Na publicação do anúncio de convocação à página 17.608 do *Diário Oficial* (Seção I) de 14 deste mês, onde se lê: ... deverá realizar-se no dia 82 do corrente... — leia-se: deverá realizar-se no dia 28 do corrente.

COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL

RETIFICAÇÃO

No título do anúncio de convocação publicado à página 17.661, 4.ª coluna, do *Diário Oficial* (Seção I) de 15 deste mês, onde se lê: Companhia Progresso — leia-se: Companhia Progresso Industrial.

COOPERATIVA DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Nas assinaturas sob o anúncio de convocação inserido à página 17.661 do *Diário Oficial* (Seção I) de 15 do mês corrente, onde se lê: Pelo Presidente: Engenheiro Eduardo V. Pederneras, Superintendente — leia-se: Pelo Presidente: Engenheiro **Eduardo V. Pederneras** — **Lucien Remy**, Superintendente.

COLETÂNEA

DE

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300.00

A VENDA:

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 1,20